

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

PRIMEIRA SESSÃO DA SEGUNDA LEGISLATURA

Sessões de 17 de setembro a 15 de outubro de 1894

VOLUME IV

2.363.



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1895

INDICE

DAS

Sessões de 17 de setembro a 15 de outubro de 1894

Actas :

- da eleição a que se procedeu a 21 de agosto proximo passado nas secções seguintes : Belém, 4^a ; Breves, 1^a, 2^a e 3^a ; Obidos, 1^a, 2^a, 3^a e 4^a ; Melgaço, 1^a : Santarem Novo, 1^a ; Gurupá, 1^a, 2^a e 4^a ; Vigia, 1^a, 2^a, 4^a e 5^a ; Cintra 1^a, 2^a, 4^a, 6^a, 7^a e 8^a. (Sessão de 17 do setembro.) Pag. 2.
- da eleição senatorial a que se procedeu em Santa Catharina, no dia 9 de setembro. (Sessão de 21 de setembro.) Pag. 37.
- 17 actas da eleição a que se procedeu no Estado de Santa Catharina em 9 de setembro corrente e correspondente ás seguintes localidades: Joinville, Desterro, Palhoça, S. José, Ribeirão e S. Miguei. (Sessão de 26 de setembro.) Pag. 52.
- Doze actas da eleição a que se procedeu no Estado de Santa Catharina em 9 de setembro corrente. (Sessão de 27 de setembro.) Pag. 56.
- Cento e vinte e uma authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no Estado do Pará em 21 de agosto ultimo e 25 da que se procedeu no Estado de Santa Catharina em 9 do corrente mez. (Sessão de 29 de setembro.) Pag. 66.

Almeida Barreto (O Sr.) — Discursos :

- fazendo um requerimento. (Sessão de 26 de setembro.) Pag. 53.
- sobre a nova discussão da emenda ao projecto do Senado, n. 29 de 1894. (Sessão de 2 de outubro.) Pag. 75.
- sobre as forças de terra. (Sessão de 4 de outubro.) Pag. 82.
- sobre as forças de terra. (Sessão de 8 de outubro.) Pag. 89.
- sobre o projecto do Senado n. 31 de 1894. (Sessão de 9 de outubro.) Pag. 92.

Almino Afonso (O Sr.) — Discurso :

- sobre negocios do Estado do Rio Grande do Norte. (Sessão de 15 de outubro.) Pag. 125.

Antonio Baena (O Sr.) — Discursos :

- fazendo um requerimento. (Sessão de 19 de setembro.) Pag. 28.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 30 de 1894. (Sessões de 11 e 13 de outubro.) Pags. 115 e 122.

Campos Salles (O Sr.) — Discurso :

- sobre a redacção do projecto do Senado n. 47 de 1891. (Sessão de 19 de setembro.) Pag. 28.

Coelho e Campos (O Sr.) — Discursos :

- sobre negocios do Estado de Sergipe. (Sessão de 17 de setembro.) Pag. 2.
- sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 30. de 1894. (Sessão de 11 de outubro.) Pag. 111.
- pedindo a retirada de um requerimento. (Sessão de 11 de outubro.) Pag. 115.

Coelho Rodrigues (O Sr.) — Discursos :

- sobre o codigo civil. (Sessões de 24 e 27 de setembro.) Pags. 48 e 57.
- sobre um parecer da Mesa. (Sessão de 28 de setembro.) Pag. 58.
- pedindo informações ao governo. (Sessão de 10 de outubro.) Pag. 98.
- pedindo a retirada de um requerimento. (Sessão de 11 de outubro.) Pag. 110.

Cruz (O Sr.) — Discurso :

- sobre o projecto do Senado, n. 31 de 1894. (Sessão de 9 de outubro.) Pag. 95.

Declarações :

— Declaro que votei contra a nova prorrogação das sessões do Congresso.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1894.— *Gil Goulart*.

— Declaro que votei contra os projectos de prorrogação da actual sessão até 6 do mez vindouro, e dos prazos concedidos á Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya por mais um anno.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1894.— *A. Coelho Rodrigues*. (Sessão de 2 de outubro.) Pags. 68 e 69.

— Votei contra a emenda da illustre commissão de Marinha e Guerra ao art. 1º da proposta do Poder Executivo, fixando as forças de terra, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados, sob o n. 19, de 1894.

Sala das sessões, 9 de setembro de 1894.— *Abdon Milanez*. (Sessão de 9 de outubro.) Pag. 96.

Domingos Vicente (O Sr.) — Discursos:

— fazendo um pedido. (Sessão de 20 de setembro.) Pag. 34.

— sobre um projecto que apresentou. (Sessão de 2 de outubro.) Pag. 73.

Emendas :

— Substitutiva do projecto n. 10 de 1894: E' fixado o prazo de dous annos para que as companhias estrangeiras que se entregam á navegação de cabotagem, entre os Estados do Pará e do Amazonas, se nacionalisem de accordo com as disposições da lei n. 123 de 11 de novembro de 1892.

Sala das sessões, 17 de setembro de 1894.— *Leite e Oiticica*. (Sessão de 17 de setembro.) Pag. 6.

— A' redacção do projecto do Senado n. 47 de 1891:

Ao art. 9.º Onde se diz: — n. 1420, de 21 de fevereiro de 1871, — diga-se: n. 1420 A, de 21 de fevereiro de 1891.

Ao Titulo II. Onde se diz: Titulo II — Capitulo I — Da competencia dos juizes seccionaes, etc. — diga-se: Titulo II — Da competencia — Capitulo I — Dos juizes seccionaes, substitutos e supplentes.

Ao art. 61. Onde se diz: — n. 1420 de 21 de fevereiro do corrente anno —, diga-se: n. 1420 A, de 21 de fevereiro de 1891.

O art. 87 passa a ser 88 e vice-versa.

Sala das sessões, 19 de setembro de 1894.— *Campos Salles*. (Sessão de 19 de setembro.) Pag. 28.

— Ao projecto do Senado, n. 24 de 1894:

Accrescente-se ao art. 1º o seguinte:

Parapho unico. Ficam comprehendidos na disposição desta lei desde a data da promulgação os filhos dos officiaes fallecidos, cujas esposas estiverem percebendo por inteiro o montepio. — *Almeida Barreto*. — *Pires Ferreira*. — *Joaquim Sarmiento*. — *Cruz*. (Sessão de 2 de outubro.) Pag. 69.

— Ao projecto do Senado, n. 31 de 1894: Additivo — Ao art. 1º, accrescente-se:

E' extensivo á armada, officiaes e praças e classes annexas, o augmento de soldo de que cogita este projecto, de accordo com o art. 25 da Constituição.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1894.— *Almeida Barreto*. — *João Neiva*. — *J. Joaquim de Souza*. — *Cruz*.

Havendo um saldo de 2.459:688\$ com a redução no numero de praças, segundo o parecer n. 31, de 1894, apresentado pela commissão de Marinha e Guerra, a qual propõe que parte dessa economia, na importancia de.. 1.534:280\$800, seja applicada a augmentar de um quinto o soldo dos officiaes no valor de 707:442\$000 e o restante de um terço no soldo das praças, deixando ainda nm saldo de 925:407\$200 para em tempo reforçar-se as rubricas do orçamento da guerra que mais precisarem.

Proponho então que se eleve de um terço o soldo dos officiaes, de conformidade com as tabellas que offereço á consideração do Senado, visto que ainda fica um saldo de 453:779\$209, como passo a demonstrar:

Despezas para o augmento de um quinto.....	707:442\$000		
Idem para augmento de um terço.....	1.179:070\$000		
Saldo demonstrado no parecer n. 31.....	925:407\$200		
Augmento de um quinto para um terço.....	471:628\$000		
Saldo que se verifica do augmento de um terço.....	453:779\$200		
	Ord.	1/5	1/2
Marechal.....	750\$	900\$	1:000\$
General de divisão.....	600\$	720\$	800\$
General de brigada.....	450\$	540\$	600\$
Coronel.....	300\$	360\$	400\$
Tenente-coronel.....	240\$	288\$	320\$
Major.....	210\$	252\$	280\$
Capitão.....	150\$	180\$	200\$
Tenente.....	105\$	126\$	140\$
Alferes.....	90\$	108\$	120\$

Sala das commissões, 9 de outubro de 1894.— *Pires Ferreira*. (Sessão de 9 de outubro.) Pag. 93.

— A' proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1894:

Fica prorogado por dous annos o prazo concedido pelos decretos n. 1083, de 23 de novembro de 1890 e 682, de 16 de outubro do mesmo anno á Companhia Estrada de Ferro Petrolina a Parnahyba, successora da Companhia Estrada de Ferro Nordeste do Brazil, para dar começo aos trabalhos da construção da estrada de ferro que contractou com o governo, e que, partindo á margem do rio S. Francisco, vá terminar no municipio da Parnahyba, no Estado do Piahyh.

S. R. — Sala das sessões do Senado, 11 de outubro de 1894. — *Saldanha Maranhão*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *João Pedro*. (Sessão de 11 de outubro.) Pag. 111.

- Aditivo ao projecto n. 30, de 1894:
Accrescente-se como artigo:
E' autorisado o governo a prorogar até 31 de dezembro de 1896 o prazo concedido nos seus contractos para aquellas estradas de ferro que já houverem completado os estudos do seu traçado, bem como daquellas que houverem iniciado a sua construcção.
Sala das sessões, 11 de outubro de 1894. — *Leite e Oiticica.* (Sessão de 11 de outubro.) Pag. 115.
- A' proposição sobre as forças de terra:
Restabeleçam-se os §§ 2º e 3º da proposta do executivo.
Sala das sessões, 13 de outubro de 1894. — *Piras Ferreira.* (Sessão de 13 de outubro.) Pag. 121.
- A' proposição n. 30, de 1894:
Accrescente-se, depois das palavras — do seu traçado — as seguintes — ou secção desta na forma dos contractos de concessão.
O mais como está.
Sala das sessões, 13 de outubro de 1894. — *Leite e Oiticica.* (Sessão de 13 de outubro.) Pag. 122.
- Esteves Junior** (O Sr.) — Discurso:
— fazendo uma pergunta á Mesa. (Sessão de 10 de outubro.) Pag. 109.
- Francisco Machado** (O Sr.) — Discurso:
— sobre a 3ª discussão do projecto do Senado, n. 10, de 1894. (Sessão de 17 de setembro.) Pag. 7.
- Gil Goulart** (O Sr. 2º Secretario) — Discurso:
— sobre a nova discussão da emenda ao projecto do Senado, n. 29 de 1894. (Sessão de 2 de outubro.) Pag. 75.
- Gonçalves Chaves** (O Sr.) — Discurso:
— apresentando um projecto. (Sessão de 2 de outubro.) Pag. 70.
- Joakim Catunda** (O Sr.) — Discursos:
— respondendo ao Sr. senador Domingos Vicente. (Sessão de 20 de setembro.) Pag. 35.
— fazendo um protesto. (Sessão de 21 de setembro.) Pag. 39.
— sobre o projecto relativo aos governadores dos Estados. (Sessão de 8 de outubro.) Pag. 87.
— sobre as forças de terra. (Sessão de 8 de outubro.) Pag. 88.
— sobre as forças de terra. (Sessão de 13 de outubro.) Pag. 121.
- João Barbalho** (O Sr.) — Discurso:
— pedindo dispensa de membro da commissão de Instrucção Publica. (Sessão de 4 de outubro.) Pag. 78.
- João Neiva** (O Sr. 3º Secretario) — Discursos:
— sobre a emenda da Camara dos Deputados, substitutiva do projecto do Senado, n. 2 de 1892. (Sessão de 28 de setembro.) Pags. 63, 64 e 65.

- respondendo ao Sr. Domingos Vicente. (Sessão de 2 de outubro.) Pag. 74.
— sobre o projecto do Senado, n. 31 de 1894. (Sessão de 9 de outubro.) Pags. 94 e 95.

João Pedro (O Sr. 1º Secretario) — Discurso:

- respondendo ao Sr. Coelho Rodrigues. (Sessão de 28 de setembro.) Pag. 61.

Joaquim Sarmiento (O Sr.) — Discurso:

- fazendo um requerimento. (Sessão de 27 de setembro.) Pag. 56.

Leite e Oiticica (O Sr.) — Discursos:

- sobre a 3ª discussão do projecto do Senado n. 18 de 1894. (Sessão de 17 de setembro.) Pag. 6.
— sobre a votação do projecto do Senado, n. 10 de 1894. (Sessão de 19 de setembro.) Pag. 27.
— sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 89 de 1893. (Sessão de 21 de setembro.) Pag. 39.
— sobre a navegação de cabotagem. (Sessão de 22 de setembro.) Pag. 43.
— sobre o codigo civil. (Sessão de 24 de setembro.) Pag. 48.
— sobre o projecto do Senado, n. 23 de 1894. (Sessão de 25 de setembro.) Pag. 51.
— sobre a emenda da Camara dos Deputados, substitutiva do projecto do Senado, n. 2 de 1894. (Sessão de 28 de setembro.) Pag. 63.
— sobre a votação da proposição da Camara dos Deputados, n. 13 de 1894. (Sessão de 9 de outubro.) Pag. 96.
— sobre um requerimento do Sr. Coelho Rodrigues. (Sessão de 10 de outubro.) Pag. 108.
— sobre um requerimento do Sr. senador Coelho e Campos. (Sessão de 11 de outubro.) Pag. 111.
— requerendo preferencia na votação para a emenda que offereceu á proposição da Camara dos Deputados, n. 30 de 1894. (Sessão de 11 de outubro.) Pag. 116.
— pedindo informações á Mesa. (Sessão de 11 de outubro.) Pag. 117.
— apresentando um projecto. (Sessão de 13 de outubro.) Pag. 118.
— sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 30 de 1894. (Sessão de 13 de outubro.) Pag. 122.
— na hora do expediente. (Sessão de 15 de outubro.) Pag. 124.
— apresentando um requerimento. (Sessão de 15 de outubro.) Pag. 125.

Officios:

DE SENADORES

- do Sr. senador Aquilino do Amaral, de 19 do corrente, communicando que, obrigado a ausentar-se desta capital por motivo de enfermidade grave em duas pessoas de sua familia, não poderá comparecer, durante alguns dias, ás sessões do Senado.
— do Sr. senador Leopoldo de Bulhões, de hoje, communicando que é obrigado a ausentar-se por algum tempo desta capital, por motivos ponderosos. (Sessão de 20 de setembro.) Pag. 29.

- do Sr. senador Saldanha Marinho, de hoje, communicando que deixa de comparecer á sessão por incommodo de saude. (Sessão de 25 de setembro.) Pag. 50.
- do Sr. senador Leandro Maciel, de hoje, communicando que, aggravando-se os seus soffrimentos, não pôde comparecer ás sessões. (Sessão de 2 de outubro.) Pag. 70.

DOS MINISTERIOS

- de 12 do corrente, do Ministerio das Relações Interiores, communicando a recepção do officio da mesma data, acompanhando a Mensagem em que o Senado leva ao conhecimento do Vice-Presidente da Republica que, naquella dia, em sessão secreta, foram approvadas as nomeações do Srs. Joaquim Francisco de Assis Brazil, Amaro Cavalcanti e Fernando Ozorio para os cargos de enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios do Brazil, na China, na Republica Argentina e no Paraguay. (Sessão de 17 de setembro.) Pag. 1.
- do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 22 do corrente, devolvendo, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, á esta Camara como iniciadora, o autographo da Resolução do Congresso Nacional que concede permissão a Antonio Medeiros da Silva para novamente matricular-se no 1º anno do curso medico da Faculdade desta capital, e á qual foi negada sancção pelos motivos constantes da exposição que a este acompanha.

EXPOSIÇÃO A QUE SE REFERE O OFFICIO SUPRA

Nego sancção, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, por ser contraria aos interesses da Nação, á resolução do Congresso Nacional que concede permissão a Antonio Medeiros da Silva, ex-alumno matriculado na primeira serie do curso medico da Faculdade da Capital Federal, no anno de 1885, para novamente matricular-se, independente da prestação de qualquer exame preparatorio.

Em tempo algum matriculou-se na Faculdade de Medicina desta capital o cidadão de quem trata a mencionada resolução.

Apenas em 1886 requerer elle ao governo a sua matricula naquelle estabelecimento de ensino, prevalecendo para esse effeito o exame de algebra que prestara na antiga Escola Naval.

Não sendo attendido, porque não o permittiam as disposições em vigor, renovou em outubro do anno passado o seu pedido, sobre o qual foi proferido identico despacho.

Isto posto, é manifesto que a matricula desse cidadão importaria em favor personalissimo e de todo ponto excepcional, visto como seria incluído em um numero dos alumnos de um curso superior sem apresentar as indispensaveis provas de habilitação, que tem sido

sempre exigidas, com maior ou menor desenvolvimento, dos outros estudantes.

Capital Federal, 22 de setembro de 1894. — FLORIANO PEIXOTO. (Sessão de 24 de agosto.) Pag. 46.

— do Ministerio da Fazenda, de 21 do corrente mez, transmittindo, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, a Mensagem em que este submete á approvação do Senado as nomeações, que fez, dos actuaes membros do Tribunal de Contas; presidente, bacharel Didimo Agapito da Veiga, directores: José da Cunha Valle, Rodolpho Padilha, Miguel Archanjo Galvão e bacharel Francisco José da Rocha. (Sessão de 25 de setembro.) Pag. 50.

— do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 25 de setembro de 1891 :

Ao Sr. 1º secretario do Senado. Para os devidos effeitos, vos devolvo o incluso autographo da resolução do Congresso Nacional, sancionada pelo Sr. Vice-Presidente da Republica, autorizando o governo a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, á José Gonçalves de Oliveira, mestre das officinas de caldeireiros de ferro do Arsenal de Marinha desta Capital. (Sessão de 26 de setembro.) Pag. 52.

— do Ministerio da Guerra, datado de 25 do corrente, devolvendo, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, devidamente sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que autorisa o governo a considerar como approvados os alumnos das Escolas Militar e Naval que tiverem frequentado com aproveitamento as aulas das ditas escolas, até 6 de setembro de 1893. (Sessão de 28 de setembro.) Pag. 58.

— do Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas, de 28 do corrente mez, prestando, em nome do Sr. Vice-Presidente da Republica, as informações solicitadas pelo Senado, na Mensagem de 3 de julho ultimo, acerca do estado do porto de Pernambuco. (Sessão de 29 de setembro.) Pag. 66.

— do Ministerio da Guerra, de 2 do corrente mez, restituindo devidamente sancionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que manda rever a reforma concedida ao general de brigada Frederico Christiano Buys. (Sessão de 5 de outubro.) Pag. 80.

— do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datado de 3 de outubro, devolvendo em nome do Sr. Vice-Presidente, devidamente sancionada, a resolução do Congresso Nacional que proroga a actual sessão legislativa até 6 de novembro do corrente anno. (Sessão de 5 de outubro.) Pag. 85.

— do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datado de 10 do corrente mez, devolvendo sancionado o autographo da Resolução do Congresso Nacional relativo á disponibilidade do juiz de direito Augusto Carlos de Amorim Garcia. (Sessão de 15 de outubro.) Pag. 123.

DE DIVERSAS PROCEDENCIAS

- do governador do Estado do Pará, de 15 do corrente mez, communicando que deixou temporariamente o exercicio do cargo de governador, que durante o seu impedimento será exercido pelo vice-governador, desembargador Gentil Augusto de Moraes Bittencourt. (Sessão de 29 de setembro.) Pag. 66.
- do Sr. Hercilio Pedro da Luz, datado de Santa Catharina, em 23 de setembro ultimo, communicando que assumiu a administração daquele Estado, na qualidade de governador eleito em 8 do mesmo mez. (Sessão de 5 de outubro.) Pag. 85.

Pareceres:

- N. 121 de 1894, da commissão de Redacção, sobre a organização e processo da justiça federal.
- N. 122 de 1894, da commissão de Redacção, sobre as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, que considera telegrammas federaes e estaduais no exercicio de suas funcções. (Sessão de 19 de setembro.) Pag. 26.
- N. 123 de 1894, da commissão de Obras Publicas, sobre o projecto do Senado n. 24 de 1894. (Sessão de 20 de setembro.) Pag. 34.
- N. 124 de 1894, da commissão de Redacção, sobre companhias estrangeiras que se entregam á navegação de cabotagem. (Sessão de 22 de setembro.) Pag. 42.
- N. 125 de 1894, das commissões de Finanças e Obras Publicas, sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 22 de 1894. (Sessão de 22 de setembro.) Pag. 43.
- N. 126 de 1894, da commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, sobre o projecto do Senado, n. 24 de 1894. (Sessão de 24 de setembro.) Pag. 46.
- N. 127 de 1894, da commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, sobre a reclamação do coronel João José Correia de Moraes. (Sessão de 24 de setembro.) Pag. 47.
- N. 128 de 1894, da commissão de Marinha e Guerra, sobre a petição do capitão-tenente Collatino Marques de Souza. (Sessão de 24 de setembro.) Pag. 50.
- N. 129 de 1894, da Mesa, sobre a indicação n. 7 de 1894. (Sessão de 25 de setembro.) Pag. 41.
- N. 130 de 1894, da commissão de Finanças, sobre a permuta feita com a Santa Casa de Misericórdia do Recife. (Sessão de 25 de setembro.) Pag. 50.
- N. 131 de 1894, da commissão de Finanças, sobre o credito de 527:423000. (Sessão de 25 de setembro.) Pag. 50.
- N. 132 de 1894, das commissões de Instrucção Publica e de Finanças, sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 48 de 1894. (Sessão de 25 de setembro.) Pag. 51.
- N. 133 de 1894, da commissão de Marinha e Guerra, sobre o requerimento do brigadeiro reformado, Dr. José Zacarias de Carvalho. (Sessão de 26 de setembro.) Pag. 52.

- N. 134 de 1894, da commissão de Marinha e Guerra sobre a reversão do coronel reformado Christiano Frederico Buys. (Sessão de 26 de setembro.) Pag. 53.
- N. 135 de 1894, da commissão de Redacção, sobre proprios nacionaes do Estado do Pará. (Sessão de 26 de setembro.) Pag. 53.
- N. 136 de 1894, da commissão de Instrucção Publica, sobre o projecto n. 38 de 1894. (Sessão de 29 de setembro.) Pag. 95.
- N. 137 de 1894, da commissão de Finanças, sobre a representação do antigo Senado do Estado do Rio de Janeiro. (Sessão de 29 de setembro.) Pag. 66.
- N. 138 de 1894, da commissão de Finanças, sobre o requerimento do Dr. Francisco Augusto de Almeida. (Sessão de 29 de setembro.) Pag. 66.
- N. 139 de 1894, da commissão de Finanças, sobre o projecto do Senado, n. 23 de 1894. (Sessão de 1 de outubro.) Pag. 68.
- N. 140 de 1894, da commissão de Marinha e Guerra, sobre diversos decretos expedidos pelo Poder Executivo. (Sessão de 2 de outubro.) Pag. 70.
- N. 141 de 1894, da commissão de Finanças, sobre o projecto do Senado, n. 37 de 1894. (Sessão de 4 de outubro.) Pag. 81.
- N. 142 de 1894, da commissão de Marinha e Guerra, sobre as forcas de terra para o exercicio de 1895. (Sessão de 4 de outubro.) Pag. 81.
- N. 143 de 1894, da commissão de Redacção, sobre o credito de 527:423000. (Sessão de 5 de outubro.) Pag. 85.
- N. 144 de 1894, da commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas. (Sessão de 8 de outubro.) Pag. 87.
- N. 145 de 1894, da commissão de Redacção, sobre o monte-pio dos officaes da armada e classes annexas. (Sessão de 9 de outubro.) Pag. 92.
- N. 146 de 1894, da commissão de Obras Publicas, sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 38 de 1894. (Sessão de 9 de outubro.) Pag. 92.
- N. 147 de 1894, da commissão de Obras Publicas, sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 19 de 1894. (Sessão de 9 de outubro.) Pag. 93.
- N. 148 de 1894, da commissão de Finanças, sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 35 de 1894. (Sessão de 19 de outubro.) Pag. 97.
- N. 149 de 1894, da commissão de Finanças, sobre o credito para pagamento de subsidio aos senadores e deputados. (Sessão de 11 de outubro.) Pag. 110.

Pires Ferreira (O Sr.) — Discursos :

- sobre um requerimento do Sr. Almeida Barreto. (Sessão de 26 de setembro.) Pag. 54.
- sobre o projecto do Senado, n. 31 de 1894. (Sessão de 9 de outubro.) Pags. 93 e 94.
- sobre as forcas de terra. (Sessão de 13 de outubro.) Pag. 120.
- fazendo uma rectificação em um discurso que pronunciou. (Sessão de 15 de outubro.) Pag. 124.

Presidente (O Sr. U. do Amaral, Vice-Presidente) — Discursos :

- respondendo ao Sr. Leite e Oiticica. (Sessão de 21 de setembro.) Pag. 40.
- sobre o projecto do Senado, n. 23 de 1894. (Sessão de 24 de setembro.) Pag. 43.
- sobre a emenda da Camara dos Deputados, substitutiva do projecto do Senado, n. 2 de 1894. (Sessão de 28 de setembro.) Pag. 64.
- respondendo ao Sr. Joaquim Catunda. (Sessão de 8 de outubro.) Pag. 88.
- respondendo ao Sr. Esteves Junior. (Sessão de 10 de outubro.) Pag. 109.
- sobre a apresentação de uma emenda. (Sessão de 11 de outubro.) Pag. 115.
- nomeando um membro para a commissão de Finanças. (Sessão de 11 de outubro.) Pag. 117.
- respondendo ao Sr. Antonio Baena. (Sessão de 13 de outubro.) Pag. 122.

Projectos :

- N. 27 de 1894, sobre o recebimento de sentenças no presidio de Fernando de Noronha. (Apresentado pelo Sr. Ramiro Barcellos, na sessão de 18 de setembro.) Pag. 24.
- N. 28 de 1894, sobre companhias de seguros de vida, estrangeiras. (Sessão de 21 de setembro.) Pag. 38.
- N. 29 de 1894, sobre montepio dos officiaes da armada e classes annexas. (Sessão de 24 de setembro.) Pag. 43.
- N. 30 de 1894, sobre a guarda nacional. (Sessão de 2 de outubro.) Pag. 73.
- N. 31 de 1894, sobre as forças de terra para o exercicio de 1895. (Sessão de 4 de outubro.) Pag. 82.
- N. 32 de 1894, sobre o casamento civil. (Sessão de 13 de outubro.) Pag. 119.

Proposições :

- N. 19 de 1894, sobre as forças de terra para o exercicio de 1895. (Enviada pela Camara dos Deputados em 19 de setembro.) Pag. 25.
- N. 20 de 1894, approvando diversos decretos expedidos pelo Poder Executivo.
- N. 21 de 1894, permuta provisoria feita com a Santa Casa de Misericordia do Recife.
- N. 22 de 1894, relevação da multa á Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão.
- N. 23 de 1894, aposentadoria.
- N. 24 de 1894, prorogação de prazo concedido á Companhia de Viação Ferrea e Fluvial de Tocantins a Araguaya. (Sessão de 19 de setembro.) Pag. 26.
- N. 25 de 1894, direitos de autor.
- N. 26 de 1894, guardas e mais empregados das guarda-morias da Alfandega do Recife. (Sessão de 20 de setembro.) Pags. 29 e 32.
- N. 27 de 1894, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 6 de novembro. (Sessão de 29 de setembro.) Pag. 66.
- N. 28 de 1894, Companhia Industrial e de Construções Hydraulicas.
- N. 29 de 1894, Companhia de Via-ferrea de Ribeirão a Bonito, em Pernambuco.
- N. 30 de 1894, Companhia Estrada de Ferro Alto Tocantins. (Sessão de 3 de outubro.) Pag. 77.

- N. 31 de 1894, orçamento do Ministerio da Guerra. (Sessão de 4 de outubro.) Pag. 79.
- N. 32 de 1894, regimento de custas. (Sessão de 5 de outubro.) Pag. 84.
- N. 33 de 1894, licença ao Sr. Manoel Fernandes Sá Antunes.
- N. 34 de 1894, arsenaes de guerra.
- N. 35 de 1894, credito para pagamento da stenographia e redacção dos debates.
- N. 36 de 1894, credito para pagamento de subsídio de senadores e deputados.
- N. 37 de 1894, contar tempo ao capitão Antonio Lago.

Publicação:

- Parecer da commissão de Justiça e Legislação feita em virtude de resolução do Senado, em sessão secreta de 24 de setembro. Pag. 48.

Ramiro Barcellos (O Sr.) — Discursos:

- sobre a 3ª discussão do projecto do Senado, n. 10 de 1894. (Sessão de 17 de setembro.) Pag. 6.
- sobre a emenda da Camara dos Deputados substitutiva do projecto do Senado, n. 2 de 1894. (Sessão de 23 de setembro.) Pag. 64.
- sobre o projecto do Senado, n. 31 de 1894. (Sessão de 9 de outubro.) Pags. 93 e 94.

Requerimentos:

DE SENADORES

- Requeiro que se requisite do Poder Executivo a seguinte informação :
Quantos telegrammas foram expedidos em cada um dos annos de 1890 a 1892 por autoridades estaduais; o numero total de palavras e importancia da taxa delles?
Sala das sessões do Senado, 21 de setembro de 1894.— *João Barbalho*.
- Requeiro que a commissão de Justiça e Legislação se mande o regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, approvado por decreto n. 1663 de 30 de janeiro ultimo, a fim de que a mesma commissão verifique, em face do decreto n. 193 de 3 de outubro de 1893 e da anterior legislação, quaes as disposições do referido regulamento que excedem os termos da autorização concedida ao governo para a reforma do serviço dos telegraphos e proponho, em resultado do seu estudo, a revogação dos artigos cuja disposição esteja fóra das bases estatuidas no citado decreto n. 192, quer por se apartarem da legislação não alterada por elle, quer por trazerem augmento não autorizado de despesa.
Sala das sessões do Senado, 21 de setembro de 1894.— *João Barbalho*. (Sessão de 21 de setembro.) Pag. 41.
- Requeiro que se solicitem do Governo as seguintes informações :
Qual o numero e nomes dos navios pertencentes a emprezas particulares, dos quaes está o governo do posse, em virtude da revolta de 6 de setembro ?

Si ha reclamação para a entrega desses navios e quaes os reclamantes ;

Si estes navios são considerados prezas de guerra e, como taes, pretende o governo incorporar-os á armada nacional.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1894. — *Leite e Ottonica*. (Sessão de 22 de setembro.) Pag. 44.

— Requeiro que se nomeie uma comissão composta de cinco membros para rever e apresentar as modificações necessarias aos decretos do Governo Provisorio, ns. 946 A, de 1 de novembro e 985 de 8 do dito meez, ambos de 1890, que tratam de abono de vencimentos e gratificações dos officios do exercito, e organisa os estados-maiores do Presidente da Republica, do generalissimo (posto que não existe no exercito) e de outras autoridades militares.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1894. — *Almeida Barreto*. (Sessão de 26 de setembro.) Pag. 54.

— Requeiro adiamento da discussão do projecto do Senado n. 24, deste anno, até que o governo preste as informações, que lhe serão pedidas pela Mesa sobre os *itens* seguintes:

1º, desde quando está a nação de posse das fazendas de S. Bento, S. Marcos e S. José, no Rio Branco, do Estado do Amazonas ;

2º, qual a quantidade de gado vaccum e cavallar que então nellas existia ;

3º, qual essa quantidade, quando, em 1878 ou 1879, foram as referidas fazendas arrendadas ao commendador Antonio José Gomes Pereira Bastos ;

4º, qual o preço desse arrendamento, seu prazo e condição e que sommas foram recolhidas aos cofres do Thesouro Nacional em virtude e durante a vigencia delle ;

5º, qual a quantidade de gado entregue pelo arrendatario após o prazo do arrendamento e em que anno ;

6º, qual a quantidade de gado ora existente ou por occasião da ultima contagem e neste caso declarar-se quando teve esta logar ;

7º, qual a renda e qual a despeza de todas estas fazendas desde que são ellas propriedade nacional ;

8º, qual a sua renda e a sua despeza no ultimo quinquennio ;

9º, finalmente, em quanto estima o Governo estes proprios nacionaes.

Requeiro mais, que o governo informe si teve solução a contestação por elle dirigida em 14 de março de 1841 á nota de 20 de fevereiro do dito anno, do governo de S. M. Britannica, na qual se lhe communicava haver sido o Sr. Roberto Shomburgh incumbido de reconhecer e assignalar os limites da Guyana Ingleza com o Brazil e que o governador da colonia tinha instrucções para assistir á usurpação no Pirara ou nos territorios que occupavam varias tribus de indios independentes, exigindo-se que o então governo imperial fizesse saber ás autoridades competentes o teor dessas ordens, com recommendação de não avançarem até ahi as posses brazileiras.

Por ultimo, requeiro que o governo informe si na fronteira do Rio Branco existe algum forte armado e qual o numero de praças que o guarneceem.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1894. — *Joaquim Sarmiento*. (Sessão de 27 de setembro.) Pag. 56.

— A' comissão especial nomeada para examinar o projecto do Codigo Civil do Sr. Coelho Rodrigues foi offerecida por este senador uma serie de observações criticas sobre o projecto do Codigo Civil de Dr. Felicio dos Santos, tambem sujeita ao seu exame.

A comissão reputa conveniente e requer a publicação desse trabalho em avulso, afim de poder ser apreciado pelos seus membros e pelos do Senado, a quem tem sido distribuidos os demais papeis relativos ao importante assumpto.

Sala das commissões, 29 de setembro de 1894. — *Rodrigues Alves*. — *Gonçalves Chaves*. — *J. L. Coelho e Campos*. (Aprovado sem debate na sessão de 1 de outubro.) Pag. 68.

— Requeiro o adiamento da discussão, até que seja volada em 3ª discussão a lei de fixação de forças.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1894. — *Raimiro Barcellos*.

— Requeiro que, sem prejuizo da 2ª discussão, seja ouvida a comissão de Finanças sobre o projecto n. 31.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1894. — *Antonio Baena*. (Sessão de 9 de outubro.) Pags. 94 e 95.

— Requeiro que por intermedio da Mesa do Senado se peçam ao Presidente da Republica as seguintes informações :

1º, quanto tempo funcionou a comissão nomeada em execução do art. 8º do contracto aprovado por decreto de 15 de julho de 1890 ;

2º, quanto venceram os respectivos membros ;

3º, por que verba foram pagos os respectivos vencimentos.

S. R. — Sala das sessões, 10 de outubro de 1894. — *A. Coelho Rodrigues*. (Sessão de 10 de outubro.) Pag. 108.

— Requeiro que, por intermedio da Mesa do Senado, se solicitem do Presidente da Republica as seguintes informações :

1º, a quanto monta o fundo de garantia dos bancos emissores, depositado no Thesouro Federal ;

2º, si o Governo empregou parte desse fundo durante o exercicio passado e corrente ;

3º, no caso affirmativo, quanto, quando e em que especie foi empregado e para que fim.

S. R. — Sala das sessões, 10 de outubro de 1894. — *A. Coelho Rodrigues*. (Sessão de 10 de outubro.) Pag. 108.

— Requeiro que seja o projecto com a emenda remetido á comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, para dar parecer sobre a materia da emenda, sem prejuizo da 2ª discussão. — *J. L. Coelho e Campos*. (Sessão de 11 de outubro.) Pag. 111.

— Requeiro que se peçam ao governo, por intermedio do Ministro da Fazenda :

1º, cópia do contracto celebrado na Directoria Gerul do Contencioso do Thesouro Nacional entre o governo e o Banco Hypothecario do Brazil para a liquidação da dívida do Banco de Credito Popular do Brazil com o mesmo Thesouro ;

2º, a quanto montava essa dívida, a especie em que era representada, a origem dessa e, si havia parte em ouro, a que taxa de cambio foi computada a libra ;

3º, cópia de todas as informações prestadas pelas secções do Thesouro Nacional por onde foi processada essa liquidação ;

4º, cópia do contracto feito com o Banco Hypothecario do Brazil para entrega da carteira hypothecaria, por auxilio á lavoura, da massa do Banco Industrial e Mercantil ;

5º, cópia do contracto feito com o mesmo banco para transferencia das carteiras do Banco da Republica do Brazil.

Sala das sessões, 15 de outubro de 1894. — *Leite e Oiticica.* (Sessão de 15 de outubro.) Pag. 125.

DE DIVERSAS PROCEDENCIAS

— do bacharel João Crockatt de Sá Pereira de Castro, solicitando a concessão de uma estrada de ferro que, partindo de Pesqueira ou do ponto terminal da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, se dirija a Santa Maria de Araguaya, em Goyaz, atravessando o Parahyba em Santa Philomena, no ponto em que termina a franca navegação a vapor, e o Tocantins, em Pedro Affonso, com ramaes para Macaó ou Mossoró e para S. Francisco em Cabrobó ou ponto mais conveniente. (Sessão de 29 de setembro.) Pag. 66.

— de José Fernandes Ribeiro da Costa, 2º official da secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, solicitando um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier. (Sessão de 2 de outubro.) Pag. 70.

— de Joanna Lynch do Amaral Bezerra da Cunha e sua irmã Thereza Lynch do Amaral Barros, pedindo relevação da prescripção em que incorreram para habilitarem-se ao recebimento do meio soldo de seu finado pae o capitão João Baptista do Amaral Mello. (Sessão de 9 de outubro.) Pag. 91.

— do tenente-coronel Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme, guarda-livros aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo, por ter sido aposentado só com o ordenado, que o Senado lhe mande computar nos vencimentos de inactividade não só os 20 "/₁₀₀ que lhe competem sobre os seus vencimentos, como os 2/3 da maioria de vencimentos sobre a tabella anterior á em que foi reformado. (Sessão de 11 de outubro.) Pag. 110.

Telegrammas :

— Datado de 15 de setembro corrente, de Penedo, concebido nos seguintes termos :

« Empregados alfandega, officiaes e praças, 33 paizanos, capangas, capitaneados ins-

pector da alfandega, executar plano coronel Ferraz, aproveitando minha ausencia capital, assaltaram palacio, aclamando presidente Estado presidente assembléa improvisada, garantida 33.

Regresséi capital repellir invasão, não conseguindo pois a força policial aterrorisada o coronel Ferraz aceitou assalto, voltei Rosario onde funciona assembléa legal aguardar providencias manter autoridade. Villa Rosario, 12 de setembro de 1894. — *Calazans, presidente.* »

— De 16 do corrente, de Aracajú, concebido nos seguintes termos : « Hontem meia noite nós deputados legaes de volta Rosario, fomos presos por commandante Emygdio Barroso que declarou ser ordem superior sem mencionar de quem, como conspiradores, recolhidos quartel policial, escoltados quadrado mais 30 praças policiaes sabres calados. Porta prisão guardada sentinella. Hoje soltos depois revistas malas, apprehendidos papeis, até caderneta Caixa Economica, sendo Luiz Antonio antes nós, de pretexto de deputado reconhecido assembléa illegal Quirino conduzindo a palacio, ignoramos logar detenção. Intimidados retirar capital hoje mesmo, pena sermos perseguidos. Quirino sollicitaria cadeia. — *Teixeira.* — *Mathaus.* — *P. Jonathan.* — *Luiz Antonio.* — *P. Marçal.* »

— Datado de 16, de Belém do Pará, concebido nos termos seguintes : Presidente do Senado Federal — Rio — Tendo de me retirar temporariamente para fóra do Estado por incommodo saúde usando faculdade me facultada por lei passo hoje o exercicio cargo ao vice-governador desembargador Genil A. Moraes Bittencourt. — *Lauro Sodré.* » (Sessão de 17 de setembro.) Pags. 1 e 2.

— Dirigido ao Senado, em data de 18 do corrente, de Aracajú, concebido nos seguintes termos : « Comunico-vos que a assembléa legislativa estadual acaba de reconhecer e proclamar presidente e vice-presidente do Estado, o coronel Manoel Presciliano de Oliveira Valladão e Dr. João Gonçalves de Faro Rollemberg. — Dr. *João Vieira*, presidente. » (Sessão de 19 de setembro.) Pag. 26.

— De Aracajú, datado da 20, concebido nos seguintes termos : « Cheguei hoje capital e em vista ordem marechal Vice-Presidente da Republica transmitida intermedio ministro interior, requisitei do commandante 3º força para manter ordem publica. Commandante respondeu seguinte: Respondendo vosso officio sem numero, de hoje datado com instruções recebidas não posso satisfazer vossa requisição prestando-vos força, porque como sabeis esta só pôde intervir negocios dos Estados conforme o art. 6º § 3º da Constituição, no caso de perturbação da ordem publica, o que felizmente não se dá neste Estado. Palacio continúa occupado assaltantes poder disponde Thesouro força publica. População aguarda pacificamente solução legal accordo art. 6º § 3º Constituição, requisito novamente providencias telegraphando marechal Floriano. Acabo de ser intimado por dous officiaes policia para retirar-me capital. — *Calazans, presidente.* »

- De Aracaju, datado de 20 nos termos seguintes: «Capital Sergipe estado de sitio de facto população aterrorisada todas noites força espalhada littoral assalta embarcações transeuntes fogo quando não obedecem intimação á vista. Sem intervenção positiva força federal não se dará restabelecimento governo constitucional e tranquillidade publica de posse do Thesouro assaltantes augmentam a toda transe força policial sem autorisação legal para resistencia ordem reposição. — *Calazans*, presidente.»
- De Aracaju, em data de 20 do corrente, concebido nos seguintes termos: «Após intimação feita officialmente policial ordem superior retirar-me capital coronel Gouveia deputado federal veio comissionado assaltantes poder pedir-me referida retirada. Respondi não aceitar intimação satisfazer pedido. Aguardo reado amigos seus arrastados forças população indignado espera pacificamente providencias. — *Calazans*, presidente.» (Sessão de 21 de setembro.) Pag. 37.
- De Aracaju, datado de 21 do corrente, concebido nos termos seguintes: «Continuam assaltantes Palacio; poder apoiado exclusivamente força policia e commandante 33ª. População e poderes Estado meu lado federação violada conservação governo intruso. Não preparo reacção para cunhar intervenção Poder Executivo União, não sacrificar vidas. Em vista disposto art. 6º ns. 2 e 3 Constituição Federal, pedi ao Exm. marechal Vice-Presidente intervenção restabelecimento governo constitucional e tranquillidade publica. — *Calazans*, presidente.» (Sessão de 22 de setembro.) Pag. 42.
- De Aracaju, em Sergipe: «Presidente do Senado — Rio — Desde 20 telegraphiei marechal declarando não querer coronel Ferraz cumprir ordem apoio meu governo, transmittida intermedio ministro interior. Nenhuma providencia obtive. Assaltantes continuam no poder. De novo requisitei, em vista do art. 6º, ns. 2 e 3 Constituição Federal, providencias marechal manter federação ordem publica. — *Calazans*, presidente.» (Sessão de 26 de setembro.) Pag. 52.
- Expedido de Santa Catharina em 25 do corrente mez, assim concebido: «Presidente Senado — Rio — Reorganizado este Estado e eleito o seu governador Dr. Hercilio Luz, entrego-lhe hoje o governo. Viva a Republica! — Coronel *Cezar*.»
- Expedido do Desterro, Estado de Santa Catharina, em 29 do corrente mez, assim concebido: Senado — Perante Congresso sessão solemne installação tomei posse cargo governador Estado. Saudações. — *Hercilio Luz*.» (Sessão de 29 de setembro.) Pag. 66.
- Do governador do Estado do Paraná, expedido de Curytiba em 7 do corrente, assim concebido: «Cidadão Dr. Ubaldino do Amaral — Presidente do Senado — Rio — Governo Estado garante plena liberdade eleição 19 do corrente. Dissidencia reconhece isso. Hontem e hoje seguiram forças federaes para diversas localidades intuito coagir votos e amedrontar eleitores. — *Xavier da Silva*, governador.»
- Expedido de Curytiba, em 6 do corrente, assim concebido: «Mesa Senado — Rio — O governo da União por intermedio do commandante do districto espalha força federal por diversos pontos do Estado com o fim de impor uma chiapa organizada de accordo com o coronel Lacerda na qual estão tres militares. Estamos sob a ameaça de horrorosa mashorca e aqui está o capitão honorario Joaquim Freire, que diz-se publicamente emissario do marechal Floriano para esse enorme attentado. Protestamos pelo partido republicano perante o paiz e o Poder Legislativo, junto do qual fazemos valer nosso direito; ameaças de toda a especie. Pedimos levar esses factos ao conhecimento do Senado e da Camara. Senador *Santos Andrada*. — *Vicente Machado*.»
- «Para Antonina foram hoje, em trem especial, 40 praças á disposição do tenente-coronel honorario Liberio Guimarães, que já desacatou o commissario de policia, autoridade do Estado. Palmeiras, Morretes, Paranaguá, Guarapuava, Palmas e outros pontos estão fortemente guarnecidos de força federal.
- Expedido do Desterro, capital do Estado de Santa Catharina, em 7 do corrente, assim concebido: «Mesa Senado — Rio — Installado hoje Club Republicano Radical Catharinense com cidadãos republicanos legalistas cujos fins são: defesa instituições republicanas, apoio autoridades legaes e ás leis, tendo por base principios sua bandeira politica. — *Araujo Coutinho*, presidente interino.»
- Expedidos de Curytiba, capital do Estado do Paraná, em 8 do corrente, assim concebidos: «Presidente do Senado — Rio — Esta noite foi reforçado o contingente força federal em Antonina. Estou aconselhando resistencia dentro da lei, e appellará partido republicano para Poder Legislativo. — *Vicente Machado*.»
- «Acabam de seguir para Ponta Grossa 50 praças do 9º de infantaria para perturbarem a eleição ali e em Castro. O commandante districto militar com todo desassombro empenha-se no intuito de annullar a liberdade eleição. — *Vicente Machado*.» (Sessão de 8 de outubro.) Pags. 86 e 87.
- Expedido de Antonina, Estado do Paraná, em 8 do corrente mez, assim concebido: «Senado — Rio — Forças federaes mandadas pelo commandante districto, sem requisição autoridades, andam pelas ruas armas embaçadas, atterrando população fim impedir pleito dia 10. Pedimos providencias. — *Joaquim Loyola*, commandante superior.»
- Expedido de Curytiba, capital do Estado do Paraná, em 9 do corrente, assim concebido: «Cidadão Ubaldino do Amaral — Presidente Senado — Rio.
- Adiei para 6 janeiro eleição de um senador e quatro deputados ao Congresso Federal. Ser-

- viu de fundamento a este acto a remessa forças federaes para muitos municipios manifestamente intervir pleito eleitoral. No dia 7 vos telegraphai communicando movimento forças.— *Xavier da Silva*, governador.» (Sessão de 9 de outubro.) Pag. 91.
- Expedido de Curytiba em 9 do corrente, assim concebido :
- «Vice-presidente do Senado — Rio — Hoje durante o dia partiram fortes contingentes força federal para todos os pontos do Estado, attitudo ameaçadora de graves occurrencias e a falta de meios para assegurar a verdade da eleição levou o governo do Estado por acto formado agora á noite a adiar para 6 de janeiro a eleição de um senador e quatro deputados federaes.
- Aguardamos acontecimentos. — *Vicente Machado*.» (Sessão de 10 de outubro.) Pag. 97.
- Expedido de Angra dos Reis em 12 do corrente, assim concebido :
- «Presidente do Senado — Rio — Embora estejamos scientes que essa suprema corporação nada pôde fazer no sentido de ser respeitado o direito de voto no Estado do Rio de Janeiro, communicamos que mais uma vez vae a lei ser desrespeitada. Vão reproduzir-se neste municipio vergonhosas scenas como na ultima eleição de 15 de julho. No dia 14 do corrente proceder-se-ha no Estado do Rio á eleição municipal.
- Já chegaram aqui deputados estadoaes que na impossibilidade conseguiram maioria eleição trouxeram contingente força policial que acaba ser distribuida secções eleitoraes infundem terror. Como cidadãos lamentamos a degradação a que chegou este Estado na actual administração.
- Como brazileiros e republicanos sentimos porque estamos convencidos de que a Republica será uma verdade quando for tambem verdade o direito do voto.
- Dirigindo-nos a essa corporação, temos apenas por fim fazer a nação sabedora do modo por que o povo fluminense é esbulhado dos direitos garantidos pela Constituição.— *Dr. João Braga*.— *Hollandia Junior*.— *Vieira da Rocha*.— *Miranda Ururahy*.— *Capitão Silva Netto*.— *Manoel Martins de Oliveira*.— *Major João Almeida Junior*.— *Capitão Manoel Jordão*.»
- Telegramma expedido do Desterro, capital de Santa Catharina, datado de 12 do corrente, assim concebido :
- «Presidente Senado—Rio.
- No municipio de Campos Novos não se procedeu á eleição para senador federal em 9 de setembro ; fica assim explicada não remessa authenticas senador.— *H. Luz*, governador.» (Sessão de 13 de outubro.) Pag. 118.
- Virgilio Damasio** (O Sr.) — Discursos :
- apresentando um projecto. (Sessão de 21 de setembro.) Pag. 37.
- sobre a emenda da Camara dos Deputados substitutiva do projecto do Senado, n. 2 de 1894. (Sessão de 28 de setembro.) Pag. 64.

SENADO FEDERAL

Primeira sessão da segunda legislatura do Congresso Nacional

87ª SESSÃO EM 17 DE SETEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral
(vice-presidente)

SUMMARY — Leitura da acta — Approvação, sem debate, da mesma — EXPEDIENTE — Discurso do Sr. Coelho e Campos — Ordem do dia — Votação do projecto do Senado, n. 47, de 1891 — Votação e approvação, successiva, das proposições da Camara dos Deputados, ns. 12 e 14, de 1891, e dos pareceres ns. 118 e 119, de 1894, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomatica, do Senado — Rejeição do projecto do Senado, n. 8, de 1894 — Chamada — Ordem do dia 18.

Ao meio-dia comparecem os 37 seguintes Srs. senadores:

Ubaldino do Amaral, João Pedro, Saldanha Marinho, Nogueira Accioly, João Neiva, Silva Canedo, Joaquim Sarmiento, Antonio Baena, Catunda, C. Ottoni, João Cordeiro, Aquilino do Amaral, Abdon Milanez, Campos Salles, Coelho e Campos, Joaquim de Souza, Domingos Vicente, João Barbalho, Eugenio Amorim, Cruz, Francisco Machado, Estoves Junior, Leite e Oiticica, Joaquim Pernambuco, Manoel Victorino, Rodrigues Alves, Q. Bocayuva, Ramiro Barcellos, Gonçalves Chaves, Almino Afonso, Joaquim Murtinho, Manoel Barata, Rego Mello, Virgilio Damasio, Almeida Barreto, Laper e Coelho Rodrigues.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. senadores Gil Goulart, Gomes de Castro, Cunha Junior, Pires Ferreira, José Bernardo, Oliveira Galvão, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Prudente de Moraes, Leopoldo

de Bulhões, Generoso Ponce, Santos Andrade, Raulino Horn e Pinheiro Machado; e, sem causa participada, o Sr. Ruy Barbosa.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 12 do corrente, do Ministerio das Relações Interiores, communicando a recepção do officio da mesma data, acompanhando a mensagem em que o Senado leva ao conhecimento do Vice-Presidente da Republica que, naquella dia, em sessão secreta, foram approvadas as nomeações dos Srs. Joaquim Francisco de Assis Brazil, Amaro Cavalcanti e Fernando Ozorio para os cargos de enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios do Brazil, na China, na Republica Argentina e Paraguay.

Telegramma datado de 15 de setembro corrente, de Penedo, concebido nos seguintes termos:

« Empregados alfandega, officiaes e praças, 33 paizanos, capangas, capitaneados inspector da alfandega, executar plano coronel Ferraz, aproveitando minha ausencia capital, assaltaram palacio, acclamando presidente Estado presidente assemblea improvisada, garantida 33.»

Regressei capital repellir invasão, não conseguindo pois a força policial aterrorizada o coronel Ferraz accitou assalto, voltei Rosario onde funciona assemblea legal aguardar providencias manter autoridade. Villa Ro-

sario, 12 setembro de 1894. — *Calazans*, presidente.

Telegrammas de 16 do corrente, de Aracajú, concebido nos seguintes termos: hontem meia noute nós deputados legaes de volta Rosario, fomos presos por commandante Emygdio Barroso que declarou ser ordem superior sem mencionar de quem, como conspiradores, recolhidos quartel policial, escoltados quadrado mais 30 praças policiaes sabres calados. Porta prisão guardada sentinella. Hoje soltos, depois revista das malas, aprehehdidos papeis, até caderneta Caixa Economica, sendo Luiz Antonio antes nós, de pretexto deputado reconhecido assemblea illegal Quirino conduzido a Palacio, ignoramos logar detenção. Intimados retirar capital hoje mesmo, pena sermos perseguidos. Quirino solitaria cadeia. — *Teixeira*. — *Matheus*. — *P. Jonathas*. — *Luiz Antonio*. — *P. Marçal*.

Telegramma, datado de 16, de Belem do Pará, concebido nos termos seguintes: Presidente Senado Federal — Rio — Tendo de me retirar temporariamente para fora do Estado por incommodo saude usando faculdade, me facultada por lei passo hoje o exercicio cargo ao vice-governador desembargador. *Gentil A. Moraes Bittencourt*. — *Lauro Sodré*.

Actas (23) da eleição a que se procedeu a 21 de agosto proximo passado nas secções seguintes: Belem, 4^a; Breves, 1^a, 2^a, e 3^a; Obidos, 1^a, 2^a, 3^a, e 4^a; Melgaço, 1^a; Santarem Novo, 1^a; Gurupá, 1^a, 2^a e 3^a; Vigia, 1^a, 2^a, 4^a e 5^a; Cintra 1^a, 2^a, 4^a, 6^a, 7^a e 8^a.

O Sr. Coelho e Campos diz que, depois dos factos de violencia praticados em seu Estado por um governo illegal e despótico, dos quaes o Senado já tem conhecimento, leu no *Diario de Noticias* de 17 do corrente, que já foram dadas as providencias affin de que o commandante do batalhão 33^o de Sergipe, só recomhecesse como presidente legitimo o Dr. Calazans.

Ignora si estas providencias já foram tomadas.

O que sabe é que continúa o presidente intruso a levar o desespero á população, de modo a provocar uma reacção.

O orador passa a historiar as violencias que ultimamente se tem praticado, dando em resultado a prisão de cinco deputados e um empregado da assemblea, escoltados por 30 praças e conduzidos ao quartel da policia onde se conservam incommunicaveis.

Refere-se ainda ao acto criminoso que praticaram, arrombando portas, destruindo moveis e inutilizando completamente a typographia que defendia os actos legaes.

Depois de outras considerações, o orador termina afirmando ao Senado que vem ainda á tribuna impellido por um simples dever a que não se póde esquivar, porque tem vergonha de ver o seu Estado collocado em circumstancias taes como si fosse uma horda de barbaros.

ORDEM DO DIA

Continúa a votação do projecto do Senado n. 47 de 1891, completando a organização da Justiça Federal.

Aos arts. 42 e 43:

E' approvada a seguinte emenda do Sr. Campos Salles:

Art. 42. E' permittido accumular entre as mesmas pessoas e na mesma acção diversos pedidos, quando a fórma do processo para, elles estabelecida for a mesma.

Assim tambem, póde o réo ser demandado por differentes autores e o autor demandar differentes réos conjunctamente e no mesmo processo, sempre que os direitos e obrigações tiverem a mesma origem.

Art. 43. Com excepção das nullidades substanciaes, todas as mais reputar-se-hão suppridas, si as partes não as arguirem no momento em que occerrem, ou quando lhes competir contestar, allegar afinal ou embargar a sentença.

§ 1.º A lei só considera insuppriveis as nullidades seguintes:

1^a, falta de primeira acção; mas depois de sentença final, esta falta só constituirá nullidade sendo invocada pela pessoa contra quem foi proferida a sentença no todo ou em parte, sem ter sido citada, ou pelos seus representantes;

2^a, falta de intervenção do ministerio publico nos processos em que for exigida por lei ou em que não intervier como parte meramente accessoria;

3^a, falta de competencia do juiz que houver julgado a acção, si a sua jurisdicção não for susceptível de prorrogação;

4^a, emprego de processo especial para o caso em que a lei não o admitta.

§ 2.º A substituição do processo ordinario ao summario, não sendo impugnada na contestação, em caso algum se considerará nullidade que possa ser invocada pela parte.

Ao art. 44:

E' approvada a seguinte emenda do Sr. Campos Salles:

Supprima-se: (Esta providencia pelo art. 14 do decreto n. 173 B, de 1893.)

Ao art. 46 :

E' approvada a seguinte emenda do Sr. Campos Salles :

Supprimam-se as palavras—«jurisdição o attribuição.»

São approvados os seguintes artigos additivos do Sr. Campos Salles :

Art. As desapropriações por utilidade publica geral serão processadas na forma do regulamento que baixou com o decreto n. 1664, de 17 de outubro de 1855, com a seguinte modificação:

O quinto arbitro, a que se refere o art. 4º do mesmo regulamento, será nomeado pelo juiz do processo e não pelo governo.

Art. Nas causas que se moverem contra a Fazenda Nacional ou contra a União, os prazos e dilações concedidas ao procurador da Republica para responder, arrazoar ou dar provas serão o triplo dos determinados na lei.

Art. Toda a materia ou correspondencia relativa aos executivos fiscaes será remetida directamente pela Directoria Geral do Contencioso ao Procurador da Republica. »

E' approvada a seguinte emenda da Comissão Especial:

Depois dos artigos additivos da emenda do Sr. Campos Salles no art. 46, leia-se:

CAPITULO II

Dos recursos

Ao art. 47 e §§ 1º e 2º, substituam-se pelas seguintes emendas do Sr. Campos Salles:

Além dos embargos que nas causas summarias servem de contestação e dos especificados no decreto n. 848 e no regimento interno do Supremo Tribunal Federal, nenhuns mais serão admittidos na justiça federal.

Os de nullidade da sentença ou infringentes do julgado oppostos na execução, serão julgados pelo juiz ou tribunal que proferiu a decisão embargada.

Ao art. 48, VI—redija-se assim:

« Os agravos dos seguintes despachos e sentenças do juiz seccional, além dos demais casos da legislação processual vigente.»

Ao art. 48, VI R:

E' approvada a seguinte emenda da Comissão Especial:

Supprimam-se :

Depois do art. 48, 16 S, acrescente-se—sob nova lettra:

« Do despacho que indefere a petição inicial. »

Ao art. 52:

E' approvada a seguinte emenda da Comissão Especial:

Ao art. 52: depois das palavras *para os das sentenças dos juizes federaes*, acrescente-se: *a contar da data do termo de interposição do recurso.* »

Ans arts. 53 a 57:

São approvadas as emendas seguintes do Sr. Campos Salles:

Art. 53. São unicamente suspensivas no Juizo Federal as appellações interpostas nas causas ordinarias e nos embargos oppostos na execução pelo executado ou por terceiro, quando julgados provados.

Art. 54. O agravo será tomado por termo nos autos, assignado pela parte ou seu procurador dentro do prazo de cinco dias e precedendo despacho do juiz.

Não se tomará o agravo, sem que se declare a lei offendida.

Art. 55. Do agravo interposto dos despachos do substituto ou de seus supplentes conhece o juiz seccional do respectivo Estado nos termos do art. 1º, paragrapho unico do decreto n. 1420, de 21 de fevereiro do corrente anno.

Do interposto dos despachos do juiz seccional conhece o Supremo Tribunal Federal pelo modo e nos termos prescriptos no seu regimento.

Art. 56. O agravo subirá nos proprios autos com suspensão do processo, sómente nos casos seguintes:

1º, quando em razão da distancia ou do serviço, houver possibilidade de chegarem os autos a instancia superior no prazo de 48 horas, contado da data do despacho que fundamentar o agravo;

2º, quando interposto de decisão sobre materia de competencia, quer o juiz se julgue competente quer não;

3º, quando interposto do despacho que ordene a prisão.

Fóra destes casos o agravo subirá em separado, sem prejuizo do andamento do processo.

Art. 57. Nos casos de concessão de embargo ou de detenção pessoal o agravo poderá ser suspensivo, si o agravante garantir em juizo, com deposito ou caução, o valor total da condemnação.

Ao art. 63:

E' approvada a emenda da Comissão Especial:

Si o juiz indeferir o requerimento de agravo ou obstar que o agravo seja escripto, a parte poderá, no prazo de 48 horas, requerer ao escrivão que lhe passou carta teste-

munhal, copiando-se nella as peças que indicar.

§ 1.º O escrivão será obrigado a dar o instrumento á parte, sob sua responsabilidade, no prazo maximo de 10 dias, havendo documentos a copiar, e dentro de 48 horas não os havendo.

§ 2.º O escrivão dará á parte recibo do pedido de carta testemunhal e perderá o officio si não der o instrumento, sob qualquer pretexto, nos prazos do paragrapho anterior. Negando-se o escrivão a dar o recibo, a parte poderá testemunhar a entrega do requerimento.

§ 3.º A perda do officio do escrivão no caso do paragrapho anterior será determinada pelo presidente do Supremo Tribunal Federal em vista de reclamação da parte, devidamente documentada e ouvido o serventuario que terá para responder o prazo de cinco dias.

Acrescento-se:

Art. O tribunal, á em vista da carta testemunhal, mandará escrever o agravo ou tomará logo conhecimento da materia si o instrumento for instruído de modo que a tanto o habilite independentemente de mais esclarecimento.

Ao art. 66:

E' approvada a emenda substitutiva, seguinte, do Sr. Campos Salles:

Art. 66. Quando o agravo subir nos proprios autos com suspensão do processo, não ficam prejudicadas as medidas preventivas e de segurança, salvo estando o juizo seguro com penhora, deposito ou caução.

Ao art. 67:

E' approvada a emenda substitutiva do Sr. Campos Salles, assim redigida:

Substitua-se pelo seguinte:

A revisão dos processos criminaes findos, de que trata o art. 9º n. 3 do decreto n. 848, de 1890, será regulada do modo seguinte:

§ 1.º Tem logar a revisão:

1º, quando a sentença condemnatoria for contraria ao texto expresso da lei penal;

2º, quando no processo em que foi proferida a sentença condemnatoria não se guardaram as formalidades substanciaes, de que trata o art. 301 do Codigo do Processo Criminal;

3º, quando a sentença condemnatoria tiver sido proferida por juiz incompetente, suspeito, peitado ou subornado, ou quando se fundar em depoimento, instrumento ou exame julgados falsos;

4º, quando a sentença condemnatoria estiver em formal contradicção com outra na qual foram condemnados como autores do mesmo crime, outro ou outros réos;

5º, quando a sentença condemnatoria tiver sido proferida na supposicção de homicidio que posteriormente verificou-se não ser real por estar viva a pessoa que se dizia assassinada;

6º, quando a sentença condemnatoria for contraria a evidencia dos autos;

7º, quando depois da sentença condemnatoria se descobrirem novas e irrecusaveis provas da innocencia do condemnado.

§ 2.º A revisão poderá ser requisitada pelo condemnado, pela familia, por qualquer do povo pelo procurador geral da Republica.

§ 3.º Em todo caso a prova dos factos allegados na revisão deve resultar necessariamente de sentença prejudicial em que taes factos estejam reconhecidos.

A prova novamente exhibida será sempre confrontada com as que serviram de base á condemnação para que o tribunal possa apreciar o valor relativo de cada uma.

§ 4.º Quando já for fallecida a pessoa, cuja condemnação tiver de ser revista, o Tribunal nomeará um curador que exerça todos os direitos do condemnado. Si pelo exame do processo reconhecer o erro ou a injustiça da condemnação, o Tribunal reformando a sentença revista, rehabilitará a memoria do condemnado.

§ 5.º Si o Tribunal verificar que a pena imposta ao condemnado não corresponde ao grau em que se acha incurso, reformará a sentença condemnatoria nessa parte, salvo disposicção do § 7º.

§ 6.º Si verificar que no processo revisto não foram guardadas as formulas substanciaes, limitar-se-ha a julgar nullo o mesmo processo.

O procurador geral da Republica neste caso promoverá a renovação do processo no juizo competente si o crime pertencer ao conhecimento da justiça federal, ou remetterá a sentença do Tribunal ao Ministerio Publico do respectivo Estado si o crime pertencer á jurisdicção local.

§ 7.º Em hypothese alguma poder-se-ha na sentença da revisão agravar a penna imposta ao condemnado.

§ 8.º Na revisão serão observados quaesquer outras disposicções do decreto n. 848, de 1890 e o processo estabelecido no regimento interno do Supremo Tribunal Federal na parte não alterada pela presente lei.

Senado Federal, 16 de outubro de 1891.—
Campos Salles.

Art. 68. Substituam-se as palavras — que devem ser percebidas ou arrecadadas pelos actos judiciais e funcções exercidas perante a justiça federal — por estas: — devida aos escrivães e officiaes do juizo. — *Tavares Bastos.*

Ao art. 68 acrescente-se:

Esta disposição não se applica aos funcionarios para os quaes são taxados ordenados fixos.—*Campos Salles.*

Ao art. 71. — Supprima-se — *Americo Lobo.* — *Saldanha Marinho.* — *Paranhos.* — *Silva Canedo.* — *Domingos Vicente.* — *Gomensoro.*

Fica prejudicada a emenda da comissão especial concluída nestes termos:

« A revisão dos processos criminaes findos de que trata o art. 9º n. 8 do decreto n. 848 de 1890, estando-se aos processos militares, e será regulada do modo seguinte». O mais como está na emenda.

Ao art. 67:

E' approvada a emenda da comissão especial:

Depois do art. 67 leia-se:

CAPITULO III

Das custas

O Sr. Campos Salles requer e o Senado concede a retirada da sua emenda art. 68.

E' rejeitada a seguinte emenda ao art. 68:

Substituam-se as palavras—que devem ser percebidas ou arrecadadas pelos actos judi-
ciarios e funcções exercidas perante a justiça federal— por estas : devida aos escriptos e officiaes do juizo.—*Tavares Bastos.*

Ao art. 70 :

E' approvada a seguinte emenda da Comissão Especial :

TITULO IV

Disposições gerais

Ao art. 71 :

E' approvada a seguinte emenda da Comissão Especial :

Ao art. 71—Supprima-se. (Está contido na emenda do art. 21).

Fica prejudicada a seguinte emenda :

Ao art. 2º.— Substitua-se pelo seguinte :

« O Supremo Tribunal Federal e os juizes de secção são competentes para concederem originariamente a ordem de *habeas-corpus*, nos termos do art. 47 do decreto n. 848.

Ao art. 71.— Supprima-se.

Sala das sessões, 15 de outubro de 1891.
—*Americo Lobo.* — *Saldanha Marinho.* — *Paranhos.* — *Silva Canedo.* — *Domingos Vicente.* — *Gomensoro.*

E' prejudicada a emenda substitutiva do Sr. Gil Goulart, concedida nos seguintes termos :

A Justiça Federal não conhecerá originariamente do *habeas corpus* requerido em favor de quem estiver detento por mandado das justicas locais e à sua disposição, salvo si, em favor do paciente, se allegar alguma disposição da Constituição ou lei federal.—*Gil Goulart.*

Ao art. 73:

E' approvada a emenda da Comissão Especial assim redigida:

«A intervenção prohibida pelo art. 62 da Constituição não comprehende a expedição de evocatorias para restabelecimento da jurisdicção dos juizes federal e local, nem o auxilio reciproco, etc... O mais como no projecto.»

Ao art. 74:

E' approvada a seguinte emenda da Comissão Especial:

Supprima-se o ultimo periodo.

Ao art. 80, são approvados os seguintes artigos da Comissão Especial :

Antes do art. 80, addite-se:—Art. A disposição do art. 330 do decreto n. 848, de 1890 se applica na classificação dos creditos das fallencias, revogado assim o disposto no art. 69 § a do decreto n. 917, de 14 de outubro de 1890.

Ao art. 80, item 2º : substitua-se pelo seguinte :

« A proceder a consolidação systematica de todas as disposições vigentes sobre organização da justiça e processo federal. »

Ao mesmo artigo, item 3º : substitua-se pelo seguinte :

« A abrir os creditos necessarios para as respectivas despesas. »

Additivo para ser collocado onde convier:

Art. São mantidos os logares de avaliadores privativos, creados pelo decreto n. 391 de 10 de maio de 1890, e serão nomeados pelo Presidente da Republica.

Paragrapho unico. Para esses logares serão aproveitados os actuaes avaliadores, cabendo-lhes as vantagens estabelecidas pelo regimento de custas em vigor.—*Elyseu Martins.*

São rejeitadas, successivamente, as seguintes emendas additivas e offerecidas ao projecto:

Art. 81. E' permittida ás partes, nas causas que iniciarem, indicar ao distribuidor o escripto que preferem para funcionar no feito, sempre que houver mais de um escripto, sem que haja compensação na mesma distribuição.

Art. 82. No Districto Federal as causas podem ser intentadas tanto na parochia do domicilio do autor como na do réo, sempre que as partes litigantes residirem dentro do mesmo districto.

Art. 83. No mesmo districto, os inventarios amigaveis, as insinuações de doações, as justificações graciosas, os simples protestos e outro actos de jurisdicção voluntaria, que não forem regulados por leis especiaes, serão processados perante qualquer juiz, guardadas apenas as regras de competencia e das alçadas.—*Gil Goulart.*

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica revogado o decreto n. 3309 de 9 de outubro de 1886 da parte em que torna obrigatoria a aposentação do magistrado que completar 75 annos de idade. — *Tavares Bastos.*

Terminada a votação das emendas o Sr. presidente submete o projecto, englobadamente, á approvação do Senado.

E' approvado o projecto e vae á Commissão de Redacção.

Annunciada a votação, é approvado o parecer n. 118, de 1894, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. senador Messias de Gusmão.

Vota-se em 3ª discussão e é approvada a proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1894, que autorisa o Poder Executivo a considerar como approvados os alumnos das escolas militar e naval que tiverem frequentado com aproveitamento, as aulas das mesmas escolas, até 6 de setembro de 1883 e toma outras providencias.

Vota-se em discussão unica e é approvado o parecer n. 119, de 1894, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. senador Rosa Junior.

Vota-se em 3ª discussão, e é approvada a proposição da Camara dos Deputados, n. 12 de 1894, approvando o credito extraordinario de 5:720\$, aborto pelo Sr. Vice-Presidente da Republica, para pagamento vencimentos dos escrivães e officinaes de justiça do extincto Juizo dos Feitos da Fazenda, que passaram a servir junto ao Juizo Seccional, no exercicio de 1893.

Vota-se em 3ª discussão e é rejeitado o projecto do Senado, n. 8 de 1894, dispondo sobre a substituição do Presidente e Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, sua posse e dos demais membros do mesmo Tribunal e a substituição do procurador geral da Republica e dos procuradores seccionaes.

Continúa a 3ª discussão do projecto do Senado, n. 10, de 1894.

O Sr. Ramiro Barcellos diz, que o illustre senador autor do projecto apresentou apenas como argumento, relativo á constitucionalidade do mesmo projecto, o facto de ter elle sido approvado em primeira discussão.

Esta allegação porem, não procede porque muitas vezes os projectos que passam em 1ª discussão, são inconstitucionaes, reconhecidos depois, como taes, pelo proprio Senado.

Para dar força a esta asserção, o orador cita alguns projectos que tem vindo ao Senado, vetados pelo Poder Executivo par motivo de inconstitucionalidade, veto que tem sido adoptado, o que quer dizer que o Senado tambem pôde deixar passar muitas vezes projectos, reconhecendo depois a inconstitucionalidade delles.

Passando a tratar das allegações feitas pelo illustre senador em defesa do seu projecto, que os Estados do Pará e do Amazonas iriam soffrer embaraços extraordinarios em sua navegação si se puzesse a lei em execução no prazo marcado, entende o orador que estas allegações ainda não são procedentes, porque S. Ex. mesmo encarregou-se de mostrar ao Senado o exaggero do seu receio, pelas estatisticas que leu, porquanto, tendo a navegação interior sido feita por 70 vapores, apenas receiava que destes 70, 20 pertencentes á Companhia do Amazonas, que não estão dentro da lei, cessassem de navegar.

Abundando em outras considerações, o orador não admite que os interesses de uma unica entidade, qual é a da navegação da Companhia do Amazonas, se contraponha aos interesses de todas as companhias nacionaes, de todos os proprietarios de navios nacionaes e, finalmente, ao interesse nacional ligado a uma medida consagrada na Constituição.

Não pôde, portanto, votar a favor de um projecto que tem por fim adiar por dous annos a execução da lei, porque recia que, terminado este periodo, ainda seja requerido um segundo adiamento.

Termina deixando ao criterio do Senado a votação do projecto que se discute, e pede toda a sua attenção para o ponto principal, isto é, si o projecto pugna por interesses de tal natureza que justifiquem a responsabilidade que o Senado tem de tomar perante todos que tem interesses na navegação nacional e perante o paiz, que precisa formar sua armada nacional.

O Sr. Leite e Officina vem á tribuna combater as opiniões do nobre senador pelo Rio Grande do Sul e justificar a seguinte

Emenda substitutiva do projecto n. 108

E' fixado o prazo de dous annos para que as companhias estrangeiras que se entregam

à navegação de cabotagem, entre os Estados do Pará e do Amazonas, se nacionalisem de accordo com as disposições da lei n. 123 de 11 de novembro de 1892.

Sala das sessões, 17 de setembro de 1894.
—*Leito e Otiticca.*

Submettida à votação do Senado, é apoiada e vai a imprimir.

O Sr. Francisco Machado — Sr. presidente, V. Ex. e o Senado sabem que evito o mais que é possível vir à tribuna, e isto pela razão plausível de que me falta a facilidade da expressão (*não apoiados*) e, de prompto, a clareza na emissão do pensamento. Mas, forçado pelas circumstancias, tenho vindo algumas vezes occupar a attenção do Senado, a quem peço que, mais esta vez, tenha paciência em me ouvir.

Não viria à tribuna tratar do projecto, não obstante tel-o assignado, si não fosse quasi que nominalmente chamado ao debate, como representante do Amazonas, Estado cujos interesses se acham implicados no projecto, e ainda porque a minha não intervenção seria justificada pelo resultado a que chegou a discussão.

Este resultado, que satisfaz plenamente aos intuitos do projecto, me levaria a unicamente votar pela emenda, que, nada mais faz do que restringir à idéa do projecto a navegação da região amazonica.

Mas, Sr. Presidente, independente disto, devo dizer ao Senado e a V. Ex. que a navegação do Amazonas, principalmente naquillo que concerne à Companhia Fluvial do Amazonas, está em condições muito especiaes, e é isso que devo procurar tornar bem claro.

Ponho de parte a questão da inconstitucionalidade do projecto, porque à primeira vista se reconhece que ella não existe, porquanto essa inconstitucionalidade, segundo os argumentos produzidos pelo impugnador do projecto, consiste em se prorogar o prazo para a execução de uma lei que, por entender com um preceito constitucional, se deve considerar lei organica da propria Constituição.

Mas, Sr. presidente, para que isto se desse seria necessario, a meu ver, que as leis organicas da Constituição tivessem a mesma natureza e participassem da essencia da propria Constituição, affm de que ellas não pudessem, sinão pelos meios constitucionaes, ser alteradas.

Mas, não só isso não está estabelecido, nem se acha firmado em principio, como vejo dar-se exactamente o contrario em relação a outras leis; por exemplo: as que dizem respeito a eleições. A Constituição prescreve que a eleição será feita mediante suffragio directo, garantida a representação da minoria.

Nessa disposição firmou-se a lei respectiva, de modo que estes preceitos foram respeitados. E, sempre que forem respeitados estes preceitos, entendo eu que todas as reformas serão acceitas por conservarem-se dentro dos limites constitucionaes, que serão excedidos somente quando as reformas atacarem os preceitos da garantia a representação da minoria e do suffragio directo.

Em relação à cabotagem, entendo que só viria offender a Constituição um projecto que estendesse às companhias estrangeiras aquillo que a Constituição determina seja um privilegio nacional, isto é, a cabotagem.

O projecto não faz mais do que prorogar o prazo estabelecido na propria lei que organizou a cabotagem.

Foi preciso esse prazo porque sabemos que reformas dessa conformidade não se fazem de prompto. E' preciso preparar para ellas o terreno, sob pena de estancar, no que lhes concerne, a vida da nação.

Por isso a lei, muito acertadamente marcou um prazo para a sua execução. Mas, terminado este e reconhecendo-se que a lei não pôde ser executada sem grande desarranjo no serviço da navegação e prejuizos que se podem evitar com a prorogação do prazo, porque não fazel-o, conciliando por essa forma todos os interesses?

A lei ainda não está em execução; mas, ainda mesmo que estivesse, não seria inconstitucional qualquer modificação que nella se fizesse.

Ficando por aqui no que respeita a inconstitucionalidade, passo ao que se refere propriamente à navegação do Amazonas.

Sr. Presidente, o engano do nobre senador pelo Rio Grande do Sul está unicamente em não distinguir os interesses de diversas ordens que se prendem a essa navegação.

Não vê S. Ex. sinão o interesse commercial e principalmente o da companhia, por isso pergunta si o projecto foi provocado por alguma reclamação della.

Sr. presidente, antes de tudo devo declarar que não sou representante nem procurador da companhia e esta declaração comprehende os representantes dos Estados que assignaram o projecto.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Nem precisava fazer essa declaração.

O SR. FRANCISCO MACHADO — E, todavia, faço-a dizendo que não tenho interesse algum nessa companhia, que nem ao menos sou della accionista.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Nem o contrario se disse aqui.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Mas, agitou-se aqui bem ou mal a questão de interesses. Faço justiça às boas intenções de V. Ex. mas,

desde que se ferio esse ponto, se fallou em interesses quando se trata de uma companhia, que se diz não ter reclamado o proveito que elle pôde advir do projecto em discussão, entendi do meu dever fazer alto e bom som a declaração que fiz.

São complexos os interesses que se ligam a Companhia de Navegação do Amazonas: interesses commerciaes, interesses proprios da companhia e os que se pôde chamar politico-economicos da região amazonica.

Quanto aos primeiros, Sr. presidente, é real quanto se afirmou ácerca do capital; este irá onde aquelles se lhe offercerem maiores.

Não ha duvida alguma sobre isso, e por isso mesmo a companhia, desembaraçada dos seus contractos, não destinará os seus vapores senão aos pontos onde os lucros forem seguros e seductores.

Ora, como um dos efeitos da lei é obrigar a mudar para o Brazil a sede da sua directoria, contra o disposto em seus contractos, a não permittir-se-lhe o que pretende a emenda ao projecto em discussão, ella se julgará desligada das obrigações contrahidas, os seus contractos rotos e com direito a pedir indemnisações.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Não tem de pedir indemnisação, porque é uma disposição da Constituição que a obriga a isso.

O SR. FRANCISCO MACHADO— A Constituição veio posteriormente e garante os contractos feitos anteriormente. Como vem o nobre senador trazer este argumento?

O SR. RAMIRO BARCELLO— Quando o contracto foi feito?

O SR. FRANCISCO MACHADO— O contracto é anterior a Constituição.

Pois bem, Sr. presidente, o que se dará? Dar-se-ha que, quando mesmo se nacionalize, ella fará o que fazem todos que tem capitães: empregar-os-há aonde maiores interesses encontre:

E o que dá maiores interesses á companhia, não é o commercio das cidades e villas do Amazonas, é o que se faz nos rio remotos dos sertões os quaes foram por ella devassados desde 1853 quando iniciou a navegação dessas regiões.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Dizo Sr. Cavallante e Albuquerque que foi em 1852.

O SR. FRANCISCO MACHADO— E' engano de V. Ex. O decreto concedendo o privilegio é que é de 1852; mas o inicio da navegação é do 1853, é isto o que diz o autorisado autor citado por V. Ex.

E. V. Ex. sabe, Sr. presidente, que quem inicia um trabalho desse, é como quem anda ás apalpadelas, é cego. A companhia do Amazonas foi quem abriu a navegação a vapor do

quasi todos, senão de todos aquelles rios; foi ella quem criou a praticagem e fez com que hoje se possa ir aos extremos daquelles Estados; levantou cartas e medio-lhes as distancias; foi ella quem abriu os olhos a todos, mostrando as grandes vantagens com que a natureza nos dotou com tanta profusão.

Portanto, ainda por isto, é preciso não ser-se cruel e ingrato com essa companhia, o não serei eu, paraence, que o seja.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Então revoguem a Constituição!

O SR. FRANCISCO MACHADO— Não é preciso revogar a Constituição, tudo se pôde conciliar; mas, sem contracto, a companhia só irá nos pontos que lhe derem maior interesse. O Senado sabe perfeitamente que o que offerce vantagens as companhias são os fretos e não as passagens e entre Belem e Manaós, a receita da companhia quasi que se reduz ás passagens. Do mesmo modo a companhia não leva mercadorias directamente para Manaós; ellas vão para o Madeira, Purús, Jurá e Rio Negro.

E nessas condições não faz escalla pelas povoações, villas e cidades, onde não é obrigada a tocar, sequer para deixar a mala do correio.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Dá um aparte.

O SR. FRANCISCO MACHADO— Estou argumentando com o prejuizo que vae causar áquellas regiões a interrupção rapida das relações das povoações do interior com as capitães. V. Ex. estabeleceu o principio de que o capital é levado onde o maior lucro o seduz.

Pois bem, digo que é verdade e por isso que a companhia não será obrigada a ir a certos pontos, onde só vai por força dos seus contractos, ninguém mais lá irá.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Não se sujeitam a lei, não pôde ir.

O SR. FRANCISCO MACHADO— Sujeta-se; mas, não vae por não ser a isso obrigada, nem attrahida por maiores interesses: estou provando a V. Ex. que é uma necessidade conservar-se o que está, até que o Pará e o Amazonas possam estabelecer uma linha de vapores que mantenha as relações entre as povoações e villas e cidades com as capitães.

Desde que não seja a companhia obrigada a fazer os seus vapores tocarem nesses centros de população, não o fará de certo.

Ella ainda o faz porque está sob a acção dos seus contractos esperando pela deliberação do governo a respeito da renovação delles. Desde porém, que não possa navegar sem se nacionalizar e que o seus contractos deixem de existir; é muito possivel que se nacionalize; e, então, o que acontecerá?

Não fará o serviço que está fazendo hoje. Eis porque affirmo que a queda da emenda, interrompendo relações do grande proveito nos Estados do Pará e Amazonas, importa em enorme prejuizo e em verdadeiro desserviço feito àquellas regiões.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Dá um parte.

O SR. FRANCISCO MACHADO— Exactamente; pela subvenção ella é obrigada a ir a esses pontos e, como tem muitos vapores, manda outros aos logares aonde os chamam seus interesses.

Si não fosse em virtude do contracto não se desviariam seus vapores para irem a um povoado aonde não tem senão um ou outro molho de tabaco para conduzir.

Todos sabem que a companhia nas viagens que faz de Belem a Manaus, tocando nos pontos intermediarios, não é que tem o seu maior interesse.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Mas ella recebe uma grande subvenção para essa viagem.

O SR. FRANCISCO MACHADO— A subvenção é tambem para ir a outros pontos porque ella tem muitas linhas a percorrer; mas, por isto mesmo, a subvenção não é demais, porque realmente, não havendo fretes, os lucros de passagens de Manaus a Belem e vice-versa, são nullos em relação as despesas.

Comprehende V. Ex. que não é o melhor negocio.

O grande interesse da companhia está nesses vapores extraordinarios que vão levar mercadorias ao Madeira, Javary, Purús, Juruá, Acre, etc. donde trazem a borracha; esta é a verdade.

Por este serviço que presta ao commercio e pela escala que faz pelos centros populosos é que recebe a subvenção; salvo si V. Ex. entende que não é serviço por em communição as cidades e villas do interior com as capitães.

Os vapores particulares, e mesmo os extraordinarios da companhia passam a meio rio quando dessem e, quando sobem, pela margem opposta ás povoações, onde só tocam quando tem necessidades que a isso os obriguem.

Convença-se V. Ex. de que este projecto ou a sua emenda, é de grande vantagem e que, se não passar, enorme será o prejuizo para a região amazonica.

Sr. Presidente, já fui além do que devia, e termino pedindo ao nobre senador pelo Rio Grande do Sul que se lembre de que o Amazonas, um unico auxilio tem recebido dos cofres gernes, hoje propriamente dito federaes, é a subvenção à Companhia de Navegação do Amazonas.

Temos o serviço da linha telegraphica que se trata de estender de Belem á Manaus; mas tem sido este um serviço tão ingrato, que até o tempo e a honestidade do homem parecem se ter conspirado contra elle.

O SR. JOÃO CORDEIRO— Isso deve ir com vista ao Sr. Haag que fugiu com o cobre.

O SR. FRANCISCO MACHADO— O que é verdade é que a necessidade dessa linha é urgente e isto já foi comprehendido pelo honrado, intelligente e bem intencionado, quanto activo, governador do Amazonas, que em sua mensagem, apresentada ao Congresso em 10 de julho do corrente anno, apresenta o alvitro de chamar a si esse importantissimo serviço. (1)

Naquellas regiões o desserviço tem sido tal, que, como tenho já dito aqui, as nossas fronteiras tem sido lançadas ao desprezo, são fronteiras sómente para constar, e ainda agora chega ao meu conhecimento que o territorio das Guyanas está sendo invadido por gente de Cayenna que vão ao terreno contestado, sinão ao brasileiro, extrahir ouro. Por que se dá isso?

Por causa do abandono daquellas enormes regiões, abandono tal que até o consulado que tinhamos em Cayenna foi supprimido. E não se dá isso só na Guyanna Franceza, mas tambem na Guyanna Inglesa, a respeito da qual o abandono é igual.

Procurou-se formar no Araguay uma colonia, denominada—Ferreira Gomes; essa mesma está quasi sinão totalmente abandonada; entretanto todos os esforços do governo devem ser para que façamos no nosso territorio com todo o direito o que os estrangeiros estão fazendo sem elle.

As queixas do Pará e do Amazonas sobre os serviços geraes são enormes. Já que se trata desta questão especialmente referente àquellas regiões, restrinjamos a medida a ellas, como querem os Srs. senadores por Alagoas e Rio Grande.

(1) Nessa mensagem, a pag. 41, esse honrado governador, depois de ter feito sentir de modo incontestavel a importancia dessa linha e os prejuizos que sua falta causa ao progresso do Amazonas e ás relações desta com os demais Estados da Federação, acrescenta:

« Deveis autorisar o poder executivo do Estado a mandar effectuar o serviço por conta propria, mediante accordo prévio com o governo da União e a Directoria Geral dos Telegraphos, ou a entrar em accordo com estes, affin de concorrer o Estado com um auxilio qualquer, com tanto que o serviço seja concluido com a maxima urgencia.»

Daremos ao proprio governo este meio razoavel de não renovar o contracto, si o tiver de fazer com a Companhia do Amazonas, sem que ella se nacionalise; o prazo ampliado, dará ao governo, em troca de concessões, a faculdade de impor a condição de que a companhia se nacionalise antes de assignar o contracto.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e fica adiada a votação por falta de numero legal.

Annunciada a 2.^a discussão do projecto do Senado, n. 25, de 1894, que regula os proprios nacionaes no Estado do Pará, é sem debate encerrada e adiada a votação por falta de numero.

Verificando-se haver no recinto menos de um terço dos Srs. senadores, o Sr. Presidente declara que vai suspender a sessão e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação dos projectos cuja discussão ficou encerrada;

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1894;

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

88.^a SESSÃO EM 18 DE SETEMBRO DE 1894

*Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral
(vice-presidente)*

SUMARIO — Leitura da acta — Approvação da mesma — Leitura do parecer sobre a redacção do projecto n. 47, de 1891 — Requerimento do Sr. Campos Salles — Informação do Sr. Presidente — Leitura e apoioamento do projecto n. 27 — Adiamto da votação das materias cuja discussão ficou encerrada — Encerramento da 3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1894 — Ordem do dia 19.

Ao meio-dia comparecem os seguintes Srs. senadores: Ubaldino do Amaral, João Pedro, João Neiva, J. Catunda, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Antonio Baena, Manoel Barata, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite Oiticica, Manoel Victorino, Virgilio Dumasio, Quintino Boyuva, Saldanha Marinho, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Campos

Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Aquilino do Amaral, Esteves Junior e Ramiro Barcellos.

Doixam de comparecer com causa participada, os Srs. Gil Goulart, Gomes de Castro, Cunha Junior, Pires Ferreira, Coelho Rodrigues, José Bernardo, Oliveira Galvão, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Lapér, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Prudente de Moraes, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Santos Andrade e Raulino Horn, sem causa participada, os Srs. Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Joaquim Murтинho, E. Wandenkolk.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

O SR. 1.^o SECRETARIO declara que não ha expediente.

O SR. 3.^o SECRETARIO (*servindo de 2.^o*) lê e fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte depois de impresso no *Diario do Congresso* o seguinte

PARECER N. 121— DE 1894

Redacção

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.^o O decreto n. 848 do 11 de outubro de 1890 continuari a reger a organização e processo da justiça federal em tudo que não for alterado pela presente lei.

TITULO I

Das funcionarios

Art. 2.^a Além dos tribunaes, juizes e mais funcionarios creados pelos decretos ns. 848 de 1890 e n. 173 B de 1893, são creados para a justiça federal :

a) supplentes do substituto do juiz seccional ;

b) ajudantes do procuradar da Republica.

Art. 3.^o Na sódo do juiz seccional terá o seu substituto tres supplentes, e poderão ser creados outros tantos nas circumscripções em que convier.

§ 1.^o Fóra da sóde, os logares do supplente do substituto serão creados por decreto do

Governo Federal, em vista da representação do respectivo juiz seccional que demonstre a necessidade da criação e designe os limites das circumscripções, podendo cada uma destas comprehender mais de dous termos ou comarcas.

§ 2.º Os supplentes do substituto serão nomeados pelo Governo Federal sob proposta do juiz seccional dentre os bons cidadãos que estiverem no gozo dos direitos politicos, com preferencia os graduados em direito, para servirem durante quatro annos.

§ 3.º A portaria de nomeação designará a ordem em que os supplentes devem exercer a substituição.

§ 4.º No exercicio de substituição plena o supplente perceberá os vencimentos que deixar de perceber o substituido. Pelos actos, que praticar fóra do exercicio da substituição plena, perceberá os emolumentos taxados no Regimento de Custas para os juizes de 1.ª instancia, segundo a natureza dos autos.

§ 5.º Antes do findo o quadriennio, os supplentes só perderão o logar por sentença, demissão a pedido, ausencia por mais de seis mezes sem licença, ou incompatibilidade declarada por lei.

Art. 4.º O procurador da Republica, em cada uma das circumscripções em que forem creados os logares do supplentes do substituto do juiz seccional, terá um ajudante que perceberá pelos actos que praticar os emolumentos e porcentagens estabelecidos para o procurador da Republica, pelo decreto n. 173 B de 1893.

Paragrapho unico. Os ajudantes do procurador da Republica, como os adjuntos no Districto Federal, serão nomeados pelo Presidente da Republica por intermedio do Ministerio da Justiça, dentre doutores e bacharéis em direito, sempre que for possivel, aquelles mediante proposta do procurador geral da Republica ou, em sua falta, do presidente do Supremo Tribunal Federal.

A proposta de ajudante deverá preceder indicação do procurador da Republica da respectiva secção.

Art. 5.º Nas circumscripções em que for creado o logar de ajudante, poderá ser creado um logar de solicitador, que será provido e terá os emolumentos e porcentagens, como dispõe o decreto n. 173 B, de 1893.

Art. 6.º Junto do procurador da Republica no Districto Federal haverá um escrevente que será nomeado por portaria do mesmo procurador e terá o vencimento mensal de 100\$000.

Art. 7.º A preferencia dada aos antigos juizes para o preenchimento das vagas do

juiz seccional subsistirá emquanto houver magistrados em disponibilidade, por não haverem sido aproveitados na organização judiciaria dos Estados e do Districto Federal.

A antiguidade entre os juizes seccionaes se regulará: 1.º, pelo tempo de exercicio nesse cargo; 2.º, pela data da posse; 3.º, pela data da nomeação; 4.º, por antiguidade contada em outra judicatura; 5.º, pela idade.

Paragrapho unico. Para a nomeação dos juizes seccionaes é mister, no minimo, o tirocinio de dous annos de advocacia, judicatura ou ministerio publico.

Art. 8.º No impedimento do procurador da Republica nos Estados ou no caso de licença ou de vaga, antes de tomar posse o novo procurador nomeado effectivamente ou nos termos do art. 26 do decreto n. 848 de 1890, o juiz seccional respectivo nomeará quem o substitua interinamente ou *ad hoc*, conforme a hypothese, dentre cidadãos habilitados em direito.

Art. 9.º Desde que forem empossados os supplentes do substituto em qualquer circumscripção, cessará ali a competencia provisoriamente dada ás justicas locais para os actos de que trata o art. 2.º do decreto n. 1420 A de 21 de fevereiro de 1891, pertencentes á Justiça Federal.

Art. 10. A prorrogação da jurisdicção local em relação ás causas federaes só tem logar nos litigios sobre que é licita a transacção das partes, e sendo estas habéis para transigir.

Art. 11. A lista dos jurados de cada uma das capitães servirá de base para a composição do jury federal, devendo ser remettida uma cópia authentica ao juiz seccional pelo presidente do jury local.

Podrá, porém, o procurador da Republica ou qualquer cidadão residente no logar reclamar perante o juiz seccional contra a indevida inclusão ou exclusão dentro de 15 dias, contados do edital, que o mesmo juiz mandará affixar, ao receber a lista.

Do despacho do juiz que attender ou não á reclamação, haverá recurso no effecto devolativo para o Supremo Tribunal Federal, que dello tomará conhecimento na forma determinada no seu regimento para os aggravos.

Paragrapho unico. Logo que for publicada esta lei, será remettida ao juiz seccional uma cópia authentica da lista dos jurados apurados nas capitães dos Estados e Districto Federal, e annualmente uma outra das alterações occorridas em virtude da revisão; devendo estas cópias ser archivadas no cartorio do mesmo juiz, com todos os documentos relativos ás reclamações, decisões e recursos a que se refere este artigo.

Em livro proprio, aberto, rubricado, numerado e encerrado pelo juiz, o escrevê

transcreverá a relação dos jurados com as alterações resultantes dos despachos e sentenças que forem proferidos sobre as reclamações.

TITULO II

Da competencia

CAPITULO I

Das juizes seccionaes, substitutos e suplentes

Art. 12. Além das causas mencionadas no art. 15 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890 e no art. 60 da Constituição, compete mais aos juizes seccionaes processar e julgar em primeira instancia as que versarem sobre marcas de fabrica, privilegios de invenção e propriedade litteraria.

A competencia destes juizes será regulada, do modo seguinte:

§ 1.º Em materia criminal, salvo processos por crime de responsabilidade dos procuradores seccionaes, adjuntos, ajudantes, solicitadores e escriptores, não proferem sentença condemnatoria ou absolutoria sinão de conformidade com as decisões do jury a que presidirem.

§ 2.º Em materia civil julgam as causas de natureza federal, entre as quaes se comprehendem as que corriam pelo extincto juiz dos feitos da Fazenda Nacional, assim contenciosas, como administrativas, as que dellas forem dependentes ou constituirem medidas preventivas e assecuratorias dos direitos da mesma Fazenda.

§ 3.º Excedem sempre a alçada destes juizes as questões de direito criminal, as de direito internacional publico ou privado, as que se fundarem em convenções ou tratados da União com outras Nações, as que derivarem de actos administrativos do governo federal, e todas em que for parte a União ou o Estado.

§ 4.º As rogatorias emanadas de autoridades estrangeiras serão cumpridas sómente depois que obtiverem o *exequatur* do Governo Federal, sendo exclusivamente competente o juiz seccional do Estado, onde tiverem de ser executadas as diligencias deprecadas. As cartas de sentença, porém, de tribunaes estrangeiros, não serão exequíveis sem prévia homologação do Supremo Tribunal Federal com audição das partes e do procurador geral da Republica, salvo si outra cousa se tiver estipulada em tratado.

No processo de homologação observar-se-ha o seguinte:

a) distribuída a sentença estrangeira, o relator mandará citar o executado para em oito dias contados da citação, deduzir por embargo a sua opposição, podendo o exequente em igual prazo contestal-os;

b) pôde vovir do fundamento para opposição:

1º, qualquer duvida sobre authenticidade do documento ou sobre a intelligencia da sentença;

2º, não ter a sentença passado em julgado;

3º, ser a sentença proferida por juiz ou tribunal incompetente;

4º, não terem sido devidamente citadas as partes ou não se ter legalmente verificado a sua revelia, quando deixarem de comparecer;

5º, conter a sentença disposição contraria á ordem publica ou ao direito publico interno da União.

Em caso algum é admissivel produção de provas sobre o fundo da questão julgada.

c) em seguida á contestação, ou findo o prazo para ella destinado, terá vista o procurador geral da Republica, e com o parecer deste irá o processo ao relator e successivamente aos dous revisores na fórma estabelecida para as appellações no Regimento Interno do Tribunal;

d) confirmada a sentença extrahir-se-ha a competente carta, a que se addicionará a sentença homologada, para ser executada no juizo seccional, a que pertencer;

e) si a execução da sentença estrangeira for requisitada por via diplomatica, sem que compareça o exequente, o tribunal nomeará *ex-officio* um curador, que represente a este e promova em seu nome todos os termos do processo;

Igual procedimento guardar-se-ha em relação ao executado, si não comparecer, ausente, menor ou interdito.

§ 5.º Si alguma das causas a que se refere este artigo for agitada entre a União e os Estados ou entre estes, uns com os outros, ou entre nação estrangeira e a União ou os Estados, deve ser respeitada a competencia privativa estabelecida pelo art. 59 da Constituição Federal.

§ 6.º Nos crimes de responsabilidade, de que ao Senado da Republica compete conhecer, tenham ou não caracter politico, o processo da competencia do juiz seccional e o julgamento da competencia do jury federal para imposição de outra pena, que não seja a perda do cargo e a incapacidade de exercer qualquer outro, não serão ineludidos antes da condemnação do criminoso a uma destas penas nos termos do art. 53 da Constituição Federal.

§ 7.º Nos casos em que ao Supremo Tribunal Federal pertence conhecer originaria e privativamente do crime commum ou de responsabilidade, são tambem de sua exclusiva competencia o processo e julgamento dos crimes politicos que tenham committido as

mesmas pessoas durante o exercício de suas funções publicas, salvo as attribuições conferidas á Camara dos Deputados e ao Senado da Republica.

§ 8.º O crime commum ou de responsabilidade connexo com o crime politico será processado e julgado pelas autoridades judicias competentes para conhecer do crime politico, sem prejuizo das attribuições de outro poder constituido para provtamente julgar da capacidade politica do responsavel para exercer o mesmo ou qualquer outro cargo publico.

Art. 13. Os juizes e tribunaes federaes processarão e julgarão as causas que se fundarem na lesão do direitos individuaes por actos ou decisão das autoridades administrativas da União.

§ 1.º As acções desta natureza sómente poderão ser propostas pelas pessoas offendidas em seus direitos ou por seus representantes ou successores.

§ 2.º A autoridade administrativa, de quem emanou a medida impugnada, será representada no processo pelo ministerio publico.

Poderão tomar parte no pleito os terceiros que tiverem um interesse juridico na decisão da causa.

§ 3.º A petição inicial conterá, além dos nomes das partes, a exposição circumstanciada dos factos e as indicações das normas legaes ou principios juridicos, de onde o autor conclua que um seu direito subjectivo foi violado por acto, medida ou decisão da autoridade administrativa.

§ 4.º A petição inicial indicará tambem as testemunhas e as demais provas em que o autor se basea e devera ser desde logo instruida com a prova documental, salvo demora imputavel ás partes interessadas.

§ 5.º A acção poderá ser desprezada *in limine* si for manifestamente infundada, si não estiver devidamente instruida, si a parte for illegitima, ou si houver decorrido um anno da data da intimação ou publicação da medida que for objecto do pleito.

Desta decisão caberá o recurso de agravo.

§ 6.º Admittida a acção, serão citados o competente representante do ministerio publico e mais partes interessadas, assignando-se-lhes o prazo de dez dias para contestação.

Este prazo poderá ser prorogado até ao dobro, a requerimento de qualquer dos interessados.

§ 7.º A requerimento do autor, a autoridade administrativa que expediu o acto ou medida em questão suspenderá a sua execução si a isso não se oppuzerem razões de ordem publicas.

§ 8.º Findo o prazo de que trata o art. 7.º, observar-se-ha o processo descripto nos

arts. 183 a 188 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890.

§ 9.º Verificando a autoridade judiciaria que o acto ou resolução em questão é illegal, o annullará no todo ou em parte, para o fim de assegurar o direito do autor.

a) Consideram-se illegaes os actos ou decisões administrativas em razão da não applicação ou indevida applicação do direito vigente. A autoridade judiciaria fundar-se-ha em razões juridicas, abstendo-se de apreciar o merecimento de actos administrativos, sob o ponto de vista de sua conveniencia ou oportunidade.

b) A medida administrativa tomada em virtude de uma faculdade ou poder discricionario sómente será havida por illegal em razão da incompetencia da autoridade respectiva ou do excesso de poder.

§ 10. Os juizes e tribunaes apreciarão a validade das leis e regulamentos e deixarão de applicar aos casos occorrentes as leis manifestamente inconstitucionaes e os regulamentos manifestamente incompativeis com as leis ou com a Constituição.

§ 11. As sentenças ponaes passarão em julgado e obrigarão as partes e a administração em relação ao caso concreto que fez objecto da discussão.

§ 12. A violação do julgado por parte da autoridade administrativa induz em responsabilidade civil e criminal.

§ 13. Decahindo o autor da acção e verificando-se ter sido esta maliciosamente intentada, poderá ser condemnado nas custas em dobro ou tresdobro o artificio da autoridade judiciaria.

§ 14. A Fazenda Nacional terá direito regressivo contra o funcionario publico para haver as custas que pagar.

§ 15. Nas causas de que trata a presente lei, bem como em todas aquellas em que forem decididas questões constitucionaes, não haverá alçada.

§ 16. As disposições da presente lei não alteram o direito vigente quanto:

- a) ao *habeas-corpus*;
- b) ás acções possessorias;
- c) ás causas liseaes.

Art. 14. E' mantida a jurisdicção da autoridade administrativa (decreto n. 657 de 5 de dezembro de 1849) para ordenar a prisão de todo e qualquer responsavel pelos dinheiros e valores pertencentes á Fazenda Federal ou que, por qualquer titulo, se acharem sob a guarda da mesma — nos casos de alcance ou de remissão ou omissão em fazer as ontradas nos devidos prazos, não sendo admissivel a concessão de *habeas-corpus* por autoridade judiciaria, salvo si a petição do impetrante vier instruida com documento de quitação ou deposito do alcance verificado.

São competentes para ordenar a prisão de que trata este artigo, no Districto Federal — o ministro e secretario dos negocios da fazenda, e nos Estados — os inspectores das alfandegas e os chefes ou directores das delegacias fiscaes, relativamente aos individuos que funcionarem ou se acharem no referido Estado.

Art. 15. Além da competencia para conhecer das reclamações sobre inclusão na lista dos jurados federaes, ou exclusão della, em conformidade desta lei, e para a formação da culpa e actos preparatorios do julgamento dos crimes sujeitos á jurisdicção do jury federal, tem o juiz seccional em relação a este tribunal as attribuições expressas no decreto n. 848 de 1890 e as seguintes :

I. Convocal-o, ao menos duas vezes no anno, havendo processos preparados e procedendo previamente ao sorteio dos 48 jurados que devem servir em cada sessão judicial, de accordo com a legislação geral em vigor.

II. Conhecer das escusas dos jurados e das testemunhas, e impor-lhes a multa ou pena em que incorrerem, conforme as leis vigentes.

III. Presidir o jury e manter a ordem e policia das sessões.

IV. Proceder ao sorteio dos 12 juizes de facto para cada julgamento, interrogar os accusados, regular a marcha do processo, debate e a inquirição das testemunhas.

V. Decidir as questões incidentes que forem de direito e de que dependerem as deliberações finais do jury.

VI. Submetter aos juizes de facto todas as questões occorrentes que forem de sua competencia.

VII. Formular os quesitos a que devem responder os jurados.

VIII. Proferir a sentença de conformidade com a lei e as decisões dos juizes de facto; devendo, si for absolutoria, pôr immediatamente em liberdade o réo preso, e si for condemnatoria, propor-lhe a pena ao crime, conforme as regras estabelecidas no Código Penal.

IX. Mandar tomar por termo as apellações interpostas para o Supremo Tribunal Federal.

Art. 16. Fica pertencendo ao juiz seccional do Districto Federal a competencia conferida pelo art. 5º, § 3º da Lei n. 3129 de 14 de outubro de 1882 ao Juizo Commercial do mesmo districto para o processo e julgamento das nullidades de patente de invenção, ou certidão de melhoramento, passadas pelo Governo Federal.

Art. 17. Os juizes seccionaes são competentes para a execução de todas as sentenças e ordens do Supremo Tribunal Federal que não tiverem sido attribuidas privativamente a outros juizes, mas nas das sentenças proferidas em gráo de recurso extraordinario das

decisões dos juizes e tribunales dos Estados ou do Districto Federal nos casos expressos nos arts. 59 § 1º e 61 da Constituição sómente intervirão, si o juiz do tribunal recorrido recusar cumprir a sentença superior.

Art. 18. Aos substitutos dos juizes seccionaes, além das attribuições expressas no decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, compete auxiliar-os nos actos preparatorios dos processos criminos, civis e fiscaes de sua jurisdicção, não podendo, porém, proferir sentença definitiva, ou interlocutora com a força de definitiva, nem o despacho de pronuncia ou não pronuncia, salvo o caso de substituição plena em um ou mais feitos.

Art. 19. Os supplentes na séde do juizo seccional só funcionarão na falta ou impedimento do juiz substituto.

Nas outras circumscripções, os supplentes, além de procederem ás diligencias que lhes forem commettidas pelo juiz seccional ou seu substituto, devem nos casos urgentes, não estando presente nenhum destes, tomar o autorisar as medidas assecutorias de direitos ou preventivas de damno ou perigo imminente, como inventario e arrecadação de salvuos, ratificação de protesto de arribada, de processos testemunháveis de sinistros, avarias e quaesquer perdas, embargo ou arresto, justificações e outras; bem assim proceder ás diligencias criminaes a bem da justiça federal, participando-o immediatamente ao juiz seccional.

CAPITULO II

Do Jury Federal

Art. 20. Compete ao jury federal, o julgamento :

I. Dos crimes definidos pelo Código Penal, no Livro 2º — Tit. I e seus capitulos, e Tit. II, Capitulo I.

II. De sedição contra funcionario federal ou contra a execução de actos e ordens emanados de legitima autoridade federal, conforme a designação do art. 118 do Cod. Penal.

III. De resistencia, desacato e desobediencia á autoridade federal e tirada de presos do poder da justiça federal, segundo as definições dos capitulos 3º a 5º do Tit. II do citado Livro do Cod. Penal.

IV. Dos crimes de responsabilidade dos funcionarios federaes que não tiverem fóro privilegiado (Tit. V do citado Livro).

V. Dos crimes contra a fazenda e propriedade nacional, comprehendidos no capitulo unico do Tit. VI e no capitulo 1º do Tit. XII do mesmo Livro.

VI. Dos crimes de moeda falsa definidos no Capitulo 1º do Tit. VI do mesmo Livro.

VII. De falsificação de actos das autori-

dades federaes, de titulos da divida nacional, de papeis de credito e valores da nação ou do banco, autorizado pelo Governo Federal.

VIII. Intercaptação ou subtração de correspondencia postal ou telegraphica do Governo Federal. (Capitulo IV do Tit. IV do mesmo Livro).

IX. Dos crimes contra o livre exercicio dos direitos politicos nas eleições federaes ou por occasião de actos a ellas relativos (Capitulo 1º do Tit. IV do mesmo Livro).

X. De falsidade de depoimento ou de outro genero de prova em juizo federal (Secção IV do Cap. II do Tit. VI do mesmo Livro).

XI. De contrabando definido no art. 265 do Codigo Penal.

XII. Os crimes definidos no titulo terceiro primeira parte da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892.

Art. 21. O Jury Federal, quando convocado, celebrará em dias successivos, com excepção dos domingos, as sessões necessarias para julgar os processos preparados.

CAPITULO III

Do Supremo Tribunal Federal

Art. 22. Ao Supremo Tribunal Federal, além das attribuições expressas na Constituição e no decreto n. 848 de 1890, compete:

a) Processar e julgar originaria e privativamente:

I. Os membros do tribunal nos crimes communs;

II. Os juizes federaes inferiores nos crimes de responsabilidade, inclusive os substitutos e supplentes;

III. As reclamações de antiguidade dos juizes federaes.

b) Julgar em ultima instancia:

I. Os recursos de qualificação dos jurados federaes, interpostos dos despachos dos juizes seccionaes sobre reclamações de inclusão ou exclusão;

II. Os recursos e appellações dos despachos e sentenças do juiz seccional nos processos de responsabilidade dos procuradores da Republica, dos ajudantes e solicitadores.

c) Exercer as seguintes attribuições:

I. Proceder á revisão annual da lista de antiguidade dos juizes federaes;

II. Consurar ou advertir nas sentenças os juizes inferiores, o multal-os ou condemnal-os nas custas, segundo as disposições vigentes;

III. Advertir os advogados e solicitadores, multal-os nas taxas legais, o suspendol-os do exercicio de suas funcções, por espaço nunca maior de trinta dias.

IV. Proceder na forma do art. 157 do

Codigo do Processo Criminal, quando em autos ou papeis de que houver de conhecer descobrir crime de responsabilidade ou commum, em que tenha logar a acção publica federal, devendo nos casos de sua competencia ordenar que se dê communicação ao procurador geral da Republica para promover o respectivo processo.

V. Mandar proceder *ex-officio*, ou a requerimento do procurador geral da Republica a exame de sanidade dos juizes federaes que por enfermidade se mostrarem inhabilitados para o serviço da judicatura e propor ao Presidente da Republica que sejam aposentados os que excederem da idade de 75 annos, nos termos do decreto n. 3209 de 3 de outubro de 1886.

A incapacidade do juiz ou o limite da idade serão em todo o caso julgados por sentença do tribunal com citação do interessado e audiencia do procurador geral da Republica.

Art. 23. O Supremo Tribunal Federal, no exercicio da attribuição que lhe é conferida pelo art. 47 do decreto n. 848, é competente para conceder originariamente a ordem de *habeas-corporis* quando o constrangimento ou a ameaça deste proceder de autoridade cujos actos estejam sujeitos á jurisdicção do tribunal, ou fôr exercido contra juiz ou funcionario federal, ou quando tratar-se de crimes sujeitos á jurisdicção federal, ou ainda no caso de imminente perigo de consummar-se a violencia, antes de outro tribunal ou juiz poder tomar conhecimento da *especie* em primeira instancia.

Aos juizes seccionaes, dentro da sua jurisdicção, compete igualmente conhecer da petição de *habeas-corporis* ainda que a prisão ou ameaça desta seja feita por autoridade estadual, desde que se trate de crimes da jurisdicção federal, ou o acto se dê contra funcionarios da União.

Paragrapho unico. O recurso permittido pelo art. 49 do citado decreto n. 848 pôde ser interposto directamente para o Supremo Tribunal Federal, da decisão do juiz de primeira instancia que houver donegado a ordem de *habeas-corporis*, independente de decisões do juiz ou tribunaes de segunda instancia.

a) O mesmo recurso tambem cabe, quando o juiz ou tribunal se declarar incompetente, ou por qualquer motivo se abster de conhecer da petição.

b) O recorrente deve instruir o recurso no prazo do art. 49 citado, devendo ser o mesmo respondido em 48 horas pelo juiz ou tribunal a quo, que o fará expedir sem demora para o Supremo Tribunal Federal.

c) Concedida a ordem de *habeas-corporis* ao recorrente, que se achar solto ou ausente, só será dispensado o comparecimento pessoal do

mesmo, provado impedimento ou justa causa da ausencia.

d) No julgamento do recurso facultado pelo art. 49, supradito, o Supremo Tribunal Federal tambem poderá, desde logo, resolver definitivamente sobre a materia do mesmo, si, em vista dos autos, forem dispensaveis novos esclarecimentos e o comparecimento ulterior do recorrente.

e) Si a justiça local negar os recursos de sua decisão sobre o *habeas-corpus* ou de qualquer modo obstar ao seu seguimento, tem applicação as disposições dos §§ 1.º a 4.º do art. 52 desta lei.

Art. 24. O Supremo Tribunal Federal julgará os recursos extraordinarios das sentenças dos tribunales dos Estados ou do Districto Federal nos casos expressos nos arts. 59 § 1.º e 6.º da Constituição e no art. 9.º paragrapho unico, letra (c) do decreto n. 848 de 1890 pelo modo estabelecido nos arts. 99 a 102 do seu regimento interno, mas em todo o caso a sentença do tribunal, quer confirme, quer reforme a decisão recorrida, será restricta á questão federal controvertida no recurso sem ostender-se a qualquer outra, por ventura, comprehendida no julgado.

A simples interpretação ou applicação do direito civil commercial ou penal, embora obrigue em toda a Republica como leis geraes do Congresso Nacional, não basta para legitimar a interposição do recurso, que é limitado aos casos taxativamente determinados no art. 9.º paragrapho unico, letra (c) do citado decreto n. 848.

Art. 25. Na falta e nos impedimentos do presidente e vice-presidente do Supremo Tribunal Federal, servirá o mais idoso dos ministros (exceptuando o que exercer na occasião o lugar de procurador geral da Republica).

Art. 26. O compromisso fórmal no acto da posse (Constituição, art. 82) terá lugar perante o tribunal reunido com qualquer numero de ministros, si se tratar do presidente ou vice-presidente dello, e perante quem na occasião presidir o tribunal, si se tratar de quizesquer outros de seus membros.

Art. 27. No exercicio de attribuição que ao Supremo Tribunal Federal compete (Constituição art. 48, n. 11) de apresentar proposta para a nomeação de magistrados federaes, serão observadas as seguintes disposições:

§ 1.º Communicada oficialmente a vaga de alguma dos logares do juiz de secção, o presidente do Tribunal fará communicar pelo *Diario Official* e pelos jornaes de maior circulação desta capital, e, por despachos telegraphicos, aos governadores e presidentes dos Estados, que se acha marcado o prazo de 30 dias para serem apresentadas na secretaria

as petições dos candidatos devidamente instruidas com documentos que comprovem os seus serviços e habilitações e nomeadamento as condições de idoneidade exigidas no art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

§ 2.º Terminado esse prazo, o presidente lerá em mesa as petições e os documentos que as instruem, juntará as informações que houver colhido e consultará o tribunal se deve passar a colher os votos ou si a votação deve ser adiada para a sessão seguinte.

§ 3.º A proposta ao Poder Executivo não poderá conter mais de tres nomes para cada uma das vagas, sendo os propostos classificados em 1.º, 2.º e 3.º lugar.

Si houver duas vagas, a proposta comprehendará quatro nomes, e a mesma proporção so guardará havendo mais de dous.

§ 4.º Dentro os candidatos em igualdade de condições, pela votação obtida, será preferido na classificação:

1.º, o que for ou houver sido, ao tempo da publicação do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 14, magistrado em effectivo exercicio por mais de dous annos;

2.º, o mais antigo no serviço da magistratura;

3.º, o cidadão habilitado em direito que, com pratica de advocacia em dous annos pelo menos, melhores serviços houver prestado ao Estado e melhores habilitações comprovar com documentos juntos á sua petição.

§ 5.º Si no primeiro escrutinio para cada logar na lista nenhum candidato obtiver maioria de votos, proceder-se-ha a segundo e ainda a terceiro escrutinio entre os tres mais votados.

§ 6.º Não sendo approvado nenhum dos candidatos que tenham requerido, o presidente submeterá na seguinte sessão á consideração do tribunal uma lista contendo os nomes que indicar ou forem indicados por iniciativa de qualquer dos ministros, de accordo com o disposto no paragrapho antecedente.

§ 7.º A proposta ao Poder Executivo será acompanhada das cópias dos documentos que abonem a idoneidade dos pretendentes contemplados na mesma proposta.

CAPITULO IV

Do ministerio publico

Secção primeira

Do procurador da Republica, seus adjuntos, ajudantes e solicitadores:

Art. 28. O procurador da Republica, auxiliado pelos adjuntos, ajudantes e solicitadores, em sua respectiva secção, representa os interesses e direitos da União, quer no juizo

seccional e no jury federal, em todas as causas da sua privativa competência, quer perante as justicas locais, no que interessar à Fazenda Nacional e á guarda e conservação daquelles direitos e interesses.

Art. 20. Nas attribuições enumeradas no art. 24 do decreto n. 848 de 1890, incluem-se as seguintes perante o juizo seccional :

1.º Allegar e defender os direitos da Fazenda Nacional em todas as causas civis, ordinarias ou summarias, em que for ella A. ou R. ou por qualquer maneira interessada.

2.º Promover :

a) os processos executivos para cobrança da divida activa, proveniente de impostos, taxas, multas e outras fontes de receita federal ;

b) os de desapropriação por necessidade ou utilidade nacional ;

c) os de incorporação de bens nos proprios nacionaes ;

d) os de arrematação dos objectos depositados nos cofres nacionaes, quando não sejam levantados dentro do prazo de cinco annos, e a isso não se oppoñham as partes interessadas.

3.º Requerer as providencias legais assessoratorias dos direitos da União e as advocatorias garantidoras da jurisdicção do juizo.

4.º Officiar nas habilitações e justificações que, perante o mesmo juizo, devem ser processadas, devendo sempre ser ouvido depois de produzida a prova testemunhal.

5.º Interpor os recursos legais das decisões e sentenças proferidas nos processos criminaes, civis ou administrativos, em que lhe compete funcção.

6.º Promover a execução das sentenças em favor dos direitos e interesses da União.

Art. 30. O procurador da Republica, seus adjuntos e ajudantes, sempre que interpuzerem um recurso para o Supremo Tribunal Federal, salvo o de agravo, terão vista dos autos para fundamentar-o no prazo de 10 dias.

Art. 31. A ordem da substituição e a distribuição das funcções entre o procurador da Republica no Districto Federal e seus adjunctos será a estatuida no decreto 173 B de 1893, devendo, porém, o procurador funcção perante Tribunal Civil e Criminal e Côrte de Appellação, salvo o direito de passar no 2.º adjunto o serviço, por assignação de trabalho.

Art. 32. Perante as justicas locais compete-lhes :

I. Officiar e assistir nas arrecadações de bens vagos, de defuntos e ausentes, assim como em todas as acções, justificações e reclamações que a respeito desses bens se levantarem em juizo, requerer que sejam immediatamente recolhidos nos cofres nacionaes

o ouro, prata, pedras preciosas, titulos da divida nacional e qualquer dinheiro que se arrecadar ou for apurado ; e promover o processo de vacancia e devolução desde que houver decorrido um anno contado do auto de arrecadação, si dentro d'elle não apparecerem interessados a habilitar-se como legitimos donos ou successores.

II. Officiar nas reduções de testamento, nas contas de testamentarias e de capellas, em que for interessada a Fazenda Nacional, promover a arrecadação dos impostos que lhe forem devidos, e o que for a bom de seus direitos aos residuos e aos vinculos que vagarem.

III. Officiar no juizo das fallencias, quando a Fazenda Nacional for nellas interessada como credora de dividas de impostos ou de letras e titulos mercantis.

IV. Promover a execução das sentenças proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, em grão de recurso das decisões das justicas locais ; e requerer certidão de todas as peças necessarias do processo para promovela perante o juizo seccional, no caso de se recusarem as justicas locais á devida execução.

Art. 33. Em materia criminal, além das attribuições expressas no decreto n. 848, incumbe aos procuradores da Republica requerer no juizo criminal competente a commutação da multa ou da indemnisação do damno causado á Fazenda Nacional em prisão.

Art. 34. Ao procurador da Republica na seccção do Districto Federal compete promover, nos casos legais, a acção de nullidade das patentes de invenção e certidão de melhora-mento, passada pelo Governo Federal, e assistir ao processo por parte da Fazenda Nacional, quando promovido pelos interessados.

Art. 35. Tambem pertencem aos procuradores seccionaes as seguintes attribuições :

1.º Interpor, nos casos em que lhes compete funcção nos juizes locais de 1.ª instancia, os recursos legais para as justicas de 2.ª instancia dos Estados ou do Districto Federal, e perante ellas defender os direitos e interesses da União ;

2.º Interpor, nos casos do art. 59 § 1.º da Constituição Federal e art. 9.º, paragrapho unico do decreto n. 848, os recursos legais para o Supremo Tribunal Federal ;

3.º Representar as competentes autoridades superiores do Estado ou do Districto Federal contra os actos das inferiores, que importarem violação da Constituição, lei ou tratado federal, oppozição ás sentenças federaes, ou denegação de sua devida execução ;

4.º Participar ao procurador geral da Republica todos os actos dessa natureza, de que tiver conhecimento, e as providencias tomadas ; representar-lhe os conflictos de juris-

dileção que se dorem entre os juizes federaes de 1.^a instancia, ou entre estes e os locaes, e os de attribuição entre aquellas e outras autoridades federaes ou locaes da secção, especificando os actos que os constituem e remetendo os documentos comprobatorios;

5.^o Distribuir os serviços entre os ajudantes, solicitadores e escreventes, devendo funcionar exclusivamente como procurador em todas as causas não executivas que se houverem de processar no juizo seccional, sem prejuizo do direito de exercer pessoalmente qualquer das outras attribuições;

6.^o Dar instrucções aos seus ajudantes, e transmittir-lhes as que receber do procurador geral da Republica.

Art. 36. Os ajudantes do procurador exercerão todas as funcções deste perante os respectivos juizes supplentes e receberão instrucções do procurador seccional ou directamento do procurador geral da Republica.

Art. 37. Aos solicitadores compete:

I. Accusar as citações, notificações e diligencias nas causas ordinarias e summarias, e nos processos em que for interessada a União;

II. Fiscalisar a execução dos mandados entregues aos officiaes de justiça exigindo delles semanalmente uma relação escripta do serviço desempenhado;

III. Organisar um mappa geral do movimento dos ditos mandados para no principio de cada mez apresental-o ao procurador ou ao seu ajudante;

IV. Participar ao procurador ou ao seu ajudante as faltas em que incorrerem os officiaes de justiça;

V. Rubricar as guias expedidas pelo juiz seccional para solução dos impostos, tomando apontamento em um livro proprio atlm de levarem ao conhecimento do procurador si, findo o prazo legal, não houver sido realisado o pagamento.

Secção segunda

Do procurador geral da Republica

Art. 38. Ao procurador geral da Republica, além das mais attribuições que lhe conferia o decreto n. 848, compete:

1.^o Suscitar perante o Supremo Tribunal Federal os conflictos entre o governo do Estado e o da União, nos casos que pertençam ao conhecimento do referido tribunal;

2.^o Prover ás causas que a União houver de propor contra o governo ou a Fazenda publica de qualquer dos Estados ou do Districto Federal e defender os direitos da União nas que lhe mover qualquer de seus membros ou nação estrangeira;

3.^o Representar aos poderes publicos o que entender a bom da fiel observancia da Constituição, leis e tratados federaes;

4.^o Consultar as secretarias do Estado, especialmente sobre os seguintes assumptos:

a) Extradileção;

b) Expulsão do estrangeiro;

c) Execução de sentença de tribunaes estrangeiros;

d) Autorisação ás companhias estrangeiras para funcionarem na Republica;

e) Concessão e caducidade de privilegios, patentes de invenção, contractos de serviços publicos, e quaesquer outros em que for interessada a Fazenda Nacional;

f) Alienação, aforamento, locação ou arrendamento de bens nacionaes;

g) Aposentadorias, reformas, jubilações, pensões, montopio dos funcionarios publicos federaes.

5.^o Apresentar ao Presidente da Republica, annualmente o relatório dos trabalhos do ministerio publico em geral com as informações recebidas sobre os serviços executados, duvidas e difficuldades occorridas na execução das leis e indicação das providencias necessarias para o regular exercicio de suas funcções e administração da justiça.

6.^o Todas as outras attribuições expressas no art. 20 do Regimento do Supremo Tribunal Federal.

Art. 39. As secretarias do Estado facultarão ao procurador geral da Republica o exame de todos os papéis e documentos que possam esclarecer o assumpto sobre o qual seja ouvido, e designarão um dos seus empregados para auxilliar-o no serviço de escripturação de que carecer, e registrar os seus pareceres.

Art. 40. O governo de cada Estado providenciara para que seja remettido ao procurador geral da Republica e ao respectivo procurador seccional um exemplar da Constituição, leis e decretos do mesmo Estado, immediatamente depois de publicados.

Art. 41. No impedimento do procurador geral da Republica, bem como em sua falta, enquanto não tiver sido nomeado e empossado quem, a título de effectivo, lhe succeda no exercicio do cargo, servirá o ministro que for para isso designado pelo presidente do tribunal.

TITULO III

Do processo

CAPITULO I

Das acções

Art. 42. No processo e julgamento dos crimes sujeitos á jurisdicção federal se observarão as seguintes disposições:

I. Salvo os crimes de responsabilidade dos procuradores, adjuntos, ajudantes, solicitadores e escrivães, todos os crimes sujeitos ao jury federal serão processados e julgados na forma determinada no Capitulo XI do decreto n. 848 de 1890, guardado na formação da culpa dos de responsabilidade e disposto no art. 96;

II. Nos de responsabilidade dos juizes federaes, substitutos ou supplentes, todas as diligencias ordenadas pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo ministro relator, assim para audiencia do denunciado ou querelado, como para inquirição do testemunhas, poderão ser feitas pelo juiz seccional respectivo e quando este for impedido, pelo seu substituto legal;

III. Nos de responsabilidade dos procuradores, adjuntos, ajudantes, solicitadores e escrivães, o juiz observará, na formação da culpa, o disposto nos arts. 53 a 62 do decreto n. 848 de 1890, depois de ouvir o funcionario do art. 96 do mesmo decreto e no julgamento guardará as disposições dos arts. 401 a 404 do reg. n. 120 de 1842, officiendo como promotor da accusação em caso do impedimento, do procurador, cidadão *ad hoc* nomeado pelo juiz seccional;

IV. O juiz seccional é competente para conceder fiança provisoria ou definitiva aos réos sujeitos á sua jurisdicção ou á do jury federal, assim como para proceder por si, seu substituto ou supplentes em exercicio, ao corpo do delicto em todos os casos da competencia da justiça federal, observando em relação a esses actos, assim como á prisão, buscas, apprehensão e outros não previstos no decreto n. 848, as disposições da legislação geral;

V. No julgamento dos recursos e appellações criminaes e bem assim no processo e julgamento dos crimes sujeitos á privativa competencia do Supremo Tribunal Federal, se guardará o disposto no seu Regimento.

Art. 43. As disposições sobre o *habeas corpus* contidas no Cap. I. Tit. III do Regimento do Supremo Tribunal Federal serão observadas nos juizes inferiores em tudo que lhes for applicavel.

Art. 44. O processo estabelecido no decreto n. 848 de 1890 para as causas oriundas de obrigações pessoais de natureza civil ou commercial não exclue os processos especiaes da legislação anterior instituida pelo paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 763 de 19 de setembro de 1890.

Paragrapho unico. E' applicavel na justiça federal a disposição do reg. n. 737 de 25 de novembro de 1850 relativa á detenção pessoal.

Art. 45. Continuam a subsistir no juizo seccional os processos administrativos, que

pela legislação vigente corriam no extincto Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional, na parte que ainda interessam á mesma fazenda.

Art. 46. E' permittido cumular entre as mesmas pessoas e na mesma acção diversos pedidos, quando a forma do processo para ellas estabelecida for a mesma.

Assim tambem, pôde o réo ser demandado por differentes autores e o autor demandar differentes réos conjunctamente e no mesmo processo, sempre que os direitos e obrigações tiverem a mesma origem.

Art. 47. Com excepção das nullidades substanciaes, todas as mais reputar-se-hão suppridas, si as partes não as arguirem no momento em que occorrerem, ou quando lhes competir contestar, allegar afnal ou embargar a sentença.

§ 1.º A lei só considera insuppriveis as nullidades seguintes:

1º, falta de primeira citação; mas depois da sentença final, esta falta só constituirá nullidade sendo invocada pela pessoa contra quem foi proferida a sentença no todo ou em parte, sem ter sido citada, ou pelos seus representantes;

2º, falta de intervenção do ministerio publico nos processos em que for exigida por lei ou em que não intervier como parte meramente accessoria;

3º, falta de competencia do juiz, que houver julgado a acção, si a sua jurisdicção não for susceptivel de prorogação;

4º, emprego de processo especial para o caso em que a lei não o admitta.

§ 2.º A substituição do processo ordinario ao summario, não sendo impugnada na contestação, em caso algum se considerará nullidade, que possa ser invocada pela parte.

Art. 48. A penhora e a avaliação devem ser noticiadas por editaes no jornal official e no de maior circulação na sédo do juizo.

Art. 49. No processo das appellações e recursos civéis interpostos para o Supremo Tribunal Federal, assim como no processo o julgamento das causas de privativa competencia do mesmo tribunal, se observará o seu Regimento.

Paragrapho unico. E' applicavel aos conflictos entre a União e os Estados, ou destes entre si, o processo estabelecido para os conflictos de jurisdicção entre os tribunaes.

Art. 50. As desapropriações por utilidade publica geral serão processadas na forma do regulamento que baixou com o decreto n. 1664, de 17 de outubro de 1855 com a seguinte modificação:

O quinto arbitro, a que se refere o art. 4º do mesmo regulamento, será nomeado pelo juiz do processo e não pelo Governo.

Art. 51. Nas causas que se moverem contra a Fazenda Nacional ou contra a União os pra-

zos e dilacões concedidos ao procurador da Republica para responder, arrazoar ou dar provas serão o triplo dos determinados na lei.

Art. 52. Toda a materia ou correspondencia relativa aos executivos fiscaes será remettida directamente pela Directoria Geral do Contencioso ao procurador da Republica.

CAPITULO II

Das recursos

Art. 53. Além dos embargos, que nas causas summarias servem de contestação e dos especificados no decreto n. 848 e no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, nenhuns mais serão admittidos na justiça federal.

Os de nullidade da sentença ou infringentes do julgado oppostos na execução serão julgados pelo juiz ou tribunal, que proferiu a decisão embargada.

Art. 54. Além dos embargos, só teem logar na justiça federal os seguintes recursos :

I. O das decisões dos juizes seccionaes e justicas dos Estados ou do Districto Federal que negarem a ordem de *habeas-corporis* ou a soltura do paciente ;

II. Os recursos criminaes interpostos das decisões dos juizes seccionaes que:

- a) declararem improcedente o corpo de delicto ;
- b) não aceitarem a queixa ou denuncia ;
- c) pronunciarem ou não pronunciarem ;
- d) concederem ou denegarem fiança, ou a arbitrarom ;
- e) julgarem perdida a quantia affiançada ;
- f) forem proferidas contra a prescripção allegada ;
- g) ou commutarem a multa ;

III. As appellações criminaes das sentenças proferidas pelos juizes seccionaes ou pelo juiz federal ;

IV. As appellações interpostas das sentenças das justicas dos Estados ou do Districto Federal, em ultima instancia, nos casos definidos nos arts. 59 § 1º, 61 § 2º da Constituição, e art. 9º paragrapho unico do decreto n. 848 de 1890 ;

V. As appellações civis das sentenças definitivas e interlocutorias com força de definitivas, proferidas pelos juizes seccionaes, e da que julga a suspeição a elles opposta ;

VI. Os agravos, dos seguintes despachos e sentenças do juiz seccional, além dos demais casos da legislação processual vigente :

- a) do que rejeita ou julga a excepção de incompetencia ;
- b) do absolvição da instancia ;
- c) de não admissão do terceiro que vem op-

por-se á causa ou á excussão ou que appella da sentença que o prejudica ;

d) das sentenças nas causas de assignação de 10 dias, ou de seguro, quando por ellas o juiz não condemna o réo porque provou os seus embargos, ou lho recebe os embargos o o condemna, por lho parecer que não provou ;

e) do despacho que concede ou denega carta de inquirição, ou que concede grande ou pequena dilacão para dentro ou fóra do territorio da Republica ;

f) do que ordena a prisão do executado no caso do art. 299 do decreto n. 848 de 1890 ;

g) do que concede ou denega appellação ou a recebe em ambos os efeitos ou no devolutivo sómente ;

h) da sentença que releva, ou não, da desorção, o appellante, ou julga deserta e não seguida a appellação ;

i) das decisões sobre erros de contas e custas ;

j) da absolvição ou condemnação dos advogados nos casos em que as leis do processo lhes comminam multa, suspensão ou prisão ;

k) dos despachos pelos quaes: 1º, se concede ou denega ao executado vista para embargos nos autos ou em separado ; 2º, se manda que os embargos corram nos autos ou em separado ; 3º, si são recebidos ou rejeitados *in limine* os embargos oppostos pelo executado ou pelo terceiro embargante ;

l) das sentenças que julgam ou não reformados os autos perdidos ou queimados em que ainda não havia sentença definitiva ;

m) das sentenças : 1, de liquidação ; — 2, de exhibição ; 3, de habilitação ;

n) Dos despachos interlocutorios que cootem damno irreparavel, segundo a definição da ordenação liv. 3, tit. 69 pr. § 1º ;

o) Do despacho pelo qual não se manda proceder a sequestro nos casos determinados em lei ;

p) Do despacho pelo qual se concede ou denega a detenção pessoal ou o embargo ;

q) Da sentença que julga procedente ou improcedente o embargo ;

r) Dos proferidos pelo substituto do juiz seccional e seus supplentes, como auxiliares do juiz, nos autos preparatorios ou preventivos e nas diligencias que lhes competem ou forem commettidas ;

s) Do despacho que indefere a petição inicial.

VII. Os agravos dos despachos dos juizes relatores ou instructores no Supremo Tribunal Federal de que tratam os arts. 39 e 60 do seu Regimento.

VIII. A revisão dos processos criminaes, nos termos do art. 81 da Constituição e do art. 9º III do decreto n. 848 de 1890.

Art. 55. Na interposição e seguimento dos recursos das decisões sobre o *habeas-corporis*, se

guardará o disposto no art. 49 do decreto n. 848 e 67 do Regimento do Supremo Tribunal Federal.

Art. 56. Os recursos criminaes serão interpostos, processados e apresentados nos termos dos arts. 73 e 77 da lei n. 261 de 3 de dezembro de 1841, salvo o disposto no art. 65 do decreto n. 848 e no art. 77 do Regimento do Supremo Tribunal Federal, a quem compete conhecer de todos os que forem interpostos das decisões dos juizes seccionaes, cabendo a estes julgar os dos despachos do substituto e seus supplentes.

Art. 57. Na interposição das appellações criminaes e seus effeitos, na expedição e apresentação se observará o disposto nos arts. 43, 93 e 340 do decreto n. 848 e art. 453 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842. É privativa do Supremo Tribunal Federal a competência para dellas conhecer.

Art. 58. As appellações das sentenças das justiças dos Estados e do Districto Federal, a que se refere o n. 4 do art. 48, serão interpostas e apresentadas dentro dos mesmos prazos fixados no decreto n. 848, arts. 332 e 334, para as das sentenças dos juizes federaes, a contar da data do termo de interposição do recurso.

Só tem effeito devolutivo, e a fórma do seu julgamento é a determinada no Regimento do Supremo Tribunal Federal.

§ 1.º Si as justiças dos Estados ou do Districto Federal não receberem a appellação, a parte prejudicada ou o ministerio publico poderá solicitar do escriptão do feito ou de qualquer tabellião do logar a expedição de carta testemunhavel, e, ratificando-a mediante protesto no juizo seccional do Estado ou Districto, apresentará os dous respectivos instrumentos ao Supremo Tribunal Federal, que, á vista dellas, mandará ou não que seja tomada por termo a appellação e subam os autos, conforme for de direito.

§ 2.º Quando não for possível a apresentação dos autos originaes, o tribunal conhecerá da appellação á vista do traslado, estando este devidamente conferido e concertado.

§ 3.º Si, por qualquer modo, for obstada ou impedida a execução das sentenças do Supremo Tribunal Federal, o ministerio publico apresentará denuncia contra o oppositor ou oppositores, pelo crime definido no art. 111 do Código Penal, o tanto elle como as partes interessadas poderão promover a execução das mesmas sentenças perante o juizo federal, recusando-se o local.

§ 4.º No caso de ser julgada deserta a appellação, de que trata este artigo, si o appellante provar que o seguimento foi obstado por autoridade local, o Supremo Tribunal Federal poderá relevá-lo da deserção e assignar-lhe novo prazo, conforme o disposto no art. 347 do decreto n. 848 de 1890.

Art. 59. São unicamente suspensivas no julzo federal as appellações interpostas nas causas ordinarias e nos embargos oppostos na execução pelo executado ou por terceiro, quando julgados provados.

Art. 60. O agravo será tomado por termo nos autos, assignado pela parte ou seu procurador dentro do prazo de cinco dias e precedendo despacho do juiz.

Não se tomará o agravo, sem que se declare a lei offendida.

Art. 61. Do agravo interposto dos despachos do substituto ou de seus supplentes conhece o juiz seccional do respectivo Estado nos termos do art. 1.º paragrapho unico do decreto n. 1420 A de 21 de fevereiro de 1891.

Do interposto dos despachos do juiz seccional conhece o Supremo Tribunal Federal pelo modo e nos termos prescriptos no seu Regimento.

Art. 62. O agravo subirá nos proprios autos com suspensão do processo, sómente nos casos seguintes :

1.º, quando, em razão da distancia ou do serviço, houver possibilidade de chegarem os autos á instancia superior no prazo de 48 horas, contado da data do despacho que fundamentar o agravo ;

2.º, quando interposto de decisão sobre matéria de competência, quer o juiz se julgue competente, quer não ;

3.º, quando interposto de despacho que ordene a prisão.

Fóra destes casos, o agravo subirá em separado, sem prejuizo do andamento do processo.

Art. 63. Nos casos de concessão de embargo ou de detenção pessoal, o agravo poderá ser suspensivo, si o agravante garantir em juizo, com deposito ou caução, o valor total da condemnação.

Art. 64. Sempre que dever o agravo de petição subir em separado, o agravante apontará no termo as peças do processo com que pretende instruir o recurso, e só destas se lhe passará certidão.

§ 1.º A certidão conterá sempre o termo do agravo e a petição em que se houver requerido o despacho o termo da publicação ou da intimação.

§ 2.º Nas certidões guardar-se-ha a ordem do processo.

Art. 65. Tomado o termo do agravo de petição, será intimado, no prazo de 24 horas, a outra parte e ao ministerio publico, quando intervier.

§ 1.º Quando o agravo subir em separado, deverá o agravante, no prazo de oito dias, a contar da interposição do recurso apresentar no cartorio a sua petição do

aggravo instruída com certidão do processo o com outros quaesquer documentos.

O aggravado poderá, em igual prazo, a contar da intimação, apresentar no cartorio qualquer allegação e as certidões do processo ou documentos que pretender ajuntar.

§ 2.º Quando o aggravo subir nos proprios autos, deverá o aggravante, no prazo de 48 horas, a contar da interposição do recurso, apresentar no cartorio a sua petição de aggravo, e poderá, no mesmo prazo, ajuntar quaesquer documentos.

O aggravado poderá, em qualquer prazo, a contar da intimação, ajuntar quaesquer allegações ou documentos.

Art. 66. Durante os prazos designados no artigo antecedente, o escriptivo facilitará o processo no seu cartorio ás partes ou aos seus procuradores, para tirarem os apontamentos necessarios, e passará a certidão apontada pelo aggravante e qualquer outra que a parte contraria pedir, preferindo esta a outro serviço.

Art. 67. Findos os prazos referidos o escriptivo ajuntará ao processo a petição do aggravo, a allegação da outra parte e quaesquer documentos apresentados, quando o aggravo subir nos proprios autos; ou autoará a petição de aggravo, a allegação da outra parte e as respectivas certidões e documentos quando o aggravo subir em separado; e fará tudo concluso ao juiz para, em 48 horas, sustentar o despacho ou reparar o aggravo.

§ 1.º Sendo o aggravado revel, poderá o juiz, quando responder ao aggravo, que deve subir em separado, mandar ajuntar as certidões do processo que entender necessarias para sustentação do despacho.

§ 2.º Si o juiz reparar o aggravo, cabe novo aggravo deste despacho, mas o juiz não poderá alterar-o, e para decisão do ultimo aggravo subirá o processo em que se tiver proferido o despacho de que se interpoz.

§ 3.º Quando na hypothese do paragrapho antecedente, o novo despacho tiver sido lançado no processo em separado do primeiro aggravo, ajuntar-se-ha ao processo principal uma certidão desse despacho para ser executado.

Art. 68. Findas as 48 horas, o escriptivo cobrará o processo com resposta ou sem ella.

§ 1.º Nas 24 horas seguintes, o aggravante pagará as custas do aggravo, e fará o preparo necessario para as certidões que o juiz tiver mandado passar e para expedição do recurso.

§ 2.º O escriptivo apresentará o processo no corredo ou no tribunal, no prazo de 24 horas depois de feito o preparo, podendo contudo o juiz prorogar este prazo até cinco dias, quando a prorrogação for absolutamente indispensavel para se passarem as certidões no caso do art. 67 § 1.º

§ 3.º Aggravando ambas as partes, cada uma pagará metade do preparo e, si o deixar de fazer, será o recurso julgado deserto, quanto a ella, e a outra parte deverá satisfazer o preparo todo nas 24 horas seguintes, sob igual pena.

§ 4.º O escriptivo é obrigado a apresentar o processo dentro do prazo referido e arquivará o certificado da entrega, que lhe passará o corredo, ou o recibo do secretario a quem deve entregal-o na sédo do tribunal.

§ 5.º A apresentação do aggravo, para se conhecer que foi feita em tempo, será certificada pelo termo da mesma apresentação e recebimento, que lavrar o secretario do tribunal.

§ 6.º O escriptivo convencido de negligencia, malicia ou dolo, seja não facilitando os autos no seu cartorio, seja não extrahindo com promptidão as certidões, ou não cobrando e apresentando o processo do aggravo nos prazos designados, será suspenso até seis meses, depois de ouvido no prazo de 48 horas.

Art. 69. Si o juiz indeferir o requerimento de aggravo ou obstar que o aggravo seja escripto, a parte poderá, no prazo de 48 horas, requerer ao escriptivo que lhe passe carta testemunhavel, copiando-se nella as peças que indicar.

§ 1.º O escriptivo será obrigado a dar o instrumento á parte, sob sua responsabilidade, no prazo maximo de 10 dias, havendo documentos a copiar e dentro de 48 horas não os havendo.

§ 2.º O escriptivo dará á parte recibo do pedido de carta testemunhavel e perderá o officio, si não der o instrumento, sob qualquer pretexto, nos prazos do paragrapho anterior. Negando-se o escriptivo a dar o recibo, a parte poderá testemunhar a entrega do requerimento.

§ 3.º A perda do officio do escriptivo no caso do paragrapho anterior será determinada pelo presidente do Supremo Tribunal Federal em vista da reclamação da parte, devidamente documentada e ouvido o sorventuario, que terá para responder o prazo de cinco dias.

Art. 70. O tribunal, em vista da carta testemunhavel mandará escrever o aggravo ou tomará logo conhecimento da materia, si o instrumento for instruído de modo que a tanto o hubilite, independientemente de mais esclarecimento.

Art. 71. As petições ou minutas de aggravo não serão accollas, sem que sejam assignadas com o nome inteiro do advogado constituído nos autos, o que igualmente se observará a respeito das respostas ou contestações dos aggravados.

Art. 72. Quando os aggravos forem interpostos de sentenças e despachos não comprehendidos nos que esta lei especifica, o juiz

a quo declarará por seu despacho que os não admitto, por illegaes, condemnará as partes nas custas do retardamento e imporá aos advogados que tiverem assignado as petições e minutas a multa de 20\$ a 50\$000.

Art. 73. Quando o agravo subir nos proprios autos com suspensão do processo, não ficam prejudicadas as medidas preventivas e de segurança, salvo estando o juizo seguro com penhora, deposito ou caução.

Art. 74. A revisão dos processos criminaes findos, de que trata o art. 9º n. III do decreto n. 848 de 1890, ostendo-se nos processos militares, e será regulada do modo seguinte:

§ 1.º Tom logar a revisão:

1º, quando a sentença condemnatoria for contraria ao texto expresso da lei penal;

2º, quando no processo em que foi proferida a sentença condemnatoria não se guardaram as formalidades substanciaes, de que trata o art. 301 do Codigo do Processo Criminal;

3º, quando a sentença condemnatoria tiver sido proferida por juiz incompetente, suspeito, peitado ou subornado, ou quando se fundar em depoimento, instrumento ou exame julgados falsos;

4º, quando a sentença condemnatoria estiver em formal contradicção com outra na qual foram condemnados como autores do mesmo crime, outro ou outros réos;

5º, quando a sentença condemnatoria tiver sido proferida na supposiçõ de homicidio, que posteriormente verificou-se não ser real, por estar viva a pessoa que se dizia assassinada;

6º, quando a sentença condemnatoria for contraria á evidencia dos autos;

7º, quando, depois da sentença condemnatoria, se descobrirem novas e irrecusaveis provas da innocencia do condemnado.

§ 2.º A revisão poderá ser requisitada pelo condemnado, pela familia, por qualquer do povo, pelo procurador geral da Republica.

§ 3.º Em todo caso, a prova dos factos allegados na revisão deve resultar necessariamente de sentença prejudicial, em que tues factos estejam reconhecidos.

A prova novamente exhibida será sempre confrontada com as que serviram de base á condemnação, para que o tribunal possa apreciar o valor relativo de cada uma.

§ 4.º Quando já for fallecida a pessoa, cuja condemnação tiver de ser revista, o tribunal nomeará um curador que exerça todos os direitos do condemnado. Si pelo exame do processo reconhecer o erro ou a injustiça da condemnação, o tribunal, reformando a sentença revista, rehabilitará a memoria do condemnado.

§ 5.º Si o tribunal verificar que a pena imposta ao condemnado não corresponde ao grão em que se acha incurso, reformará a

sentença condemnatoria nessa parte, salvo a disposiçõ do § 7.º

§ 6.º Si verificar que no processo revisto não foram guardadas as fórmulas substanciaes, limitar-se-ha a julgar nullo o mesmo processo.

O procurador geral da Republica, neste caso, promoverá a renovação do processo no juizo competente, si o crime pertencer ao conhecimento da justiça federal, ou remetterá a sentença do tribunal ao ministerio publico do respectivo Estado, si o crime pertencer á jurisdicção local.

§ 7.º Em hypothese alguma poder-se-ha na sentença da revisão aggravar a pena imposta ao condemnado.

§ 8.º Na revisão serão observadas quaesquer outras disposições do decreto n. 848 de 1890 e o processo estabelecido no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, na parte não alterada pela presente lei.

CAPITULO III

Das custas

Art. 75. Enquanto não se organizar o regimento das custas, emolumentos e porcentagens que devem ser percabidos ou arrecadados pelos actos judiciaes e funcções exercidas perante a Justiça Federal, serão applicaveis o regimento publicado pelo decreto n. 573 de 20 de setembro de 1874, e mais disposições em vigor relativas á justiça, em geral, e no juizo dos feitos da fazenda, em particular, de accordo com o estabelecido no decreto n. 848 de 1890.

§ 1.º A disposiçõ do art. 258 do decreto n. 848 é applicavel ao secretario, officiaes, amanuenses, continuos e porteiros do Supremo Tribunal Federal pelos actos que praticarem como escrivães e officiaes do juizo.

§ 2.º Será observado o que está disposto no Regimento do Supremo Tribunal Federal sobre custas.

Art. 76. Devo ser condemnado nas custas dos actos do processo que forem annullados, o funcionario judicial que houver dado causa á nullidade.

Art. 77. A parte condemnada em custas de retardamento ou de nullidade, deve pagal-as a seu proprio requerimento no prazo de cinco dias da intimação, sob pena de não poder ser mais ouvida enquanto as não houver pago ou caucionado a importancia equivalente, a juizo da outra parte e do juiz da causa.

TITULO IV

Disposições geraes

Art. 78. O § 2º do art. 60 da Constituição não prohibe aos officiaes judiciaes locais a

execução das ordens e sentenças do Supremo Tribunal Federal, proferidas em grão de recurso das sentenças das justiças dos Estados ou do Districto Federal, e em grão de revisão dos processos crimes, as quaes serão mandadas cumprir ou executar pelos mesmos juizes, locais ou federaes, competentes para o julgamento ou execução das sentenças recorridas, salvo a intervenção dos federaes, nos termos do art. 6º n. 4 da Constituição e do art. 17 desta lei.

Art. 70. A intervenção prohibida pelo art. 62 da Constituição não comprehende a expedição de avocatorias para restabelecimento da jurisdicção dos juizes federal e local nem o auxilio reciproco que se devem prestar a justiça federal e a dos Estados nas diligencias, ainda de natureza executoria, rogadas ou deprecadas por uma a outra, que não excederem das attribuições de qualquer dellas ou não importarem delegação de jurisdicção federal, prohibida pelo art. 60 § 1º da Constituição.

Art. 80. Os juizes seccionaes que aceitarrem cargos estranhos à judicatura ou depois desta lei continuarem a exercel-os, ficarão avulsos, sem perceber vencimentos ou contar antiguidade como juiz, devendo considerar-se vago o ser preenchido o seu logar.

Art. 81. Renuncia o cargo de procurador da Republica o que aceitar outro cargo.

Art. 82. Para procederem os supplementos às diligencias e actos que lhes forem commettidos pelo juiz seccional ou os que lhes competem, nos casos urgentes (art. 19), como os de quaesquer medidas preventivas ou assignatorias, pôde a commissão ser dada, na primeira hypothese, e a participação ser feita ao juiz seccional, na segunda, por officio ou telegramma, sendo este confirmado por despacho nos autos ou officio da mesma data.

Art. 83. A jurisdicção privativa da justiça federal em relação aos crimes politicos não comprehende os praticados contra as autoridades dos Estados, ou contra a ordem e segurança interna de alguns dellas, por nacionaes ou estrangeiros nelle domiciliados, salvo nos casos dos crimes que forem a causa ou consequencia de perturbações que, nos termos do art. 6º da Constituição, occasionem uma intervenção armada federal.

Art. 84. A indemnisação garantida pelo art. 86 do Codice Penal não será devida pela União ou pelo Estado:

1.º Si o erro ou injustiça da condemnação do réo rehabilitado proceder de acto ou falta imputavel ao mesmo réo, como a confissão ou a occultação da prova em seu poder;

2.º Si o réo não houver esgotado todos os recursos legais;

3.º Si a accusação houver sido meramente particular.

Paragrapho unico. A União ou o Estado terá em todo o caso acção regressiva contra as autoridades e as partes interessadas na condemnação, que foram convencidas de culpa ou dolo.

Art. 85. O Regimento do Supremo Tribunal Federal se cumprirá com as alterações desta lei.

Art. 86. A disposição do art. 330 do decreto n. 848 de 1890 se applica à classificação dos creditos das fallencias, revogado assim o disposto no art. 69 § a do decreto n. 917, de 14 de outubro de 1890.

Art. 87. São mantidos os logares de avaliadores privativos creados pelo decreto n. 391 de 10 de maio de 1890, e serão nomeados pelo Presidente da Republica.

Paragrapho unico. Para esses logares serão aproveitados os actuaes avaliadores, cabendo-lhes as vantagens estabelecidas pelo regimento de custas em vigor.

Art. 88. É autorisado o Poder Executivo:

1.º A organizar: (a) o regimento das custas, emolumentos e porcentagens; (b) o dos advogados, procuradores, solicitadores e secretarios da justiça federal; (c) a tabella das fianças em conformidade do art. 406 do Codice Penal.

2.º A proceder à consolidação systematica de todas as disposições vigentes sobre organização da justiça e processo federal.

3.º A abrir os creditos necessarios para as respectivas despezas.

Art. 89. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, em 17 de setembro de 1894.—*Manoel Barata.*—*J. Joaquim de Souza.*

O SR. CAMPOS SALLES (*pela ordem*) requer dispensa de impressão do parecer que acaba de ser lido, afim de ser discutido immediatamente.

O SR. PRESIDENTE informa que não ha numero para votar o requerimento do Sr. senador.

É lido, apoiado e vai a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto, que se achava sobre a mesa :

PROJECTO N. 27 DE 1894

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica prohibido, da data desta lei em diante, o recebimento de sentenciados no presidio de Fernando de Noronha.

Art. 2.º O governo mandará entregar ás autoridades dos respectivos Estados os sentenciados que alli estiverem.

Art. 3.º Para o transporte seguro dos ditos sentenciados a seus destinos, fica aberto ao governo um credito de 150:000\$000.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de setembro de 1894.—
Ramiro Barcellos.

ORDEM DO DIA

Não havendo numero legal, continúa adiada a votação das materias contidas na ordem do dia.

Entra em 3ª discussão, a qual é sem debate encerrada, ficando adiada a votação por falta de numero, a proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1894.

O Sr. Presidente declara que está esgotada a ordem do dia e que dará a palavra ao senador que a queira.

Ninguem pedindo a palavra, o Sr. Presidente levanta a sessão, designando para a ordem do dia da sessão seguinte :

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 10 de 1894, prorogando por mais dois annos o prazo a que se refere o art. 10 da lei n. 123, de 11 de novembro de 1892 ;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 25 de 1894, transferindo para o estado do Pará diversos proprios nacionaes de que a União não precisa ;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 10 de 1894, concedendo um anno de licença a José Gonçalves de Oliveira, mestre das officinas de caldeireiro do Arsenal de Marinha da Capital Federal ;

Discussão unica da redacção do projecto do Senado, n. 47 de 1891, completando a organização da Justiça Federal.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 45 minutos da tarde.

89ª SESSÃO EM 19 DE SETEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral (vice-presidente)

SUMMARY — Leitura da acta — Approvação da mesma — Expediente — Informação do Sr. Presidente — Ordem do dia — Discurso do Sr. Leite e Oiticica — Votações — Discussão unica da redacção do projecto do Senado n. 47, de 1891 — Discurso do Sr. Campos Salles — Informações do Sr. Presidente — Votação do projecto e sua approvação salvas as emendas — Votação e approvação successiva das emendas — Ordem do dia 20.

Ao meio-dia comparecem os 35 Srs. senadores seguintes: Ubaldino do Amaral, João Pedro, João Neiva, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Antonio Buena, Manoel Ra-

rata, Cruz, Nogueira Accoly, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Virgílio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Lapér, Saldanha Maranhão, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Ramiro Barcellos, Rodrigues Alves, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo e Esteves Junior.

Faltam, com causa participada, os Srs. Gil Goulart, Gomes de Castro, Cunha Junior, Pires Ferreira, Coelho Rodrigues, Oliveira Galvão, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Prudente de Moraes, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Santos Andrade, Raulino Horn e Pinheiro Machado e sem causa participada os Srs. Ruy Barbosa, E. Wandenkolk, Aquilino do Amaral e Joaquim Murinho.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Seis officios do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 17 e 18 do corrente mez, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 19 — 1894

Emenda da Camara dos Deputados á proposta do Poder Executivo que fixa a força de terra para o exercicio de 1895:

Accrescente-se no lugar competente:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º e § 1º (São os da proposta.)

O § 2º substitua-se pelo seguinte:

« Dos alumnos das escolas militares até 1.200 praças de pret e de 400 para a escola de officiaes inferiores. »

O § 3º substitua-se pelo seguinte:

« De 23.100 praças de pret, distribuidas de accordo com os quadros em vigor. »

Arts. 2º, 3º e 4º (São os da proposta.)

Camara dos Deputados, 17 de setembro de 1894.—*Francisco de Assis Rosa e Silva.*—*Thomas Delfino dos Santos.*—*Augusto Tavares de Lyra.*—A' Commissão de Marinha e Guerra:

N. 20—1894

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam approvados, e como taes considerados como leis do paiz, com todos os effeitos, desde sua decretação, os decretos ns. 1.594 A, 1.594 B e 1.594 C, de 4, 6 e 7 do novembro do anno findo, e ns. 1.682, de 28 de fevereiro, 1.687 e 1.688, de 17 de março do corrente anno.

Camara dos Deputados, 17 de setembro de 1894.—*Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.—*Thomas Delfino dos Santos*.—*Augusto Tavares de Lyra*.—A's Comissões de Constituição e de Marinha e Guerra.

N. 21—1894

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' approvada e declarada definitiva a permuta provisoria feita com a Santa Casa de Misericordia do Recife, em virtude do aviso de 3 de dezembro de 1892, do edificio que servia de hospedaria de imigrantes, na Jaqueira, Estado de Pernambuco, pelo prelio da Casa dos Expostos, sito na praça Barão de Lucena, antiga do Paraizo, no mesmo Estado.

Camara dos Deputados, 18 de setembro de 1894.—*Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.—*Thomas Delfino dos Santos*, 1º secretario.—*Augusto Tavares de Lyra*.—A's Comissões de Finanças e de Justiça.

N. 22 — 1894

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão relevada da multa de 2 % sobre as quantias despendidas pelo Thesouro, com a garantia de juros, na qual incorreu por haver excedido o prazo primitivo fixado para a construcção da Estrada de Caxias a S. Jose de Cajazeiras, no Estado do Maranhão, até ao fim do prazo addicional—31 de dezembro futuro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos deputados, 18 de setembro de 1894.—*Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.—*Thomas Delfino dos Santos*, 1º secretario.—*João Coelho Gonçalves Lisboa*, 2º secretario.—A's Comissões de Obras Publicas e de Finanças.

N. 23—1894

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º As palavras *vencimentos a que tiver direito* escriptas no final do art. 1º do decreto legislativo n. 50, de 13 de junho de 1892, comprehendem o ordenado e a gratificação a que tem direito o empregado a quem por esse decreto foi concedida aposentadoria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de setembro de 1894.—*Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.—*Thomas Delfino dos Santos*, 1º secretario.—*João Coelho Gonçalves Lisboa*, 2º secretario.—A' Comissão de Finanças.

N. 24—1894

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' prorogado por um anno o prazo concedido à Companhia de Viação Fereza e Fluvial do Tocantins a Araguaya, para dar começo ás obras da construcção da estrada de ferro destinada a vencer o trecho encachoeirado do baixo Tocantins.

Art. 2.º São igualmente prorogados pelo mesmo tempo os demais prazos do contracto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de setembro de 1894.—*Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.—*Thomas Delfino dos Santos*, 1º secretario.—*João Coelho Gonçalves Lisboa*, 2º secretario.—A' Comissão de Obras Publicas.

—Telegramma dirigido ao Senado, em data de 18 do corrente, de Aracajú, concebido nos seguintes termos:—Communico-vos que a assembléa legislativa estadual acaba de reconhecer e proclamar presidente e vice-presidente do Estado, o coronel Manoel Presciliano de Oliveira Valladão e Dr. João Gonçalves de Faro Rollemberg.—Dr. João Vieira, presidente.—Inteirado.

O Sr. 3º SECRETARIO (*servindo do 2º*) lê e fica sobre a Mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de impresso no *Diario do Congresso*, o seguinte

PARECER N. 122 DE 1894

Redacção das emendas do Senado à proposição da Camara dos Deputados, que considera telegrammas officiaes os que forem expedidos por autoridades federaes e estaduais no exercicio de suas funcções

Substitua-se o art. 1º do projecto pelo seguinte:

Art. 1.º São considerados officiaes para o offeito de não arrecadação das taxas nas es-

tações telegraphicas da União os telegrammas que, tratando do serviço publico, forem passados por autoridades federaes, no exercicio de suas funcções, quando autorizados pelos ministerios respectivos, na fórma do § 1.º do art. 100 do regulamento de 30 de janeiro de 1894.

§ 1.º São igualmente considerados taes os que, ainda referentes ao serviço publico, forem expedidos pelos presidentes do Senado e da Camara dos Deputados federaes e pelos governadores dos Estados ao governo federal, aos presidentes do Senado e da Camara federaes e aos governadores dos outros Estados.

§ 2.º Os telegrammas das autoridades estaduais são considerados como privados, com vantagem da redução de 50 % nas taxas ordinarias, quando apresentados por funcionario estadual habilitado pelo respectivo governo, sendo o assumpto referente à administração publica.

§ 3.º O governo é autorizado a entrar em accordo com os governos dos Estados para regularizar o modo do pagamento destas taxas.

Accrescentem-se os seguintes artigos com os numeros :

Art. 2.º As linhas telegraphicas das estradas de ferro da União, como parte integrante da rede federal, farão o seu trabalho pelas disposições do regulamento em vigor da Repartição Geral dos Telegraphos.

§ 1.º As tarifas telegraphicas dessas estradas serão organisadas pela Repartição Geral dos Telegraphos e sujeitas à approvação do governo.

§ 2.º O governo providenciará para que entre os telegraphos das estradas de ferro da União, dos subvencionados e a Repartição Geral dos Telegraphos, se estabeleça trafego mutuo, sem prejuizo das rendas proprias a cada administração.

Art. 3.º Para o fim de estender-se a rede telegraphica da União, continúa em vigor a disposição do § 1.º do art. 1.º do decreto n. 4653, de 24 de dezembro de 1870 ; para as estradas que funcionarem com concessão anterior àquella data, o governo solicitará o credito necessario para effectuar as construcções, nas condições do art. 6.º do decreto n. 1663, de 30 de janeiro ultimo.

Sala das commissões, 18 de setembro de 1894.—*J. Joaquim de Souza*.—*Munoz Barata*.

O Sr. Presidente—Segundo as notas da secretaria, existem nas diversas commissões, assim de terem parecer, grande numero de proposições.

Assim: a Comissão de Constituição tem cinco; a Comissão de Justiça tem 12; a Comissão de Marinha e Guerra tem quatro;

a Comissão de Finanças tem 20; a Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas tem duas; a Comissão de Instrucção Publica tem tres e a Mesa tem uma.

Peço aos illustres membros destas commissões que, attendendo à falta de assumpto que temos para ordem do dia, abreviem seus trabalhos.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação em 3.ª discussão do projecto do Senado n. 10, de 1894, prorogando por mais dous annos o prazo a que se refere o art. 10 da lei n. 123, de 11 de novembro de 1892.

O Sr. Leite e Oiticica (*pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado viram que na occasião de discutir-se esta emenda, procurando reconciliar todos os votos dos nobres senadores que se oppunham ao projecto, elles não duvidaram aceitar a emenda formulada.

Pediria por isto a V. Ex. que puzesse primeiramente em votação a emenda substitutiva, que foi goralmente accета, até pelo proprio autor do projecto.

O Sr. ANTONIO BAENA — Apoiado.

O Sr. LEITE E OITICICA — Em ordem a orientar a votação, peço a V. Ex. que me permita dar uma explicação relativamente a esta emenda.

Suscitou-se a idéa de que a emenda iria contrariar o preceito constitucional, um artigo da Constituição, que veda ao governo da União estabelecer impostos de preferéncia para um Estado em contrario aos de outros Estados.

Esta opinião não tem procedencia, reconhecida tambem por alguns illustres collegas que fallaram a respeito della e que se venceram conmigo, à vista do estudo que fizera da Constituição, que não se trata de estabelecer preferéncia para os Estados do Pará e Amazonas, contrariando os interesses de outros Estados: os interesses são os mesmos.

Demais, trata-se da navegação de rios e não de costas.

O Amazonas não está considerado como mar, é um rio inter-estadual, que corre entre os dous Estados do Pará e do Amazonas, e não pôde ter applicação a elle o artigo da Constituição.

E' a explicação que eu queria dar, para que os illustres collegas vejam que a disposição constitucional pôde ficar de pé.

Consultado, o Senado concede a preferencia pedida.

Vota-se e é approvada a emenda substitutiva.

E' o projecto, assim emendado, adoptado e vai ser enviado á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção:

Vota-se e é approvado em 2ª discussão e, sendo adoptado, passa para 3ª, o projecto do Senado n. 25, de 1894, transferindo para o Estado do Pará diversos proprios nacionaes de que a União não precisa.

O Sr. ANTONIO BAENA (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do intersticio para 3ª discussão do projecto.

Vota-se em 3ª discussão e é approvada, em escrutinio secreto, por 26 votos contra 6, e sendo adoptada vai ser enviada á sancção presidencial, a proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1894, concedendo um anno de licença a José Gonçalves de Oliveira, mestre das officinas de caldeireiro do Arsenal de Marinha da Capital Federal.

Segue-se em discussão unica a redacção do projecto do Senado n. 47, de 1891, completando a organisação da Justiça Federal.

O Sr. Campos Salles—Pedi a palavra para mandar á Mesa algumas emendas no sentido de desfazer pequenas faltas de redacção.

Aproveito a occasião para fazer menção especial de um facto que tem alguma importancia: a Commissão de Redacção, segundo as notas da Mesa, deu como approvada a emenda do ex-senador Elyseu Martins, que se refere ao art. 88 deste projecto; entretanto, a acta da sessão dá como rejeitada, esta emenda, mas o Senado é testemunha de que foi approvada, (*Apoiados*.) Neste caso, para evitar duvidas futuras, peço a V. Ex. que declare si na Mesa consta alguma coisa a este respeito.

O Sr. PRESIDENTE—A emenda a que se refere o nobre senador foi approvada, conforme as notas dos Srs. secretarios e consta da acta manuscrita.

Não obstante, houve equívoco na acta publicada no *Diario do Congresso*, equívoco muito explicavel pela forma por que são tomadas as notas: em geral são tomadas á direita do papel; mas em relação a esta não havendo espaço, collocou-se a nota á esquerda, e naturalmente a pessoa que fez a acta para o *Diario do Congresso* não reparou nisto. A emenda realmente foi approvada.

O Sr. CAMPOS SALLES—O que desejo é que se consigne este incidente, para evitar duvidas futuras.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas á redacção do projecto do Senado n. 47 de 1891

Ao art. 9º. Onde se diz: — n. 1420, de 21 de fevereiro de 1871—, diga-se: n. 1420 A, de 21 de fevereiro de 1891.

Ao Titulo II. Onde se diz: Titulo II—, Capitulo I—, Da competencia dos juizes seccionaes etc.—, diga-se: Titulo II—, Da competencia—, Capitulo I—, Dos juizes seccionaes, substitutos e supplentes.

Ao art. 61. Onde se diz: — n. 1420, de 21 de fevereiro do corrente anno—, diga-se: n. 1420 A, de 21 de fevereiro de 1891.

O art. 87 passa a ser 88 e vice-versa.

Sala das sessões, 19 de setembro de 1894.—
Campos Salles.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

Vota-se e é approvada a redacção do projecto, salvas as emendas, que, submettidas á votação, são successivamente approvadas.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente declara que dará a palavra ao Sr. senador que a queira.

Ninguem pedindo a palavra, o Sr. Presidente vae levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica da redacção da emenda do Senado substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1894, considerando telegrammas officiaes os que forem expedidos por autoridades federaes e estadoaes no exercicio de suas funcções;

1ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1894, prohibindo recebimento de sentenciados no presidio de Fernando de Noronha;

2ª discussão do projecto do Senado n. 25, de 1894, transferindo para o Estado do Pará diversos proprios nacionaes de que a União não precisa.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

90ª SESSÃO EM 20 DE SETEMBRO DE 1894

Presidência do Sr. Ubaldino do Amaral
(vice-presidente)

SUMMARIO — Leitura da acta — Approvação da mesma — Expediente — Parecer n. 423 — Discurso do Sr. Domingos Vicente — Informação do Sr. Presidente — Ordem do dia — Encerramento da discussão unica da emenda substitutiva do Senado ao projecto n. 5, de 1894, da Camara dos Deputados — Encerramento da 1ª discussão do projecto do Senado n. 27, de 1894 — Encerramento da 3ª discussão do projecto do Senado n. 25, de 1894 — Discurso do Sr. J. Catunda — Ordem do dia 21.

Ao meio-dia comparecem os 28 Srs. senadores seguintes: Ubaldino do Amaral, João Pedro, João Neiva, J. Cutunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Antonio Baena, Manoel Barata, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Afonso, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Laper, Saldanha Marinho, Gonçalves Chaves, Christiano Ottoni, Rodrigues Alves, Joaquim de Souza e Silva Canedo.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Gil Goulart, Gomes de Castro, Cunha Junior, Pires Ferreira, Coelho Rodrigues, Joaquim Corrêa, Messias de Guimarães, Leandro Maciel, Rosa Junior, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Prudente de Moraes, Campos Salles, Leopoldo do Bulhões, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Raulino Horn e Pinheiro Machado; e sem causa participada, os Srs. Cruz, José Bernardo, Oliveira Galvão, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Quintino Bocayuva, E. Wandenkolk, Joaquim Murinho, Esteves Junior e Ramiro Barcellos.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. senador Aquilino do Amaral, de 19 do corrente, communicando que, obrigado a ausentar-se desta capital por motivo de enfermidade grave em duas pessoas de sua familia, não poderá comparecer, durante alguns dias, ás sessões do Senado.—Inteirado.

Do Sr. senador Leopoldo de Bulhões, de hoje, communicando que é obrigado a au-

sentar-se por algum tempo desta capital, por motivos ponderosos.—Inteirado.

Dous do Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, de 19 do corrente, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 25 — 1894

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os direitos de autor de qualquer obra litteraria, scientifica ou artistica, consistem na faculdade, que só elle tem, de reproduzir ou autorisar a reproducção do seu trabalho pela publicação, traducção, representação, execução ou qualquer outro modo.

A lei garante estes direitos aos nacionaes e aos estrangeiros residentes no Brazil, nos termos do art. 72 da Constituição. si os autores fizerem declaração de ficarem reservados seus direitos e preencherem as condições do art. 13.

Art. 2.º A expressão «obra litteraria, scientifica ou artistica» comprehende: livros, brochuras e em geral escriptos de qualquer natureza; obras dramaticas, musicas, ou dramatico-musicas, composições de musica com ou sem palavras; obras de pintura, esculptura, architectura, gravura, lithographia, photographia, illustrações de qualquer especie, cartas, planos e esboços; qualquer producção, em summa, do dominio litterario, scientifico ou artistico.

Art. 3.º O prazo de garantia legal para os direitos enumerados no art. 1.º, é:

1º, para a faculdade exclusiva de fazer ou autorisar a reproducção, por qualquer fórma de 50 annos a partir do dia 1 de janeiro do anno em que se fizer a publicação;

2º, para a faculdade exclusiva de fazer ou autorisar traducções, representações ou execuções, de 10 annos, a contar, para as traducções, da mesma data acima prescripta, para as representações e execuções, da primeira que se tiver effectuado com autorisação do autor.

Art. 4.º Os direitos de autor são moveis, cessiveis e transmissiveis no todo ou em parte e passam aos herdeiros, segundo as regras normaes do direito.

Art. 5.º A cessão ou herança, quer dos direitos de autor, quer do objecto que materialisa a obra de arte, litteratura ou sciencia, não dá o direito de a modificar, seja para vendel-a, seja para exploral-a por qualquer fórma.

Art. 6.º Na ausencia de contracto de edição, legalmente feito, presume-se sempre que o autor está na inteira posse dos seus direitos. Aquelle que, sem esse contracto, sejam

quacs forem as allegações que fizer, publicar qualquer obra, deve ao autor uma indemnização nunca inferior a 50 % do valor venal da edição completa.

Art. 7.º Os credores do autor não podem durante a vida delle apprehender os seus direitos; mas tão somente os rendimentos que dahi lhe possam advir.

Art. 8.º Os proprietarios de uma obra posthuma gosam dos direitos de autor pelos prazos marcados no art. 3.º, a contar, porém, para as reproduções e traducções, do dia 1 de janeiro do anno em que tiver fallecido o autor.

Art. 9.º Quando uma obra feita em collaboração não é susceptível de ser dividida, os collaboradores, desde que não preceda contracto em opposto, gosam de direitos iguaes, não podendo qualquer delles, sem o consentimento de todos os outros, fazer ou autorisar a sua reprodução.

Em caso de desaccordo entre os proprietarios, cabe aos tribunaes decidir, podendo, quando algum delles se opponha á publicação, determinar que elle não participe das despezas nem dos lucros, ou que seu nome não figure na obra.

Cada um dos proprietarios póde individual e independentemente fazer valer a sua parte de direitos.

Art. 10. Nas obras theatraes em que collaborarem diversos autores, basta o consentimento de um delles para a sua exhibição ou representação, ficando salvo aos mais o direito de, pelos meios judiciaes, se indemnizarem da parte que lhes tocar.

Art. 11. O editor de uma obra anonyma ou assignada com pseudonymo tem os onus e direitos do autor. Todos, porém, passarão a este, desde que seja conhecido.

Art. 12. O autor de uma traducção gosa a respeito della os mesmos direitos do autor do original, não podendo, porém, impedir que se faça da mesma obra outras traducções, salvo durante o prazo do art. 3.º n. 2, si for cessionario desse direito.

Art. 13. E' formalidade indispensavel para entrar no gozo dos direitos de autor o registro na Bibliotheca Nacional, dentro do prazo maximo de dous annos, a terminar no dia 31 de dezembro do seguinte áquelle em que deve começar a contagem do prazo de que trata o art. 3.º:

1) para as obras de arte, litteratura ou sciencia, impressas, photographadas, lithographadas ou gravadas, de um exemplar em perfeito estado de conservação;

2) para as obras de pintura, esculptura, architectura, desenho, esboço ou de outra natureza, um exemplar da respectiva photographia, perfeitamente nitida, tendo as dimensões minimas de 0^m,18×0^m,24.

Art. 14. O direito da representação de uma obra litteraria é regulado conforme as disposições relativas ás obras musicaes.

Art. 15. Toda execução ou representação publica, total ou parcial de uma obra musical não póde ter logar sem consentimento do autor, quer ella seja gratuita, quer tenha um fim de beneficencia ou exploração. Todavia, si ella for publicada e posta á venda, considera-se que o autor consente na sua execução em todo o logar onde não se exija retribuição alguma.

Art. 16. O direito de autor para as composições musicaes comprehende a faculdade exclusiva de fazer arranjos e variações sobre motivos da obra original.

Art. 17. A cessão de um objecto de arte não implica a cessão do direito de reprodução em favor de quem o adquire, não podendo, porém, o artista reproduzi-lo sem declaração de que não é o trabalho original.

Art. 18. A reprodução de uma obra de arte por processos industriaes ou sua applicação á industria não lhe fazem perder o caracter artistico; mesmo nesses casos fica submettida ás disposições da presente lei.

Art. 19. Todo o attentado doloso ou fraudulento contra os direitos de autor constitue o crime de contrafacção. Os que scientemente vendem, expoem á venda, teem em seus estabelecimentos para serem vendidos ou introduzem no territorio da Republica com fim commercial objectos contrafeitos, são culpados do mesmo crime.

Art. 20. Nos crimes de contrafacção os cúmplices são punidos com penas iguaes ás dos autores.

Art. 21. Consideram-se igualmente contrafacções:

1) as traducções em lingua portugueza de obras estrangeiras, quando não autorisadas expressamente pelo autor e feitas por estrangeiros não domiciliados na Republica ou que nella não tenham sido impressas. As traducções autorisadas que estiverem nessas condições devem ter a menção expressa « Traducção autorisada pelo autor », unicas que podem ser introduzidas, vendidas ou representadas, no territorio da Republica.

2) as reproduções, traducções, execuções ou representações, quer tenham sido autorisadas, quer o não tenham sido, por se tratar de obras que não gosam de protecção legal ou já cahidas no dominio publico, em que se fizerem alterações, accrescimos ou suppressões sem o formal consentimento do autor.

Paragrapho unico. Para a vigencia deste artigo não são necessarias as formalidades do art. 12.

Art. 22. Não se considera contrafacção :

1) a reprodução de passagens ou pequenas partes de obras já publicadas, nem a inserção, mesmo integral, de pequenos escriptos no corpo de uma obra maior, contanto que esta tenha caracter scientifico ou que seja uma compilação de escriptos de diversos escriptores, composta para o uso da instrucção publica. Em caso algum a reprodução pôde dar-se sem citação da obra de onde é extrahida e do nome do autor ;

2) a reprodução em diarios e periodicos de noticias e artigos politicos extrahidos de outros diarios e periodicos e a reprodução de discursos pronunciados em reuniões publicas, qualquer que seja a sua natureza. Na transcripção de artigos deve haver a menção do jornal de onde são extrahidos e o nome do autor. O autor, porém, quer dos artigos, quer dos discursos, é o unico que os pôde imprimir em separado ;

3) a reprodução de todos os actos officinaes da União, dos Estados ou das Municipalidades ;

4) a reprodução, em livros e jornaes, de passagens de uma obra qualquer com um fim critico ou de polemica ;

5) a reprodução, no corpo de um escripto, de obras de arte figurativas, contanto que o escripto seja o principal e as figuras sirvam simplesmente para a explicação do texto, sendo, porém, obrigatoria a citação do nome do autor ;

6) a reprodução de obras de arte que se encontram nas ruas e praças ;

7) a reprodução de retratos ou bustos de encomenda particular, quando ella é feita pelo proprietario dos objectos encomendados.

Art. 23. O crime da contrafacção será punido com multa de 1:000\$ a 5:000\$ e com o confisco dos objectos contrafeitos e de todos os moldes, matrizes e quaesquer utensilios que tenham servido para contrafacção, além da indemnisação de perdas e damnos causada ao autor da obra contrafeita.

§ 1.º Essa indemnisação será demandada no fóro civil, haja ou não procedimento criminal e haja ou não condemnação do contrafactor. No caso de condemnação, o autor fica, porém, dispensado da prova de contrafacção e a acção civil se limitará á liquidação das perdas e damnos.

§ 2.º A acção civil, seja qual for o seu valor, será summaria.

Art. 24. A applicação fraudulenta ou de má fé sobre uma obra litteraria, scientifica ou artistica do nome de um autor ou de qualquer signal por elle adoptado para designar suas obras será punida com a prisão cellular de seis mezes a um anno e multa de 500\$ a 1:000\$, sendo tambem a obra apprehendida.

Art. 25. No caso de representação ou exhibição não autorizada de obras dramaticas ou musicas o autor ou concessionario poderá requerer a apprehensão das receitas brutas da representação ou exhibição e o empresario, reconhecido culpado, será punido com prisão cellular por seis mezes a um anno.

Paragrapho unico. A importancia da indemnisação de perdas e damnos não será nesse caso inferior a 50 % das receitas brutas.

Art. 26. As penas de prisão pronunciadas nos artigos antecedentes poderão ser convertidas em multas, a requerimento dos condemnados, assim como as multas serão convertidas em prisão, quando os réos não puderem pagar.

Art. 27. Salvo os casos do art. 21, n. 1 e do art. 23, em que deverá haver procedimento *ex-officio* da autoridade competente e em que qualquer, na falta desse procedimento, poderá intentar a acção criminal, só ao autor ou ao concessionario dos seus direitos incumbe a queixa e autoria do processo.

Paragrapho unico. Qualquer dos collaboradores de uma obra artistica, litteraria ou scientifica pôde, independente dos mais, usar do seu direito para punição dos culpados.

Art. 28. O autor poderá iniciar o processo, requerendo busca e apprehensão dos objectos contrafeitos ou das pranchas, modelos, matrizes que tenham servido para perpetração do delicto, o que será ordenado pelo juiz mediante justificação judicial.

Feita a apprehensão e si o autor decahir da acção, o réo terá direito de indemnisação de perdas e damnos.

Art. 29. No Districto Federal a competencia criminal para o processo e julgamento dos casos previstos por esta lei pertence aos tribunaes correccionaes.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de setembro de 1894.—Francisco de Assis Rosa e Silva, presidente.—Thomas Delfino dos Santos, 1º secretario.—Jodo Coelho G. Lisboa, 2º secretario.—A' Commissão de Justiça.

N. 26—1894

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O numero, classe e vencimentos da força dos guardas e mais empregados das guarda-morias das alfandegas da Republica, se regularão pelas duas tabellas que vão annexas.

Art. 2.º Os vencimentos dos empregados das Alfandegas serão divididos de modo que dous terços sejam considerados ordenado e um terço gratificação; ficando reformadas, neste sentido, as actuaes tabellas que não se conformarem com esta proporção.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de setembro de 1894. — *Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente.—*Thomas Delfino dos Santos*, 1º secretario.—*João Coelho G. Lisboa*, 2º secretario.—A Commissão de Finanças.

Tabella do pessoal e vencimentos da Companhia de Guardas e mais empregados da Guarda-moria da Alfandega do Rio de Janeiro

PESSOAL	EMPREGOS	SOLDO	ADDITIONAL	TOTAL DE CADA EMPREGO	TOTAL DE CADA CLASSE
1	Primeiro Commandante.....	2:400\$000	1:200\$000	3:000\$000	3:000\$000
1	Segundo dito	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
0	Sargentos.....	1:800\$000	900\$000	2:700\$000	10:200\$000
180	Guardas	1:000\$000	800\$000	2:400\$000	432:000\$000
1	Primeiro Patrão.....			2:400\$000	2:400\$000
7	Segundos ditos.....			2:400\$000	14:000\$000
1	Primeiro Machinista.....			2:000\$000	2:000\$000
3	Segundos ditos.....			2:400\$000	7:200\$000
0	Fogulistas.....			1:440\$000	8:040\$000
100	Marinheiros.....			1:200\$000	120:000\$000
306					600:940\$000

O primeiro o segundo patrões, os primeiros e segundos machinistas, fogulistas e marinheiros vencerão a diaria correspondente ao vencimento annual actua indicado.

Camara dos Deputados, 19 de setembro de 1894. — *Francisco de Assis Rosa e Silva*. — *Thomas Delfino dos Santos*. — *João Coelho G. Lisboa*.

Tabella do numero, classe e vencimentos da força dos guardas das Alfandegas dos Estados

ALFANDEGAS	COMANDANTES	BARBENTOS	GUARDAS	COMMANDANTES			BARBENTOS			GUARDAS			TOTAL GENERAL
				Soldo	Gratificação adicional	Total	Soldo	Gratificação adicional	Total	Soldo	Gratificação adicional	Total	
Santos.....	1	4	60	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	1:000\$000	800\$000	2:400\$000	159:800\$000
Bahia.....	1	4	60	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	1:200\$000	600\$000	1:500\$000	190:600\$000
Pernambuco.....	1	4	60	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	1:200\$000	600\$000	1:500\$000	180:600\$000
Pará.....	1	4	35	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	1:000\$000	800\$000	2:400\$000	147:900\$000
Rio Grande do Sul.....	1	2	40	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	68:000\$000
Uruguayana.....	1	2	45	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	73:500\$000
Manãos.....	1	2	18	1:800\$000	900\$000	2:700\$000	1:400\$000	700\$000	2:100\$000	1:200\$000	600\$000	1:500\$000	32:300\$000
Maranhão.....	1	2	18	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	33:000\$000
Ceará.....	1	2	18	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	33:000\$000
Porto Alegre.....	1	2	20	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	35:000\$000
Maceió.....	1	1	15	1:400\$000	700\$000	2:100\$000	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	800\$000	400\$000	1:200\$000	21:600\$000
Parahyba.....	1	1	14	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	18:300\$000
Santa Catharina.....	1	1	12	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	15:900\$000
Aracajá.....	1	1	12	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	15:900\$000
Parahyba.....	1	1	10	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	15:900\$000
Corumbá.....	4	1	11	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	13:500\$000
Rio Grande do Norte.....	1	1	9	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	15:300\$000
Penedo.....	1	1	8	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	11:100\$000
Espirito Santo.....	1	1	9	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	12:300\$000
Paranáguá.....	1	1	10	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	13:500\$000
Somma total.....													982:500\$000

Sala das sessões da comissão, 12 de setembro de 1894. — Paranhos Montenegro, presidente. — Herculano de Moraes. — F. Lima Duarte. Câmara dos Deputados, em 11 de setembro de 1894. — Francisco de Assis Rosa e Silva. — Thomaz Delfino dos Santos. — João Coelho G. Lisboa.

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de hoje, transmittindo para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica sujeitando a approvação do Senado as nomeações que fez, por decreto de 19 do corrente, do juiz do Supremo Tribunal Militar bacharel Bernardino Ferreira da Silva, do juiz de secção bacharel Hermínio Francisco do Espirito Santo, do sub-procurador da Republica do Districto Federal, bacharel Antonio Caetano Sevo Navarro, do general bacharel Innocencio Galvão de Queiroz e dos juizes da Corte de Appellação bachareis Eduardo Pindabyba de Mattos e Antonio de Souza Martins, para os cargos de juizes do Supremo Tribunal Federal.—A' Commissão de Justiça.

Representação do coronel João José Corrêa de Moraes; contra a pretensão da Companhia Viação Ferrea e Fluvial Tocantins e Araguaya, pedindo prorogação de prazo para cumprimento dos contractos que firmou com o governo provisório.—A' Commissão de Obras Publicas.

O SR. 3º SECRETARIO (servindo de 2º) lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 123 DE 1894

A Commissão de Obras Publicas e Empresas privilegiadas examinou o projecto n. 24 deste anno, procedente da Camara dos Srs. Deputados, concedendo á Companhia Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya, prorogação do prazo estipula o para começar a construcção da estrada de ferro destinada a vencer o trecho encachoeirado do baixo Tocantins.—Visto a petição da companhia, parecendo plausiveis as allegações, baseadas em factos notorios, a commissão julga de equidade a concessão, e opina que o projecto entre em discussão e seja approved.—Senado, 20 de setembro de 1894.—C. B. Ostant, Joaquim Pernambuco. Antonio Baena.

O Sr. Domingos Vicente diz que o Sr. ministro da justiça, que não é feliz nem bello, lhe remetteu com promptidão as informações pedidas por intermedio da Mesa do Senado ao governo sobre a pretensão do bacharel Augusto Carlos de Amorim Garcia, considerado em disponibilidade, por um projecto votado na Camara dos Srs. Deputados, para poder receber o ordenado de que trata o artigo da Constituição.

Parece portanto que o projecto, cuja discussão foi adlada a requerimento seu até que fossem dadas as informações solicitadas, pôde ser discutido agora pelo Senado e votado conforme entender em sua sabedoria.

Roga, portanto, ao Sr. presidente a bondade de enviar á commissão respectiva a resposta á mensagem, que foi enviada ao Senado.

O Senado lhe desculpará que aproveite a occasião de estar com a palavra para tratar de um assumpto que interessa ao estado que representa.

O commercio do Espirito Santo por iniciativa de tres dos seus mais importantes membros organisou uma Companhia de Navegação a vapor para transporte de seus generos assim de attender ás necessidades de seu commercio e remover em grande parte as difficuldades que a elles eram causadas pela Companhia de Navegação a vapor Lloyd Brasileiro.

O orador não tem dependencia alguma com a Companhia do Espirito Santo; não tem tambem accio nenhuma da referida companhia; não o ligam aos membros de sua directoria relações de amizade.

E' verdade que em algum tempo fez parte della um amigo seu, negociante muito honrado e muito distincto, mas que, por ter-se retirado para o Rio de Janeiro e aqui fixado a sua residencia, não fez mais parte da directoria dessa companhia.

E, quando fizesse, não seriam as relações de amizade, nem a gratidão que deve a este distincto cidadão que o obrigaria a vir hoje á tribuna para solicitar do governo uma providencia, porque devo declarar ao Senado para arredar de si qualquer suspeição, que este cidadão, que residio durante trinta e tantos annos na mesma freguezia em que residio o orador, foi sempre seu adversario politico.

Chegava ao Rio de Janeiro no dia 6 de setembro do anno passado o vapor *Penedo* dessa companhia e foi aprisionado pelos revoltosos, ficando a seus serviços sem poder esquivar-se delles senão depois que o governo pôde destruir esse temporal que desabou deante da nossa infeliz patria, diz o orador, o que levou ao precipicio tantos cidadãos recommendaveis por seus serviços e tantos outros que eram a sua esperanza.

Domina a revolta o governo tomou conta dos vapores ao serviço dos revoltosos, entre os quaes se achava o vapor *Penedo*, da Companhia Espirito Santense e até hoje o conserva a seu serviço sem que se digne dar á companhia resposta a solicitações que lhe tem feito, de forma que a directoria da companhia possa assegurar aos seus associados a importancia que tem o vapor *Penedo* e considerar ao mesmo tempo garantido o seu capital empregado.

O orador não apresentará requerimento algum; limitar-se-lha apenas a pedir da tribuna ao governo uma providencia tendente a garantir á Companhia Espirito Santense de

Navgação, o vapor de sua propriedade que, em sua opinião, deve ser entregue, porque o governo do seu paiz não é pirata.

Entende que nenhum direito á reclamação tem a directoria da companhia referida, até a data em que o vapor estava ao serviço dos revoltosos; mas, desde que o governo tomou conta do vapor, para seu serviço é justo, é razoavel, é mesmo dever do governo garantir ao menos á companhia o direito que tem á remuneração dos prejuizos causados ao commercio do Espirito Santo por se ver privada dos serviços deste vapor.

Fazendo este pedido da tribuna do Senado, porque de outra forma não pôde fazel-o, não veja nenhum de seus honrados collegas neste pedido o desejo de fazer opposição ao governo, por mais malicioso que seja, ainda mesmo o nobre senador pelo Ceará (*riso*), seu distincto amigo.

Nenhum poderá interpretar o seu procedimento como opposição ao governo o sómente devem ver nelle o desejo de advogar os interesses do Estado que, imerecidamente o fez seu representante. (*Não apoiados.*)

Nada lhe pediu o commercio, elle não se dirigiu ao orador, e nenhum pedido fez neste sentido.

Cumprindo portanto com o dever que tem todo o representante de qualquer Estado de promover adiantamento e zelar pelos seus interesses, faz o seu pedido da tribuna.

Podia dizer que tinha direito de fazer esse pedido ao Sr. Presidente da Republica, ao qual tem prestado o seu insignificante, mas tambem muito desinteressado apoio.

O SR. COELHO CAMPOS—Mande uma carta.

O SR. DOMINGOS VICENTE responde que não lhe parecendo mesmo conveniente mandar uma carta, resolveu dirigir o seu pedido da tribuna do Senado, ainda repete, na esperança de ser attendido como tem acontecido a outros collegas.

O seu apoio ao governo tem sido muito leal, fraco é verdade, mas muito desinteressado.

E si fosse preciso dar uma prova do seu desinteresse, essa prova só se daria com o testemunho do Sr. Marechal Floriano Peixoto.

Dirigindo pois o seu pedido ao Senado espera ser attendido.

O Sr. Presidente — Creio que ha equivoco do illustre senador.

Quando se discutiu esta materia, por um requerimento seu, ficou adiada a discussão, mas não foram remettidos os papeis á commissão alguma.

Parece-me, portanto, que o destino a dar ás informações é juntal-os á respectiva pro-

posição para proseguir a discussão interrompida.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Como V. Ex. entender.

O SR. PRESIDENTE — Si V. Ex. está de accordo com isto, vão ser as informações juntas á proposição.

Acha-se ausente um dos membros da Commissão de Justiça e Legislação, que tem trabalhos importantes, é o Sr. Campos Salles.

Nomeio para substitui-lo o Sr. João Barbalho.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica, que é encerrada sem debate, adiada a votação por falta de numero legal, a redacção da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1894, considerando telegrammas officiaes os que forem expedidos por autoridades federaes e estadoaes no exercicio de suas funções.

Segue-se em 1ª discussão, que se encerra sem debate, adiada a votação, o projecto do Senado, n. 27, de 1894, prohibindo o recebimento de sentenciados no presidio de Fernando de Noronha.

Segue-se em 3ª discussão, que se encerra sem debate, adiada a votação por falta de numero legal, o projecto do Senado, n. 25, de 1894, transferindo para o Estado do Pará diversos proprios nacionaes do que a União não precisa.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente declara que dará a palavra ao Sr. senador que a queira para assumpto de expediente.

O Sr. Jonkim Catunda diz que costuma fazer opposição por sua conta e risco; não está nos seus habitos atirar por detrás do outrem; faz sempre a peito descoberto.

Acredita que o illustre senador pelo Espirito Santo, seu illustre amigo, tem tambem o mesmo procedimento; porém o que é verdade é que, nas considerações que acabou de fazer S. Ex., a sua oração, a sua posição, o seu aspecto era de quem procurava um opposicionista para atirar no governo. (*Riso.*)

S. Ex. referiu-se ao facto de um vapor da companhia do Espirito Santo, apprehendido pelos revoltosos e que ainda hoje, depois de seis mezes ou mais de extincta a revolta, é conservado pelo governo federal, a quem S. Ex. apoia, a quem prestou os serviços compatíveis com o seu patriotismo, o que é muito louvavel, sem procurar saber de onde veio, porque o orador sabe perfeitamente que não se trata de um navio da armada e sim

de propriedade particular. De duas, uma: ou veiu criminosamente por parte dos proprietarios offercer-se voluntariamente aos revoltosos e, neste caso, ainda não se sabe quem são os criminosos para serem punidos; ou foi violentamente apprehendido pelos revoltosos, causando prejuizo aos proprietarios, a quem devia já ter sido restituído.

Não foi o proposito de S. Ex., porém o que resulta de suas palavras é que S. Ex. quiz dizer que o governo tem sido negligente na entrega de um navio de propriedade particular, subtrahido violentamente pelos revoltosos, servindo-se agora delle o governo como se fosse propriedade do Estado.

O governo não é pirata, o orador concorda plenamente com o illustre senador; não, o governo do Brazil ainda não desceu ao ponto de exercer a pirataria, mas a verdade é que tem um vapor de propriedade particular ao seu serviço, sem dar satisfação, dando prejuizo aos particulares e nem tendo, como deve, feito por havel-o legitima e legalmente. Foi isso o que parece, quiz dizer o illustre senador, que não se dirigiu particularmente ao governo, assim de fazer ver pelo menos o que ha de irregular neste procedimento. Concorde que o fizesse da tribuna, porém não atirando pela sua retaguarda. *(Riso.)*

Não é malicioso; dá ás cousas as côres que lhe parecem ter.

Veja o Senado que conclusão pôde-se tirar logicamente do illustre senador governista e dos mais prestaveis ao actual governo, como assim autorizam-lhe a crer o seu patriotismo e as suas virtudes civicas, aos quaes faz plena justiça.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Obrigado.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Ha de convir que é sincero no que está dizendo, conhecendo perfeitamente que proprietarios do Espirito Santo se acham esbulhados de suas propriedades, primeiramente pelos revoltosos, postos fóra da lei por assim dizer, e, depois que os revoltosos são batidos continuam despojados ainda de suas propriedades pelo governo que venceu os revoltosos. S. Ex. devia recorrer, parece-lhe, a um outro modo de reclamação e não ao modo porque a fez.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Indique V. Ex. esse modo.

O SR. JOAKIM CATUNDA responde que não está habilitado para o indicar, pois não tem reclamação a fazer sinão na sua qualidade de opposicionista; na de governista, não o pôde, saberia como o faria.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Iria pessoalmente?

O SR. JOAKIM CATUNDA não sabe, não o diz. Portanto, pede ao illustre senador que modifique seu juizo a seu respeito.

Não é malicioso, apenas estabelece premisa e tira as conclusões.

Tem dous habitos ruins: o primeiro é o de raciocinar em um tempo de força, em que o raciocinio não tem valor; o segundo, tambem devido a uma educação de espirito, e dar ás cousas o nome que lhe parecem ter. *(Ha um aparte.)*

Não é malicioso, S. Ex. pôde pedir as informações que quizer do governo na sua qualidade de governista; não corrobore sua argumentação com o seu procedimento: o orador atira por sua conta propria e diz do governo o que deve dizer, acatando muito, como é do seu costume e até do seu dever a pessoa do illustre marechal Vice-Presidente da Republica, por diversos titulos, até mesmo pelas de relações particulares; todavia ao seu governo faz a justiça que lhe merece, e ha de fazel-a, porque não é governista, é opposicionista á politica do illustre marechal. *(Ha um aparte.)*

O Senado tem visto com que moderação se tem havido nas discussões e quanto assumpto, que podia ser constitucionalmente explorado por qualquer opposicionista tem sido deixado á margem por este humilde orador e por seus companheiros de opposição.

Portanto o illustre senador pôde-se dirigir ao governo, a quem presta apoio, mas sem o metter na questão. *(Riso. Ha um aparte.)*

Si pedisse informações, o faria em outros termos, faria censurando cremente o governo que retém um navio de propriedade particular sem dar satisfação e sem indemnisação.

Fallaria assim e não procuraria atenuantes: diria que não tem desculpa, porque deve saber que esse navio não pertence a Armada Nacional, e de duas uma ou tinha sido entregue voluntariamente, o que deveria ser punido, e isto o illustre senador parece entender que não, ou então deviam ser chamados os proprietarios para receberem sua propriedade. Era isto o que diria com toda a franqueza, e não viria chamar o illustre senador, para por detrás de si fazer tambem a sua pontaria. *(Risadas.)*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1894, considerando telegrammas officiaes os que fôrem expedidos por autoridades federaes e estaduais no exercicio de suas funcções;

Votação, em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 27, de 1894, prohibindo o recebi-

mento de sentenciados no presidio de Fernando de Noronha;

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 25, de 1894, transferindo para o Estado do Pará diversos proprios nacionaes de que a União não precisa;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1893, considerando em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6º das disposições transitorias da Constituição, o juiz de direito Augusto Carlos de Amorim Garcia.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

91ª SESSÃO EM 21 DE SETEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral
(vice-presidente)

SUMMARIO — Leitura da acta — Approvação da mesma — EXPERIMENTE — Discurso do Sr. Virgilio Damasio — Discurso do Sr. J. Catunda — Omissão na — Adiantamento da votação — Encerramento da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 89, de 1893 — Discurso do Sr. João Barbalho — Ordem do dia 22.

Ao meio-dia comparecem 28 Srs. Senadores, a saber: Ubaldino do Amaral, João Pedro, João Neiva, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Antonio Baena, Cruz, João Cordeiro, Almino Affonso, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Saldanha Marinho, Gonçalves Chaves, Christiano Ottoni, Rodrigues Alves, Joaquim de Souza, Silva Canedo e Esteves Junior.

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs. senadores Gil Goulart, Manoel Barata, Gomes de Castro, Cunha Junior, Pires Ferreira, Coelho Rodrigues, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Laper, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Prudente de Moraes, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Raulino Horn e Pinheiro Machado; e sem causa participada, os Srs. Nogueira Accioly, José Bernardo, Oliveira Galvão, Rego Mello, Ruy Barbosa, E. Wandenkolk, Joaquim Murtinho e Ramiro Barcellos.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas :

De Aracajú, datado de 20, concebido nos seguintes termos: «Cheguei hoje capital e em vista ordem marechal Vice-Presidente da Republica transmittida intermedio ministro do interior, requisitei do commandante 33ª força para manter ordem publica. Commandante respondeu seguinte: Respondendo vosso officio sem numero, de hoje datado com instrucções recebidas não posso satisfazer vossa requisição prestando-vos força, porque como sabeis esta só pôde intervir negocios dos Estados conforme art. 6º § 3º da Constituição, no caso de perturbação da ordem publica o que felizmente não se dá neste Estado. Palacio continúa occupado assaltantes poder dispondo thesouro força publica. População aguarda pacificamente solução legal accordo art. 6º § 3º Constituição, requisito novamente providencias telegraphando marechal Floriano. Acabo de ser intimado por dous officiaes policia para retirar-me capital.—Calazans, presidentes».—Inteirado.

De Aracajú, datado de 20, nos termos seguintes: «Capital Sergipe estado de sitio de facto população aterrorizada todas noutes força espalhada littoral assalta embarcações transeuntes fuzendo fogo quando não obedecem intimação a vista. Sem intervenção positiva força federal não se dará restabelecimento governo constitucional e tranquillidade publica de posse thesouro assaltantes augmentam a todo transe força policial sem autorisação legal para resistencia ordem reposição.—Calazans, presidente».—Inteirado.

De Aracajú, em data de 20 do corrente, concebido nos seguintes termos: «Após intimação feita officialidade policia ordem superior retirar-me capital coronel Gouvêa deputado federal veiu commissionado assaltantes poder pedir-me referida retirada. Respondi não aceitar intimação satisfazer pedido. Aguardo recado amigos seus arrastados forças população indignada espera pacificamente providencias.—Calazans, presidente».—Inteirado.

Sete authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no Estado de Santa Catharina, no dia 9 do corrente. — A' Commissão de Constituição.

O Sr. 3º SECRETARIO (servindo de 2º) declarou que não ha pareceres.

O Sr. Virgilio Damasio — Pedi a palavra para apresentar um projecto rela-

tivo a companhias de seguros de vida estrangeiras, que funcionam no territorio da Republica, e limitar-me-hei a lei-o agora, guardando-me para justificar-o quando seja preciso, si for impugnado, quando entrar em discussão.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º As companhias de seguros de vida, autorizadas a funcionar no Brazil, e cuja séde social está em paiz estrangeiro, deverão apresentar ao governo, dentro de sessenta dias da promulgação desta lei, uma relação minuciosa de todos os seguros por ellas garantidos e em vigor no territorio da Republica, indicando, com o numero de cada apolice, o nome da pessoa segurada, bem como o capital assegurado, o premio ou prestação annual, e a quanto monta a reserva referente à dita apolice, no 1º de janeiro de 1894.

Art. 2.º O total das reservas de todas as apolices vigentes no Brazil naquella data, deverá ser empregado em valores nacionaes, taes como bens immoveis no territorio da Republica, hypothecas sobre propriedades e immoveis, acções de caminhos de ferro, bancos, empresas industriaes ou outros estabelecidos no Brazil, ou em depositos a prazo de um anno, pelo menos, em estabelecimentos bancarios que funcionem no Brazil.

Art. 3.º Aquellas companhias de seguros de vida deverão justificar perante o governo, dentro de sessenta dias da promulgação desta lei, que o total das reservas de que trata o artigo precedente está empregado de conformidade com o exigido no mesmo artigo.

Art. 4.º Desde a data da promulgação desta lei, depois de deduzida do total dos premios ou prestações recebidas no Brazil por essas companhias a quantia precisa para despesas geraes, sinistros, dividendos e outros pagamentos aos segurados, deverá o restante ser totalmente convertido na fórma do citado art. 2º.

Art. 5.º As ditas companhias de seguros ficam obrigadas a fazer decidir pela agencia principal que tiverem no Brazil todas as propostas de seguros aqui feitas, recusando ou aceitando-as, neste caso, emittindo as apolices definitivas.

Paragrapho unico. Si dentro de quinze dias de recebida a proposta pela agencia principal não houver recusa e ella embolsar a quantia correspondente à primeira prestação feita pelo proponente, terá o seguro pleno effeito, como si a apolice houvesse sido emittida, não podendo mais a companhia recusar-o.

Art. 6.º O reconhecimento e liquidação dos sinistros e das reclamações dos segurados, deve tambem ser considerado e decidido em

ultima instancia pela agencia principal do Brazil.

Art. 7.º Essas companhias pagarão um imposto de 5 % sobre todas as prestações que receberem pelos seguros contractados no Brazil, a datar de sessenta dias da promulgação desta lei.

Art. 8.º Deverão ellas, no fim de cada semestre e dentro dos dous mezes seguintes, apresentar ao governo um relatório minucioso de todas as prestações embolsadas correspondentes dos seguros de vida contractados desde a data marcada no artigo precedente.

Art. 9.º O governo fará periodicamente ou quando o julgue conveniente, inspecionar os livros das companhias e, quando se verifique a falsidade de uma declaração feita no intuito de defraudar o Thesouro Nacional, pagará a companhia a multa do decuplo da differença do imposto sonegado na declaração.

Art. 10. Dentro dos 60 dias da promulgação desta lei as companhias a que ella se refere deverão comunicar officialmente ao ministro das finanças que aceitam o compromisso das obrigações nella prescriptas.

Paragrapho unico. A que o não fizer, será suspensa da permissão de fazer novos contractos de seguros no Brazil, limitando-se de então em diante a embolsar as prestações dos seguros vigentes até essa data e a executar os compromissos tomados conforme os respectivos contractos.

Art. 11. Dada esta hypothese, si mais tarde a companhia resolver aceitar as obrigações da presente lei, deverá pedir ao governo autorização, como, pelas leis vigentes devem fazel-o as companhias estrangeiras que desejam funcionar no territorio da Republica, e, concedida a autorização, deverá fazer no Thesouro Nacional novo deposito de garantia.

Paragrapho unico. A companhia que, sem essa autorização, e dada a hypothese do art. 10 e seu paragrapho aceitar novos contractos de seguro, terá de recolher ao Thesouro 10 % das prestações que por isso haja embolsado, até que solicite e obtenha a referida autorização.

Em caso de não pagamento dentro de 15 dias de intimada pela repartição fiscal, será a quantia devida cobrada do deposito que, como garantia, em virtude da lei, tenha a companhia feito no Thesouro Nacional quando começou a funcionar.

Art. 12. O governo expedirá regulamento para a boa execução desta lei.

Sala das sessões do Senado, em 19 de setembro de 1894.—Virgilio Damasio.—João Neiva.—Gonçalves Chaves.—J. Catunda.—Eugenio Amorim.

Estando apoiado pelo numero de assignaturas, vao a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Joakim Catunda—Aproveito-me da hora do expediente, não para fazer um discurso, mas para fazer um protesto contra uma inverdade official publicada ultimamente em Pariz.

Propositivamente me tenho afastado de discutir politica actualmente por um motivo de decencia parlamentar. Sabe-se que o prazo presidencial do actual Vice-Presidente da Republica está a expirar, e comquanto S. Ex. continue a fazer nomeações, a exercer em toda a sua plenitude as suas funções, todavia não o apreciarei attendendo á condição que acabo de allegar.

E' summamente doloroso e acabrunhador do sentimento nacional o facto sobre que versa o meu protesto. Compreendo que os sentimentos de humanidade de que este paiz se tem achado na posse por tres quartos de seculo ao nivel da civilisação que devia esperar, e teve do governo livre que passou, realmente façam duvidar das penas, das crueldades que se praticaram em certos Estados da União.

Compreendo que está nos interesses do governo, hoje que a revolta está suffocada, hoje que os odios arrefecem, que siquem nas sombras do desconhecido esses actos de crueldade; fora mesmo conveniente sem duvida ao patriotismo brasileiro que não fossem conhecidas no estrangeiro, em certos centros civilizados; infelizmente, porém, isto não se dá; todo mundo conhece, ha sómente uma cousa que o nega: é uma especie de convenção tacita daquelles mesmos que, julgando conveniente calar ou occultar, reconhecem que a verdade resalta de toda a parte.

Refiro-me ao seguinte telegramma que li hoje no *Jornal do Commercio*:

< 20 de setembro — O ministro plenipotenciario do Brazil nesta capital publicou um telegramma official, garantindo, em nome do governo brasileiro, que durante a revolução e depois da revolução nenhuma pessoa foi fusilada no Paraná ou em Santa Catharina.

Foi excellente a impressão que causou essa declaração official. >

Maior ainda seria a satisfação de todos os brasileiros, si, aos applausos que dispensamos ao marechal como general, pudessemos juntar os que lhe dispensassemos como chefe politico de uma nação e principalmente si fosse verdadeira a impressão que o nosso ministro transmittiu de Pariz.

Infelizmente não é assim, Sr. Presidente. Todo o mundo sabe que em Santa Catharina, que no Paraná, foram innumeradas execuções,

execuções summarias, execuções sem fórmulas, sem estrepito de juizo.

O Sr. João Cordeiro — Principalmente pelos Dorias, pelos Gumerceindos e *magna caterva*.

O Sr. Joakim Catunda — Que Gumerceindo, um caudilho, um criminoso que a legalidade procurava chamar á obediencia da lei, praticasse essas atrocidades, excessivamente condemnadas, devia ser punido por ellas; mas, o governo, considerado como o exemplo da justiça, e que soubo debellar a revolta que se manifestou neste paiz, não reprimir taes actos de atrocidade, é realmente lamentavel!

Infelizmente Sr. presidente, está na consciencia de todos, sabem muitos Srs. senadores, sabem muitos Srs. deputados, sabe grande parte do publico do Rio de Janeiro que as execuções em Santa Catharina e no Paraná espantam, não só pela elevação do numero, como tambem pela crueldade com que foram feitas.

O Sr. Joaquim Sarmiento — E onde é que consta isto?

O Sr. Joakim Catunda — Agradeço até ao nobre senador o aparte que me dá.

Era do meu dever, na qualidade de cidadão brasileiro e senador, ter já discutido esta materia aqui.

Faltei, com franqueza o digo, faltei a esse dever, pelas razões que acabei de expor agora e porque esperava a occasião opportuna em que se abrisse o debate, e esta era quando o illustre marechal apresentasse ao Congresso as medidas tomadas para a repressão da revolta.

Não o accuso mais por isso; mas, garanto a V. Ex. e ao Senado que, em tempo opportuno, hei de ler a lista de grande parte (porque de todos é impossivel) dos executados em Santa Catharina e no Paraná.

O telegramma official faltou á verdade, as execuções se fizeram e de modo atrocissimo, porque não houve nem a formalidade de juizo.

Tenho concluido.

ORDEM DO DIA

Continúa adiada, por falta de numero, a votação das materias constantes da ordem do dia.

Continúa em 3ª discussão, com as informações prestadas pelo governo, a proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1893, considerando em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6º das disposições transitorias da Constituição, o juiz de direito Augusto Carlos de Amorim Garcia.

O Sr. Leite e Oiticica (pela ordem) pede ao Sr. presidente que lhe diga si estas informações prestadas pelo governo e remetidas ao Senado foram publicadas no *Diário do Congresso*.

O SR. PRESIDENTE—Desde que não houve requerimento de algum dos Srs. senadores, não havia razão para serem publicadas as informações.

O SR. LEITE E OITICICA responde que o Sr. presidente deve comprehender que as informações relativamente a esse projecto estão em circumstancias especialissimas. O Senado discutiu o projecto. Suscitaram-se varias duvidas sobre o direito que tinha este funcionario no favor pedido; suscitava-se mais ainda a duvida si elle deixaria de ter direito, justamente pelo facto de ter o governo se recusado a contemplar-o entre os juizes em disponibilidade, segundo a disposição transitoria da Constituição, ou si o Poder Executivo considerava-se já sem competencia para conceder este favor.

A questão collocada neste ponto determinou a conveniencia de requisitar do governo informações sobre este assumpto. Já se vê, portanto, que as informações é que veem trazer luz ao Senado para resolver a questão, para aceitar ou rejeitar a proposição da Camara.

Sendo estas informações um elemento essencial para o julgamento do Senado, parece conveniente que todo o Senado fique inteirado de taes informações e possa resolver com segurança a questão.

O SR. DOMINGOS VICENTE — De que fórma?

O SR. LEITE E OITICICA — Publicando-se no *Diário do Congresso*.

O SR. JOÃO NEIVA — Está publicado pelo Ministerio da Justiça.

O SR. LEITE E OITICICA declara que então isto lhe passou como a muitos de seus collegas; procurou a informação no expediente do Senado.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Está no expediente do Ministerio da Justiça.

O SR. LEITE E OITICICA responde que, em todo o caso, está se vendo que não houve conhecimento da materia. Si o Sr. presidente quizesse acceder ás considerações que acaba de fazer, pediria que resolvesse, em virtude de não terem sido publicadas no expediente do Senado as informações prestadas pelo governo, que adiasse a discussão para amanhã, mandando-as publicar.

Si o Sr. Presidente não puder fazer isto, pediria então licença para ler o officio que não conheço, porque não sabe quaes as informações prestadas.

O Sr. Presidente — Não posso acceder ao pedido do honrado senador, e aliada que houvesse numero para votar o requerimento, o regimento não me permitiria accellar-o nesta occasião, porque a discussão já foi adiada. Só poderia ser accollto depois da discussão e sómente para o fim de ser remetida à commissão.

O SR. LEITE E OITICICA — Isto era para não prejudicar o direito do peticionario. Como não ha numero para ser votada a proposição, pede ao Sr. presidente para mandar publicar no expediente do Senado as informações.

Não deseja que seja prejudicado este funcionario, si tiver direito; e póde acontecer que o Senado, pelo facto de não conhecer as informações, rejeite o projecto.

Pede por conseguinte licença para ler o officio e papeis relativos a este assumpto. (*São entregues ao orador os documentos pedidos, os quaes examina por algum tempo.*)

Tomando de novo a palavra, diz o orador que as informações do governo lhe satisfazem e precisa apenas fazer uma consideração ao Senado.

Na sua opinião o juiz de que se trata tem todo o direito a ser attendido (apoiados), porque pelas proprias informações do governo se vê que foi a pedido declarado avulso pelo decreto de 1 de agosto de 1891, quando elle já estava comprehendido nas disposições transitorias da Constituição, que são de 24 de fevereiro de 1891, quando o governo já não tinha mais competencia para declarar-o avulso.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Não diz na informação que elle pediu para ficar avulso?

O SR. LEITE E OITICICA — Sim, mas já a magistratura pertencia aos Estados.

O SR. SARMENTO — Os Estados já estavam constituídos.

O SR. DOMINGOS VICENTE — O pedido foi anterior à Constituição.

O SR. LEITE E OITICICA — A Constituição é de 24 de fevereiro de 1891, e o decreto que o declarou avulso é de 1 de agosto de 1891, posterior à Constituição.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Pensei que era anterior.

O SR. LEITE E OITICICA, proseguindo, diz que viu isto, mas não quiz fallar porque desde que o governo declarou que o juiz de direito pediu para ser considerado avulso, o Senado não tem duas affirmativas: a palavra do governo e a do interessado e entre um e outro *non cœur balance!*

Está a declaração do ministro aonde se encontra que o juiz de direito pediu para ser avulso; e a declaração do juiz de direito dizendo que não pediu tal, que o requerimento

não foi dirigido por elle, portanto o orador vacilla.

Abandonará este argumento, porque encontra outro mais forte.

Em 1 de agosto de 1891 o governo não tinha mais competência para declarar-o avulso; o que devia fazer era esperar que os Estados se constituíssem para ver os que ficavam em disponibilidade. Portanto, ainda que elle tivesse requerido, ao governo não competia mais declarar-o avulso.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Elle não requereu.

O SR. LEITE E OITICICA—Si não requereu, mais razão tem elle de ser attendido.

Mas o orador argumenta em virtude dos factos, e, pela propria lei, elle tem direito a ser considerado dentro do art. 6º das disposições transitorias.

Todas estas informações combinam com o projecto e por isso julga que a proposição da Camara dos Deputados deve ser aceita pelo Senado e dará o seu voto por este facto.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente declara que dará a palavra ao Sr. senador que a queira para assumpto de expediente.

O Sr. João Barbalho lembra ao Senado que, por occasião de discutir o novo regulamento dos telegraphos, se referiu aos factos que a commissão apresentou fundamentando a sua opinião para o numero dos telegrammas officiaes, palavras, preço e tudo mais; tornou saliente que esse quadro tinha por fim mostrar que os telegrammas expedidos pelas autoridades estaduais eram em grande numero e excessivos, não viu entretanto mencionado o numero desses telegrammas.

Como esta materia é de muita importancia e o Senado tem de tomar uma deliberação e além disto é muito possível que volte a esta mesma materia, offerece ao Senado um requerimento para que se peçam informações ao governo a esse respeito, mencionando na informação qual o numero de telegrammas expedidos pelas autoridades estaduais.

Ainda a este proposito tem o orador de abusar da benevolencia do Senado, pedindo-lhe a approvação de outro requerimento.

O Senado ha de recordar-se de que, passando uma revista perfunctoria pelo ultimo regulamento expedido pelo governo, notou que havia muitas disposições em que o governo tinha excedido os limites da faculdade que tem para fazer os regulamentos na reforma do regulamento expedido pelo governo provisório; mostrou que o novo regulamento

tinha entrado pelo código commercial, pelo código penal e até pelo do processo. Deixando de mencionar outras disposições, citará a do art. 50 que traz uma disposição curiosissima: é a pena da perda do emprego para os telegraphistas que se casarem com pessoas extranhas á repartição e a outra para os telegraphistas que não se casarem com empregados da mesma repartição.

Vozes—Oh! Oh! (*Risos.*)

O SR. JOÃO BARBALHO—Ora, comprehendese quantos prejuizos podem resultar dahi e que disposição tyrannica é esta com que se vae offender a este sexo, que SS. EEx. tanto apreciam, e que é a gloria dos olhos e a dor dos corações. (*Risos.*)

Deseja, portanto, que a commissão competente, revendo o regulamento, proponha as alterações que forem precisas para que fique dentro da faculdade que tem o governo.

Veem á Mesa e são successivamente lidos, apoiados e postos em discussão, encerrando-se esta sem debate e adiando-se a votação por falta de numero, os seguintes

Requerimentos

Requeiro que se requisite do Poder Executivo a seguinte informação:

Quantos telegrammas foram expedidos em cada um dos annos de 1890 a 1892 por autoridades estaduais; o numero total de palavras e importancia da taxa delles?

Sala das sessões do Senado, 21 de setembro de 1894.—*João Barbalho.*

Requeiro que a Commissão de Justiça e Legislação se mande o regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, approvado por decreto n. 1663 de 30 de janeiro ultimo, afim de que a mesma commissão verifique, em face do decreto n. 193 de 3 de outubro de 1893 e da anterior legislação, quaes as disposições do referido regulamento que excedem os termos da autorisação concedida ao governo para a reforma do serviço dos telegraphos e proponho, em resultado do seu estudo, a revogação dos artigos cuja disposição esteja fóra das bases estatuidas no citado decreto n. 192, quer por se apartarem da legislação não alterada por elle, quer por trazerem augmento não autorisado de despesa.

Sala das sessões do Senado, 21 de setembro de 1894.—*João Barbalho.*

O SR. PRESIDENTE nomeia o Sr. Gonçalves Chaves para substituir o Sr. Leopoldo de Bulhões, na Commissão de Constituição, durante a sua ausencia.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1894, considerando telegrammas officiaes os que forem expedidos por autoridades federaes e estaduais no exercicio de suas funções;

Dita em 1.^a discussão do projecto do Senado, n. 27, de 1894, prohibindo o recebimento de sentenciados no presidio de Fernando de Noronha;

Dita em 2.^a discussão do projecto do Senado, n. 25, de 1894, transferindo para o Estado do Pará diversos proprios nacionaes de que a União não precisa;

Votação em 3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 89 de 1893, considerando em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6.^o das disposições transitorias da Constituição, o juiz de direito Augusto Carlos de Amorim Garcia.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos da tarde.

92.^a SESSÃO EM 22 DE SETEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral
(vice-presidente)

SUMMARY — Lectura da acta — Approvação da mesma — Executives — Approvação do requerimento da Companhia Geral de melhoramentos do Maranhão, pedindo prorogação de prazo para inauguração da Estrada de Ferro de Caxias a Cajalinas — Approvação de dous requerimentos do Sr. João Barbalho, apresentados na sessão anterior — Ordem do dia — Approvação da redacção da emenda substitutiva do Senado, á proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1894 — Approvação dos projectos do Senado n. 27, de 1894, e n. 25, de 1894 — Approvação da proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1893 — Ordem do dia 21.

Ao meio-dia comparecem os 28 Srs. senadores seguintes: Ubaldino do Amaral, João Pedro, João Neiva, Joaquim Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Antonio Baena, Cruz, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Virgilio Damasio, Saldanha Marinho, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Rodrigues Alves e Ramiro Barcellos.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. senadores Gil Goulart, Manoel

Marata, Gomes de Castro, Cunha Junior, Pires Ferreira, Coelho Rodrigues, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Leandro Maciel, Domingos Vicente, Joaquim Felicio, Aristides Lobo, Prudente do Moraes, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Raulino Horn e Pinheiro Machado; e sem causa participada os Srs. Nogueira Accioly, Ruy Barbosa, E. Wandenkolk e Joaquim Murinho.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem, durante a sessão, os Srs. senadores Eugenio Amorim, Quintino Bocayuva, Lapê e Esteves Junior.

O SR. 1.^o SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma de Aracajú, datado de 21 do corrente, concebido nos termos seguintes: «Continuam assaltantes Palacio; poder apoiado exclusivamente força policia e commandante 33.^o População o poderes estado meu lado federação violada conservação governo intruso. Nao preparo reacção por confiar intervenção Poder Executivo União, não sacrificar vidas. Em vista disposto art. 6.^o ns. 2 e 3 Constituição Federal, pedi ao Exm. marechal Vice-Presidente intervenção restabelecimento governo constitucional e tranquillidade publica. — Calazans, presidente.» — Inteirado.

O SR. 3.^o SECRETARIO (servindo de 2.^o) lê e fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de impresso no *Diario do Congresso*, o seguinte

PARECER N. 124 DE 1894

Redacção

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o E' fixado o prazo de dous annos para que as companhias estrangeiras que se entregam á navegação de cabotagem entre os Estados do Pará e Amazonas, se nacionalisem de accordo com as disposições da lei n. 123, de 11 de novembro de 1892.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1894.—J. Joaquim de Souza.—J. L. Coelho e Campos.

E' lido, posto em discussão, que é encerrada sem debate, adiando-se a votação, por falta de numero, o requerimento relativo ao seguinte

PARECER N. 125 DE 1894

As Comissões de Finanças e Obras Publicas, tendo examinando a proposição n. 22 da Camara dos Deputados, na qual é relevada a Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão da multa em que incorreu por haver excedido o prazo fixado para a inauguração da Estrada de Ferro de Caxias a S. José de Cajazeiros, não encontraram nos papeis sujeitos ao seu estudo esclarecimentos sobre os motivos que levaram o governo a negar á companhia o que a Camara lhe concedo e, portanto, julgam acertado não se dar parecer sobre o assumpto sem se pedir informações ao mesmo governo.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1894.—*Joaquim Pernambuco.*—*Leite e Oiticica.*—*Ramiro Barcellos.*—*Manoel Victorino.*—*Rodrigues Alves.*—*Antonio Baena.*—*Saldanha Marinho.*

O Sr. Leite e Oiticica diz que não o traz á tribuna o interesse de uma companhia; quaesquer que elles fossem, desde que se limitassem ao interesse particular, de modo algum obrigar-o-hia a occupar a attenção do Senado.

Si usa da palavra sobre o assumpto de que se vae occupar, é por estarem envolvidos nelle: primeiro, o interesse do Estado que tem a honra de representar; segundo, o interesse publico e relativo aos Estados da União, principalmente os do norte do Brazil, no problema geral que deve preoccupar o Senado no momento: a nacionalização do commercio de cabotagem.

O Senado ouviu ha poucos dias a discussão sobre o projecto apresentado pelo nobre senador pelo Pará, em que ficou bem accentuada a opinião geral sobre a improrogabilidade do prazo para ser prohibido o commercio de cabotagem para os navios estrangeiros; esta prohibição começará a ser effectiva a 11 de novembro proximo, ou de hoje a 49 dias.

Quer isto dizer que, neste curtissimo espaço de tempo, terá o commercio inter-estadual de começar a passar pela crise da redução dos seus meios de transporte, arredados deste pela prohibição legal, todos os navios estrangeiros.

A providencia dos que dirigem os negocios publicos deve indicar, como uma necessidade urgente e inadiavel envidar todos os meios para que o paiz soffra o menos possivel, nesta época proxima, facilitando, quanto puder, á

navegação nacional os recursos para desenvolver, augmentar os navios que se entreguem ao commercio de cabotagem, incitando mesmo a industria particular a desenvolver-se e auxiliando até, dentro da lei, a navegação nacional que vae assumir a importancia de attender a todo o serviço da costagem.

Um proteccionismo bem entendido é a missão dos poderes publicos neste assumpto e neste momento: vae saltar o elemento estrangeiro a auxiliar os transportes e cumpre não deixar o commercio sem poder fazel-o, o que, além de prejudicar a economia nacional, demoralisaria a conquista da boa idéa: a nacionalização da cabotagem.

Preoccupado por esta pensamento, o orador ouviu, ha poucos dias, a reclamação feita pelo nobre senador pelo Espirito Santo sobre a entrega do vapor *Penedo*, detido pelo governo por havel-o tomado aos revoltosos, e mais se accentuaram os desgostos que soffria por ver o seu Estado, Alagoas, a que pertence tambem o Sr. Presidente da Republica, privado do concurso da unica via de comunicação regular que tem hoje, depois que foi obrigado a ficar privado do concurso prestado ao seu desenvolvimento economico pela *Royal Mail*, com a suppressão da escala dos vapores desta companhia no porto de Maceió.

Alagoas tem unicamente os vapores do Lloyd Brasileiro como transporte e relações directas com esta capital; o commercio importante entretido com o sul se fazia por estes vapores, em dias certos, um em cada oito dias, ou quatro por mez. Veiu a revolta, perturbaram-se as relações e hoje ha a maior irregularidade nessas viagens; no mez corrente houve um vapor a 5, e hoje é que sahio o segundo.

Hontem veiu-lhe ás mãos o relatório apresentado á assembléa geral dos accionistas, e ahí está mencionada a causa dessa irregularidade tão prejudicial aos interesses commerciaes do seu Estado, bem como aos de todos os Estados do norte, irregularidade que muito maiores prejuizos terá de causar em breve, pelo facto da nacionalização da cabotagem e porque vae começar a saíra do asucar.

O governo conserva em seu poder sete navios da companhia, uns tomados aos revoltosos, outros fretal-os para servirem de cruzadores.

Não censura o governo por conservar em seu poder esses navios; acredita que, em vez de censurar actos que se explicam pelas condições anormaes da situação após a dominação da revolta, vale muito mais, ha muito mais serviço a prestar ao publico e ao paiz, lembrando ao governo a conveniencia de certas medidas, elucidando-o com as verdadeiras doutrinas e mostrando-lhe os prejuizos que

evitará de acto por elle praticado; isto é pratico e util.

A tribuna do Senado permite esta elucidação.

Desconfia que o governo conserva em seu poder os navios tomados aos revoltosos por consideral-os presa de guerra, tomada ao inimigo e portanto cabe-lhe o direito de consideral-os seus; ouviu mesmo esta opinião de alguém.

Deve declarar que esta opinião não é verdadeira.

Os principios que regulam as presas, chamadas no direito internacional, leis de guerra, prohibem absolutamente ao inimigo considerar propriedade sua os bens particulares aprisionados; o inimigo toma posse dos navios, armamentos, palacios e outros bens aprisionados ou occupados, até que o tratado de paz regularize definitivamente a quem compete a propriedade.

Isto que se dá na guerra com o estrangeiro deve applicar-se, com a necessaria restricção, á guerra civil.

O Estado aprisiona navios aos revoltosos e guarda-os em seu poder, até que se verifique a propriedade.

Si pertencem aos rebeldes, ninguem reclama, por serem elles elementos de um crime e o governo os incorpora aos bens nacionaes.

Si, porém, apparecem os donos e reclamam a propriedade, provan'o que não foram criminosos, não ha direito algum para que o governo detenha estes bens, com prejuizo dos legitimos proprietarios. O governo faz o mesmo que a policia quando apprehende objectos roubados: entrega-os desde que o dono os reclama e se verifica a propriedade.

Era o Lloyd Brasileiro conspirador e concorreu com os seus navios para a revolta do dia 6 de setembro? O relatorio, que tem em mãos, prova o contrario.

Neste vê um officio, com data de 9 de setembro, em que o presidente da companhia communica ao governo e até que acatou a quantia de 1.140:000\$, a bordo do vapor *Planeta*, chegado no dia 6, do norte, recolhendo-a ao Thesouro; pediu providencias ao governo e entregou-lhe todo o material.

Posteriormente o governo celebrou contracto com a companhia para o serviço provisório da Bahia a Manaus e de Montevideo a Matto Grosso; mais tarde accitou a reforma dos estatutos com a clausula da nomeação de um director pelo governo e nomeou esse director.

Põe de parte este facto que não julga de conveniencia e perigoso como socialismo do Estado, condemnado pelos principios de direito publico, para accital-o como prova de que

o governo permittiu á companhia viver, não a considerando cúmplice da revolta.

Ha contracto com a companhia, que o governo mandou executar; lembra-se que de junho em deante.

Como conserva em seu poder navios inactivos, a se estragar na bahia do Rio de Janeiro, como o *Alagôas* e outros, em seu serviço, pagando frete, como o *S. Salvador* e o *Santos*, navios excellentes para passageiros, mas que se estragam como navios de guerra sem necessidade? O governo tem hoje todos os navios da esquadra, menos o *Javary*, e mais os navios da Frigorifica e o *Benjamin Constant*, chegado ultimamente. Não é tempo de restituir ás companhias de navegação os navios que são seus, concorrendo assim para augmentar os elementos ao grande serviço que a marinha mercantil nacional será chamada a desempenhar, de hoje a 49 dias?

Lembra a conveniencia desta entrega, que vai evitar grandes prejuizos aos Estados do norte, entre os quaes está o de Alagôas, que representa e pelo qual sabo quanto se empenha o Sr. Vice-Presidente da Republica.

Sabe que as companhias podiam recorrer a um pleito para haver o que é seu; mas isto consumiria tempo e julga de mais vantagem lembrar ao governo a conveniencia da entrega.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, que é sem debate encerrada, o seguinte

Requerimento

Requeiro que se solicitem do Governo as seguintes informações:

Qual o numero e nomes dos navios pertencentes a empresas particulares, dos quaes está o Governo de posse, em virtude da revolta de 6 de setembro?

Si ha reclamação para a entrega desses navios e quaes os reclamantes;

Si estes navios são considerados presas de guerra e, como tales, pretenda o Governo incorporal-os á armada nacional.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1894. —
Leite e Oiticica.

Verificando-se a presença de numero legal, procede-se á votação das materias cuja discussão ficou encerrada nesta e na sessão anterior.

E' approvedo o requerimento do Sr. Leite e Oiticica, pedindo informações sobre os navios de empresas particulares de que o Governo se acha de posse por effeito da revolta de 6 de setembro.

E' approvedo o requerimento do Sr. João Barbalho, pedindo informações sobre o nu-

more de telegrammas expedidos nos annos de 1890 a 1892, por autoridades estaduais.

E' approvedo o mesmo requerimento do Sr. João Barbalho, pedindo que vá a Commissão de Justiça e Legislação o regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, approvedo pelo decreto n. 1663 de 30 de janeiro ultimo.

E' approvedo o requerimento das Comissões de Finanças e Obras Publicas, pedindo que se ouça o Governo sobre a proposição da Camara dos Deputados que releva a Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão da multa em que incorreu por haver excedido o prazo fixado para inauguração da Estrada de Ferro de Caxias a S. José de Cajazeiras.

ORDEM DO DIA

Vota-se em discussão unica e é approveda a redacção da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1894, considerando telegrammas officiaes os que forem expedidos por autoridades federaes e estaduais no exercicio de suas funcções.

Vota-se em 1ª discussão e é approvedo e passa para 2ª, indo antes á Commissão de Justiça, o projecto do Senado n. 27, de 1894, prohibindo o recebimento de sentenciados no presidio de Fernando de Noronha ;

Vota-se, em 3ª discussão, é approvedo e, sendo adoptado, vae ser enviado á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção, o projecto do Senado n. 25, de 1894, transferindo para o Estado do Pará diversos proprios nacionaes de que a União não precisa.

Vota-se em 3ª discussão e é approveda, em escrutinio secreto, por 28 votos contra 4, e, sendo adoptado vae ser enviada á sancção presidencial, a proposição da Camara dos Deputados, n. 89, de 1893, considerando em disponibilidade, para o effeito de receber o ordenado garantido pelo art. 6º das disposições transitorias da Constituição, o juiz de direito Augusto Carlos de Amorim Garcia.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. Presidente declara que dará a palavra ao Sr. senador que a queira para assumpto do expediente.

Ninguem pedindo a palavra, o Sr. Presidente convida aos Srs. senadores a se reunirem em sessão secreta na proxima segunda-feira, ao meio-dia, além do Senado tomar conhecimento da nomeação do Dr. Candido Barata Ribeiro para o cargo de juiz do Supremo Tribunal Federal, e designa para ordem do dia da sessão publica que se reali-

sará, si houver tempo, depois da sessão secreta :

Discussão unica da redacção do projecto do Senado n. 10, de 1894, fixando o prazo para que as companhias estrangeiras que se entregam á navegação de cabotagem entre os Estados do Pará e do Amazonas se nacionalisem de accordo com as disposições da lei n. 1123 de 11 de novembro de 1892 ;

1ª discussão do projecto do Senado n. 28, de 1891, sobre companhias de seguro de vida estrangeiras que funcionam no territorio da Republica ;

Trabalho de commissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos da tarde.

93ª SESSÃO EM 24 DE SETEMBRO DE 1894

*Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral
(vice-presidente)*

SUMMARY — Leitura da acta — Approvação da mesma — Expediente — Discurso do Sr. Coelho Rodrigues — Ordem do dia — Approvação da redacção do projecto do Senado, n. 10, de 1894 — Discurso do Sr. Leite e Otílica — Ordem do dia 25.

Á 1 hora da tarde, depois da sessão secreta, comparecem os 34 Srs. senadores seguintes: Ubaldino do Amaral, João Pedro, João Neiva, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Antonio Baena, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Meilo, Leite e Otílica, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Silva Canedo, Joaquim Murinho, Esteves Junior e Ramiro Barcellos.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. senadores Gil Goulart, Manoel Barata, Gomes de Castro, Cunha Junior, Almino Affonso, Joaquim Correia, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Lapér, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Prudente de Moraes, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Raulino Horn e Pinheiro Machado ; e sem causa participada os Srs. Nogueira Accioly e Ruy Barbosa.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, não havendo reclamações, dá-se por approveda a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 22 do corrente, devolvendo, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, á esta Camara como iniciadora, o autographo da Resolução do Congresso Nacional que concede permissão a Antonio Medeiros da Silva para novamente matricular-se no 1º anno do curso medico da Faculdade desta capital, e á qual foi negada sancção pelos motivos constantes da exposição que a este acompanha.

EXPOSIÇÃO A QUE SE REFERE O OFFICIO SUPRA

Nego sancção, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, por ser contraria aos interesses da Nação, a resolução do Congresso Nacional que concede permissão a Antonio Medeiros da Silva, ex-alumno matriculado na primeira serie do curso medico da Faculdade da Capital Federal, no anno de 1885, para novamente matricular-se, independente da prestação de qualquer exame preparatorio.

Em tempo algum matriculou-se na Faculdade de Medicina desta capital o cidadão de quem trata a mencionada resolução.

Apenas em 1886 requereu elle ao governo a sua matricula naquello estabelecimento de ensino, prevalecendo para esse effeito o exame de algebra que prestara na antiga Escola Naval.

Não sendo attendido, porque não o permitiam as disposições em vigor, renovou em outubro do anno passado o seu pedido, sobre o qual foi proferido identico despacho.

Isto posto, é manifesto que a matricula desse cidadão importaria em favor personissimo e de todo ponto excepcional, visto como seria incluído em o numero dos alumnos de um curso superior sem apresentar as indispensaveis provas de habilitação, que tem sido sempre exigidas, com maior ou menor desenvolvimento, dos outros estudantes.

Capital Federal, 22 de setembro de 1894.
—FLORIANO PEIXOTO.

A' Commissão de Instrucção Publica.

O Sr. 3º SECRETARIO (*servindo de 2º*) lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 126 — 1894

A Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, a cujo estudo foi submettido o projecto do Senado n. 24 de 1894, autorizando o Poder Executivo a ceder, mediante indemnisação, ao Estado do Amazonas, dous proprios nacionaes, situados no mesmo Estado, interpõe o seguinte parecer:

Não se trata neste projecto da applicação do paragrapho unico do art. 64 da Constituição da Republica, isto é, da incorporação ao patrimonio do Estado de proprios nacionaes de que não precisa a União para os serviços respectivos: o projecto autorisa uma alienação a titulo oneroso, um contracto de compra e venda de um predio, á praça da Republica, na cidade de Manãos e das fazendas nacionaes, situadas em S. Joaquim do Rio Branco, proprios estes de que se utiliza a União, conforme as informações ministradas pelo Ministerio da Fazenda, no relatorio de 1893 á pag. 3 do annexo n. 12 letra G e que são as mais recentes, de origem official.

Cum relação ao predio sito á praça da Republica, na cidade de Manãos, a commissão entende que essa alienação pôde ser effectuada, a julgo do governo, que julgará da conveniencia de ser conservado ou dispensado para os serviços federaes o referido predio: o governo usará ou não da autorisação concedida pelo Congresso.

A autorisação, porém, solicitada para a alienação das fazendas desperta ponderações de ordem economica e politica da mais elevada importancia e que, no entender da commissão, aconselham a rejeição do projecto nessa parte.

As fazendas alludidas são em numero de tres segundo o citado relatorio e se denominam: S. Bento, S. Marcos e S. José com 198 kilometros de frente.

E' um vasto territorio na região proxima ás nossas fronteiras com as Guyannas, de exuberante fertilidade, clima ameno, de abundantes e excellentes aguas e cujos campos, ricos de pastagens, são aproveitados pela União na exploração da industria pastoril.

Esta só enumeração de reaes vantagens indica o destino que, urge, dê a União a essas terras de sua propriedade: promover-lhes directamente o povoamento, colonizando-as ou auxiliar-a por meio de nucleos coloniaes, con-

tractados com arrendatarios das mesmas fazendas, conforme já se praticou com o arrendatario das fazendas nacionaes no Estado do Piauly.

Povoando uma região riquissima o governo fomentará a riqueza particular e publica e estabelecerá ao mesmo tempo meios efficazes e seguros de garantir os direitos do Brazil na emergencia de não serem respeitadas ou de serem contestadas pelos governos dos paizes confrontantes.

O problema economico e em parte politico do Brazil assenta no povoamento de seu vasto territorio, escassamente aproveitado: é a chave de sua grandeza futura; e esse problema, o mais momentoso de todos quantos reclamam solução em nosso paiz ha de ser resolvido por factores nacionaes.

Ao passo que a sabedoria e a providencia da União Americana comprehendou esta verdade, confiando ás forças nacionaes o povoamento do sólo, concedendo ou alienando á União as terras publicas, base da propriedade daquelle povo, que levantou em regiões incultas e despovoadas, prosperos e ricos Estados; a Republica Argentina, zelosa dos direitos das provincias para estas reservou as terras publicas e apesar dos brilhantes esforços que emprega para o seu desenvolvimento economico, vê após longa vida nacional, os seus territorios em grande parte desertos.

E nós que incorremos no mesmo erro da Republica Argentina, erro irremediavel porque nenhum Estado abrirá mão dos seus vastos territorios; devemos manter para a União as parcelas de terreno que ficaram no seu dominio. A se retirar da União as terras que lhe pertencem ficará ella reduzida— a um papel de hospede— no territorio nacional; não será este por certo um elemento de cohesão.

Acresce fundamentalmente para a rejeição do projecto, na parte relativa á alienação das fazendas, a consideração de que o territorio dellas é necessario para a defesa das fronteiras e portanto é inalienavel— nos precisos termos do art. 64 da Constituição.

A commissão em vista destas considerações opina que seja approvado o projecto, salvo a parte referente á alienação das fazendas nacionaes de que trata a letra a do art. 1.^o

Sala das commissões, 22 de setembro de 1894.— *Q. Bocayuva.* — *Gonçalves Chaves*, relator.

N. 127 — 1894

A Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas examinou a reclamação do

coronel João José Corrêa de Moraes, que se diz empresario e concessionario da navegação dos rios Tocantins e Araguaya, contra a proposição da Camara dos Srs. Deputados, actualmente na ordem dos trabalhos do Senado, concedendo uma prorogação de prazo á Companhia Viação Ferra Tocantins e Araguaya.

O reclamante, allegando concessões feitas no antigo regimen pelos governos provinciaes de Goyaz e Pará e pelos mesmos revogados (contra direito, segundo o mesmo reclamante), sustenta que o acto do Governo Provisorio autorizando incorporação da Tocantins e Araguaya, prejudica seus direitos, e é por isso nulla.

A commissão, porém, observa que a simples prorogação de prazos estipulados, na ultima concessão, não lhe augmenta nem diminuo a validade, nem prejudica direitos de terceiros, si existem, os quaes devem ser pleiteados pelos meios prescriptos nas leis. Pelo que, confirma o parecer dado sobre a proposição da Camara, objecto da reclamação; e sobre esta pensa que nada ha a deliberar.

Sala das commissões, 22 de setembro de 1894.— *C. B. Ottoni.* — *Joaquim Pernambuco.* — *Antonio Baena.*

N. 128 — 1894

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente a petição em que o capitão-tenente Collatino Marques de Souza, na qualidade de avô e tutor da menor Maria Augusta Marques de Souza, filha do fallecido commissario de 2.^a classe, guarda-marinha Zacarias Marques de Souza, reclama contra a iniquidade da disposição do art. 9 da resolução de 23 de setembro de 1795, que só contemplou com direito ao montepio, as viúvas dos officiaes contribuintes, excluindo os filhos menores.

Esta iniquidade que não estava, nem podia estar na mente do legislador, é devida sómente á má redacção do art. 9 acima citado.

Não é crível que se tratasse de acautelar o futuro das viúvas, deixando ao desamparo os filhos menores.

Entretanto, talvez mesmo por parecer ao legislador bem claro o seu pensamento, ficou este omisso na redacção.

O caso vertente, que, com certeza, não será o unico, vem demonstrar a urgencia que ha em corrigir esse defeito da lei, que não cogitou na hypothese de contrahir o official mais de um matrimonio, deixando na orphanidade filhos menores, extranhos a sua viúva.

Assim, a commissão considerando de toda justiça a revogação dessa parte da resolução citada de 1795, apresenta à consideração do Senado o seguinte

PROJECTO N. 29 DE 1894

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O montepio dos officiaes da armada e classes annexas, de que trata a resolução de 23 de setembro de 1795, será dividido em duas partes iguaes, cabendo uma, a viuva, si ella se achar nas condições estatuidas nesse regulamento; outra aos filhos successiveis na fórma da lei, guardadas tambem as condições acima referidas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 24 de setembro de 1894.—*Almeida Barreto.*—*Pires Ferreira.*—*Cruz.*—*Joaquim Sarmiento.*

O Sr. Coelho Rodrigues— Sr. Presidente, pedi a palavra para requerer a V. Ex. que se digne de completar a commissão especial doCodigo Civil.

Tenho deixado de fazer este pedido ha mais tempo, esperando que o nosso honrado collega representante de Minas, o Sr. Joaquim Felicio dos Santos, pudesse comparecer a nossos trabalhos.

Infelizmente está esgotada a licença em cujo goso o encontrei quando vim da Europa, e consta-me que o seu estado de saude lhe não permite vir tomar parte nos trabalhos desta sessão.

Nestas condições, tendo tido toda a deferencia, que cumpria com o honrado senador, resolvi pedir a V. Ex. que completasse aquella commissão, afim de perante ella apresentar um trabalho que tenho sobre a preferencia dos dous projectos que lhe foram submettidos.

O Sr. Presidente nomeia o Sr. Leite e Oiticica.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica, e é sem debate approvada, a redacção do projecto do Senado n. 10, de 1894, fixando o prazo para que as companhias estrangeiras que se entregam à navegação de cabotagem entre os Estados do Pará e do Amazonas se nacionalisem de accordo com as disposições da lei n. 123 de 11 de novembro de 1892.

O Sr. Presidente diz que deve seguir-se na ordem do dia a primeira discussão do pro-

jecto do Senado, n. 28, de 1894, sobre companhias de seguro de vida estrangeiras que funccionam no territorio da Republica, mas como os impressos foram distribuidos tardiamente, retira o mesmo projecto da ordem do dia e, estando esgotada a materia da ordem do dia, dará a palavra ao Sr. senador que a queira para materia de expediente.

O Sr. Leite e Oiticica— Sr. Presidente, fez-me V. Ex. a honra de me nomear ha pouco para fazer parte da commissão especial, que tem de dar parecer sobre oCodigo Civil.

Peço a V. Ex. dispensa deste trabalho. O Senado sabe que pertenço à Commissão de Finanças; estamos quasi no fim da sessão e os orçamentos estão a chegar da Camara dos Srs. Deputados.

Vou me occupar seriamente com os trabalhos da commissão e esta outra exige muita calma e uma assiduidade completa ao trabalho. E' materia importante, que exige ainda grande somma de actividade que não posso ter.

Peço portanto a V. Ex. para consultar ao Senado, si me concede dispensa deste trabalho, por não poder absolutamente me encarregar delle.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Presidente declara que opportunamente nomeará quem substitua o Sr. Leite e Oiticica e nada mais havendo a tratar designa para a ordem do dia da sessão seguinte: 1.ª discussão do projecto do Senado, n. 28, de 1894, sobre companhias de seguro de vida estrangeiras que funccionam no territorio da Republica.

Trabalhos de commissão.

Levanta-se a sessão à 1 3/4 horas da tarde.

PUBLICAÇÃO FEITA EM VIRTUDE DE RESOLUÇÃO DO SENADO, EM SESSÃO SECRETA DE 24 DE SETEMBRO DE 1894.

Parecer

A' Commissão de Justiça e Legislação á qual, por força do art. 159 do regimento, foi enviada a mensagem do Presidente da Republica, de 10 do corrente mez, communicando ao Senado a nomeação feita em data de 23 de outubro do anno passado, do Dr. Candido Barata Ribeiro para Ministro do Supremo Tribunal Federal :

Considerando que nas attribuições do Supremo Tribunal Federal envolvem-se func-

ções da mais alta transcendência com relação a graves interesses da ordem politica, civil e judiciaria, quaes as que constam do art. 59 e 60 da Constituição Federal ;

Considerando que para o regular o completo desempenho dessas funções é absolutamente necessario que os ministros que compõem aquelle tribunal notaveis por seu saber em quaesquer ramos de conhecimentos humanos, não menos o sejam nos diversos e vastos ramos de jurisprudencia que entendem com a organização politica do paiz, legislação federal e estadual, tratados e convenções internacionaes, direito maritimo, direito criminal e civil, internacional e criminalogia politica ;

Considerando que esse alto conselho nacional, conservador da Constituição, das leis, das garantias e direitos dos Estados e dos individuos não poderá desempenhar sua grandiosa missão, si em pessoas menos aptas recahir a nomeação dos que a devem compor, sendo que por isso exige a Constituição, art. 56, que os nomeados sejam pessoas de notavel saber e reputação ;

Considerando que esse requisito de notavel saber, exigido pela Constituição, refere-se principalmente á habilitação scientifica em alto gráo nas materias sobre que o Tribunal tem de pronunciar-se, *ius dicere*, o que suppõe nos nomeados a inteira competencia e sabedoria que no conhecimento de direito devem ter os jurisconsultos ;

Considerando que assim se entende nos paizes em que existe instituição semelhante ao nosso Supremo Tribunal Federal, *v. gr. na Suissa*, «On statua encore dans l'article 108 que tout citoyen suisse éligible au conseil national peut, aussi être nommé au tribunal fédéral, d'on il résulterait que le tribunal fédéral ne devrait pas nécessairement être composé de juristes, ce que sans doute n'arrivera jamais. » (J. Dubs, *Le Droit public de la confederation Suisse*, 2^{me} partie, pag. 121.)

Considerando que mentiria a instituição a seus fins si se podesse entender que o sentido daquella expressão *notavel saber*, referindo-se a outros ramos de conhecimentos humanos independesse dos que dizem respeito á sciencia juridica, pois que isso daria cabimento ao absurdo de compor-se um tribunal judiciario, *v. gr.* de astrónomos, chimicos, architectos, etc., sem se inquerir da habilitação profissional em direito ;

Considerando que, si combinados o citado art. 56 com o art. 72, § 24 da Constituição poder-se-hia concluir pela legitimidade da nomeação para membro do Supremo Tribunal Federal de um individuo não diplomado por alguma das Faculdades de Direito da Republica, não se póde, todavia, concluir sinão pela nomeação de pessoa de *notavel saber*

juridico, e não de quem nunca gozou dessa reputação, nem ha revelado sequer mediocre instrução em jurisprudencia ;

Considerando que o nomeado de que se trata nunca se distinguiu como jurisconsulto, e conforme a Constituição para ser ministro do Supremo Tribunal, nem bastaria mesmo e sómente ser jurisconsulto, mas fóra ainda necessario ser notavel *por seu saber* nas materias sobre que versam as funções do Tribunal ;

Considerando que, em vez disso, o nomeado, no exercicio de importante cargo administrativo em que anteriormente se achou, revelou não só ignorancia do direito mas até uma grande falta de senso juridico, como é notorio e evidencia-se da discussão havida no Senado de diversos actos seus, praticados na qualidade de prefeito municipal, desta cidade, e pelo Senado rejeitados ;

E' de parecer a commissão :

Que a nomeação do Dr. Candido Barata Ribeiro para ministro do Supremo Tribunal Federal, não está no caso de ser approvada.

Sala das commissões, 22 de setembro de 1894. — João Barbalho. — J. L. Coelho e Campos.

—

94^a SESSÃO EM 25 DE SETEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral
(vice-presidente)

SUMMARIO — Leitura da acta — Approvação das mesmas — EXPERIENTE — Ordem do dia — Encerramento da discussão e adiamento da votação do projecto do Senado n. 23, de 1894 — Discurso do Sr. Leite e Oticeira — Ordem do dia 26.

Ao meio-dia comparecem os 26 Srs. senadores seguintes: Ubaldino do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Antonio Baena, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, Oliveira Galvão, Joaquim Pernambuco, Leite e Oticeira, Manoel Victorino, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, E. Wandenkolk, C. Ottoni, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Joaquim Murtinho, Esteves Junior e Ramiro Barcellos.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Manoel Barata, Gomes de Castro, Cunha Junior, Almino Affonso, Almeida Barreto, Joaquim Corrêa, João Barbalho, Rego Mello, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos,

Laper, Saldanha Marinho, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felício, Prudente de Moraes, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Raulino Horn e Pinheiro Machado, e sem causa participada, os Srs. Nogueira Accioly, José Bernardo, Abdon Milanez, Ruy Barbosa, Quintino Bocayuva e Rodrigues Alves.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. senador Saldanha Marinho, de hoje, communicando que deixa de comparecer à sessão por incommodo de saude.-- Inteirado.

Do Ministerio da Fazenda, de 24 do corrente mez, transmittindo, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, a mensagem em que este submete à approvação do Senado as nomeações, que fez, dos actuaes membros do Tribunal de Contas: presidente, bacharel Didimo Agapito da Veiga, directores: José da Cunha Valle, Rodolpho Padilha, Miguel Archanjo Galvão e bacharel Francisco José da Rocha.— A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 129 — 1894

A Mesa, tendo examinado attentamente a materia que faz objecto da indicação n. 7 do corrente anno, offerecida pelo sonador Coelho Rodrigues, e considerando:

1º, que do estudo comparado das disposições contidas nos arts. 48 ns. 12 e 89 da Constituição, resulta evidentemente não poder conhecer o Senado das nomeações de membros do Supremo Tribunal Federal e de contas e de ministros diplomaticos, sinão depois de sujeitas à sua approvação pelo Presidente da Republica;

2º, que, sobre ser esta a intelligencia dada às alludidas disposições no art. 150 do Regimento, o Senado, por mais de uma vez, o tem confirmado, e expressa e tacitamente;

3º, finalmente, que quer nos Estados Unidos da America do Norte, quer na Republica Argentina assim se pratica no tocante ao exercicio dessa attribuição executiva por parte do Senado, dispondo aliás à respeito as respectivas constituições, fontes da nossa, não nos termos claros e precisos do citado art. 48 n. 12 (nomear sujeitando a nomeação à approvação do Senado) mas nos do art. 89 (nomear com approvação do Senado), é de parecer que não seja adoptado o additivo proposto.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1894.
U. do Amaral.— João Pedro, relator.— Gil Goulart.— João Neiva.— Joaquim Catunda.

N. 130—1894

A Commissão de Finanças examinou a proposição da Camara dos Srs. Deputados que approva e declara definitiva a permuta feita com a Santa Casa de Misericórdia do Recife e o edificio que servia de hospedaria de imigrantes na Jaqueira, Estado de Pernambuco, pela casa dos expositos sita na praça Barão de Lucena, no mesmo Estado.

Esta permuta foi feita provisoriamente pelo governo, em aviso de 3 de dezembro de 1892, e a proposição tende a approvar o acto, tornando-o definitivo, por competir ao Congresso Nacional dispor dos proprios da União.

Não achando o que objectar a esse acto, a Commissão de Finanças de opinião que a proposição da Camara dos Srs. Deputados seja submittida à discussão e approvada.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1894.— Saldanha Marinho.— Ramiro Barcellos.— A. Coelho Rodrigues.— Leite e Oiticica, relator.— Rodrigues Alves.— Manoel Victorino.— Domingos Vicente.

N. 131—1894

A Commissão de Finanças examinou a proposição enviada da Camara dos Srs. Deputados, que autorisa o Poder Executivo a abrir, no corrente exercicio, o credito de 527:422\$ no orçamento do Ministerio da Marinha, sendo 27:422\$ para abono dos vencimentos a que toem direito os almirantes membros do Conselho Supremo Militar, de accordo com o art. 16 do decreto legislativo n. 149, de 18 de junho de 1893, e 500:000\$ à verba Eventuaes para occorrer às despesas com passagens autorizadas por lei, gratificações extraordinarias, ajudas de custo e outras despesas não previstas.

Dos documentos que acompanharam a mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica, se verifica, quanto à primeira parte do credito,

que, segundo o art. 16 da lei de 18 de junho de 1893, os vencimentos dos almirantes nomeados membros do Conselho Supremo Militar, na forma do art. 1º do referido decreto, montam a 63:500\$, ao passo que a rubrica n. 4, do art. 4º da lei do orçamento n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, consignou apenas a verba de 36:138\$, havendo por isso a diferença de 27:422\$, necessaria para acudir a toda a despesa com esse serviço.

O credito é, portanto, perfeitamente justificado.

Quanto á segunda parte, o credito pedido tambem se justifica pela maior despesa, acima da previsão orçamentaria, que o governo foi obrigado a fazer com passagens a offleias desta capital para a Europa, e para os Estados, a fim de irem tomar conta de navios comprados para a esquadra formada contra a que se achava em poder dos revoltosos, bem como com outras despesas, cuja demonstração acompanha a mensagem e a que a mesma revolta obrigou, nas circumstancias anormaes em que o paiz se achou.

E como a proposição enviada da Camara dos Srs. Deputados não menciona o numero da rubrica, nem o artigo da lei a que se referem os creditos pedidos, a Comissão de Finanças é de parecer que a proposição entre em discussão e seja approvada, com as emendas simplesmente de redacção que a reduziram aos seguintes termos:

Art. 1.º E' o governo autorizado a abrir, no corrente exercicio, os seguintes creditos á lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893:

Ao art. 4º, n. 4, do orçamento do Ministerio da Marinha, verba—Conselho Supremo Militar—da quantia de 27:422\$, para occorrer ao abono dos vencimentos a que tem direito os almirantes membros do Conselho Supremo Militar, de accordo com o art. 16 do decreto n. 149, de 18 de junho de 1893.

Ao n. 28 do mesmo artigo da lei do orçamento do mesmo Ministerio, á verba—Eventuaes—da quantia de 500:000\$, para occorrer ás despesas com passagens autorizadas por lei, gratificações extraordinarias, ajudas de custo e outras despesas não previstas.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1894.—*Leite e Oiticica*, relator.—*Ramiro Barcellos*.—*Manoel Victorino*.—*A. Coelho Rodrigues*.—*Domingos Vicente*.

N. 132— 1894

As Comissões de Instrução Publica e de Finanças, lendo e examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 18—1894, que

autorisa o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação, no logar de professor do primeiro externato do Gymnasio Nacional, o tempo que serviu no exercito, ao 1º tenente reformado Joaquim de Oliveira Fernandes, julgam as comissões necessario o requererem que seja ouvido o Poder Executivo sobre esse assumpto.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1894.—*Antonio Baena*.—*João Barbalho*.—*Virgilio Damasio*.—*Manoel Victorino*.—*Leite e Oiticica*.—*Rodrigues Alves*.—*A. Coelho Rodrigues* (vencido).—*Ramiro Barcellos* (vencido).

O Sr. Presidente nomeia o Sr. Gonçalves Chaves membro da comissão especial encarregada do parecer sobre o projecto doCodigo Civil.

ORDEM DO DIA

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 28, de 1894, sobre companhias de seguro de vidas estrangeiras que funcçãoam no territorio da Republica.

O Sr. Leite e Oiticica—Sr. Presidente, discordo radicalmente do projecto; mas, como trata-se de 1ª discussão, deixo de discutir, a fim de que o Senado ouça a comissão a que tem de ser enviado.

Sem que passe o meu protesto contra as idéas capitaes do projecto, não quiz que fosse approvado em 1ª discussão; mas ao mesmo tempo julgo de conveniencia que seja ouvida a comissão respectiva.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, adiando-se a votação por falta de numero.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. Presidente declara que dará a palavra ao Sr. senador que a queira para assumpto de expediente.

Ninguém pedindo a palavra, o Sr. Presidente convida os Srs. senadores para se occuparem com os trabalhos de suas comissões e designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 28, de 1894, sobre companhias de seguro de vida estrangeiras que funcçãoam no territorio da Republica;

Discussão unica do parecer da Comissão de Obras Publicas, n. 127, de 1894, opinando que nada ha que deliberar acerca da reclamação do coronel João José Correia de Moraes,

contra a proposição da Camara dos Deputados, que concede uma prorrogação de prazo à Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1894, prorogando por um anno o prazo concedido à Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya para dar começo ás obras da construcção da estrada de ferro destinada a vencer o trecho encachoeirado do baixo Tocantins.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 55 minutos.

95ª SESSÃO EM 26 DE SETEMBRO DE 1894

*Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral
(vice-presidente)*

SUMMARIO — Lectura da acta — Approvação desta — EXPEDIENTE — Pareceres — Requerimento do Sr. Almeida Barreto — Discursos deste e do Sr. Pires Ferreira — Encerramento da discussão e adiamento da votação — ORDEM DO DIA — Encerramento da discussão das materias desta e adiamento das respectivas votações — Ordem do dia 27.

Ao meio-dia comparecem os 31 seguintes Srs. senadores : Ubaldino do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, J. Catunda, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Antonio Buena, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Oliveira Galvão, Leite e Oiticica, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk, C. Ottoni, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Ramiro Barcellos, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Barbalho, Rego Mello, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Q. Bokayuva, Laper, Sallanha Marinho, Rodrigues Alves e Esteves Junior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Manoel Barata, Gomes de Castro, Cunha Junior, Coelho Rodrigues, Almino Afonso, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Manoel Victorino, Domingos Vicente, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felício, Prudente de Moraes, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Raulino Horn e Pinheiro Machado; e, sem causa participada, os Srs. Nogueira Accioly, Joaquim Pernambuco, Ruy Barbosa e Joaquim Murinho.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e dada por approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 25 de setembro de 1894:

Ao Sr. 1º secretario do Senado. Para os devidos effeitos, vos devolvo o incluso autographo da resolução do Congresso Nacional, sancionada pelo Sr. Vice-Presidente da Republica, autorisando o governo a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, a José Gonçalves de Oliveira, mestre das officinas de caldeireiros de ferro do Arsenal de Marinha desta capital.—Inteirado.

Telegramma de Aracajú, em Sergipe—Presidente do Senado—Rio—Desde 26 telegraphiei marechal declarando não querer coronel Ferraz cumprir ordem apoio meu governo, transmittida intermedio ministro interior. Nenhuma providencia obtive. Assaltantes continuam no poder. De novo requisitei, em vista art. 6º, ns. 2 e 3 Constituição Federal, providencias marechal manter federação ordem publica.—Calazans, presidente.—Inteirado.

Foram recebidas 17 actas da eleição a que se procedeu no Estado de Santa Catharina em 9 de setembro corrente e correspondente ás seguintes localidades: Joinville, Desterro, Palhoça, S. José, Ribeirão e S. Miguel.—A' Commissão de Constituição e Poderes.

O Sr. 2º SECRETARIO lê os seguintes

PARECERES

N. 133—1894

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente o requerimento em que o brigadeiro reformado do corpo de saude do exercito Dr. José Zacarias de Carvalho pede dispensa de contribuição para o montepio militar, visto achar-se divorciado de sua mulher desde 1861. Em sua petição diz o supplicante que já fez igual pedido ao Ministerio da Guerra, que ainda o não decidiu. Sendo o assumpto da competencia exclusiva do Poder Executivo, por estar comprehendido no decreto n. 695 de 28 de agosto de 1890, que regula a especie, a commissão é de parecer que nada tem a deliberar.

Sala das commissões, 26 de setembro de 1894.—Almeida Barreto.—Joaquim Sarmento.—Pires Ferreira.

A imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 134 — 1894

Reversão do coronel reformado Christiano Frederico Buys ao quadro dos officiaes do serviço activo. (Projecto do Senado de 11 de julho de 1892.) Manda rever a reforma concedida ao mesmo coronel por decreto de 17 de março de 1891, para ser declarado no posto de general de divisão, com todos os seus effectos. (Projecto substitutivo da Camara dos Deputados de 4 de agosto de 1893.)

Sobre petição do coronel Christiano Frederico Buys, reclamando contra a reforma que, por circumstancias que allega, se vira na contingencia de pedir e fora-lhe concedida na forma da lei, foi apresentado ao Senado um projecto autorizando o governo a fazer revertel-o ao quadro dos officiaes do serviço activo, com todas as vantagens legais, como si nunca se tivesse dado tal reforma.

Approvado e remettido este projecto à Camara dos Deputados, foi substituído por outro, que manda o governo rever aquella reforma para declarar-o no posto de general de divisão com todos os seus effectos.

O Senado não approvou este substitutivo, mantendo consequentemente o projecto primitivo.

A Camara dos Deputados, porém, em sessão de 11 do corrente, acaba de sustentar por dous terços o seu substitutivo, que, de novo, volta ao Senado, para outra vez pronunciar-se a respeito, accellando-o, si não o rejeitar por dous terços.

Si o Senado continúa a entender que, apesar de reformado o seu pedido, o referido coronel merece, por especial contemplação de relevantes serviços prestados, a graça de promoção ou de melhoramento de posto e de soldo como reformado, deve approvar o substitutivo da Camara, a qual sustenta a reforma concedida, e não approva o projecto do Senado, nullificando-a para ter cabimento a reversão daquelle official reformado ao quadro dos officiaes activos.

A commissão pensa que deve ser accellito o substitutivo.

E' o que parece à commissão.

Sala das commissões, 26 de setembro de 1894.— *Joaquim de Souza.*— *Almeida Barreto.*— *Joaquim Sarmiento.*

A imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos.

PROJECTO N. 135 DE 1894

Redacção

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ao dominio do Estado do Pará ficam pertencendo os seguintes proprios nacionaes:

- 1º, o palacio do governo;
- 2º, o antigo hospicio de S. José, na praça do mesmo nome na cidade de Belém;
- 3º, a casa destinada aos missionarios capuchinhos, na estrada de S. João na mesma cidade.

Sala das commissões, 24 de setembro de 1894.— *Joaquim de Souza.*— *Coelho e Campos.*

Fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois de impresso no *Diario do Congresso*.

Não havendo numero para deliberar, continúa adiada a votação do requerimento das Commissões de Instrucção Publica e de Finanças, pedindo que seja ouvido o Poder Executivo sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 18 de 1894, que autorisa o mesmo poder a mandar contar, para os effectos da jubilação no logar de professor do 1º externato do Gymnasio Nacional, o tempo que serviu no exercito, ao 1º tenente reformado Joaquim de Oliveira Fernandes.

O Sr. Almeida Barreto — Sr. Presidente, venho apresentar à consideração do Senado um requerimento em que peço a nomeação de uma commissão especial para rever os decretos do governo provisório ns. 946 A, de 1 de novembro e 985, de 8 do mesmo mez, ambos de 1890, que contem disposições que merecem a attenção do Corpo Legislativo.

Para justificar o requerimento que submetto à consideração do Senado, basta ler um dos artigos do primeiro decreto sobre soldo e gratificações.

Em suas disposições transitorias lê-se o seguinte artigo, para o qual chamo a attenção do Senado (*le*):

« Art. 57. Os officiaes que servirem nos estados-maiores do Presidente da Republica, do generalissimo, do ministro da guerra, ajudante general e quartel-mestre general, terão direito a uma gratificação especial marcada pelo governo. »

O governo pôde, em vista do artigo que acabo de ler, marcar para o ajudante de ordens, de campo e de pessoa a gratificação que entender, pôde mandar abonar um, dous ou tres contos de réis mensaes!

Isto não tem cabimento, é necessario a nomeação de uma commissão para rever esses decretos.

Mas, sabe V. Ex. para quem são estas gratificações? (*Pausa.*) E' por esse motivo, Sr. Presidente, que nos corpos arregimentados de cavallaria, infantaria e artilharia, não temos officiaes para o serviço, todos se empenham para estas commissões e outras mais vantajosas.

Veja V. Ex. o que diz o decreto n. 985, de 8 de novembro (16):

« O generalissimo chefe do governo provisório da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Art. 1.º O seu estado-maior, os do Presidente da Republica, ministro da guerra, ajudante general e quartel-mestre general sejam assim organisados:

Presidente da Republica

2 ajudantes de ordens.
1 ajudante de pessoa.
2 ajudantes de campo.

Generalissimo

Não sei que posto é este no exercito.

O SR. JOAKIM CATUNDA— Já se acabou.

O SR. ALMEIDA BARRETO— (*continuando a lêr*)

1 secretario.
3 ajudantes de ordens, sendo dous da armada.
2 ajudantes de pessoa, sendo um da armada.
4 ajudantes de campo.
15 ajudantes?! veja V. Ex. que bonito estado-maior, com gratificações *ad libitum*!

Ministro da Guerra

1 secretario militar.
2 ajudantes de ordens.
1 ajudante de pessoa.
2 ajudantes de campo.

E' igualmente um bonito pessoal, com as mesmas gratificações?!

Havendo, presentemente, 2 ministros da guerra, cada um delles tem o mesmo exercito.

Ao todo 6, e com outros tantos que estão no Rio Grande com o primeiro ministro da guerra, formam 12 ajudantes?!

Ajudante general

1 ajudante de ordens.
1 ajudante de pessoa.
2 ajudantes de campo.

Quartel-mestre general

1 ajudante de ordens.
1 ajudante de pessoa.
E' um pessoal horrivel, de modo que aquellas gratificações *ad libitum* do governo, servem para esse exercito de ajudantes de ordens, e é por essa razão, que não temos officiaes nos corpos arregimentados...

O SR. JOAKIM CATUNDA— A esse tempo o governo podia fazel-o.

O SR. ALMEIDA BARRETO— Sim, mas, agora devemos olhar para esses abusos.

Em vista destes dous artigos que acabo de lêr ao Senado, julgo que o requerimento, que offereço á sua consideração, deve ser acceito.

E' o que tinha a dizer em sua justificação. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que se nomeie uma commissão composta de cinco membros para rever e apresentar as modificações necessarias aos decretos do governo provisório, n. 946 A, de 1 de novembro e 985 de 8 do dito mez, ambos de 1890, que tratam de abono de vencimentos e gratificações dos officiaes do exercito, e organisa os estados-maiores do Presidente da Republica, do generalissimo (posto que não existe no exercito) e de outras autoridades militares.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1894.—
Almeida Barreto.

O SR. Pires Ferrelra faz breves considerações sobre o requerimento do nobre senador pelo Estado da Parahyba e termina declarando que vota pelo requerimento unicamente para provar que não tem receio de que a commissão que S. Ex. pede vá alterar as gratificações em relação aos officiaes arregimentados de 1ª classe e dos que servem no gabinete do Presidente da Republica.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, adiando-se a votação por falta de numero.

ORDEM DO DIA

Continua adiada por falta de *quorum* a votação da materia constante da ordem do dia.

Entra em discussão unica o parecer n. 127 de 1894, da Commissão de Obras Publicas, opinando que nada ha que deliberar acerca da reclamação de João José Correia de Moraes contra a proposição da Camara dos Deputados que concede uma prorrogação de prazo à Companhia Viação Ferrea e Fluvial Tocantins e Araguaya.

O Sr. Presidente—Na ordem do dia está em seguida a este parecer a 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 24 de 1894, prorogando por um anno o prazo concedido à Companhia de Viação Ferrea de Tocantins a Araguaya para dar começo ás obras de construcção da estrada de ferro destinada a vencer o trecho encachoeirado do baixo Tocantins.

Foram collocadas estas duas materias na ordem do dia de hontem por haver entre ellas relação.

A commissão tinha dado parecer sobre esta prorrogação de prazo à Companhia de Viação Ferrea e Fluvial de Tocantins, quando appareceu uma reclamação de João José Corrêa de Moraes contra esta prorrogação.

Esta reclamação foi à mesma commissão, que deu parecer contra a pretensão deste cidadão. De modo que estas materias tem entre si relação e chamo a attenção do Senado sobre isto.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, adiado-se a votação por falta de *quorum*.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual é sem debate encerrada, adiada a votação por falta de *quorum*, os arts. 1, 2 e 3 da proposição da Camara dos Deputados, n. 24 de 1894, prorogando por um anno o prazo concedido à Companhia de Viação Ferrea e Fluvial de Tocantins e Araguaya para dar começo ás obras da construcção da estrada de ferro destinada a vencer o trecho encachoeirado do baixo Tocantins, com o parecer da Commissão de Obras Publicas.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. Presidente declara que dará a palavra ao Sr. senador que a queira para assumpto do expediente.

Ninguem pedindo a palavra, o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 28 de 1894, sobre companhias de seguro de vida estrangeiras que funcionem no territorio da Republica;

Votação em discussão unica do parecer n. 127 de 1894, da Commissão de Obras Publicas, opinando que nada ha que deliberar acerca da reclamação de João José Correia de Moraes contra a proposição da Camara dos Deputados que concede uma prorrogação de prazo à Companhia Viação Ferrea e Fluvial Tocantins e Araguaya;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 24 de 1894, prorogando por um anno o prazo concedido à Companhia de Viação Ferrea e Fluvial de Tocantins e Araguaya para dar começo ás obras da construcção da estrada de ferro destinada a vencer o trecho encachoeirado do baixo Tocantins;

Trabalhos de commissões.

Discussão unica da redacção do projecto do Senado n. 25 de 1894, que transfere para o dominio do Estado do Pará diversos proprios nacionaes, situados no mesmo Estado;

2ª discussão dos projectos do Senado:

N. 24 de 1894 autorisando o Poder Executivo a ceder, mediante indemnisação, no Estado do Amazonas, diversas fazendas nelle existentes, com os proprios nellas situados;

N. 29 de 1894, modificando a resolução de 23 de setembro de 1795 sobre montepio dos officiaes da armada e classes annexas.

Levanta-se a sessão à 1 hora da tarde.

96ª SESSÃO EM 27 DE SETEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral (vice-presidente)

SUMMARIO — Lectura da acta e approvação desta — EXPERIENZE — Chamada — Votação do requerimento — Formação da commissão — Ordem do dia — Votações de materias encerrada e adiadas — Discussão e requerimento do Sr. Joaquim Sarmiento — Approvação — Rectificação da votação — Adiantamento da materia principal — Reclamação do Sr. Coelho Rodrigues — Nomeação do membro da Commissão — Ordem do dia 28.

Ao meio-dia comparecem os seguintes 36 Srs. senadores: Ubaldino do Amaral, João Pedro, João Neiva, J. Catúnda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, C. Ottoni, João Cordeiro, Cruz, Virgilio Damasio, Coelho Rodrigues, Gonçalves Chaves, Almino Affonso, Joaquim Moutinho, Leite e Oiticica, Joaquim do Souza, Pires Ferreira, José Bernardo, Oliveira Galvão, Coelho e Campos, Rego Mello, Domingos Vicente, Eugenio Amorim, Silva Canedo, Joaquim Pernambuco, Saldanha Marinho, Quintino Bocayuva, E. Wandenkolk, Esteves Junior, Abdon Milanez, Almeida Bar-

reto, Rodrigues Alves, Manoel Victorino, Gil Goulart, João Barbalho e Laper, tendo deixado de comparecer com causa participada os Srs. Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Cunha Junior, Joaquim Correia, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Prudente de Moraes, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Raulino Horn e Pinheiro Machado, e sem causa participada os Srs. Ramiro Barcellos, Ruy Barbosa e Nogueira Accioly.

Abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão antecedente, e contra a qual não foram feitas observações.

O Sr. 1.^o SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Doze actas da eleição a que se procedeu no Estado de Santa Catharina em 9 de setembro corrente.—A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

O Sr. 2.^o SECRETARIO declara que não ha pareceres.

Vota-se e é approvedo o requerimento das Comissões de Instrucção Publica e de Finanças, pedindo que seja ouvido o Poder Executivo sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1894, que autorisa o mesmo poder a mandar contar, para os effeitos da jubilação no logar de professor do 1.^o externato do Gymnasio Nacional, o tempo que serviu no exercito, ao 1.^o tenente reformado Joaquim de Oliveira Fernandes.

Vota-se e é approvedo o requerimento do Sr. Almeida Barreto, pedindo a nomeação de uma commissão composta de cinco membros para rever e apresentar as modificações necessarias nos decretos do governo provisório ns. 946 A, de 7 de novembro, e 985, de 8 do dito mez, ambos de 1890.

O Sr. PRESIDENTE nomeia para a commissão os Srs. Almeida Barreto, E. Wandenkolk, Pires Ferreira, Gonçalves Chaves e Leite e Oiticica.

ORDEM DO DIA

Vota-se e é approvedo em 1.^a discussão e passa para 2.^a indo antes á Commissão de Finanças, o projecto do Senado n. 28, de 1894, sobre companhias de seguro de vida estrangeiras que funcionam no territorio da Republica.

Vota-se e é approvedo em discussão unica o parecer n. 127, de 1894, da Commissão de

Obras Publicas, opinando que nada ha que deliberar acerca da reclamação de João José Correia de Moraes contra a proposição da Camara dos Deputados que concede uma prorrogação do prazo á Companhia Viação Ferreira e Fluvial Tocantins e Araguaia.

Votam-se e são approvedos, em 2.^a discussão, os arts. 1.^o, 2.^o e 3.^o da proposição da Camara dos Deputados n. 24, de 1894, prorogando por um anno o prazo concedido á Companhia de Viação Ferreira e Fluvial do Tocantins e Araguaia para dar começo ás obras da construcção da estrada de ferro destinada a vencer o trecho encachoeirado do baixo Tocantins.

E' a proposição adoptada e passa para 3.^a discussão.

Segue-se em discussão unica e é sem debate approveda a redacção do projecto do Senado n. 25, de 1894, que transfere para o dominio do Estado do Pará diversos proprios nacionaes, situados no mesmo Estado.

Segue-se em 2.^a discussão, com o parecer da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, o art. 1.^o do projecto do Senado n. 24, de 1894, autorizando o Poder Executivo a ceder, mediante indemnisação, ao Estado do Amazonas diversas fazendas nelle existentes com os proprios nelle situados.

O Sr. Joaquim Sarmiento— Pede a palavra sómente para apresentar um requerimento de adiamento da discussão desta materia até que o governo preste as informações que sobre ella lhe peço.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão, e sem debate approvedo o seguinte

Requerimento

Requeiro a'liamento da discussão do projecto do Senado n. 24, deste anno, até que o governo preste as informações, que lhe serão pedidas pela Mesa sobre os *itens* seguintes:

1.^o, desde quando está a nação de posse das fazendas de S. Bento, S. Marcos e S. José, no Rio Branco, do Estado do Amazonas;

2.^o, qual a quantidade de gado vaccum e cavallar que então nellas existia;

3.^o, qual essa quantidade quando, em 1878 ou 1879, foram as referidas fazendas arrendadas ao commendador Antonio José Gomes Pereira Bastos;

4.^o, qual o preço desse arrendamento, seu prazo e condição e que sommas foram recolhidas aos cofres do Thesouro Nacional em virtude e durante a vigencia delle;

5.^o, qual a quantidade de gado entregue pelo arrendatario após o prazo do arrendamento e em que anno;

6º, qual a quantidade de gado ora existente ou por occasião da ultima contagem e neste caso declarar-se quando teve esta lugar;

7º, qual a renda e qual a despeza de todas estas fazendas, desde que são ellas propriedade nacional;

8º, qual a sua renda e a sua despeza no ultimo quinquennio;

9º, finalmente, em quanto estima o governo estes proprios nacionaes.

Requeiro mais que o governo informe si teve solução a contestação por elle dirigida em 14 de março de 1841 á nota de 20 de fevereiro do dito anno, do governo de S. M. Britannica, na qual se lhe communicava haver sido o Sr. Roberto Shomburgh incumbido de reconhecer e assignalar os limites da Guyana Inglesa com o Brazil e que o governador da colonia tinha instrucções para assistir á usurpação no Pirara ou nos territorios que occupavam varias tribus de indios independentes, exigindo-se que o então governo imperial fizesse saber ás autoridades competentes o teor dessas ordens, com recommendação de não avancarem até ahí as posses brasileiras.

Por ultimo, requeiro que o governo informe si na fronteira do Rio Branco existe algum forte armado e qual o numero de praças que o guarnecem.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1894.
— *Joaquim Sarmiento.*

Fica adiada a discussão do projecto.

Segue-se em 2ª discussão e é sem debate approvedo, e sendo adoptado passa para 3ª discussão, o projecto do Senado n. 29, de 1894, modificando a resolução de 23 de setembro de 1795, sobre monte-pio da armada e classes annexas.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. Presidente declara que dará a palavra ao Sr. senador que a queira para assumpto de expediente.

O Sr. Coelho Rodrigues—Sr. Presidente, acabo de ser informado de que ainda não está completa a comissão especial do Código Civil, porque um dos membros era o nosso distincto collega, representante de São Paulo, o Sr. Rodrigues Alves.

Findou-se o mandato d'elle no anno passado e apesar de ter sido muito merecidamente eleito, entendo que a nomeação caduca e que não faz mais parte daquella comissão.

Portanto, peço a V. Ex. que se digne de completar a comissão, nomeando o mesmo honrado collega ou outro a aprazimento de V. Ex., visto que não tenho candidato; qualquer que seja o de V. Ex. será o meu.

O SR. PRESIDENTE—Confirmo a nomeação do Sr. Rodrigues Alves.

Senado Vol. IV

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 13, de 1894, que autorisa o Poder Executivo a abrir no corrente exercicio o credito suplementar de 527:422\$ ao Ministerio da Marinha, sendo 27:422\$ para abono dos vencimentos a que teem direito os almirantes membros do Conselho Supremo Militar, de accordo com o art. 16 do decreto legislativo n. 149, de 18 de junho de 1893, e 500:000\$ á verba—Eventuaes—para occorrer ás despesas com passagens autorizadas por lei, gratificações extraordinarias, ajuda de custo, e outras despesas não previstas;

N. 21, de 1894, approvando e declarando definitiva a permuta feita com a Santa Casa da Misericórdia do Recife, do edificio que servia de hospedaria de imigrantes na Jaqueira, Estado de Pernambuco, pela Casa dos Expostos, sita na praça Barão de Lucena, no mesmo Estado;

Discussão unica do parecer da Mesa, opinando que não seja adoptada a indicação do Sr. Coelho Rodrigues, para que se modifique o art. 13 do do Regimento interno na parte relativa ás nomenclaturas feitas pelo Poder Executivo e sujeitas á approvaçào do Senado;

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados, substitutiva do projecto do Senado n. 2, de 1892, autorizando a reversão ao quadro dos officiaes em serviço activo do coronel reformado Christino Frederico Buys, emenda que, tendo sido rejeitada pelo Senado, foi por aquella Camara confirmada.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 45 minutos da tarde.

97ª SESSÃO EM 28 DE SETEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral
(vice-presidente)

SUMMARY — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Ordem do dia — Votação das proposições ns. 13 e 21, de 1894 — Discussão do parecer da Mesa — Discursos dos Srs. Coelho Rodrigues e João Pedro, 1º secretario — Encerramento da discussão — Votação — Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados, substitutiva do projecto n. 2 de 1892 — Discursos dos Srs. João Neiva, Presidente, Leite e Officena, Virgilio Damasio, João Neiva, Ramiro Barcellos, Presidente — Encerramento da discussão — Consulta do Sr. João Neiva — Votação — Votação da emenda da Camara dos Deputados, substitutiva do projecto n. 2 de 1892 — Ordem do dia 2º.

Ao meio-dia comparecem 37 Srs. senadores, a saber: Ubaldino do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Catunda, Joaquim

Sarmento, Francisco Machado, Antonio Baena, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Virgílio Damasio, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Silva Canedo, Joaquim Murinho, Esteves Junior, Ramiro Barcellos e Joaquim de Souza.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Manoel Barata, Gomes de Castro, Cunha Junior, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Prudente de Moraes, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Raulino Horn, Pinheiro Machado e Laper; e sem causa participada, os Srs. Nogueira Accioly, Ruy Barbosa e Eugenio Amorim.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Guerra, datado de 25 do corrente, devolvendo, de ordem do Sr. Vice-Presidente da Republica, devidamente sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que autorisa o governo a considerar como approvados os alumnos das Escolas Militar e Naval que tiverem frequentado com aproveitamento as aulas das ditas escolas, até 6 de setembro de 1893.—Archive-se e communique-se á outra Camara.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão, com as emendas offerecidas pela Comissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1894, autorizando o Poder Executivo a abrir, no corrente exercicio, o credito suplementar de 527:422\$ ao Ministerio da Marinha, sendo 27:422\$ para abono dos vencimentos a que tem direito os almirantes membros do Conselho Supremo Militar, de accordo com o art. 16 do decreto legislativo n. 149 de 18 de junho de 1893 e 500:00\$ á verba.—Eventuaes —para occorrer ás despesas com passagens

autorizadas por lei, gratificações extraordinarias, ajuda de custo e outras despesas não previstas.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

E' annunciada a votação.

O SR. LEITE E OITICICA (*pela ordem*) requer preferencia, na votação, para o substitutivo offerecido pela Comissão de Finanças e que está de accordo com as emendas da mesma comissão.

E' approvado o substitutivo.

E' a proposição, assim emendada, adoptada e passa para 3ª discussão.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer das Comissões de Finanças e de Justiça e Legislação e é, sem debate, approvada, e, sendo adoptada, passa para 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1894, approvando e declarando definitiva a permuta feita com a Santa Casa de Misericórdia do Recife, do edificio que servia de hospedaria de immigrants na Jaqueira, Estado de Pernambuco, pela Casa dos Expostos sita na praça Barão de Lucena, no mesmo Estado.

Segue-se em discussão unica o parecer da Mesa, opinando que não seja adoptada a indicação do Sr. Coelho Rodrigues para que se modifique o art. 13 do regimento interno, na parte relativa ás nomeações feitas pelo Poder Executivo e sujeitas á approvação do Senado.

O Sr. Coelho Rodrigues—

Sr. Presidente, já consegui em parte o meu fim e de boa vontade deixaria passar sem exame o parecer da Comissão de Policia, si as suas razões me tivessem convencido. Infelizmente para mim, apesar do respeito com que ponderarei-as e da attenção que ellas merecem já pelo seu valor intrinseco, já pela sua procedencia, não consegui abalar o pensamento que havia determinado a indicação de 5 do corrente.

Essa indicação propunha que ao art. 13, que define as attribuições do Presidente do Senado, se acrescentasse a de remetter de officio as nomeações feitas pelo Poder Executivo e sujeitas á approvação desta casa ás comissões respectivas, logo que constassem pela publicação do *Diario Official*.

A Comissão de Policia, impugnando a adopção desse additivo ao regimento, oppõe aquella indicação tres argumentos:

O primeiro, deduzido do texto da propria Constituição e fundado no § 12 art. 48 e no art. 80.

O segundo, fundado no precedente que se tem observado sobre a materia;

O terceiro, fundado no elemento historico ou nos exemplos das constituições norte-ame-

ricana e argentina, onde se encontram disposições semelhantes.

Vou tomar ligeiramente em consideração cada um dos argumentos da Mesa, invertendo a ordem em que foram offerecidos, para considerar logo após o primeiro o terceiro, pela relação íntima que ha entre o elemento grammatical e o elemento historico, sempre que se trata de questões de hermeneutica juridica.

Os artigos invocados pela Comissão nada teem, em minha opinião, que sirva de embaraço á adopção da medida que tive a honra de propor.

E ainão, vejamos; partindo do texto da lei, que é a fonte commum aonde todos vão beber os fundamentos de suas opiniões para rectificar as falsas e para confirmar as verdadeiras, o § 12 citado diz (*lê*):

«Nomear os membros do Supremo Tribunal e os ministros diplomaticos, sujeitando a nomeação á approvação do Senado.»

Primeira hypothese.

Agora na segunda (*lê*):

«Na ausencia do Congresso designal-os-ha em commissão, até que o Senado se pronuncie.»

Trata-se, portanto, de duas hypotheses: a primeira da nomeação, funcionando o Senado; a segunda, da designação na ausencia do Congresso; e para as duas hypotheses a lei serve-se de duas especies diferentes: na primeira diz—*nomear* com approvação do Senado; na segunda—*designal-os-ha* até que o Senado se pronuncie.

Desta diversidade de expressões chega-se a esta conclusão: as nomeações feitas, funcionando o Senado, ou durante suas sessões não teem effeito, não dão jus ao nomeado entrar em exercicio antes da approvação do Senado.

E' um acto duplo, que não está completo emquanto os dous poderes collaboradores não tiverem intervindo.

Portanto tiro eu esta indução da redacção differente: no primeiro caso, nem elles podem entrar em exercicio, porque a nomeação não está completa; a nomeação é feita pelo Poder Executivo com approvação do Senado, e emquanto esta não se tiver dado, o acto não está completo nem o nomeado pôde entrar em exercicio. (*Apoiados.*)

Na segunda hypothese, a Constituição diz: «na ausencia do Congresso designal-os-ha em commissão, até que o Senado se pronuncie.» Ahí não se trata de nomeação: mas pôde no intervallo das sessões haver uma falta tão urgente de um cidadão notavel no serviço diplomatico, cuja aptidão seja indispensavel, pôde haver uma falta tão urgente de membros do Supremo Tribunal de Justiça, que não possa funcionar, que seja necessario sup-

prir de qualquer maneira tal falta, para que não fique a nação sem a satisfação de um serviço urgente ou sem um dos seus órgãos soberanos, como o Poder Judiciario; por isso a Constituição permite que os designe em commissão até que o Senado se pronuncie.

Disto se deve presumir que, feita a designação na ausencia do Senado, a communicação lhe seja feita logo que elle se reuna, para que se possa pronunciar.

Si este se pronunciar de modo favoravel, a designação está convertida em nomeação confirmada, si em sentido contrario a designação não tem effeito e cessam as funcções do que estiver exercendo, ou continuará em exercicio si o Senado não se pronunciar depois que a communicação lhe tenha sido feita.

Considerada a sua interpretação debaixo do ponto de vista do elemento logico, o art. 89, longe de me ser contrario, é favoravel á intelligencia que dei á materia por occasião da minha indicação.

O art. 89 na parte que se refere á especie diz. (*Lê.*)

Aquí suppõe-se ainda um acto conjuncto.

Os membros são nomeados pelo Presidente da Republica, mas com approvação do Senado, sem a qual o acto não está completo.

Aquí não se autorisa, como na segunda parte do art. 48, a designal-os em commissão, até que o Senado se pronuncie; pelo contrario, se deve inferir que emquanto o acto não estiver completo não pôde produzir effeito, tanto mais que ali o elemento grammatical é confirmado pelo elemento logico.

V. Ex. sabe que, tratando-se do Poder Legislativo, o art. 16 diz que o Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional com a sancção do Presidente da Republica. Dondo se conclue que as resoluções do Poder Legislativo, que dependem de sancção, não são exequiveis, nem portanto podem produzir effeito antes de submettidas á sancção, que é um acto complementar, integrante da propria lei.

O SR. JOÃO PEDRO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não posso, numa discussão de direito como esta, responder-lhe em apartes.

Comodizia, o art. 89 serve-se a respeito das nomeações dos membros do Tribunal de Contas das mesmas expressões de que se serve o art. 16 a respeito dos actos do Poder Legislativo.

Si, pois, estes não são exequiveis nem podem ter effeito antes de ser sancionados no caso em que compete a sancção do Presidente da Republica, como naquelle caso pôde ter effeito, sem que o poder concurrente, que neste caso é o Senado, se pronuncie?

Não vejo razão para se distinguir onde as expressões da lei são idênticas.

E' certo que a commissão invoca em seu favor as fontes d'onde foram deduzidas as disposições da Constituição.

O SR. JOÃO PEDRO — Principalmente o texto da Constituição.

O SR. COELHO RODRIGUES — O nobre senador fallará depois e mostrará que todas as considerações que tenho offerecido são outras tantas impertinencias.

Mas vejamos o elemento historico. Não vejo nem na constituição americana nem na constituição argentina uma disposição perfeitamente igual áquella que nós temos no parographo 12 do art. 48, nem do art. 89.

A constituição da America diz no art. 2º § 2º, n. 2 (lé) :

« Terá o poder (o presidente da Republica) de, precedendo parecer e consentimento do Senado, concluir tratados, comtanto que estes tenham o apoio de dous terços dos senadores presentes; designará e com prévio parecer e consentimento do Senado nomeará os embaixadores e outros ministros publicos, consules, juizes do Supremo Tribunal, etc.

O numero 3 do mesmo artigo accrescenta (lé) :

« O Presidente terá o poder de preencher todas as vagas que se de:em no intervallo das sessões do Senado, nomeando commissões provisórias que findarão de direito no fim da seguinte sessão do Senado. »

Como vé, o Senado, a constituição dos Estados Unidos suppõe a approvação prévia do acto, antes que produza effeito, ou suppõe a nomeação provisória no intervallo da sessão, cessando os seus effeitos no fim da sessão seguinte, de maneira que o nomeado não pôde ficar indefinidamente em exercicio, como pôde ficar dada a intelligencia que a Mesa dá em seu parecer.

Portanto, não se pôde tirar um argumento de paridade da constituição dos Estados Unidos.

A constituição argentina tambem não é igual á nossa; no art. 89 dispõe o seguinte (lé) :

« O presidente da Nação tem as seguintes attribuições :

§ 5.º Nomeia magistrados do Supremo Tribunal e dos demais tribunaes federaes. inferiores, de accordo com o senado. »

De maneira que sempre a nomeação suppõe o accordo do senado, de onde se pôde inferir que ella não está completa, nem portanto produz effeito, antes desse accordo manifestado.

O § 10 do mesmo artigo diz (lé) :

« Nomeia e remove os ministros plenipo-

tenciarios e encarregados de negocios de accordo com o senado. »

Ainda neste caso não me parece que se possa induzir um argumento solido nem mesmo de semelhança, quanto mais de paridade, das disposições da constituição argentina em relação á Constituição brasileira.

Vou agora tomar em consideração o terceiro argumento—o dos precedentes, argumento que é serio, porque para conservar o *statu quo* não ha necessidade de outra razão além da sua propria existencia, mas para mudar o que existe é preciso dar-se uma razão. Logo, na ausencia de disposição expressa da lei, o precedente supre a lei: *consuetudo optima legum interpret*, era um principio de hermenutica dos velhos juristas. Mas creio que, na hypothese, ha razão sufficiente para a mudança dos precedentes; e a razão é a pratica abusiva a que a intelligencia dada pelo Poder Executivo a esse artigo da Constituição tem-se prestado.

V. Ex. sabe que o Poder Executivo não se tem apressado muito em communicar ao Senado as nomeações de dependencia de sua approvação. Os membros do Tribunal de Contas, si me não engano, foram nomeados ha cerca de dous annos: tivemos a sessão do annos passado, depois da nomeação delles, sem que ella nos fosse communicada; tivemos a sessão ordinaria deste anno quasi esgotada, mesmo esgotada, sem que ella nos fosse communicada; e talvez não o tivesse sido, si o Senado não houvesse approvado o meu requerimento, pedindo informações ao governo a respeito dessa demora.

Isto que se dá de uma maneira tão estranha em relação aos membros do Tribunal de Contas, dá-se, com pequena differença, em relação aos outros nomeados, cuja approvação depende do Senado, isto é, os ministros diplomaticos e os membros do Supremo Tribunal de Justiça.

Receio entrar na indagação dos motivos desse procedimento do chefe do Poder Executivo; não estou iniciado na sua maneira de encarar o exercicio das suas attribuições e não quero fazer-lhe uma injustiça, no fim do seu periodo constitucional, que possa parecer uma pedrada de abyssinio. Por consequencia, repito, não entro nesta indagação.

Mas o facto é que estes precedentes não devem ser mantidos, porque a attribuição de approvar essas nomeações não é sómente uma attribuição que compete ao Senado, em relação aos outros poderes constituidos, é um dever que constituição nos impõe e cujo cumprimento não pôde ser illudido a arbitrio de nenhum dos outros poderes constituidos.

Ora, si isto é verdade, qual é o meio pratico que nós temos de fazer effectiva essa attribuição, que é ao mesmo tempo um dever ?

Eu só via dous : o processo politico perante a outra camara, com a pronuncia do Presidente da Republica, a consequente suspensão das suas attribuições e substituição por outro, que fizesse as communicações, assim de não ficar tolhido o exercicio de uma attribuição tão importante como essa do Senado ; ou uma medida como a que eu proponho, de alteração do nosso regimento ou, como lembra aqui o meu honrado collega, distincto representante do Estado de Minas, o Sr. Gonçalves Chaves, por meio de uma lei especial, que entraria perfeitamente na disposição do paragrapho ultimo do art. 34, que trata das leis adjectivas da Constituição. E entre os dous alvitre, penso que o segundo é preferivel ao primeiro. O processo politico é um meio extraordinario, para os casos extraordinarios, e as nomeações desses cargos, a que me tenho referido, são actos reiterados da vida normal do governo : para que, pois, deixal-os adstrictos a esse meio heroico, remedio ás vezes mais perigoso do que o mal que se quer curar...

O SR. FRANCISCO MACHADO—Violento.

O SR. COELHO RODRIGUES —... quando nós podemos por meios pacíficos, por meio do direito regulamentar, evitar esses conflictos e esses attritos, que são sempre nocivos, quando não perigosos na vida normal dos governos regularmente constituídos ?

Assim, comprehendendo que por parte da Mesa houvesse duvida em aceitar a minha idéa como emenda ao Regimento; mas não como projecto, de modo que o que ella não accettasse como emenda da nossa lei domestica, do Regimento interno, achasse conveniente como uma medida geral, como uma proposição que regulasse de modo pratico e especial uma attribuição importante, como é esta de que se trata e que não pôde ficar annullada por arbitrio do governo.

Por todas estas razões, não estou convencido da improcedencia da minha indicação. Pôde o meio não ser o mais conveniente, mas que a medida é necessaria a bem da regularidade dos nossos trabalhos e da harmonia dos poderes politicos, o que é um desideratum da nossa Constituição, não supponho susceptivel de duvida.

Dir-se-ha que não é provavel que o facto se reproduza, que só em condições excepcionaes de uma guerra civil, onde tudo foi posto fóra dos seus eixos, se poderia verificar isto; mas acho máo legislarmos tendo em vista as pessoas que exercem o governo. E' possivel que o futuro Presidente da Republica seja muito mais respeitador das attribuições do Congresso e das normas da Constituição, do que o actual; deve mesmo sel-o, porque elle é jurista; mas a minha regra nesta materia é du-

vidar emquanto não vejo (*riso*): chame-se, portanto, Floriano Peixoto, Prudente de Moraes ou Manoel Victorino quem seja o chefe do Poder Executivo, aqui desconfio sempre delle (*riso*), emquanto não vir que observa escrupulosamente as regras da Constituição como eu as entendo. De modo que a minha maneira de considerar estas questões não tem nada de pessoal.

O SR. LEITE E OITICICA — V. Ex. já é um opposicionista *in fieri*.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não; não senhor, não tome isso como opposição, é dever do officio, são ossos do cargo, como entendo que deve ser exercido.

Limito-me a estas considerações, sobre as quaes não insistirei, e deixo que o Senado resolva em sua sabedoria como entender, certo de que o meu fim não foi offender a pessoa alguma, nem contrariar a opinião do governo; foi facilitar o funcionamento dos poderes constituídos na medida dos meus esforços.

Si estes não forem bem succedidos, limitar-me-hei a dizer:—*feci quod potui, faciant meliora potentes*.

O Sr. João Pedro (*1º secretario*) —Acompanhando as observações do illustre senador pelo Piahy, começará estudando os artigos da Constituição relativos á especie.

O art. 48 n. 12 dispõe o seguinte (*lé*):

« Compete ao Presidente da Republica:

Nomear os membros do Supremo Tribunal Federal e os ministros diplomaticos, sujeitando a nomeação á approvação do Senado.

Na ausencia do Congresso designal-os-ha em commissão até que o Senado se pronuncie.»

Das palavras — nomear, sujeitando a nomeação á approvação do Senado — resulta desde logo :

Primeiro, que ha dous actos inteiramente distinctos, da parte do Presidente da Republica: a nomeação e a sujeição desta á approvação do Senado; segundo, que a interferencia do Senado em relação a essas nomeações não pôde dar-se sinão depois de sujeitas ellas á sua approvação.

Parece-lhe, portanto, pela primeira parte da disposição contida no n. 12 do art. 48, fóra de duvida, ao menos quanto ás nomeações dos membros do Supremo Tribunal Federal e dos ministros diplomaticos, que o Senado só pôde conhecer dellas depois de sujeitas á sua approvação pelo Presidente da Republica.

O nobre senador, porém, oppoz a esta argumentação, cuja força é irrecusavel, a

2ª parte da disposição, que é assim concebida (Lê):

« Na ausencia do Congresso, designal-os-ha em commissão até que o Senado se pronuncie. »

Pergunta ao nobre senador: a quem é que o Presidente da Republica designa em commissão?

Evidentemente, os nomeados nos termos o de accordo com o que está estabelecido na 1ª parte, isto é, os nomeados cujas nomeações ficam sujeitas à approvação do Senado quando para esse fim lhe forem submittidas.

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O SR. JOÃO PEDRO — O illustrado senador está confundindo a nomeação que é acto distincto, com a designação. Attenda para a leitura que vai de novo fazer da 2ª parte do n. 12 (Lê).

A quem designa o Presidente da Republica? Os nomeados na forma o de accordo com o que está estabelecido na 1ª parte.

E nem se pôde tirar argumento das palavras « até que o Senado se pronuncie ». O Senado não se pronuncia sobre a designação, mas sobre a nomeação quando lhe é sujeita.

O SR. COELHO RODRIGUES — Portanto, si não lhe for sujeita, nunca conhece della.

O SR. JOÃO PEDRO — *Quid inde?* O defeito provém de falta de disposição legislativa, marcando prazo para esse fim.

(*Ha um aparte.*)

Sim, senhor, precisa-se de uma lei regulamentar; esta, porém, não é a questão.

Passando ao art. 89, encontra o seguinte (Lê):

« Os membros do Tribunal de Contas serão nomeados pelo Presidente da Republica, com approvação do Senado, etc. »

Como vê o Senado, guarda este artigo silencio sobre o momento em que deve intervir o Senado nestas nomeações, sendo assim, nada mais razoavel do que observar-se a respeito o n. 12 do art. 48, visto serem identicas as hypotheses—nomeações com intervenção do Senado—e ser isto o que se pratica em relação aos actos do Executivo subordinados ao conhecimento do Congresso.

Já o velho alvará de 18 de feveiro de 1766 dizia que a conformidade das disposições antecedentes com as consequentes nos pontos essenciaes é o que constitue o espirito da lei.

Para reforçara sua argumentação no tocante ao artigo que estuda, o nobre senador recorreu, si lhe não falha a memoria, ao art. 16 da Constituição (Lê).

Antes de tudo deve salientar o seguinte: a sancção, como a approvação do Senado em relação às nomeações, é acto posterior; e

pergunta: vota-se um projecto qualquer nas duas Casas do Congresso, não é remetido ao Presidente da Republica, este fica impedido de exercer a sua attribuição; qual o correctivo para isto?

Contestou o nobre autor da indicação que as constituições argentina e americana contivessem disposições identicas ás da nossa.

A Mesa não baseou-se nestas constituições sinão para corroborar a intelligencia que deu ás disposições do nosso codigo politico; mas S. Ex. labora em manifesto equivoco. Tem consigo ambas as constituições, as quaes estatuem a respeito nos mesmos termos em que se acha concebido o art. 89 da nossa (Lê):

« Nomeia os magistrados do supremo tribunal e dos demais tribunales inferiores, de accordo com o Senado.

Nomeia os ministros plenipotenciarios e encarregados dos negocios, de accordo com o Senado. » (Constituição Argentina, art. 80, ns. 5 e 10.)

« Terá o poder de, com o conselho e consentimento do Senado concluir tratados, etc., nomeará com o conselho e consentimento do Senado embaixadores e outros ministros publicos, consules, etc. » (Constituição Americana, secção 2ª, § 2ª, n. 2.)

As palavras — nomear de accordo — e nomear com conselho e conhecimento do Senado — equivalem a dizer com approvação do Senado.

O SR. COELHO RODRIGUES — Por consequencia, não está completa a nomeação antes de approvada.

O SR. JOÃO PEDRO — Não o contesta; o que completa a nomeação é justamente a approvação, mas esta só se dá depois de sujeita ao Senado pelo Executivo.

Ao que deixa dito accresce que quer o regimento do senado americano, quer o do argentino contem disposição identica á do art. 159 do nosso regimento.

O SR. COELHO RODRIGUES — Isso não conheço.

O SR. JOÃO PEDRO — Eis o que dispoem esses regimentos. (Lê.)

D'onde se vê que só depois da mensagem do Poder Executivo, remettendo as nomeações, é que dellas se toma conhecimento.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas lá o acto não tem effeito antes da nomeação.

O SR. JOÃO PEDRO — E nem aqui o tem. A designação em commissão é cousa inteiramente diversa da nomeação, comquanto a presuppõha, embora incompleta; e dá-se tão somente na ausencia do Congresso — para remover os inconvenientes que poderiam advir da demora na approvação de nomeações para

preenchimento de vagas occorridas nesse intervallo, que é regularmente de oito mezes. O designado entra no Tribunal, não como ministro nomeado, mas em commissão.

Tratará agora dos precedentes invocados, não como argumento, mas para reforçarem ainda mais a intelligencia dada pela Mesa aos textos constitucionaes.

Quanto a este ponto occorre-lhe ponderar o seguinte:

Em 1891, o illustrado senador ainda não era membro da Casa, esta mesma questão foi aqui debatida pelo Sr. Amaro Cavalcanti a proposito das nomeações dos Srs. Lucena, Araripe e outros, ficando assentado que não se podia conhecer dessas nomeações, sinão em virtude de acto do Governo, sujeitando-as á approvaçãõ; e de accordo com isto formulou o mesmo Sr. Amaro Cavalcanti um requerimento que passa a ler e que foi approvedo pelo Senado. (Lê).

O Sr. COELHO RODRIGUES—Já vê que é vezo-velho do Poder Executivo só mandar as mensagens quando lhe são pedidas.

O Sr. JOÃO PEDRO—Por essa occasião o Senado pronunciou-se positivamente; depois disto, tacitamente, não tendo conhecido de nomeações sinão depois de sujeitas á sua approvaçãõ.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Não digo que o precedente não seja um argumento serio, mas tem provado mal.

O Sr. JOÃO PEDRO—O nobre senador concluiu o seu discurso fazendo sentir que o caso era para ser resolvido antes por uma lei do que pelo regimento da Casa.

O Sr. COELHO RODRIGUES—E' exacto.

O Sr. JOÃO PEDRO—Portanto acceitou mais ou menos as conclusões do parecer da Mesa.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Não, o parecer rejeita a indicaçãõ por entender que não é precisa.

O Sr. JOÃO PEDRO—S. Ex. offereceu um additivo ao Regimento e a Mesa opinou no sentido de não ser acceito—por ir de encontro a disposições constitucionaes. Não cogitou absolutamente da necessidade ou conveniencia de lei regulamentar para o caso.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Esta razão pesaria mais em meu espirito do que as outras tres.

O Sr. JOÃO PEDRO—Nem podia ser outro o ponto de vista sob o qual devia a Mesa encerrar a questão por tratar-se exclusivamente da indicaçãõ sobre reforma de Regimento.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Si este parecer fosse dado ha poucos dias, a communicaçãõ não teria vindo.

O Sr. JOÃO PEDRO—Mas isto não vem ao caso. A Mesa estudou a questão tendo em vista as disposições constitucionaes e si era ou não possível a alteraçãõ proposta sem offendel-as, e não poudo chegar a outro resultado sinão ao que chegou, que é o que consta da conclusãõ do parecer. (Muito bem; muito bem.)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussãõ.

E' approveda a conclusãõ do parecer.

Segue-se em discussãõ unica a emenda da Camara dos Deputados, substitutiva do projecto do Senado, n. 2 de 1892, autorizando a reversãõ, ao quadro dos officiaes em serviço activo, do coronel reformado Christiano Frederico Buys, emenda que, tendo sido rejeitada pelo Senado, foi por aquella Camara confirmada.

O Sr. João Nelva (3º secretario) — Sr. Presidente, noto que ha um equivoco no nome deste official. O projecto do Senado dá o nome de Christiano Frederico Buys, e é esse o verdadeiro nome do official; entretanto, o projecto da Camara traz o nome de Frederico Christiano Buys. Pergunto si essa divergencia de nome não vae de algum modo prejudicar a votaçãõ do Senado; si poderá entender-se ser o mesmo individuo de que tratam a Camara e o Senado?

O Sr. Presidente — No parecer impresso está em todos os logares o nome de Christiano Frederico Buys, assim como no projecto primitivo do Senado.

Um Sr. SENADOR — O nome verdadeiro é Frederico Christiano Buys.

O Sr. Presidente — Na emenda substitutiva da Camara está Frederico Christiano Buys; no projecto original do Senado é que está Christiano Frederico Buys.

O Sr. Leite e Oliveira entende que a resoluçãõ da Camara dos Deputados importou em rejeiçãõ do projecto do Senado, assim como a deliberaçãõ deste outra coisa não foi sinão a rejeiçãõ do substitutivo da outra Casa do Congresso. Assim é que está o Senado em frente de um facto, em que ha votos singulares sobre propostas diferentes e diametralmente oppostas, pois que a reversãõ ao quadro do exercito diverge essencialmente da manutençãõ do official em questão no estado de reformado. Assim, não sabia como votar na hypothese sujeita. Desejaria antes que algum membro da Commissão de Marinha e Guerra lhe explicasse qual o modo

de deliberar menos prejudicial ao exercito e ao Thesouro Nacional, tanto mais quanto trata-se do caso muito especial e bastante raro em o Brazil.

O Sr. Virgilio Damasio acredita que são inopportunas e sem fundamentos as observações de orador precedente. Outra era a occasião de offerecer semelhante objecção e aquella seria a da apresentação da proposição no Senado. Não é por outro lado a primeira vez que projectos do Senado são devolvidos pela Camara a este com alterações essenciaes ou especiaes, ou mesmo com substitutivos. Demais, não é licito acreditar que houve no caso sujeito rejeição do projecto, porque a essencia deste não foi desvirtuada ou alterada, visto como presidiu á deliberação das duas camaras, um movel identico—o de recompensar os serviços eminentes de um militar prestante e reparar injustiças clamorosas e violencias moraes de que fôra victima o coronel Buys.

Antes de terminar dirá qual dos alvitres cumpre aceitar, uma vez que assim o perguntou o illustre senador por Alagôas. No momento actual, achando-se porventura enfermo ou enfraquecido o illustre soldado, que o Congresso tem em mente exaltar por meio de recompensa especial, entende melhor e mais seguro aceitar o substitutivo da Camara dos Deputados.

O Sr. João Nelva (3º secretario) entende conveniente fazer o historico do projecto assim narra minuciosamente os tramites por que passou a proposta. Tendo sido pedidas informações pelo Sr. senador de Alagôas sobre saber qual das duas resoluções—si a da Camara, si a do Senado—é menos onerosa ao Thesouro e menos gravosa á disciplina, dirá que reputa muito mais accetavel, sob aquelle duplo ponto de vista, o alvitre que suggere a proposição da Camara dos Deputados.

O Sr. Ramiro Barcellos acredita que a proposição da Camara é exorbitante das funcções constitucionaes do Corpo Legislativo, ao qual não é licito promover um official nos corpos activos ou inactivos do exercito. Pergunta, pois, aos senadores esclarecidos na materia si assim é. Precisa orientar-se a respeito para o fim da pronunciar-se convenientemente sobre a materia, que vai ser sujeita á votação.

O Sr. Presidente—O projecto do Senado, o original, traz o nome deste official reformado como Christiano Frederico Buys; é o projecto apresentado pelo Sr. Virgilio Damasio

e outros e assim passou nesta Casa o foi o autografo para a Camara dos Deputados.

Do lá voltou com o nome de Frederico Christiano Buys.

No ponto a que chegaram as cousas, não pôdo fazer-se emenda alguma: ou passa o projecto primitivo do Senado relativo ao Sr. Christiano Frederico Buys, exista ou não alguém com esse nome, ou é adoptada a emenda da Camara dos Deputados com o nome de Frederico Christiano Buys: não nos é licito fugir a um tal dilemma.

Quanto ás observações do honrado senador pelas Alagôas, devo informar quaes são os precedentes de uma e outra Casa.

O honrado senador está enganado, segundo parece, attribuindo ao meu antecessor nesta cadeira o facto de não ter querido aceitar uma emenda substitutiva vinda da Camara dos Deputados, por entender que essa Camara não tinha o direito de substituir uma proposição do Senado.

O facto não se passou como se affigura ao honrado senador...

O SR. LEITE E OTTICICA—Mas o facto deu-se.

O SR. PRESIDENTE... nem o Senado podia proceder dess'arte em relação á Camara dos Deputados. A Camara por inadvertencia mandou ao Senado um substitutivo sem desenvolver o projecto original do Senado que lhe fora remettido.

Foi uma simples inadvertencia da secretaria e foi sobre esse ponto que versou a reclamação.

Quanto á questão principal, si uma Camara tem o direito de substituir proposições da outra, nesta Casa quem a levantou fui eu, quando se tratou do assumpto relativo ás alfandegas de S. Paulo e Juiz de Fora.

Eu pensava que uma Camara não podia substituir proposições de outra; mas me foi ponderado que tanto em uma como na outra Casa já se tinha dado intelligencia differente á lei, á Constituição e aos regimentos.

A Camara dos Deputados por vezes tem substituido integralmente proposição do Senado, as vezes artigo por artigo e outras um só artigo.

O Senado que não julgou encontrar um remedio contra isso, não quiz ficar em posição inferior e por sua vez fez substituição.

Ficou estabelecido o precedente, o que se nota até no exemplar do regimento, de que se servia o meu antecessor.

Parece mesmo que a occasião seria tardia para discutir essa materia, assim como a constitucional a que, por seculado, referiu-se o honrado senador pelo Rio Grande do Sul.

Este projecto já tem passado por diversas discussões em uma e na outra Camara, portanto

em relação à materia parece-me cousa julgada em ambas as casas do Congresso.

Ninguém mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

E' annunciada a votação, por escrutinio secreto, da emenda da Camara dos Deputados que só poderá ser rejeitada por dous terços dos votos presentes.

O Sr. João Neiva (pela ordem) Pensa que não é caso de escrutinio secreto, pois que não se trata na emenda de interesse pessoal.

O Sr. Presidente declara que annunciou escrutinio secreto por lhe parecer que assim o prescreve, para o caso sujeito, o art. 168 do regimento.

Todavia consultará o Senado.

Consultado o Senado, pronunciou-se este pelo escrutinio symbolico.

Vota-se, é approvada a emenda que vae ser enviada à sanção presidencial.

O Sr. Presidente declara que está esgotada a materia da ordem do dia e que dará a palavra a qualquer dos Srs. senadores que a queira para materia de expediente.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 136 DE 1894

A Commissão de Instrucção Publica, à qual foi devolvido, por deliberação do Senado de 31 de julho ultimo, o projecto n. 38, de 1893, acerca de exames preparatorios, affirm de modificá-lo conforme conveniente entendesse, no sentido da discussão havida na sessão de 30 daquelle mez, pensa que interpreta bem os intuitos demonstrados nessa discussão, offerecendo a seguinte emenda additiva:

Accrescente-se no art. 2º.—Sendo, entretanto, desde já admittido a exame de madureza os alumnos dos estabelecimentos que para isso os tenham preparado.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1894.—
João Barbalho — Antonio Baena — Virgilio Damasio.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente convida os Srs. senadores para se reunir amanhã, ao meio-dia, em sessão secreta, para tomarem conhecimento das nomeações dos membros do Tribunal de Contas e designa para a ordem do dia da sessão pu-

blica, que se realizará depois da secreta, si houver tempo:

Discussão unica do parecer n. 133, de 1894, opinando que nada tem a deliberar acerca do requerimento em que o brigadeiro reformado do corpo de saúde do exercito Dr. José Zacharias de Carvalho, pede dispensa de contribuir para o montepio, por achar-se divorciado de sua mulher desde 1861; e

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos da tarde.

98ª SESSÃO EM 20 DE SETEMBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral
(vice-presidente)

SUMMARY — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Ordem no dia — Observações do Sr. Presidente — Ordem do dia 1 de outubro.

Às 2¼ horas da tarde, depois da sessão secreta marcada para hoje, compareceram 37 Srs. senadores, a saber: Ubaldino do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Catunda, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Antonio Baena, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Laper, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Joaquim Martinho, Esteves Junior e Ramiro Barcellos.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, não havendo reclamação, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Manoel Barata, Gomes de Castro, Cunha Junior, Almino Affonso, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Prudente de Moraes, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Raulino Horn e Pinheiro Machado; e sem causa participada os Srs. Nogueira Accioly e Ruy Barbosa.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º secretario da Camara dos Deputados, do 28 do corrente mez, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO N. 27 DE 1894

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' prorogada a actual sessão do Congresso Nacional até 6 de novembro do corrente anno.

Camara dos Deputados, 28 de setembro de 1894. — *Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva*, presidente. — *Thomas Delfino*, 1º secretario. — *Augusto Tavares de Lyra*, servindo de 2º secretario.

Para ser dado na ordem do dia da primeira sessão.

Officio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 28 do corrente mez, prestando, em nome do Sr. Vice-Presidente da Republica, as informações solicitadas pelo Senado, na mensagem de 3 de julho ultimo, acerca do estado do porto de Pernambuco. — A' quem fez a requisição, devolvendo depois à Secretaria do Senado.

Officio do governador do Estado do Pará, do 15 do corrente mez, communicando que deixou temporariamente o exercicio do cargo de governador, que durante o seu impedimento será exercido pelo vice-governador, desembargador Gentil Augusto de Moraes Bittencourt. — Inteirado.

Telegramma expedido de Santa Catharina em 25 do corrente mez, assim concebido:

Presidente Senado — Rio — Reorganizado este estado e eleito o seu governador Dr. Hercilio Luz, entrego-lhe hoje o governo. Viva a Republica! — Coronel Cesar. — Inteirado.

Telegramma expedido do Desterro, Estado de Santa Catharina, em 29 do corrente mez, assim concebido:

Senado—Porante Congresso sessão solemne inatallação tomei posse cargo governador Estado. Saudações. — *Hercilio Luz*. — Inteirado.

Cento e vinte uma authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no Estado do Pará em 21 de agosto ultimo e 25 da que se procedeu no Estado de Santa Catharina em 9 do corrente mez. — A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Requerimento do bacharel João Crochatt de Sá Pereira de Castro, solicitando a concessão de uma estrada de ferro que, partindo de

Pesqueria, ou do pnto terminal da Estrada de Ferro Central do Pernambuco, se dirija a Santa Maria de Araguaya, em Goyaz, atravessando o Parahyba em Santa Philomena, no ponto em que termina a franca navegação a vapor, e o Tocantins, em Pedro Affonso, com ramaes para Macão ou Mossoró e para S. Francisco em Cabrobó ou ponto mais conveniente. — A' Commissão de Obras Publicas e empresas privilegiadas.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 137 — 1894

A Commissão de Finanças, tendo examinado a representação do antigo senado do Estado do Rio de Janeiro de 11 de setembro de 1891, solicitando a criação de uma Alfandega no porto da Armação dos Busios, comarca do Cabo Frio;

Considerando que não se deve agravar o orçamento da despeza da União com serviços que não são de natureza, urgente e ainda que tanto os interesses da Fazenda como os do commercio e lavoura daquelle estado estão sufficientemente servidos pelas instituições fiscaes;

E' de parecer que seja archivada a representação.

Sala das commissões, 29 de setembro de 1894. — *Saldanha Marinho*, presidente. — *Rodrigues Alves*. — *Ramiro Barcellos*. — *Manoel Victorino*. — *Leite e Otlicica*. — *Domingos Vicente*. — *A. Coelho Rodrigues*.

N. 138 — 1894

No requerimento sujeito ao estudo da Commissão de Finanças e junto ao presente parecer, o lançador aposentado da Recebedoria da Capital Federal Dr. Francisco Augusto de Almeida, pede que seja melhorada a sua aposentadoria, addicionando-se-lhe a parte do vencimento que, segundo a lotação existente ao tempo em que foi aposentado, deixou de perceber, visto ter prestado o peticionario 38 annos de bons serviços á nação, desempenhando ao mesmo tempo muitas e importantes commissões.

Das informações que, a requerimento da commissão, foram prestadas pelo Governo se verifica que o peticionario foi aposentado por acto do Governo Provisorio, em 1 de fevereiro de 1890; deu-se-lhe o ordenado integral segundo a tabella do decreto n. 10.169,

de 26 de janeiro de 1889 e o art. 5º do decreto do Governo Provisorio n. 14, de 17 de novembro de 1850, que vigorava ao tempo da aposentadoria.

Na fixação dos seus vencimentos de inactividade foi, portanto, observada a lei sob a acção da qual esse funcionario estava, não faltando ao Governo, que o aposentou, competencia para fazel-o, na fórma dos arts. 24 e 25 do decreto n. 4.153, de 6 de abril de 1868.

O que o peticionario pretende é um augmento dos vencimentos de inactividade, abrindo em seu favor uma excepção na lei sob cujo regimen elle servia e em cujo conhecimento se achava com a permanencia no emprego.

Além de ser odiosa a excepção para funcionario determinado, ella agrava o cofre publico, e constitue mais um precedente que seria direito para todos os funcionarios em identicas circumstancias, o que parece á commissão de conveniencia evitar.

A' vista do exposto, a commissão é de parecer que o requerimento não seja deferido.

Sala das commissões, 28 de setembro de 1894. — *Joaquim Saldanha Marinho.* — *Leite e Oiticica*, relator. — *Rodrigues Alves.* — *Manoel Victorino.* — *Ramiro Barcellos.* — *Domingos Vicente.* — *A. Coelho Rodrigues.*

ORDEM DO DIA

Segue-se em discussão unico, a qual encerra-se sem debate, o parecer n. 133 de 1894, da Commissão Marinha e Guerra, opinando que nada tem a deliberar acerca do requerimento em que o brigadeiro reformado do corpo de saude do exercito Dr. José Zacarias de Carvalho, pede dispensa de contribuir para o monte-pio, por achar-se divorciado de sua mulher desde 1861.

O Sr. Presidente declara que na proxima segunda-feira haverá sessão secreta e publica, tratando-se em ambas de materia urgente.

Na secreta, que se realisará ao meio-dia, tratar-se-ha das ultimas nomeações de juizes do Supremo Tribunal e na publica das seguintes materias :

Votação em discussão unica do parecer n. 133, de 1894, da Commissão de Marinha e Guerra, opinando que nada tem a deliberar acerca do requerimento em que o brigadeiro reformado do corpo de saude do exercito Dr. José Zacharias de Carvalho, pede dispensa de contribuir pera o monte-pio, por achar-se divorciado de sua mulher desde 1861.

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1894, prorogando a

actual sessão do Congresso Nacional até o dia 6 de novembro do corrente anno ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1894, prorogando por um anno o prazo concedido á Campanhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya para dar começo ás obras da construcção da estrada de ferro destinada a vencer o trecho encachoeirado do baixo Tocantins ;

3ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1894, modificando a resolução de 23 de setembro de 1894, sobre monte-pio dos officiaes da armada e classes annexas.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

995

SESSÃO EM 1 DE OUTUBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral
(vice-presidente)

SUMARIO — Leitura da acta — Approvação da mesma — Leitura do parecer — Requerimento do Sr. R. Alves e outros — Votação e approvação do parecer n. 133, de 1894 — Approvação da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, de 1894 — Declaração do Sr. Gil Goulart — Approvação da proposição da Camara n. 24, de 1894 — Declaração do Sr. Coelho Rodrigues — Discussão do projecto do Senado n. 20 de 1894 — Emenda do Sr. Almeida Barreto e outros — Approvação da mesma.

A's 2 horas da tarde, depois da sessão secreta, convocada para hoje, comparecem os 38 seguintes Srs. senadores: Ubaldino do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, J. Catunda, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Antonio Baena, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Manoel Victorino, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Lapér, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Chistiano Ottoni, Rodrigues Alves, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Joaquim Murinho, Esteves Junior e Ramiro Barcellos.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. senadores Gomes de Castro, Cunha Junior, Almino Affonso, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Prudente de Moraes, Campos Salles, Leopoldo de Bullhões, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Raulino Horn e Pinheiro Machado ; e sem causa participada o Sr. Ruy Barbosa.

E' lida, posta em discussão, e não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 1.^o SECRETARIO declara que não ha expediente.

O SR. 2.^o SECRETARIO lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 130 — DE 1894

Foi presente a Commissão de Finanças o projecto n. 23, do anno findo, que isenta de direitos de consumo:

«as mercadorias e quaesquer objectos importados para o serviço dos Estados, do Districto Federal e dos municipios da União, ou directamente por conta da administração ou indirectamente por alguma pessoa ou companhia nacional ou estrangeira, em virtude de contracto celebrado com a administração.»

A' Commissão parece inconveniente a adopção do projecto.

No estado actual das finanças do paiz, cujas responsabilidades, no que concerne á despesa, tem crescido extraordinariamente, não é licito enfraquecer os recursos que nos são fornecidos pelos direitos de importação, que constituem a fonte quasi exclusiva da receita federal.

Já não é pequena a somma desviada do Thesouro com o despacho livre de direitos nas alfandegas da União.

Além das mercadorias livres pela tarifa, varias isenções existem consagradas em decretos, leis especiaes ou contractos, e a administração tem constantemente causado reparo a importancia consideravel em que tem sido desfalcada a receita publica com semelhantes favores, insistindo mesmo pela necessidade de providencias legislativas a respeito.

Convém, entretanto, assignalar que, com relação á materia do projecto, o que está providenciado na legislação fiscal é sufficiente para attender aos interesses da administração dos Estados.

O art. 2.^o § 24 das preliminares das tarifas em vigor isenta de direitos — quaesquer objectos pertencentes ás administrações dos Estados, directamente importados por sua conta para o serviço publico.

Não deve o Senado ir além dessa disposição. Consagrar a isenção, como pretende o projecto, em favor dos Estados e municipios para as mercadorias e quaesquer objectos, importados directa ou indirectamente por individuos ou companhias que tenham contracto com a administração — é abrir margem a incal-

culaveis desvios na renda da União, cujas fontes devem ser muito cuidadosamente zeladas pelo Congresso.

Nestes termos, é a Commissão de parecer que o projecto não deve ser approvado.

Sala das commissões, 29 de setembro de 1894. — *Saldanha Marinho*. — *Ramiro Barcellos*. — *Rodrigues Alves*. — *Manoel Victorino*. — *Leite e Oiticica*. — *Domingos Vicente*. — *A. Coelho Rodrigues*.

E' lido, posto em discussão, e, sem debate approvado o seguinte

Requerimento

A' commissão especial nomeada para examinar o projecto do Codigo Civil do Sr. Coelho Rodrigues foi offerecida por este senador uma serie de observações criticas sobre o projecto do Codigo Civil do Dr. Felicio dos Santos, tambem sujeita ao seu exame.

A commissão reputa conveniente e requer a publicação desse trabalho em avulso, afim de poder ser apreciado pelos seus membros e pelos do Senado, a quem tem sido distribuidos os demais papeis relativos ao importante assumpto.

Sala das commissões, 29 de setembro de 1894. — *Rodrigues Alves*. — *Gonçalves Chaves*. — *J. L. Coelho e Campos*.

ORDEM DO DIA

Vota-se e é approvado em discussão unica o parecer n. 133, da Commissão de Marinha e Guerra, de 1894, opinando que nada tem a deliberar acerca do requerimento em que o brigadeiro reformado do Corpo de Saude do exercito, Dr. José Zacharias de Carvalho, pede dispensa de contribuir para o montepio, por achar-se divorciado de sua mulher desde 1861.

Entra em discussão unica e é sem debate approvada a proposição da Camara dos Deputados, n. 27 de 1894, prorogando a actual sessão do Congresso Nacional até ao dia 6 de novembro do corrente anno.

E' a proposição adoptada e vae ser enviada ao Sr. Vice-Presidente da Republica para a formalidade da publicação.

Vem á Mesa a seguinte

Declaração

Declaro que votei contra a nova prorogação das sessões do Congresso.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1894. — *Gil Goulart*.

Segue-se em 3ª discussão e é sem debate approvada e, sendo adoptada, vai à sanção presidencial a proposição da Camara dos Deputados, n. 24, de 1894, prorogando por um anno o prazo concedido à Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya para dar começo ás obras da construcção da estrada de ferro destinada a vencer o trecho encachoeirado do baixo Tocantins.

Vem á Mesa a seguinte

Declaração

Declaro que votei contra os projectos de prorrogação da actual sessão até 6 do mez vindouro, e dos prazos concedidos á Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya por mais um anno.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1894.—
A. Coelho Rodrigues.

Segue-se em 3ª discussão o projecto do Senado n. 29, de 1894, modificando a resolução de 23 de setembro de 1795, sobre montepio dos officiaes da armada e classes annexas.

Vem á Mesa, é lida e posta conjuntamente em discussão a seguinte emenda da Comissão de Marinha e Guerra.

Accrescente-se ao art. 1º o seguinte :

Paragrapho unico. Ficam comprehendidos na disposição desta lei desde a data da promulgação os filhos dos officiaes fallecidos, cujas esposas estiverem percebendo por inteiro o montepio.— Almeida Barreto.— Pires Ferreira.— Joaquim Sarmiento.— Cruz.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

E' approvada a emenda

O projecto fica sobre a mesa a fim de passar por nova discussão a emenda offerecida e approvada nesta.

Esgotada a materia da ordem do dia e ninguém pedindo a palavra para assumpto de expediente, o Sr. Presidente designa para a ordem do dia seguinte:

Nova discussão da emenda offerecida e approvada em 3ª discussão ao projecto do Senado, n. 29, de 1894, modificando a resolução de 23 de setembro de 1795, sobre montepio dos officiaes da armada e classes annexas;

3ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 13, de 1894, autorizando o Poder Executivo a abrir, no corrente exercicio, o credito suplementar de 527:422\$ no Ministerio da Marinha, sendo 27:422\$ para abono dos vencimentos a que tem direito os almirantes membros do Conselho Supremo Militar, de accordo com o art. 16 do decreto legislativo

n. 149, de 18 de junho de 1893, e 500:000\$ á verba — Eventuaes —, para occorrer ás despesas com passagens autorizadas por lei, gratificações extraordinarias, ajuda de custo e outras despesas não previstas;

N. 21, de 1894, approvando e declarando definitiva a permuta feita com a Santa Casa de Misericordia do Recife, do edificio que servia de hospedaria de immigrants na Jaqueira, Estado de Pernambuco, pela Casa dos Expostos sita na praça Barão de Lucena, no mesmo Estado;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 38, de 1893, determinando que terão plena execução, a partir de 1900, as disposições dos decretos ns. 981, de 8 de novembro de 1890, e 1.194, de 28 de dezembro de 1892, relativos a exames de madureza, e bem assim as dos decretos ns. 1.232 H, de 2 de janeiro de 1891, 1.270 do mesmo mez e anno, e 1.073 de 22 de novembro de 1893, para a matricula ou exame nos cursos de instrucção superior;

Discussão unica do parecer n. 137, de 1894, da Comissão de Finanças, opinando que seja archivada a representação do antigo senado do Estado do Rio de Janeiro, solicitando a creação de uma alfandega no porto da Armação dos Buzios, comarca de Cabo Frio;

Discussão unica do parecer n. 138, da mesma comissão e anno, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o Dr. Francisco Augusto de Almeida, lançador aposentado da Recebedoria da capital, pede melhoria de sua aposentadoria.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

100ª SESSÃO EM 2 DE OUTUBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubaldo do Amaral
(vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Parecer — Discurso e projecto do Sr. Gonçalves Chaves — Discurso do Sr. Domingos Vicente — Ordem do dia — Nova discussão da emenda approvada em 3ª discussão do projecto n. 29, de 1894 — Discursos dos Srs. Gil Goulart e Almeida Barreto — Votação — Votação das proposições ns. 13 e 21, de 1894 — Observações do Sr. Presidente — Votação do projecto n. 38, de 1894 — Votação dos pareceres ns. 127 e 138 — Ordem do dia 3.

Ao meio-dia comparecem 36 Srs. senadores, a saber: Ubaldo do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Antonio Baena, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, No-

gueira Accioly, João Cordeiro, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Lapér, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Joaquim Murtinho e Esteves Junior.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Gomes de Castro, Cunha Junior, Coelho Rodrigues, Almino Affonso, José Bernardo, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Prudente de Moraes, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Raulino Horn, e Pinheiro Machado; e sem causa participada os Srs. Ruy Barbosa e Ramiro Barcellos.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. senador Leandro Maciel, de hoje, communicando que, aggravando-se os seus soffrimentos, não pôde comparecer ás sessões.— Inteirado.

Requerimento de José Fernandes Ribeiro da Costa, 2º official da secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, solicitando um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier. — A' Commissão de Finanças.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 140 DE 1894

A Commissão de Marinha e Guerra, examinando os decretos ns. 1594 A, 1594 B e 1594 C, de 4, 5 e 7 de novembro de 1893 e os de ns. 1082 de 28 de fevereiro, 1087 e 1088 de 17 de março do corrente anno, e tendo em vista o parecer da Camara dos Srs. Deputados, considera que o Presidente da Republica não poderia deixar de tomar tal resolução, e, portanto, de lavrar os decretos acima referidos; e por isso, é de parecer que

entre na ordem dos trabalhos o projecto vindo da Camara assim de ser approvado.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1894.
— Cruz. — J. Joaquim de Souza. — Almeida Barreto. — Pires Ferreira. — Joaquim Sarmiento.

A Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia concorda com o parecer supra. — Q. Bocayuva. — F. Machado.

O Sr. Gonçalves Chaves não tomará tempo ao Senado, vae offerecer á sua consideração um projecto sobre cuja magnitude não pôde haver nenhuma duvida. E' um desses assumptos que interessam vivamente as instituições do paiz, o patriotismo dos brasileiros, as liberdades individuaes e politicas do cidadão.

O projecto regula a disposição do art. 34 n. 20 da Constituição da Republica, isto é, diz respeito á mobilisação e utilização da guarda nacional.

Como estas disposições, outras fundamentaes do nosso estatuto politico reclamam o seu desenvolvimento, para que a Constituição tenha uma applicação legitima, verdadeira, consentanea com o pensamento do legislador, constitucional.

Sabe o Senado que sem o desenvolvimento das theses constitucionaes não pôde ser regulado o funcionamento das instituições politicas.

Essa disposição de que trata o projecto encerrado nas theses vagas ou abstractas do texto constitucional, presta-se, nas suas applicações, ao maior arbitrio do Poder Executivo.

Já tem perdido tempo o Congresso Nacional neste trabalho de organização politica. Verdade é, diz o orador, que a nossa vida constitucional tem sido perturbada por luctas gravissimas, tem sido modificada por perturbações que explicam essa lacuna da vida legislativa.

O SR. BAENA—V. Ex. refere-se á reorganização da guarda nacional. Não menos de dous projectos estão lançados aqui e na outra Casa.

O SR. GONÇALVES CHAVES responde que tem conhecimento de um projecto do Senado: não trata do assumpto a que se refere no projecto que vae apresentar á apreciação do Senado; trata simplesmente da organização da guarda nacional, quando o seu projecto é referente á mobilisação e utilização da guarda nacional. Envolve, é verdade, a organização da guarda nacional, mas é muito mais complexo, é o desenvolvimento da these constitucional a que alludiu.

Relativamente ao projecto da Camara dos Deputados, de 1892, dirá que realmente con-

têm algumas disposições similares, mas diverge profundamente do plano que deu ao seu projecto. Como membro da Comissão de Legislação e Justiça, teve de formular o parecer, e, em voto em separado, condemnou o projecto por inconstitucional.

A Camara dos Deputados rejeitou o projecto. Este mesmo projecto foi reproduzido na sessão de 1893, sendo o orador ainda signatario com restricções. Este projecto dorme na commissão respectiva na Camara dos Deputados, e pelo facto de alli existir um projecto que não está em andamento, não lhe parece que esteja intubido de apresentar um projecto sobre o mesmo assumpto, principalmente quando o projecto trata d'elle de modo diverso, quando elle regulamenta este assumpto debaixo de um outro plano.

Como dizia, hoje, que a palavra do governo annuncia a estabilidade da ordem, é preciso que o Senado corra em defesa dos principios de liberdade, que sahio mal ferido dessas luctas lamentaveis a que se referiu.

Entende que, emquanto todos os principios constitucionaes não tiverem a regulamentação precisa para serem devidamente applicados, emquanto não forem definidos em lei organica, não se poderá regular o funcionamento das nossas instituições, diz o orador; é com esse trabalho de organização que se hão de formar as grandes correntes de ideias e principios que hão de determinar a criação de partidos politicos no paiz; e, como comprehende o Senado, sem partidos politicos, sem principios definidos, sem aspirações diversas, mas nascidas todas do seio da Constituição, não pôde haver marcha regular do systema representativo. O paiz aneia pelo regimen da opinião; o paiz, diga-se a palavra exacta, aneia pelo regimen do governo civil...

Um Sr. SENADOR — Já existe.

O SR. GONÇALVES CHAVES... e é nesse regimen, para o qual todos voltam os olhos, e a frente de cujo governo vão collocar cidadãos que despertam as mais gratas esperanças; cidadãos, como já foi dito no Senado não eleitos, mas proclamados pela nação; é neste regimen que se ha de encontrar applicação verdadeira das instituições politicas.

É um trabalho a que o patriotismo chama o Corpo Legislativo; é uma facilidade do Corpo Legislativo para chamar a gerencia dos negocios publicos por parte do Poder Executivo.

O projecto que tem a honra de apresentar ao Senado tem um ponto fundamental; não é uma novidade no systema federativo, é, pelo contrario a reprodução do que se passa nos regimens que serviram de modelo: regimen americano e argentino.

No regimen americano sabe-se que a milicia civil é uma instituição nacional, assim do regimen argentino.

A Constituição Brasileira, pela propria denominação que deu a essa milicia, a considera nacional; guarda nacional é a phrase de que se serve a Constituição; mas o facto, o caracter dessa milicia civil considerada, para as grandes necessidades, como força nacional, não exclue a intervenção dos estados na sua organização e administração, e o contrapeso a essa medida, que todos comprehendem necessaria para cohibir ou evitar os abusos, as pretensões absorventes do Poder Central.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Nos Estados não se podem praticar esses abusos?

O SR. GONÇALVES CHAVES — Tem o correctivo da autoridade central; é uma combinação que traz justamente o equilibrio da força.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Bom.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Não se pôde ser mais descentralizador, ninguém pôde ter essa pretensão, do que a União Americana.

O Senado sabe que antes de se constituirem em Estados federados, os Estados da União Americana foram Estados confederados; e faz esta observação para responder á opinião daquelles que entendem, embora a guarda nacional esteja sob a acção do governo Central, do Governo Federal, em emergencias que são determinadas, especificadas na Constituição, que, entretanto, ella deve ser uma guarda estadual.

Faz ainda esta observação, porque nota que é esta a tendencia de espiritos, aliás pensadores e dominados de muito patriotismo.

Este ponto é fundamentado no projecto que vai ter a honra de apresentar ao Senado.

É precedido de considerandos, que, lhe parecem, justificam a sua constitucionalidade, a sua autoridade e a harmonia que na sua expressão guarda com o pensamento do legislador constituinte.

Armar e disciplinar militarmente o cidadão, organizar uma milicia civil, cuja missão é auxiliar o exercito na defesa das instituições e da ordem legal constituida, da integridade e independencia da patria, tal é o fundamento da instituição da guarda nacional.

O legislador constituinte definiu no art. 6º da Constituição os casos em que a milicia civil pôde ser chamada ao serviço activo da nação.

A faculdade conferida ao Congresso Nacional pelo art. 34 n. 20 da Constituição, de mobilisar e utilizar a guarda nacional, contém implicitamente a de instituil-a, o que importa o poder de a organizar, armar e disciplinar. É uma milicia auxiliar do exercito para as

grandes crises nacionaes, na vida interna do paiz ou na emergencia de uma invasão estrangeira.

A esse fim patriótico correspondem outros de não somenos importancia e salutar influencia nos destinos dos povos que se regem por instituições livres.

Assim é que a nação armada para a defesa da ordem publica e da honra nacional enaltece a missão do exercito, communica-lhe o sentimento popular e é influenciada pelo espirito que anima a esse mesmo exercito, que destarte deixa de ser uma classe dominadora para se identificar com o povo na defesa de seus direitos e liberdades.

E essa attribuição que tem o Congresso Nacional não exclue a interferencia que devem ter os Estados Federados na organização e regimen da guarda nacional, já pela nomeação dos respectivos officiaes, já pela administração della, respeitada a competencia da autoridade federal, conforme os preceitos constitucionaes.

Antes, pelo contrario, da indole das instituições federativas resulta virtualmente o direito dos Estados, apoiado em conveniencia da maior valia e transcendencia: é uma medida de contrapeso.

Na America do Norte, que tomamos por modelo, a milicia civica é uma instituição nacional e estadual, que symbolisa, a um tempo, a soberania dos Estados, a historia, a liberdade, a integridade e a honra da patria.

E, realmente, seria deprimente para o actual regimen si, no systema de descentralisação do imperio extinto, maiores que as da federación fossem as franquezas provinciales em assumptos de expansão democratica.

O acto adicional á Constituição do Imperio, na creação e nomeação dos cargos de officiaes da guarda nacional, só reservava ao governo central as do commando superior, attribuindo as demais, como garantia constitucional do *self-government* provincial, aos poderes locais.

Mas, as attribuições conferidas pela Constituição no art. 34 ao Congresso Nacional são privativas deste, o que quer dizer que não podem ser exercitadas por nenhum outro poder politico, salvo quando a propria Constituição, por motivos de supremo interesse social, attribue accidentalmente o exercicio de alguma dessas faculdades a outro poder, como se verifica com relação á declaração do estado de sitio (art. 34 n. 21, art. 48 n. 15 e art. 80).

A delegação que ali se fez ao Presidente da Republica vem firmar o principio que fica constado, não se podendo augmentar por paridade, nem buscar apoio no art. 48 da Constituição, para investir a um poder con-

stitucional de faculdades que são confiadas a outro.

Relativamente á mobilisação e utilização da guarda nacional, a Constituição firma a mesma competencia privativa para o Congresso, abrindo virtualmente excepção para casos especiaes, sob a acção premente de circunstancias temerosas, e fazendo depender a autorisação provisoria que elle concede ao Poder Executivo da approvação do Congresso.

E' de tal gravidade o armamento da nação, interessa isso de tal ordem ao regimen das instituições, que o legislador constituinte faz essa medida privativa do Congresso, permitindo apenas que o Presidente da Republica a exercite, com caracter provisorio, quando a salvação da patria o exigir, na emergencia de uma invasão ou imminencia de invasão estrangeira e de grave commoção intestina.

Neste particular a Constituição Brasileira é mais rigorosa que a mexicana, a argentina e a americana.

Estas dão ao Congresso o direito de autorisar o Executivo a exercer semelhante attribuição, emquanto que a nossa a torna privativa do Congresso, e como tal não pôde ser delegada.

Quanto á competencia excepcional do Poder Executivo para convocar e mobilisar a guarda nacional, nos casos previstos, a Constituição não a define expressamente, mas a confere virtualmente, de modo irrecusavel, desde que concede a esse poder a suspensão das garantias constitucionaes, nos mesmos casos.

Ha situações em que a acção do poder publico não comporta delonga alguma, precisa de ser prompta para ser efficaz; e nenhuma situação será tão angustiosa para a vida nacional, como a que resultar de uma invasão estrangeira ou de commoção intestina, em que se jogam os destinos da patria.

O que cumpre ao Congresso é circumdar essa attribuição de todas as cautelas para evitar o abuso ou o crime.

O projecto estabelece providencias que satisfazem a taes intuitos.

Pela nossa Constituição e bem assim pelas constituições americana, argentina e mexicana, o Presidente da Republica é o commandante em chefe da milicia civica ou guarda nacional, quando empregada no serviço activo da nação; só então ella toma o caracter de força militar; até esse momento a sua administração, sujeita á organização dada pela lei federal, pertence aos Estados.

Estes poderão utilisal-a para a defesa das constituições e leis estadoaes, mas sem prejuizo dos serviços a que ella é destinada, como instituição nacional.

A Constituição deslinando os casos em que o Congresso Nacional mobilisa e utiliza a guar-

da nacional circumscreveu os seus serviços ao territorio do paiz. Na emergencia de uma guerra estrangeira, ella não pôde ser mobilizada para fóra do Brazil, ainda que as forças militares da Republica operem em territorio inimigo.

Estas ligeiras considerações, parece justificam o seguinte

PROJECTO N. 30 DE 1894

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º A guarda nacional (milicia civil) é obrigada ao serviço activo da União:

1º, para repellir invasão estrangeira ou de um Estado em outro ;

2º, para manter a fôrma republicana federativa ;

3º, para restabelecer a ordem e tranquillidade nos Estados ;

4º, para assegurar a execução das leis e sentenças federaes (art. 34 n. 20, art. 6º ns. 1º, 2º, 3º e 4º da Constituição).

Paragrapho unico. Só nestes casos poderá a guarda nacional ser convocada e mobilizada pelas autoridades federaes (art. 34 n. 20 da Constituição).

Art. 2.º O Congresso Nacional é a autoridade competente para ordenar a convocação e a mobilização da guarda nacional.

§ 1.º Não se achando reunido o Congresso, essa attribuição será exercida pelo Presidente da Republica, tão sómente nos casos de invasão ou imminencia de invasão estrangeira e de grave commoção intestina que ponha a patria em perigo.

§ 2.º Verificado alguns dos factos previstos no paragrapho antecedente, o Presidente da Republica, immediatamente após o acto do chamamento ás armas da guarda nacional, convocará o Congresso Nacional para se reunir no prazo de vinte dias, e dentro de tres dias contados do da abertura da sessão do Congresso lhe relatará circunstanciadamente os graves acontecimentos que determinaram a convocação e mobilização da guarda nacional, sujeitando o seu acto á approvação do Congresso.

§ 3.º A guarda nacional só poderá ser mobilizada para pontos dentro do territorio nacional.

Art. 3.º Estando reunido o Congresso e tendo logar qualquer dos factos enumerados no art. 1º, o Presidente da Republica, em mensagem dirigida ao Congresso o esclarecerá sobre as circumstancias militares do paiz e reclamará, julgando necessario, a convocação e mobilização da guarda nacional ou de parte della, si o Congresso ainda o não houver ordenado.

Paragrapho unico. Na ausencia do Congresso, occorrendo algum dos casos do art. 1º, não comprehendido no § 1º do art. 2º, o Presidente da Republica, si entender necessario o chamamento ás armas da guarda nacional, convocará, guardados os prazos do § 2º do art. 2º, o Congresso Nacional, do qual reclamará a convocação e mobilização da guarda nacional ou de parte della.

Art. 4.º A guarda nacional desde que for convocada ficará sob o commando supremo do Presidente da Republica, que proverá á sua reunião expedindo ordem aos seus commandantes ou officiaes superiores, directamente, ou por intermedio dos presidentes e governadores dos Estados.

Art. 5.º A guarda nacional será uniformemente organizada, armada e disciplinada em toda a Republica. Aos Estados, porém, compete nomear os respectivos officiaes e instruí-la e exercitá-la conforme a disciplina prescripta pelo Congresso Nacional.

Art. 6.º Os Estados poderão utilizar a guarda nacional de cada um delles para manterem as respectivas constituições, a execução das leis e sentenças estaduais, não sendo para esse fim sufficiente a força interna dos mesmos Estados. A convocação e mobilização da guarda nacional pelos Estados não prejudicará, porém, em circumstancia alguma, os serviços a que ella é destinada, na fôrma do art. 1º.

Art. 7.º No Districto Federal, o Presidente da Republica exercerá sobre a guarda nacional do mesmo districto attribuições identicas ás dos Estados.

Art. 8.º Todos os direitos e vantagens concedidos ao exercito em campanha são conferidos á guarda nacional, quando estiver empregada no serviço activo da União.

Art. 9.º E' o governo autorisado a reorganizar a guarda nacional de conformidade com esta lei: o acto que expedir será submettido á approvação do Congresso Nacional.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado, 1 de outubro de 1894. — *Gonçalves Chaves*. — *J. Catunda*. — *C. B. Ottoni*. — *Virgilio Damasio*. — *João Barbalho*.

Estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Domingos Vicente — O Senado recorda-se que na sessão de 4 de outubro de 1892, apresentou um projecto autorisando o pagamento do meio soldo devido á veneranda viuva do alferes reformado do exercito Monoel Seraphim Ferreira Rangel. Recordar-se-ha que por essa occasião disse que apresentava o projecto no fim da sessão para

aproveitar o intervallo de uma a outra e então trazer os documentos, que me deviam ser fornecidos, a fim de provar que não vinha pedir uma concessão, um favor que não julgasse justo.

Felizmente, Sr. Presidente, com alguma pontualidade me foram fornecidas duas certidões: uma que prova ter fallecido o marido da virtuosa senhora; outra da Thesouraria de Fazenda do Estado do Espirito Santo, que também mostra que esta senhora, viuva de um official reformado, tem direito a percepção da insignificante quantia de 11\$ mensaes, insignificante quantia que, 16 annos depois da morte do marido, não pôde receber-a dos cofres publicos, quando, Sr. Presidente, o Estado é tão prodigo com outros individuos que menos serviços prestaram e ás vezes não tem o direito que tem a viuva deste official reformado.

O SR. ANTONIO BAENA — De quem é a culpa?

O SR. DOMINGOS VICENTE — Não posso responder de quem é a culpa; não me proponho por esta occasião a accusar ninguém.

O SR. LEITE E OTICICA — Na Thesouraria de Fazenda do Espirito Santo não havia 11\$ para esse pagamento?

O SR. DOMINGOS VICENTE — Não estou ventilando de quem parte a culpa, se havia 11\$ para pagamento na Thesouraria do Espirito Santo, repartição federal; o que sei, é que a Thesouraria de Fazenda negou sempre o pagamento, usou de subterfugio, segundo me parece, porque de outra fórma não se pôde negar á viuva de um official reformado o meio soldo a que tem direito.

Entendi-me com a Commissão de Marinha e Guerra do anno passado, da qual fazia parte como relator o illustre collega que tem assento hoje na Mesa na qualidade de 3º secretario, e teve elle a gentileza de responder-me, em nome da commissão, quaes os documentos que julgava precisos para dar parecer sobre o projecto.

Entre esses documentos exigiu-me o collega a fé do officio do official reformado e foi esta requerida ao ministro da guerra que talvez por ser cousa muito antiga ainda não pôde dar a certidão solicitada.

Entretanto, Sr. Presidente, a patente do official reformado, nomeado alferes em 1830, prova que elle foi official do exercito, e dessa patente a nobre Commissão de Marinha e Guerra pôde colher algumas informações para dar o parecer que lhe está affecto.

O SR. WANDENKOLK — Mas lá pela thesouraria deve constar o assentamento desse official.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Na Thesouraria do Espirito-Santo, que já não existe, mas cujos papeis passaram para a alfandega, constão estes documentos, e tanto constam que apresenta a viuva certidão que desde a morte de seu marido não recebeu cousa nenhuma.

O SR. WANDENKOLK — Isso é uma prova completa.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Pois bem, si isto é uma prova completa como diz o meu nobre collega, official distincto e muito competente, o documento vai ser enviado á Mesa, a quem peço a bondade, sinão o dever mesmo de remetter á commissão respectiva para interpor o seu parecer.

Er um estas as observações que tinha de fazer a respeito desse projecto.

Não venho sollicitar um favor, não venho pedir uma esmola para a veneranda viuva; ella não a acceitaria, é uma senhora respeitavel e que sabe honrar a memoria do seu muito honrado esposo.

Remetto á Mesa os requerimentos e documentos e a patente de official e ella dará a esses papeis o destino que a sua sabedoria indicar.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento vai ser enviado á Commissão de Marinha e Guerra.

O SR. JOÃO NEIVA (3º secretario, pela ordem) — Sr. Presidente, o honrado senador pelo Espirito Santo parece que fez uma censura á Commissão de Marinha e Guerra por ter tido tempo demorado estes papeis. (Não apoiados.)

O SR. OTICICA — Elogiou até a commissão.

O SR. JOÃO NEIVA — Eu era membro da Commissão de Marinha e Guerra, tive em meu poder este requerimento para dar parecer, mas não o fiz por faltarem documentos.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Não censurei a commissão; ao contrario, V. Ex. teve até a bondade de entender-se commigo diversas vezes.

O SR. JOÃO NEIVA — Bem, nesse caso nada mais tenho a dizer ao Senado.

ORDEM DO DIA

Entra em nova discussão a emenda offerecida e approvada em 3ª discussão do projecto do Senado n. 29, de 1894, modificando a resolução de 23 de setembro de 1705, sobre monte-pio dos officiaes da armada e classes annexas.

O Sr. Gil Goulart discorda da emenda, e está de perfeito accordo com o projecto da commissão, porque entende que a referida emenda vae ferir direitos adquiridos, na hypothese que figurou o nobre senador que a offereceu ao projecto.

Desenvolvendo largos argumentos sobre a inconveniencia de semelhante emenda, o orador é de opinião que, si o Senado votar favoravelmente, não só sacrificará um principio de direito, que aliás não pôde nem deve ser sacrificado, como também praticará uma grande injustiça, porque todas as viúvas que actualmente percebem o montepio por inteiro, e contam já com essa quantia para occorrer ás suas despesas, serão extraordinariamente sacrificadas.

Para dar mais força aos seus argumentos, o orador termina figurando algumas hypothese, com referencia ao assumpto, que justificam ainda uma vez o seu procedimento e que o tornam procedente, emquanto não o convencerem do contrario.

O Sr. Almeida Barreto—Era de esperar, Sr. Presidente, que a emenda em discussão não soffresse nesta Casa a menor impugnação, porquanto o parecer da Commissão de Marinha e Guerra esclarece plenamente o assumpto.

Basta ler-se a petição que está junto ao parecer da commissão, para se conhecer o fundamento do projecto e a razão da emenda. Si o illustre senador não leu a petição que ao Senado dirigiu o Sr. capitão-tenente Collatino Marques de Souza, peço a S. Ex. que o faça, porque ficará convencido de que a emenda é de todo o direito, é de toda a justiça.

O Sr. Gil Goulart—E' o direito retroactivo vedado pela Constituição.

O Sr. Almeida Barreto—Não é o direito retroactivo; é um engano de V. Ex. como vou demonstrar.

O Sr. Gil Goulart dá um aparte.

O Sr. Almeida Barreto—Sr. Presidente, quando, em vida, os officiaes do exercito e da armada fazem o sacrificio de concorrer com parte de seus minguados soldos ou vencimentos para esse montepio, tem em vista amparar os seus filhos e a sua familia, a fim de que, desapparecendo dentre os vivos, não tenham as suas familias a precisão de recorrer á caridade publica. E' este o pensamento dos contribuintes.

Mas, que engano! Em vista da discussão que acabo de ouvir, em vista da opposição que o nobre senador faz á uma emenda de todo o direito, os esforços do contribuinte desapparecerão!

O Sr. Gil Goulart—Estou de accordo com V. Ex. quanto ao projecto; mas, não com a emenda da commissão, pelas razões que acabei de expor.

O Sr. Almeida Barreto—Não, senhores; a commissão completou o projecto, que passou hontem em 3ª discussão, e não podia deixar de fazel-o.

Eis o caso, ouça o Senado: o Sr. capitão-tenente Collatino Marques do Souza, tem uma filha casada com um official da armada que do primeiro consorcio houve uma filha; este official immediatamente recorreu a essa sociedade, a esse soccorro, ao montepio para amparal-a. E a quem pertencia este montepio sinão á filha do primeiro matrimonio?

Morre a mulher, mãe dessa menina, o paé desta, que tinha de fazer frequentes viagens, e não tendo onde deixar sua filhinha, procurando amparal-a, contrahiu segundo matrimonio; mas, dahi ha tempos morre, deixando-a aos cuidados da madrasta. E, sabe o Senado o que fez esta mulher?

Mandou apresentar a filha de seu marido ao avô, declarando que elle a educasse e sustentasse, porque não era sua filha. Que crueldade!

E, ainda sabe o Senado o que ella fez depois disso?

Habilitou-se para receber o montepio de seu marido e o recebeu por inteiro, declarando que não tinha filhos, illudindo a boa fé do governo, por ter abandonado a filha que ficou privada do beneficio do seu proprio paé.

E para que não appareça mais ao Senado um facto dessa ordem foi que a commissão attendeu á petição do capitão-tenente Collatino, e apresentou este projecto, que é muito justo, mas, que não adeanta cousa alguma em favor dessa menina.

Vou lêr ao Senado o que diz uma resolução confirmando uma proposta feita em 23 de setembro de 1795, pelos officiaes da armada sobre o montepio, que ainda hoje está em vigor na armada. Diz o art. 9º (lé):

«Si alguma das viúvas dos contribuintes quizer passar a segundas nupcias com o official militar, como lhe é permittido, neste caso conservará o soccorro que lhe pertencia por seu primeiro marido, si por ventura não tiver filhas *donzellas* do primeiro matrimonio ou viúvas, pois, havendo-as, a viúva que assim passar a segundas nupcias só ficará com a metade do que percebia no estado de viúva, e do dia em que casar segunda vez em deante, se repartirá igualmente a outra metade por todas as filhas do primeiro marido, que se acharem no estado de *donzellas*, viúvas, etc.»

Ora, nestas condições, me parece que este montepio, tendo sido feito para a primeira mulher e para sua filha, pertencia com mais direito a esta do que à sua madrasta.

E, como já disse, quando um militar faz o seu montepio é pensando mais nos filhos, do que na própria mulher, porque esta já está criada e pôde trabalhar para se manter, ao passo que aquelles pela sua menor idade, ficariam sujeitos a esmolar pelas praças publicas, si os paes não fizessem o sacrificio de concorrer para esse montepio com os seus minguados vencimentos.

Sr. Presidente, parece-me ter explicado a questão; sinto-me satisfeito por ter vindo à tribuna pugnar pelo direito de uma orphã de pae e mãe e que, no dia em que lhe faltar o avô, será atirada a uma casa de caridade, ou, quem sabe... quem pôde prever o futuro que a aguarda.

Tenho concluído. (*Muito bem.*)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se à votação ficando esta empata.

Na fórma do regimento esta votação será repetida na sessão competente.

Segue-se, em 3ª discussão, e é sem debate approvada com as emendas approvadas em 2ª, e sendo adoptada vae ser devolvida à Camara dos Deputados, indo antes à Comissão de Redacção para reiligir as emendas, a proposição da mesma Camara, n. 13, de 1894, autorizando o Poder Executivo a abrir, no corrente exercicio, o credito supplementar de 527:422\$ ao Ministerio da Marinha, sendo 27:422\$ para abono dos vencimentos a que teem direito os almirantes membros do Conselho Supremo Militar, de accordo com o art. 16 do decreto legislativo n. 149, de 18 de junho de 1893, e 500:000\$ à verba « Eventuaes » para occorrer às despezas com passagens autorizadas por lei, gratificações extraordinarias, ajudas de custo e outras despezas não previstas.

Segue-se em 3ª discussão e é sem debate approvada, e sendo adoptada vae ser remetida à sancção presidencial a proposição da Camara dos Deputados, n. 21, de 1894, approvando e declarando definitiva a permuta feita com a Santa Casa de Misericordia do Recife, do edificio que servia de hospedaria de imigrantes na Jaqueira, Estado de Pernambuco, pela Casa dos Expostos sita na praça Barão de Lucena, no mesmo Estado.

O Sr. Presidente— Sobre a materia que se segue em ordem do dia e que se refere ao projecto do Senado n. 38, ha a observar que a votação deste foi adiada por falta de numero, e sendo que requerera o

Sr. Manoel Victorino que volvesse o projecto à comissão respectiva a fim de interpor parecer e offerecer emendas. Em tal caso, não ha sinão votar o projecto para que em terceira discussão sejam apreciadas aquellas emendas devidamente.

Não occorrerá assim prejuizo algum.

Vota-se e é rejeitado em 2ª discussão o art. 1º, ficando prejudicados os outros, do projecto do Senado, n. 38, de 1893, determinando que terão plena execução, a partir de 1900, as disposições dos decretos ns. 981, de 8 de novembro de 1890, e 1194, de 28 de dezembro de 1892, relativas a *exames de madureza* e bem assim as dos decretos ns. 1.232 H, de 2 de janeiro de 1891, 1.270 do mesmo mez e anno e 1.073, de 22 de novembro de 1890, que exigem novos preparatorios, a contar de 1893, para a matricula ou exame dos cursos de instrucção superior.

Entram successivamente, em discussão unica, e são sem debate approvados os pareceres ns. 137, de 1894, da Comissão de Finanças opinando que seja archivada a representação do antigo senado do Estado do Rio de Janeiro, solicitando a criação de uma alfandega no porto da Armação dos Busios, comarca de Cabo Frio; e 138, da mesma comissão e anno, opinando pelo indeferimento do requerimento em que o Dr. Francisco Augusto de Almeida, lançador aposentado da Recebedoria da Capital Federal, pede melhoria de sua aposentadoria.

Esgotadas as materias da ordem do dia e ninguém pedindo a palavra, o Sr. Presidente designa para a da sessão seguinte:

Desempate da votação da emenda offerecida e approvada em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 29, de 1894, modificando a resolução de 23 de setembro de 1795, sobre montepio dos officiaes da armada e classes annexas;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 23, de 1894, isentando de direitos de consumo as mercadorias e quaesquer objectos importados para o serviço dos Estados, do Districto Federal e dos municipios da União, ou directamente por conta da administração ou indirectamente por alguma pessoa ou companhia nacional ou estrangeira, em virtude de contracto celebrado com a administração.

Levanta-se a sessão à 1 hora e 40 minutos da tarde.

101ª SESSÃO EM 3 DE OUTUBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral
(vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — Excu-
satoria — Requerimento do Sr. João Barbalho —
Votação — Ordem do dia — Desempate da votação
da emenda ao projecto n. 29, de 1894 — Votação do
projecto n. 23, de 1894 — Observações do Sr. Pre-
sidente — Ordem do dia 4.

Ao meio-dia comparecem 36 Srs. senadores a saber : Ubaldino do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Catunda, Joaquim Sarmonto, Francisco Machado, Antonio Baena Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canedo e Esteves Junior.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, da-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa partici-
pada os Srs. Gomes de Castro, Cunha Ju-
nior, Coelho Rodrigues, Joaquim Corrêa,
Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Laper, Aris-
tides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felicio,
Prudente de Moraes, Leopoldo de Bulhões,
Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Santos
Andrade, Raulino Horn e Pinheiro Machado,
e sem causa participada os Srs. Ruy Bar-
bosa, Q. Bocayuva e Joaquim Murtinho.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Tres officios do 1º secretario da Camara dos
Deputados, de 2 do corrente mez, remettendo
as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 28—1894

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica concedida á Companhia In-
dustrial e de Construções Hydraulicas pro-
gação de prazo, até o mez de maio de 1896,
para serem iniciadas as obras do porto de
Jaraguá, no Estado das Alagoas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em con-
trario.

Camara dos Deputados, 2 de outubro de
1894.—Dr. *Francisco de Assis Rosa e Silva*,
presidente.—*Thomas Delfino*, 1º secretario.—
Augusto Tavares de Lyra, servindo de 2º se-
cretario.—A' Commissão de Obras Publicas e
Emprezas Privilegiadas.

N. 29—1894

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica prorogado por dous mezes o
prazo concedido á Companhia de Via Ferrea
de Ribeirão a Bonito, em Pernambuco, para
conclusão de suas obras.

Art. 2.º São igualmente prorogados pelo
mesmo tempo os demais prazos do con-
tracto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em con-
trario.

Camara dos Deputados, 2 de outubro de
1894.—Dr. *Francisco de Assis Rosa e Silva*,
presidente.—*Thomas Delfino*, 1º secretario.—
Augusto Tavares de Lyra, servindo de 2º se-
cretario.—A' Commissão de Obras Publicas e
Emprezas Privilegiadas.

N. 30—1894

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida á Companhia Es-
trada de Ferro Alto Tocantins, cessionaria
da de Catalão a Palmas, prorogação por
um anno do prazo estipulado para o co-
meço das obras da Estrada de Ferro de Cata-
lão a Palmas, e de seis mezes á Companhia
Geral de Melhoramentos no Maranhão, para
a conclusão da Estrada de Ferro de Caxias a
Cajazeiras.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em con-
trario.

Camara dos Deputados, 2 de outubro de
1894.—Dr. *Francisco de Assis Rosa e Silva*,
presidente.—*Thomas Delfino*, 1º secretario.—
Augusto Tavares de Lyra, servindo de 2º se-
cretario.—A' Commissão de Obras Publicas e
Emprezas Privilegiadas.

Outro do mesmó Sr. 1º secretario e de igual
data, remettendo, de conformidade com o dis-
posto no § 3º do art. 39 da Constituição, para
ser presente ao Senado, a resolução do Con-
gresso Nacional autorizando o Poder Ex-
ecutivo a abrir o credito necessario para o
pagamento dos vencimentos devidos aos em-
pregados da secretaria da Camara dos De-
putados e ao augmento dos vencimentos dos

empregados do Senado, á qual tendo negado sanção o Sr. Vice-Presidente da Republica, foi em sessão da mesma data, estando presentes 112 Srs. deputados, approvada por 85 votos contra 26.—A' Commissão de Constituição e Poderes.

O Sr. 2.^o SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. João Barbalho declara ver-se forçado a pedir dispensa do logar de membro da Commissão de Instrução Publica, por motivo de molestia e por pertencer ao mesmo tempo á outra commissão; pede, pois, ao Sr. Presidente que submetta ao Senado este pedido.

O Sr. PRESIDENTE consulta o Senado e verifica pela votação que não é concedida a dispensa pedida.

O Sr. JOÃO BARBALHO, agradecendo ao Senado a prova de confiança que lhe acaba de dar, insiste no seu pedido de dispensa pelos motivos allegados.

Consultado de novo o Senado, concede a dispensa pedida pelo Sr. João Barbalho.

O Sr. Presidente nomeia para substituí-lo o Sr. Manoel Victorino.

ORDEM DO DIA

Procede-se ao desempate da votação da emenda, offerecida e approvada em 3.^a discussão, ao projecto do Senado n. 29, de 1894, modificando a resolução de 23 de setembro de 1795, sobre montepio dos officiaes da Armada e classes annexas.

E' approvada a emenda.

E' o projecto approvado em 3.^a discussão e, sendo assim emendado, adoptado, vae ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á commissão de redacção.

Entram successivamente em 2.^a discussão, a qual encerra-se sem debate, os arts. 1, 2 e 3 do projecto do Senado n. 23 de 1894, isentando de direitos de consumo as mercadorias e quaesquer objectos importados para o serviço dos Estados, do Districto Federal e dos municipios da União, ou directamente por conta da administração ou indirectamente por alguma pessoa ou companhia nacional ou estrangeira, em virtude do contracto celebrado com a administração, com o parecer da Commissão de Finanças.

Procede-se á votação.

E' rejettado o art. 1.^o, ficando prejudicados os demais.

O Sr. Presidente declara que, esgotada a materia da ordem do dia, dará a palavra a qualquer dos Srs. senadores que a queira para assumpto do expediente.

Ninguem pedindo a palavra, o Sr. Presidente convida os Sr. senadores para se occuparem com os trabalhos de suas commissões, observando-lhes que a Mesa não tem materia para a ordem do dia, e designa para a da sessão seguinte :

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos da tarde.

—

102.^a SESSÃO EM 4 DE OUTUBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral
(vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — Explicação — Pareceres — Discurso do Sr. Almeida Barreto — Projecto — ORDEM DO DIA — Ordem do dia 5.

Ao meio-dia comparecem 29 Srs. senadores, a saber: Ubaldino do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Catunda, Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Pires Ferreira, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Saldanha Maranhão, E. Wandenkolk, Rodrigues Alves, Campos Salles, Joaquim de Souza, Esteves Junior e Ramiro Barcellos.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamação, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Antonio Baena, Manoel Barata, Gomes de Castro, Cunha Junior, Coelho Rodrigues, Almino Afonso, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Laper, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felício, C. Ottoni, Prudente de Moraes, Leopoldo de Bulhões, Silva Canedo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Raulino Horn e Pinheiro Machado; e sem causa participada os Srs. Ablon Milanez, Rego Mello, Ruy Barbosa e Joaquim Murinho.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º secretario da Camara dos Deputados, datado de 3 do corrente mez, remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO N. 31 DE 1894

O Congresso Nacional decreta:

Art. O Presidente da Republica é autorizado a dispender pela repartição do Ministerio da Guerra, no exercicio financeiro de 1895, a quantia de 36.835:674\$751, a saber:

1. Secretaria de Estado e repartições annexas:
 Augmentada a verba na importancia de 12:540\$, sendo elevada de 2\$500 a 3\$ a diaria dos serventes e consignada a quantia de 12:000\$ para a representação do Ministro..... 234:488\$000
2. Supremo Tribunal Militar e auditores:
 Reduzida a verba na importancia de 19:116\$, por ter-se verificado excesso no augmento concedido para o exercicio de 1894..... 207:152\$000
3. Contadoria Geral da Guerra:
 Reduzida a verba em 6:300\$, sendo eliminada a importancia de 6:900\$ destinada ao pagamento dos vencimentos de um inspector e um servente da extincta pagadoria das tropas, visto terem fallecido, e elevada de 2\$500 a 3\$ a diaria dos serventes..... 181:310\$000
4. Directoria Geral de Obras Militares:
 Reduzida a verba na importancia de 226:186\$986 para obras na Capital Federal e Estados, incluída a importancia de 10:000\$ para a instalação de uma linha de tiro no Ceará..... 581:277\$500
5. Instrução Militar:
 Augmentada a verba em 319:976\$, pela inclusão da consignaço de

55:351\$, para a execução do decreto n. 1199, de 31 de dezembro de 1892, que extinguiu a Escola de Aprendizes Artilheiros, creando e organizando a de Sargentos, pela elevação a 635:100\$ na consignaço para soldo e etapa dos alumnos das Escolas Militares, cujo numero foi elevado de 700 a 1.270, sendo 370:475\$ para a Escola Militar da Capital Federal, 158:775\$ para a do Rio Grande do Sul, 105:850\$ para a do Ceará..... 2.073:431\$000

6. Intendencia..... 148:729\$000
7. Arsenaes :
 Elevada a verba na importancia de 130:083\$635, sendo 30:083\$635 para augmento dos vencimentos da mestrança, patrões e remadores do Arsenal da Capital Federal, de conformidade com os decretos ns. 129 e 157, de 18 de maio e 5 de agosto de 1893, e 100:000\$ para melhor dotar-se a verba—Material — por ser insufficiente o credito votado para 1894..... 1.617:279\$185
8. Depositos de artigos bellicos..... 9:359\$000
9. Laboratorios..... 185:102\$000
10. Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito:
 Reduzida a verba em 70:733\$, por alterações no pessoal. Augmentada em 900\$ no material, por insufficiencia no credito votado para 1894 1.121:609\$000
11. Hospitales e enfermarias... 1.014:240\$000
12. Estado-Maior General :
 Augmentada a verba em 480\$ por ter-se orçado á gratificação para criados para os generaes do quadro extranumerario..... 436:160\$000
13. Corpos especiaes :
 Reduzida a verba em 10:110\$, por se achar presentemente reduzido

a tres o numero de capi- tães do corpo do estado- maior de 2ª classe.....	1.377:939\$000	as verbas do material, reconhecidas insufficien- tes no exercicio vigente	840:000\$000
14. Corpos arregimentados :		21. Companhias militares :	
Elevada a verba em 595:224\$, corresponden- te à despeza necessaria para os novos corpos do exercito creados pelos decretos ns. 1.681 e 1.688, de 28 de fevereiro e 17 de março do corrente anno	5.157:277\$000	Diminuida a verba em 192:578\$ com a extincção da Escola de Aprendizizes Artilheiros, <i>ex-vi</i> do de- creto n. 1199, de 31 de dezembro de 1892.....	512:323\$750
15. Praças de pret :		22. Comissões militares....	132:710\$000
Augmentada a verba em 1.066:533\$550, com a importancia necessaria para o pagamento de 24.000 praças effectivas o o estado-maior e infe- riores para os novos corpos do exercito, crea- dos por decretos ns. 1682 o 1688.....	3.738:688\$750	23. Classes inactivas :	
16. Etapas :		Diminuida a verba em 31:444\$ com a redução, em quantia correspon- dente, da destinada ao pa- gamento do soldo e quota dos officiaes reformados, e eliminada a despeza de 6:120\$ que se fazia com os officiaes aggregados. Elevada em 11:607\$ a verba para a etapa dos officiaes do Asylo de Inva- lidos, cujo numero foi elevado de 40 a 55. Diffe- rença final resultante na verba para menos 25:961\$868.....	2.088:966\$472
Augmentada a verba na im- portancia de 3.299:600\$, feito o calculo da etapa por 24.000 praças, em vez de 18.700 e elevada a importancia dolla de \$800 a 1\$000.....	8.860:000\$000	24. Ajudas de custo.....	150:000\$000
17. Fardamento :		25. Fabricas.....	328:127\$100
Augmentada a verba em 1.682:335\$573, por se orçar fardamento para 24.000 praças de pret e 1.200 alumnos das Es- colas Militares, com au- gmento de 15 % sobre a verba—Material.....	4.388:577\$867	26. Colonias militares.....	137:236\$270
18. Equipamento e arreios :		27. Despezas diversas e even- tuaes :	
Elevada a verba a mais 105:462\$400, em conse- quencia do augmento do effectivo do exercito....	255:462\$400	Deduzida da verba a quan- tia de 20:000\$, sendo 12:0008 na consignação para diaria dos desertores e presos condemnados a trabalhos, e 8:000\$, na para apprehensão de de- sertores.....	740:000\$000
19. Armamento :		28. Bibliotheca do Exercito..	11:109\$500
Augmentada a verba na importancia de 4:680\$, proveniente da elevação dos vencimentos da mes- trança da officina de espingardeiros e coro- nheiros do Arsenal da Capital Federal.....	183:650\$000	29. Observatorio do Rio de Ja- neiro.....	123:480\$000
20. Despezas de corpos e quar- teis :		Camara dos Deputados, 3 de outubro de 1894.—Francisco de Assis Rosa e Silva, presi- dente.—Thomas Delfino, 1º secretario.—Au- gusto Tavaros de Lyra, servindo de 3º secre- tario.—A' Comissão de Finanças.	
Elevada a verba em 130:000\$ para melhor dotarem-se		Officio do Ministerio da Guerra, de 2 do corrente mez, restituindo devidamente sanc- cionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que manda rever a re- forma concedida ao general de brigada Fre- derico Christiano Buys.—Archive-se o au- tographo e communique-se á outra Camara,	

O SR. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 141 — 1894

A Comissão de Finanças examinou o projecto n. 37, de 1891, que obriga «as caixas filiaes de bancos, cuja matriz se achar em paiz estrangeiro, a constituirem capital para fundo e garantia das operações que realizarem».

Havia, realmente, na época em que foi apresentado o projecto não pequeno clamor por providencias relativas ás caixas filiaes dos bancos estrangeiros que funcionavam nesta praça, ás quaes eram attribuidas, com ou sem fundamento, algumas das irregularidades do movimento da Bolsa. Não pareciam então sufficientes as disposições que regem na especie as sociedades anonymas.

O decreto n. 183 C, de 23 de setembro de 1893 procurou, entretanto, dar remedio a esses clamores e estabeleceu no art. 21 que:

«Nenhum banco de depositos e descontos poderá operar ou continuar a operar sem haver realisado effectivamente no paiz, pelo menos 50 % do seu capital.

Esta disposição é extensiva a quaesquer *agencias ou succursaes de bancos com séde no estrangeiro*».

Tendo o legislador attendido dest'arte aos intuitos visados pelo projecto n. 37, de 1891, é a Comissão de parecer que não seja o mesmo approvedo.

Sala das commissões, 2 de outubro de 1894.
—Saldanha Marinho.—Rodrigues Alves.—Manoel Victorino.—Leite e Oiticica.—Domingos Vicente.

N. 142 — 1894

A Comissão de Marinha e Guerra do Senado, tendo estudado devidamente a proposição n. 19, do corrente anno, que fixa as forças de terra para 1895:

Considerando que nas circumstancias actuaes a Republica não tem necessidade imperiosa de grande exercito, carecendo sim de um nucleo regular de forças bem disciplinadas e instruidas;

Considerando que em caso extraordinario em que periguem as instituições, a Nação se levantará para combater os inimigos da Patria ao lado dos seus concidadãos militares, reforçando assim e poderosamente o exercito nacional, facto de que já temos repetidas provas;

Senado Vol. IV

Considerando que pela lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, art. 3º, § 8º, os voluntarios e sorteados são somente obrigados a servir por espaço de tres annos, voltando em seguida para a massa popular, que deste modo contém em seu seio veteranos aptos para, com grande vantagem, pegarem em armas em qualquer momento de perigo;

Considerando que a Nação Brasileira precisa desenvolver sua agricultura e lavrar extensos territorios, o que por certo não conseguirá si viver em uma paz armada;

Considerando que o trabalho nacional é mais proveitoso á riqueza publica do que o estrangeiro, que além de custar ao Thesouro Nacional enormes sacrificios não produz os beneficios correlatos; porquanto o colono ou immigrante estrangeiro, na maioria dos casos vem explorar as industrias do paiz e leva os fructos de seu trabalho para o logar do seu nascimento, emquanto que o nacional aqui produz e consome, augmentando assim o patrimonio nacional;

Considerando que para o exercito somente são levados os brazileiros moços e robustos, em condições de produzirem dez vezes mais do que consomem, o que em consequencia o desfalque de taes braços na lavoura, industria e commercio, desorganisa esses serviços, atrophia o seu desenvolvimento e empobrece a Nação;

Considerando ainda que convem consignar na lei, somente as palavras indispensaveis para tornar o seu texto bastante claro, não se prestando a interpretação extranha aos intuitos do legislador;

Considerando, finalmente, que indicando o art. 2º da referida proposição o modo de completar-se o effectivo do exercito, deixou entretanto de designar os contingentes com que cada Estado da União tem de concorrer para o preenchimento dos claros abertos nas suas fileiras, *ex-vi* da disposição do art. 87 da Constituição e lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892:

Opina a Comissão que a referida proposição seja emendada para reduzir-se a vinte mil o numero de praças de pret, as quaes serão distribuidas pelos corpos, a juizo do Poder Executivo, sem, entretanto, alterar a organização tactica de cada um, continuando aptos para serem completados ou mesmo augmentados no dobro, os seus quadros, de accordo com a autorisação contida no final do § 3º do art. 1º, dadas circumstancias extraordinarias; e tambem que se ampliem ás zonas das fronteiras a faculdade que tem o governo de conceder lotes de terras ás praças escusas do serviço do exercito, quando forem por ellas indicados taes pontos.

Em consequencia, formula as emendas abaixo, e aconselha ao Senado que as adopte,

por lhe parecer que a proposição assim alterada melhor atende ao interesse nacional.

Sala das commissões, 2 de outubro de 1894.
— Almeida Barreto. — Joaquim Sarmiento. —
J. Joaquim de Souza. — Cruz.

Emendas a que allude o parecer supra

Art. 1.º, § 3.º — Em vez de 28.160 praças, diga-se 20.118.

Art. 3.º — No final, depois das palavras — Colonias da União, acrescente-se: — ou nas fronteiras, conforme preferirem os interessados — o mais como está.

Additivo para ser collocado com o art. 4.º, passando o 4.º da proposição a ser 5.º:

Art. 4.º Para preenchimento dos claros no exercito, os Estados e o Districto Federal fornecerão no anno de 1895 o numero de praças adiante designadas:

Amazonas.....	112
Pará.....	198
Maranhão.....	198
Piahy.....	114
Ceará.....	284
Rio Grande do Norte.....	114
Parahyba.....	142
Pernambuco.....	282
Alagoas.....	170
Sergipe.....	114
Bahia.....	622
Espirito Santo.....	112
Rio de Janeiro.....	482
S. Paulo.....	622
Paraná.....	114
Santa Catharina.....	114
Rio Grande do Sul.....	252
Minas Geraes.....	1.046
Goyaz.....	112
Matto Grosso.....	112
Districto Federal.....	284
Somma.....	6.000

Almeida Barreto. — Joaquim Sarmiento. —
J. Joaquim de Souza. — Cruz.

O Sr. Almeida Barreto — Sr. Presidente, a Comissão de Marinha e Guerra, tendo concluido ha dous dias seu trabalho sobre a fixação das forças de terra, só agora vem apresental-o ao Senado, não o tendo feito antes por falta de assignatura de um de seus membros.

A Comissão, na sua reunião, concordou para que fossem augmentados os soldos, não só das praças de pret como dos officiaes do exercito. Para isto fez uma diminuição da força, de 24.000 homens para 20.118, porque

nós precisamos de um exercito disciplinado, mas não de um exercito numeroso.

O Sr. JOÃO CORDEIRO — Precisamos de uma cousa e outra.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Mas, partindo a iniciativa da Commissão de Marinha e Guerra para se augmentarem todas essas vantagens aos officiaes do exercito e da armada, surpreendi-me hoje, ao ler nos jornaes do dia, uma mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica á Camara dos Srs. Deputados.

Nós não precisamos, Sr. Presidente, de grande numero de força; precisamos de um exercito disciplinado e prompto para qualquer momento que delle se necessito.

Lembro-me de ter lido uma occasião, numa folha do Maranhão, no tempo em que governava o Sr. Eduardo Olympio Machado, o seguinte: « Indo a Palacio um dos coroneis da guarda nacional, o presidente perguntou ao coronel :

— Como vai a sua comarca ?

— Perfeitamente bem ; respondeu o coronel.

— Então dou-lhe os parabens.

— Não ; quem merece os parabens é V. Ex., porque ainda não mandou força armada para aquella comarca. »

Para que queremos nós um grande exercito ?

Precisamos de um exercito pequeno, disciplinado, e com o qual possamos contar em occasião opportuna, mas não de um exercito para fazer desordens e desobedecer as leis do paiz.

O Sr. JOÃO CORDEIRO — Quem faz isso é o exercito pequeno ; o grande ainda não fez.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Mando o parecer da Commissão de Marinha e Guerra, que já estava preparado, e tambem uma proposta de augmento de vencimento do pessoal, convenientemente calculado e não de afogadilho, como se deprehende da mensagem enviada, onde as tabellas não se acham completas.

Vem á Mesa, é lido e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO N. 31 DE 1894

A Comissão de Marinha e Guerra do Senado:

Considerando que no parecer relativo á proposição fixando as forças de terra para 1895, propoz que se diminuísse de 3.882 o numero de praças alem da redução para 24.000 já feita pela Commissão do Orçamento da outra camara (não contemplando vencimentos para o excedente do 24.000 praças),

respeitando-se, entretanto, a organização dada pelo decreto n. 56, de 14 de dezembro de 1889, aceita e mantida pelos de 28 de fevereiro e 17 de março do corrente anno;

Considerando que convem melhor retribuir o pessoal do exercito, cujos serviços à ordem constitucional da Republica constituem um penhor de gratidão;

Considerando que as finanças do paiz não podem supportar, sem desequilibrio notavel, um acrescimo de despesas em seu orçamento permanente;

Considerando que a redução no numero de praças, ora proposta, produz a economia annual de 2.466:040\$500, assim discriminada:

Soldo para 3.882 praças a 250 réis diarios.....	354:232\$500
Etapa, idem, idem a 1\$000.	1.410:930\$000
Pardamento, idem, idem 179\$000 annuaes.....	694:878\$000

Somma 2.466:040\$500

Quantia sufficiente para augmentar o soldo dos officiaes na razão de 1/5 e o das praças na de 1/3, deixando ainda um saldo demonstrado de 955:284\$700, apurado do seguinte modo:

Despesas com a elevação de 1/5 no soldo dos officiaes.	600:192\$000
Idem, idem de 1/3 no soldo das praças.....	820:563\$800
	<u>1.510:755\$800</u>

Economia proveniente da redução.....	2.466:040\$500
Saldo demonstrado.....	955:284\$700

Propõe que parte dessa economia, na importancia de 2.466:040\$500, seja applicada a augmentar os soldos dos officiaes e praças do exercito, de accordo com a tabella junto, reservando o direito de em tempo indicar ao Senado as rubricas do orçamento da guerra que carecem ser reforçadas para dar emprego ao excesso, saldo demonstrado, 955:284\$700.

Nestas condições offerece o seguinte

Projecto

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São elevados a contar de 1 de janeiro de 1895 os soldos dos officiaes e praças do exercito, conforme indica a tabella junto.

Art. 2.º Ficam nesta parte revogadas as disposições contidas nos decretos ns. 43 e 113 A, de 7 e 31 de dezembro de 1889.

Sala das commissões, 2 de outubro de 1894.
—Almeida Barreto.— Joaquim Sarmiento.— J. Joaquim de Sousa.— Cruz.

Tabella a que se refere o art. 1.º do projecto

Officiaes, soldo mensal

Marcehal.....	900\$000
General de divisão.....	720\$000
General de brigada.....	540\$000
Coronel.....	360\$000
Tenente-coronel.....	288\$000
Major.....	252\$000
Capitão.....	180\$000
Tenente ou 1º tenente.....	120\$000
Alferes ou 2º tenente.....	108\$000

Praças de pret, soldo diario

Sargento ajudante, dito quartel-mestre, telegraphista, mestre de musica, sargentos mandadores..	2\$000
1º sargento.....	1\$330
2º sargento, musicos de 1ª classe, artifices de fogo.....	\$930
Forrieis, musicos de 2ª classe.....	\$660
Cabos, clarins, cornetas e tambores Anspeçadas, soldados, espingardeiros, selleiros, ferradores, carpinteiros, coronheiros, etc. etc..	\$400
Observação—Os clarins, cornetas e tambores, que dirigirem as suas respectivas escolas ou bandas, vencerão o soldo de 2º sargento.	\$330

Sala das commissões, 2 de outubro de 1894.
—Almeida Barreto.— Joaquim Sarmiento.— J. Joaquim de Sousa.— Cruz.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente diz que, constando a ordem do dia de trabalhos de commissões, dará a palavra ao Sr. senador que a queira para assumpto de expediente.

Ninguem pedindo a palavra, o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado n. 30, de 1894, regulando a disposição do art. 34, n. 23 da Constituição da Republica, sobre mobilisação e utilisação da Guarda Nacional. Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos da tarde.

103ª SESSÃO EM 5 DE OUTUBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubaldo do Amaral
(vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — Execução — Parecer — Ordem do dia — Encerramento da discussão do projecto n. 30, de 1894 — Adiantamento da votação — Ordem do dia 6.

Ao meio-dia comparecem 30 Srs. senadores, a saber: Ubaldo do Amaral, João Pedro, João Neiva, Catunda, Joaquim Sarmiento, Antonio Baena, Pires Ferreira, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Campos Salles, Joaquim de Souza, Silva Canelo, Esteves Junior e Ramiro Barcellos.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. senadores Gil Goulart, Francisco Machado, Manoel Barata, Gomes de Castro, Cunha Junior, Joaquim Corrêa, João Barbalho, Rego Mello, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Laper, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felício, Prudente de Moraes, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Raulino Horn e Pinheiro Machado; e sem causa participada os Srs. Cruz, João Cordeiro, Ruy Barbosa, Quintino Bocayuva e Joaquim Murinho.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, datado de 29 de setembro ultimo, remetendo a seguinte proposição:

N. 32, de 1894 — O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o governo autorisado a rever desde já o actual regimento das custas judicarias, abolindo as custas marcadas para os juizes e funcionarios do ministerio publico nas causas civis, commerciaes, fiscaes e foderaes, com excepção das marcadas para os curadores de ausentes e heranças jacentes e de orphãos, e podendo fazer nas demais taxas as alterações que forem convenientes.

Paragrapho unico. O governo não poderá fazer nas taxas do regimento augmento superior a 30 %., respeitado quanto possivel o principio da proporcionalidade.

Art. 2.º As causas julgadas no Districto Federal serão sujeitas a uma taxa judiciaria cobrada nas seguintes proporções:

1ª, de 1/4 % sobre o valor do pedido nas causas contenciosas e sobre os liquidos a distribuir-se nas fallencias, liquidações, partilhas judicarias e processos a estes equiparados.

Tendo qualquer destas causas valor superior a 200:000\$, o valor excedente ficará sujeito a taxa de 1/10 %.

Esta taxa é devida nos mesmos casos em que o era a dizima da chancellaria pela legislação anterior. (Regulamento n. 150, de 1842.)

2ª, de 2 % sobre a arrecadação dos bens de ausentes.

Art. 3.º Será instituido um sello especial para a taxa judiciaria, autorisado o governo a expedir os regulamentos necessarios para a respectiva arrecadação e fiscalização.

Paragrapho unico. Nestes regulamentos serão estabelecidas penas de multa, sem prejuizo das de responsabilidade estatuidas no Codigo Penal, para os funcionarios que forem encarregados da fiscalização e pagamento dos emolumentos judicarios.

Art. 4.º A medida que forem vagando quaesquer pretorias, por morte, renuncia ou accesso dos respectivos juizes, serão annexadas: a de Paqueta, á da Candelaria; a da ilha do Governador, á de Santa Rita; a da Gavea, á da Lagoa; a de Campo Grande, á de Irajá; a de Guaratiba, á de Santa Cruz e a de Jacarépaguá á de Inhaúma.

Paragrapho unico. Si a vaga se der em alguma das pretorias que não as seis á annexar, o pretor da que for annexar irá exercer o seu cargo naquella em que se houver dado a vaga.

Art. 5.º Os vencimentos dos funcionarios da justiça local do Districto Federal, de que trata a tabella annexa ao decreto n. 1030, de 14 de novembro de 1890, ficam elevados a 40 % os dos pretores, promotores publicos e adjuntos dos promotores publicos e a 30 % os dos demais funcionarios.

§ 1.º O curador fiscal das massas fallidas e o curador de reziduos terão vencimentos identicos aos promotores publicos, sem direito a custas, commissão ou porcentagem.

§ 2.º Haverá na Corte de Appellação dous officiaes de justiça, percebendo cada um o vencimento annual de 1:000\$, além das custas a que tiverem direito pelas diligencias.

Art. 6.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, 29 de setembro de 1894.—Francisco de Assis Rosa e Silva, presidente.—Thomaz Delfino, 1.^o secretario.—Fileto Pires Ferreira, servindo de 2.^o secretario.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, datado de 3 de outubro, devolvendo em nome do Sr. Vice-Presidente, devidamente sancionada a resolução do Congresso Nacional que proroga a actual sessão legislativa até 6 de novembro do corrente anno.—Archive-se e communique-se á outra Câmara.

Do Sr. Hercilio Pedro da Luz, datado de Santa Catharina, em 28 de setembro ultimo, communicando que assumiu a administração daquelle Estado, na qualidade de governador eleito em 8 do mesmo mez.—Inteirado.

O SR. 3.^o SECRETARIO (servindo de 2.^o) lê e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER N. 143 DE 1894

Redacção

Emenda do Senado á proposição da Câmara dos Deputados que autorisa o Poder Executivo a abrir no corrente exercicio, o credito de 527:422\$, ao Ministerio da Marinha, sendo 27:422\$, para abono dos vencimentos a que teem direito os almirantes membros do Conselho Supremo Militar, de accordo com o art. 16 do decreto legislativo n. 149, de 18 de junho de 1893, e 500:000\$, á verba—Eventuaes—para occorrer ás despesas com passagens autorizadas por lei, gratificações extraordinarias, ajuda de custo e outras despesas não previstas:

Art. 1.^o E' o governo autorizado a abrir, no corrente exercicio, os seguintes creditos á lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893:

Ao art. 4.^o, n. 4, do orçamento do Ministerio da Marinha, verba — Conselho Supremo Militar—da quantia de 27:422\$, para occorrer ao abono dos vencimentos a que teem direito os almirantes membros do Conselho Supremo Militar, de accordo com o art. 16 do decreto n. 149, de 18 de junho de 1893;

Ao n. 28 do mesmo artigo da lei do orçamento do mesmo ministerio, á verba—Eventuaes—da quantia de 500:000\$, para occorrer ás despesas com passagens autorizadas por lei, gratificações extraordinarias, ajudas de custo e outras despesas não previstas.

Sala das Commissões, 3 de outubro de 1894.—J. L. Coelho e Campos.—J. Joaquim de Souza.

ORDEM DO DIA

Entra em 1.^a discussão, a qual encerra-se sem debate, adian-do-se a votação por falta de numero legal, o projecto do Senado, n. 30 de 1894, regulando a disposição do art. 34, n. 23 da Constituição da Republica, sobre mobilisação e utilização da Guarda Nacional.

Seguindo-se na ordem do dia trabalhos de commissões, o Sr. Presidente declara que dará a palavra ao Sr. senador que a queira para assumpto de expediente.

Ninguém pedindo a palavra, o Sr. Presidente convida os Srs. senadores para se reunirem amanhã, ao meio-dia, em sessão secreta, afim de tomarem conhecimento das ultimas nomeações para os logares de juizes do Supremo Tribunal Federal e designa para ordem do dia da sessão publica que se realizará, si houver tempo, depois da secreta:

Votação em 1.^a discussão do projecto n. 30, de 1894, regulando a disposição do art. 34, n. 23, da Constituição da Republica, sobre mobilisação e utilização da Guarda Nacional;

Discussão unica da redacção da emenda do Senado, á proposição da Câmara dos Deputados:

N. 13 de 1894, autorizando o Poder Executivo a abrir, no corrente exercicio, o credito suplementar de 527:422\$ ao Ministerio da Marinha, sendo 27:422\$ para abono dos vencimentos a que teem direito os almirantes membros do Conselho Supremo Militar, de accordo com o art. 16 do decreto legislativo n. 149, de 18 de junho de 1893 e 500:000\$ á verba—Eventuaes—para occorrer ás despesas com passagens autorizadas por lei, gratificações extraordinarias, ajudas de custo e outras despesas previstas.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 30 minutos da tarde.

104.^a SESSÃO EM 8 DE OUTUBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubalino do Amaral
(vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Parecer — Ordem do dia — Adiantamento da votação do projecto n. 30, de 1894 — Encerramento da discussão da redacção da emenda do Senado á proposição n. 13, de 1894 — Adiantamento da votação — 2.^a discussão da proposição n. 19 (forças de terra) — Discursos dos Srs. Catunda, Presidente e Almeida Barreto — Encerramento da discussão — Chamada — Adiantamento da votação — Ordem do dia 9.

Ao meio-dia comparecem 29 Srs. senadores, a saber: Ubalino do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Catunda, Joaquim

Sarmento, Francisco Machado, Antonio Ba -
na, Pires Ferroira, Cruz, Nogueira Accioly,
João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Gal-
vão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joe-
quim Pernambuco, Leite e Oiticica, Coelho e
Campos, Manoel Victorino, Eugenio Amorim,
Domingos Vicente, Saldanha Marinho, C. Otto-
ni, Rodrigues Alves, Campos Salles, Joaquim
de Souza, Esteves Junior e Ramiro Barcellos.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo
reclamações, dá-se por approvada a acta da
sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os
Srs. Virgilio Damasio, Laper e Silva Canedo.

Deixam de comparecer com causa partici-
pada os Srs. Manoel Barata, Gomes de Cas-
tro, Cunha Junior, Coelho Rodrigues, Almi-
no Affonso, Joaquim Corrêa, João Barbalho,
Rego Mello, Messias de Gusmão, Leandro Ma-
ciel, Rosa Junior, Q. Bocayuva, E. Wanden-
kolk, Aristides Lobo, Joaquim Felício, Pru-
dente de Moraes, Leopoldo de Bulhões, Gene-
roso Ponce, Aquilino do Amaral, Santos
Andrade, Raulino Horn e Pinheiro Machado
e sem causa participada o Sr. Ruy Barbosa.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Cinco officios do 1.º secretario da Camara
dos Deputados, datados de 4 do corrente mez,
remettendo as seguintes proposições:

N. 33, de 1894 — O Congresso Nacional re-
solve:

Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo
a conceder ao Dr. Manoel Fernandes Sá An-
tunes, professor da 1.ª cadeira da 2.ª serie do
curso annexo á Faculdade de Direito do Re-
cife, um anno de licença com o respectivo
ordenado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em con-
trario.

Camara dos Deputados, 4 de outubro de
1894.—*Francisco de Assis Rosa e Silva*, pre-
sidente.—*Thomas Delfino*, 1.º secretario.—
Augusto Tavares de Lyra.—A' Commissão de
Finanças.

N. 34, de 1894 — O Congresso Nacional re-
solve:

Art. 1.º Ficam extensivas nos arsenaes de
guerra da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto
Grosso as disposições do decreto n. 157, de 5
de agosto de 1893.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em con-
trario.

Camara dos Deputados, 4 de outubro de
1894.—*Francisco de Assis Rosa e Silva*, presi-

dente.—*Thomas Delfino*, 1.º secretario.—*Au-
gusto Tavares de Lyra*.—A' Commissão de Fi-
nanças.

N. 35, de 1894 — O Congresso Nacional re-
solve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo auto-
rizado a abrir o credito necessario para o pa-
gamento dos servicos de stenographia, reda-
ção e publicação dos debates do Congresso
Nacional, durante o tempo das prorogações
da actual sessão legislativa; revogadas as
disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de outubro de
1894.—*Francisco de Assis Rosa e Silva*, presi-
dente.—*Thomas Delfino*, 1.º secretario.—*Au-
gusto Tavares de Lyra*.—A' Commissão de
Finanças.

N. 36, de 1894—O Congresso Nacional re-
solve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autori-
sado a abrir o credito necessario para occur-
rer ao pagamento do subsidio dos deputados
e senadores durante as prorogações da actual
sessão legislativa; revogadas as disposições em
contrario.

Camara dos Deputados, 4 de outubro de
1894.—*Francisco de Assis Rosa e Silva*, presi-
dente.—*Thomas Delfino*, 1.º secretario.—*Au-
gusto Tavares de Lyra*.—A' Commissão de Fi-
nanças.

N. 37, de 1894—O Congresso Nacional re-
solve:

Art. 1.º Fica o governo autorizado a man-
dar contar ao capitão do 8.º regimento de ca-
vallaria Antonio Lago, como tempo de effe-
ctivo serviço, o periodo decorrido de 28 de
fevereiro de 1867 a 27 de agosto de 1873, em
que esteve fóra das fileiras do exercito em
consequencia de grave ferimento recebido em
combate, mas durante o qual prestou, entre-
tanto, serviços compatíveis com o seu estado
de saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em con-
trario.

Camara dos Deputados, 4 de outubro de
1894.—*Francisco de Assis Rosa e Silva*, presi-
dente.—*Thomas Delfino*, 1.º secretario.—*Jodo
Coelho G. Lisboa*, 2.º secretario.—A' Commis-
são de Marinha e Guerra.

Telegrammas:

Do governador do Estado do Paraná, expe-
dido de Curityba em 7 do corrente, assim con-
cebido:

Cidadão Dr. Ubaldino do Amaral — Presi-
dente do Senado — Rio. — Governo Estado ga-
rante plena liberdade eleição 10 do corrente.
Dissidencia reconhece isso. Hontem e hoje
seguiram forças federaes para diversas locali-

dades intuito coagir votos e amedrontar eleitores.—*Xavier da Silva*, governador.—Inteirado.

—Expedido de Curitiba, em 6 do corrente, assim concebido :

Mesa Senado — Rio — O governo da União por intermedio do commandante do districto, espalha força federal por diversos pontos do Estado com o fim de impor uma chapa organizada de accordo com o coronel Lacerda, na qual estão tres militares.

Para Antonina foram hoje, em trem especial, 40 praças á disposição do tenente-coronel honorario Liberio Guimarães, que já descatou o commissario de policia, autoridade do Estado, Palmeiras, Morretes, Paranaguá, Guarapuru, Palmas e outros pontos estão fortemente guarnecidos de força federal.

Estamos sob a ameaça de horrorosa mas-horca e aqui está o capitão honorario Joaquim Freire, que diz-se publicamente emissario do marechal Floriano para esse enorme attentado. Protestamos pelo partido republicano perante o paiz e o Poder Legislativo, junto do qual fazemos valer nosso direito; ameaças de toda a especie. Pedimos levar esses factos ao conhecimento do Senado e da Camara.—Senador *Santos Andrade*.—*Vicente Machado*.—Inteirado.

—Expedido do Desterro, capital do Estado de Santa Catharina, em 7do corrente, assim concebido :

Mesa Senado— Rio — Installado hoje Club Republicano Radical Catharinense com cidadãos republicanos legalistas cujos fins são : defesa instituições republicanas, apoio autoridades legaes e ás leis, tendo por base principios sua bandeira politica.—*Araujo Coutinho*, presidente interino.—Inteirado.

Expedidos de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em 8 do corrente, assim concebidos:

Presidente do Senado — Rio — Esta noute foi reforçado o contingente de força federal em Antonina. Estou aconselhando resistencia dentro da lei, e appellará partido republicano para Poder Legislativo.—*Vicente Machado*.—Inteirado.

Acabam de seguir para Ponte Grossa 50 praças do 9º de infantaria para perturbarem a eleição allí e em Castro. O commandante districto militar com todo desassombro empenha-se no intuito de annullar a liberdade eleição.—*Vicente Machado*.—Inteirado.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 144 DE 1894

A Comissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas examinou a proposição da Ca-

mara dos Deputados, n. 30, de 1894, concedendo á Companhia Estrada de Ferro Alto Tocantins, cessionaria da de Catalão a Palmas, prorogação por um anno do prazo estipulado para o começo das obras da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas, e de seis mezes á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão para a conclusão da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras.

Considerando que as alludidas companhias se acham nas mesmas condições da de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya, a respeito da qual esta commissão emittiu parecer em 20 de setembro findo, pensa que a referida proposição está no caso de entrar em discussão e ser approvada.

Sala das commissões, 8 de outubro de 1894.—*Antonio Baena*.—*C. B. Ottoni*.—*Joaquim Pernambuco*.

O Sr. **Joaquim Catunda** começa chamando a attenção do Senado para um projecto por elle approvado, determinando o prazo dentro do qual os governadores deviam mandar proceder á respectiva eleição, por fallecimento de qualquer senador ou deputado.

O projecto foi para a Camara dos Deputados, e até hoje não lhe deu andamento por motivos naturalmente muito respeitaveis.

O que é verdade, porém, é que a respeito dessas eleições ha occasiões em que se nota muitas vezes, não dirá a especulação, mas cousa muito parecida, isto é, pouca decencia.

Tem-se notado que, desde que se abre uma vaga, a camarilha official tem feito propositalmente demorar a eleição por ser o seu candidato, muitas vezes, incompativel pela natureza das funcções que exerce ou exerceu. Passado o tempo preciso para que o candidato se desincompatibilize, é immediatamente designado para uma cadeira no Senado ou na Camara dos Deputados.

O orador entende que ha nesse procedimento grandes inconvenientes e até pouca seriedade e é por essa razão que vem hoje lembrar ao Senado o facto que se está dando com referencia á vaga que se abriu no Senado pelo fallecimento do Sr. senador Carlos Frederico Castrioto.

Não pôde comprehender a razão por que o respectivo governador não marcou até hoje o dia em que se deve effectuar aquella eleição. Acha que semelhante procedimento, além de ser injusto, talvez se preste a commentarios desfavoraveis á moralidade que deve presidir a este acto.

Fazendo ainda outras considerações, o orador termina solicitando do Sr. Presidente do Senado qualquer medida ao seu alcance, a fim de que as eleições sejam effectuadas dentro de certo e determinado prazo para todos os Estados.

O Sr. Presidente—A Mesa só pôde informar que a 18 de agosto fez a communição ao presidente do Rio de Janeiro, o que, aliás, era dispensavel, visto que por sua vez o presidente participou o fallecimento do senador Castrioto, que residia naquella Estado.

O projecto a que alludiu o honrado senador foi em tempo remettido para a outra Camara.

Não ha, portanto, providencia alguma dependente da Mesa.

ORDEM DO DIA

Continúa adiada, por falta de numero legal, a votação em 1.^a discussão do projecto do Senado n. 30, de 1894, regulando a disposição do art. 34, n. 23 da Constituição da Republica, sobre mobilisação e utilização da Guarda Nacional.

Entra em discussão unica, a qual encerra-se sem debate, adiado-se a votação por falta de numero legal, a redacção da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1894, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no corrente exercicio, o credito supplementar de 527:422\$ ao Ministerio da Marinha, sendo 27:422\$ para abono dos vencimentos a que tem direito os almirantes membros do Conselho Supremo Militar, de accordo com o art. 16 do Decreto Legislativo n. 149, de 18 de junho de 1893, e 500:000\$ á verba «Eventuaes» para occorrer ás despesas com passagens autorizadas por lei, gratificações extraordinarias, ajudas de custo e outras despesas não previstas.

Entra em 2.^a discussão, com a emenda da Comissão de Marinha e Guerra, o art. 1.^o da proposta do Poder Executivo, fixando as forças de terra para 1894, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados sob n. 19, de 1894.

O Sr. Joaquim Catunda entende que a proposta da fixação da força de terra é em todos os paizes regidos pelo systema representativo um dos assumptos que mais apaixonam as discussões pela natureza do interesses que ella põe em conflicto.

Sabe-se que um accrescimento de força publica é sempre um acrescimo de imposto sobre as forças vivas e productivas da sociedade e um accrescimento em dinheiro á bolsa do contribuinte.

Uma diminuição traz tambem graves inconvenientes e deixa um pouco em duvida, nos que se occupam das relações da patria com as potencias limitrophes, ou que estão em relações immediatas, as condições de respeitabi-

lidade da parte della para com outra, isto é, do exterior para com o interior.

Lembra-se que outr'ora no regimen decahido, quando se tratava de um accrescimento de armamento, se dizia que o governo imperial estava debilitando os meios da producção nacional, arrancando-lhe os braços e sobrecarregando a sociedade com impostos.

O orador acha que este raciocinio era precedente em todos os seus termos.

Os Estados Unidos começavam então a fornecer termos de comparação e se dizia :

« Vê-se a grande republica quando faz a riqueza nacional, quando accelera o progresso e levanta o movel de uma nação, quando engrandece um povo, tudo allí se desenvolve, cresce e se opulenta ao sopro vivo e vivificante da democracia.

Ha só um elemento que, si não se estacionou, pelo menos se tornou retardatario, por não encontrar na atmosphera politica, bastante saturada, as condições necessarias para o seu desenvolvimento; este elemento é o elemento militar.»

O orador acha que este raciocinio era tambem exacto por ser a expressão dos factos.

Passava-se á Europa e á vista dos grandes armamentos e dos grandes exercitos de permanencia, e por um destes argumentos de propaganda se dizia:

« Os thronos para que se ponham em resguardo das invasões sempre crescentes nas ondas democraticas, acercam a onda com muralhas de aço e de bronze, fazendo por esse meio a infelicidade da nação, depauperando-a pelos grandes impostos.»

Era falso este raciocinio, porque as formas de governo não são fixas, desaparecem, e nenhuma força ha que as faça manter quando desaparecem nas idéas os sentimentos que ellas produziam, os sentimentos que as amparavam.

Veiu a Republica Brasileira e um dos seus primeiros actos foi elevar o quadro do exercito a mais de 70 por cento.

O orador sabe perfeitamente que os homens publicos em certas occasiões querem, não o que é possível, neste caso se acha a elevação da força publica.

Tratava-se de um chefe militar acompanhado de outros chefes nas mesmas condições e foram estes que fizeram a revolução e que abateram o throno. Homens de guerra, acostumados mais á vida dos campos do que á vida dos comícios, desconhecendo por consequente a natureza do sentimento politico da nação.

Passou-se esse tempo, e agora, em vez de 24.000 homens a que foi elevado o exercito, pede-se um exercito de 28.000 homens e mais 2.000 alumnos. O orador não pôde concordar com semelhante augmento, porque entende

que a Republica não deve crear grandes exercitos sinão em casos de extrema necessidade.

Lembra que nas republicas os grandes exercitos só trazem o cesarismo, ou então o regimen triste e funesto dos pronunciamentos, que ainda é mais perigoso que o cesarismo.

Abundando em outras considerações, o orador termina, lembrando que as nações que se apaixonam o se deixam destumbrar pelo brilho das armas, pelas glorias militares, empobrecem e se arruinam.

O Sr. Almeida Barreto — Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Marinha e Guerra esclarece perfeitamente a razão por que reduziu as forças de terra a 20.118 praças.

A comissão se baseou, Sr. Presidente, na guerra do Paraguay. Toda a fixação de forças naquella época nunca passou de 18.000 praças, podendo o governo augmental-as até 60.000.

Quando se concluiu a guerra do Paraguay reduziu-se logo a força a 13.500 homens.

Ainda em 1887 e 1888, foi esse numero conservado, até que em 1889, apparecendo a Republica, o governo provisorio elevou o exercito a 17.376 praças, incluindo officiaes inferiores, cabos e anspçadas; assim mesmo no governo provisorio, o effectivo da força nunca attingiu aquelle numero. No anno passado, a fixação de forças de terra foi de 24.887 praças, não podendo o governo elevar a mais de 20.000, em vista da lei.

Mas, Sr. Presidente, este modo de legislar é inconveniente, porquanto faz-se o orçamento para 20.000 praças, e ao mesmo tempo autorisa-se o governo, sob qualquer pretexto, a conservar o maximo da força, abrindo creditos supplementares.

Póde o governo fazer isto com um simples decreto, declarando, por exemplo, que os Estados exigem augmento de força a bem do socego e da segurança publica, quando hoje o Senado reconhece perfeitamente que o tal socego e segurança publica importam sempre em deposições de governos estadones!

E, si naquelle tempo foi necessario empregar-se a força de linha a bem do socego publico, e si essa necessidade perdura, julgo conveniente que fique assentado de uma vez para sempre o principio de fixar-se um numero só, certo, determinado. Seja esse numero o de 28 000, como quer o governo, ou de 20.000, como propõe a Comissão de Marinha e Guerra do Senado.

O SR. PRESIDENTE—Peço licença para observar ao nobre senador que o que está em discussão é o art. 2º.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Estou tratando de toda a força publica.

O SR. PRESIDENTE — Estamos em 2ª discussão, e peço ao nobre senador que resuma as suas observações, porque deixou passar a oportunidade.

O SR. ALMEIDA BARRETO — De que trata o art. 2º?

O SR. PRESIDENTE—O art. 2º diz. (Lê.)

O SR. ALMEIDA BARRETO—Pois bem; estou tratando do modo de completar as forças, como está no artigo que V. Ex. acaba de ler.

O meu illustre collega senador pelo Ceará declarou que o numero de 20.000 praças é por demais excessivo; concordo com S. Ex.

Si houver quem apresente emenda reduzindo, votarei por ella.

Sr. Presidente, o governo provisorio augmentou os corpos arregimentados organisados de conformidade com a lei n. 10.015, de 18 de agosto de 1888, do modo seguinte. (Lê.)

De quatro regimentos de artilharia de campanha e quatro batalhões da mesma arma, de posição, elevou-os de quatro a cinco; os regimentos de cavallaria de 10 a 12; os batalhões de infantaria de 27 a 36.

Em decreto de 28 de fevereiro de 1894 o governo actual, ainda não satisfeito com o augmento feito pelo governo provisorio desse crescido numero de regimentos e batalhões, elevou-os. (Lê.)

De cinco a seis regimentos de artilharia de campanha, de cinco a seis batalhões da mesma arma de posição; de 12 a 14 regimentos de cavallaria e de 36 a 40 batalhões de infantaria.

Mas, sabe S. Ex. por que o governo augmentou o numero de regimentos e batalhões, sem necessidade alguma? Foi unicamente para poder attender aos afilhados e dar-lhes promoções.

Para augmentar a força não precisava augmentar o numero de regimentos e batalhões.

Aquella podia ser elevada ao dobro e até ao triplo; mas o governo queria galardoar os amigos, queria fazer as promoções dos afilhados e creou mais dous batalhões de artilharia, dous regimentos de cavallaria e quatro batalhões de infantaria!

E, por fallar nisso, Sr. Presidente, desejava que V. Ex. ou algum dos nobres senadores me informasse em que lei se baseou o Sr. ministro da guerra para promover officiaes em comissão?

O SR. BAENA—Não é o ministro quem promove.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Foi por uma portaria do ministro. Mas não é de extranhar, porque o Sr. ministro promove até soldados a sargentos e a cabos, quando essas promo-

ções são da competencia dos commandantes de corpos !

O Sr. ministro da guerra para fazer essas promoções, em commissão, estribou-se talvez em uma disposição caduca, contida na fixação da força de terra de 1865 a 1866, que passo a ler :

« Lei n. 1246 de 28 de junho de 1865, fixando as forças de terra, para o anno de 1866 a 1867—no art. 5º § 4º autorisa o governo a conferir, durante a guerra, postos de commissão. »

Quando essa disposição estivesse ainda em vigor, o governo praticou o contrario do que ella determina, porquanto, durante a revolta, poucas promoções se fizeram, e concluida ella, promoveu-se a mais de 2.000 praças de pret !

Sr. Presidente, estamos nós aqui a cançarnos, fazendo leis para o governo não as cumprir ! Quereis, senhores, um exemplo ? darei : A organização do Conselho Supremo Militar foi sancionada e publicada por decreto n. 1.149 de 18 de junho de 1893.

O art. 2º dessa lei sancionada pelo Sr. Vice-Presidente da Republica diz o seguinte (16) :

« Art. 2.º A nomeação dos membros do Tribunal Militar será feita pelo Presidente da Republica ; a dos militares, de entre os officiaes generaes effectivos do exercito e da armada, e a dos juizes togados na seguinte graduação, de entre : a) os auditores de guerra do exercito e da marinha que tiverem, pelo menos, quatro annos do effectivo exercicio ; b) os magistrados que tiverem, pelo menos, seis annos de effectivo exercicio, preferindo-se os em disponibilidade... »

Havia um terceiro topico sobre os habilitados em direito que tivessem pelo menos oito annos de advocacia, esta ultima parte do artigo foi rejeitada pelo Senado ; mas o Senado se recordará, que no dia em que o Sr. Vice-Presidente sancionou esta lei, nomeou para o Conselho Supremo Militar pessoas que não estavam nas condições nella estatuidas ; uma dellas foi o Dr. Bernardino da Silva, ultimamente approvado pelo Senado para membro do Supremo Tribunal Federal, formado em direito e verdade, mas nunca exerceu a magistratura nem foi auditor de guerra ! Já vê o Senado que o governo não faz caso do que sanciona e não cumpre a lei. Sendo assim, para que servem os nossos esforços, para que estarmos-nos cançando, si o governo não precisa de lei ?

O SR. CAMPOS SALLES — Em todo caso é um serviço patriótico que V. Ex. está prestando.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Senhores, não temos mais exercito disciplinado : hoje um alfe-

res considera-se superior ao coronel ; quando o coronel nomeia o alferes para uma commissão, este quer saber para onde vai ; até o corneta, chamado a serviço, tambem quer saber para onde vai. (Risadas.)

Si não tivermos um governo que seja o primeiro a dar o exemplo do respeito à lei, que torne uma verdade a disciplina no exercito, estamos mal !

Sinto-me impressionado, Sr. Presidente, com o que tenho observado, e me está parecendo que vai ser muito difficil o desempenho da elevada missão confiada pelo paiz ao Sr. Dr. Prudente de Moraes.

Dotado, como todos reconhecem, de elevadas qualidades moraes, vasta instrucção, grande tino e alto criterio, devemos esperar da sua administração a paz, o progresso, o engrandecimento emfim da nossa patria, si não forem obstadas as suas intenções pela indisciplina que lavra no exercito.

Faço votos, Sr. Presidente, para que tal não aconteça, e que a administração do illustre Sr. Prudente de Moraes termine com applausos geraes da Nação.

Tenho concluido.

Encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, a qual encerra-se sem debate, o art. 2º da proposta.

Segue-se em discussão, a qual encerra-se tambem sem debate, o art. 3º da proposta com a emenda da Commissão de Marinha e Guerra.

Segue-se em discussão, a qual encerra-se tambem sem debate, o additivo offercido pela Commissão de Marinha e Guerra.

Segue-se finalmente em discussão, que tambem encerra-se sem debate, o art. 4º da proposta.

Constando da lista da chamada a presença de numero legal o annunciada a votação, verifica-se não haver mais esse numero, pelo que se procede á chamada dos Srs. senadores que compareceram á sessão (32) e deixam de responder os Srs. Pires Ferreira, José Bernardo, Oliveira Galvão e C. Ottoni (4).

A votação fica adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente declara que está esgotada a ordem do dia e que dará a palavra a qualquer Sr. senador que a queira, para assumpto de expediente.

Ninguém pedindo a palavra, o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 30, de 1894, regulando a disposição do art. 34, n. 23, da Constituição da Repu-

blica, sobre mobilisação e utilização da Guarda Nacional;

Votação em discussão unica da redacção da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1894, que autorisa o Poder Executivo a abrir, no corrente exercicio, o credito supplementar de 527:422\$ ao Ministerio da Marinha, sendo 27:422\$ para abono dos vencimentos a que teem direito os almirantes membros do Conselho Supremo Militar, de accordo com o art. 16 do decreto legislativo n. 149 de junho de 1893 e 500:000\$ á verba — Eventuaes — para occorrer ás despesas com passagens autorisadas por lei, gratificações extraordinarias, ajudas de custo e outras despesas não previstas;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1895;

2ª discussão dos projectos do Senado :

N. 31, de 1894, elevando os soldos dos officiaes e praças do exercito, a contar de 1 de janeiro de 1895;

N. 37, de 1891, obrigando as caixas filiaes de bancos, cuja matriz se achar em paiz estrangeiro, a constituirem capital para fundo e garantias das operações que realizarem.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

105ª SESSÃO EM 9 DE OUTUBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubaldino da Amaral
(vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Parecer — Ordem do dia — Adiantamento das votações — 2ª discussão do projecto n. 31, de 1894 — Discursos dos Srs. Almeida Barreto e Pires Ferreira — Emendas — Discurso e requerimento do Sr. Ramiro Barcellos — Discursos dos Srs. Pires Ferreira, Ramiro Barcellos e João Neiva — Votação do requerimento — Continuação da discussão do projecto n. 31, de 1894 — Discurso e requerimento do Sr. Antonio Baena — Votação do requerimento — Discursos dos Srs. João Neiva e Cruz — Encerramento da discussão — Votação — Requerimento do Sr. Pires Ferreira — Votação do projecto n. 30 e da redacção da emenda á proposição n. 13, de 1894 — Requerimento do Sr. Leite e Otiteica — Votação — Declaração de voto — 2ª discussão do projecto n. 37 — Discurso do Sr. Ramiro Barcellos — Ordem do dia 10.

Ao meio-dia comparecem 30 Srs. senadores, a saber: Ubaldino do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Antonio Baena, Pires Ferreira, Cruz, Nogueira, Accioly, João Cordeiro, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, Rego

Mello, Leite e Otiteica, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Eugenio Amorim, Q. Bocayuva, Laper, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Campos Salles, Joaquim de Souza e Ramiro Barcellos.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. João Barbalho, Silva Canedo, Coelho Rodrigues e Virgilio Damasio.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Manoel Barata, Gomes de Castro, Cunha Junior, Almino Affonso, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Aristides Lobo, Joaquim Felicio, Prudente de Moraes, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Raulino Horn e Pinheiro Machado, e sem causa participada os Srs. Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Joaquim Murtinho e Esteves Junior.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Expedido de Antonina, Estado do Paraná, em 8 do corrente mez, assim concebido:

Senado—Rio—Forças federaes mandadas pelo commandante districto, sem requisição autorisadas, andam pelas ruas armas embaçadas, atterando população fins impedir pleito dia 10. Pedimos providencias.— Joaquim Loyola, commandante superior.— Intel-rado.

— Expedido de Curityba, capital do Estado do Paraná, em 9 do corrente, assim concebido:

Cidadão Ubaldino do Amaral—Presidente Senado—Rio.

Adiei para 6 janeiro eleição de um senador e quatro deputados ao Congresso Federal. Serviu de fundamento a este acto a remessa forças federaes para muitos municipios manifestamente intervir pleito eleitoral. No dia 7 vos telegraphaei communicando movimento forças.— Xavier de Souza, governador.— Intel-rado.

Requerimento de Joanna Lynch do Amaral Bezerra da Cunha e sua irmã Thereza Lynch do Amaral Barros, pedindo relevações da prescripção em que incorreram para habilitarem-se ao recebimento do meio soldo de seu finado pae o capitão João Baptista do

Amaral e Mello.— A's Comissões de Marinha e Guerra.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vñõ a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 145 — 1894

Redacção

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O montepio dos officiaes da armada e classes annexas, de que trata a resolução de 23 de setembro de 1795, será dividido em duas partes iguaes, cabendo uma á viuva, si ella se achar nas condições estatuidas nesse regulamento, e a outra aos filhos successivos, na fórma da lei, guardadas tambem as condições acima referidas.

Paragrapho unico. Ficam comprehendidas na disposição desta lei, desde a data da sua promulgação, os filhos dos officiaes fallecidos, quando as viúvas destes estiverem percebendo por inteiro o montepio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 4 de outubro de 1894.
—J. L. Coelho e Campos.—J. Joaquim de Souza.

N. 146 — 1894

A Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas examinou a proposição da Camara dos Srs. Deputados, n. 38, de 1894, que concede á Companhia Industrial e de Construcções Hydraulicas prorogação, até maio de 1894, do prazo para começar a construcção das obras do porto de Jaraguá, no Estado das Alagôas.

O prazo que se trata de prorogar venceu-se em maio de 1893, pelo que a prorogação proposta é de tres annos. E, pois, que a concessão é de 1890, tão grandes delongas parecem provar a incapacidade da companhia para realisar o capital necessario.

Entretanto, chegam á commissão informações de pessoa respeitavel e que parece bem informada, que a negociação em Londres para levantamento de um emprestimo só encontra embaraço no recelo de que seja declarada a caducidade, em que a empreza está de facto incurra. Por este motivo, e em deferencia para com a outra Camara, a commissão opina que o Senado approve a proposição.

Paço do Senado, 9 de outubro de 1894.
C. B. Ottoni.—Joaquim Pernambuco.—Antonio Buena.

N. 147 — 1894

A Commissão de Obras Publicas, a quem foi presente a proposição n. 29, de 1894, em que a Camara dos Deputados concede á Companhia da Via Ferrea do Ribeirão ao Rio Bonito, em Pernambuco, prorogação de prazo por dous annos para conclusão das suas obras, reputando justas as allegações exaradas na inclusa cópia do requerimento da companhia ao governo, que julgou-se incompetente para attendel-a, é de parecer que seja approvada a mencionada proposição.

Sala das commissões, 9 de outubro de 1894.
—Joaquim Pernambuco.—Antonio Buena.—C. B. Ottoni.

ORDEM DO DIA

Continúa adiada, por falta de numero legal, a votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 30, de 1894, regulando a disposição do art. 34, n. 23, da Constituição da Republica, sobre mobilisação e utilização da Guarda Nacional.

Continúa adiada, por falta de quorum, a votação em discussão unica da redacção da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1894, que autorisa o Poder Executivo a abrir, no corrente exercicio, o credito suplementar de 527:422\$ ao Ministerio da Marinha, sendo 27:422\$ para abono dos vencimentos a que tem direito os almirantes membros do Conselho Supremo Militar, de accordo com o art. 16 do decreto legislativo n. 149 de 18 de junho de 1893, e 590\$ á verba—Eventuaes—para occorrer ás despesas com passagens autorisadas por lei, gratificações extraordinarias, ajudas de custo e outras despesas não previstas.

Continúa adiada, por falta de numero legal, a votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1895.

Segue-se em 2ª discussão, com o art. 1º do projecto do Senado, n. 31, de 1894, elevando os soldos dos officiaes e praças do exercito, a contar de 1 de janeiro de 1895.

O Sr. Almeida Barreto — Sr. Presidente, para que não se reproduza hoje o que me aconteceu hontem em relação ao projecto de fixação das forças de terra, do qual só tive conhecimento com a leitura do *Diario do Congresso* pela manhã, conserve-me hontem nesta Casa até que fosse por V. Ex. annunciada a ordem do dia para hoje, e ouvindo de V. Ex. que entrava em discussão o projecto de augmento de soldo para officiaes e praças do exercito, dirigi-me á secretaria e obtive um impresso que levei para examinar.

O Sr. PRESIDENTE — Os impressos são distribuídos regularmente pelos Srs. senadores na vespera.

O Sr. ALMEIDA BARRETO — Essa distribuição não se fez, e como V. Ex. sabe, no sabbado sahimos daqui muito tarde, e não ti vemos a respeito disso conhecimento da ordem do dia da proxima sessão.

No domingo procurei no *Diario do Congresso* para ver se havia alguma cousa relativamente ao trabalho do Senado, nada encontrei e só na segunda-feira pela manhã li que entrava em ordem do dia o projecto de fixação de forças!

Como V. Ex. sabe, em materia de calculo torna-se necessario todo o cuidado e exame, que não teve logar pela pressa com que foi por mim apresentado aqui o projecto hoje em discussão, e verificando si estavam exactos estes algarismos, observei, Sr. Presidente, que existem alguns enganos, que necessitam ser rectificadoss.

Eis os enganos (*tc*):

«No calculo do soldo para 3.872 praças deve ser feita a rectificação para 3.882; na etapa e fardamento apparece o mesmo engano de calculo, isto é, menos 10 praças.

O saldo, portanto, em logar de ser de 925:407\$200, é de 955:284\$700. Ha um acrescimo no saldo, proveniente do augmento de 10 praças, de 29:877\$500. E, assim, em outras parcellas se encontram alguns enganos de multiplicação e subtracção.

Em vista do que acabo de expor, vou mandar emenda, para que, si o projecto passar em 2ª discussão, entre em 3ª com estas correcções.

O Sr. Pires Ferreira faz algumas considerações com referencia ao projecto e envia á Mesa diversas emendas.

Vem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Additiva — Ao art. 1º, acrescenta-se:

E' extensiva á armada, officiaes e praças e classes annexas, o augmento de soldo de que cogita este projecto, de accordo com o art. 25 da Constituição.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1894. — Almeida Barreto. — João Neiva. — J. Joaquim de Sousa. — Cruz.

Havendo um saldo de 2.459:688\$ com a redução no numero de praças, segundo o parecer n. 31, de 1894, apresentado pela Commissão de Marinha e Guerra, a qual propõe que parte dessa economia, na importancia

de 1.534:280\$800, seja applicada a augmentar de um quinto o soldo dos officiaes no valor de 707:442\$ e o restante de um terço no soldo das praças, deixando ainda um saldo de 925:407\$200 para em tempo reforçar-se as rubricas do orçamento da guerra que mais precisarem.

Proponho então que se eleve de um terço o soldo dos officiaes, de conformidade com as tabellas que offereço á consideração do Senado, visto que ainda fica um saldo de 453:779\$209, como passo a demonstrar: Despezas para o augmento de

um quinto.....	707:442\$000
Idem para augmento de um terço.....	1.179:070\$000
Saldo demonstrado no parecer n. 31.....	925:407\$200
Augmento de um quinto para um terço.....	471:628\$000
Saldo que se verifica do augmento de um terço.....	453:779\$200

	Ord.	1/5	1/3
Marechal.....	750\$	900\$	1:000\$
General de divisão.....	600\$	720\$	800\$
General de brigada.....	450\$	540\$	600\$
Coronel.....	300\$	360\$	400\$
Tenente-coronel.....	240\$	288\$	320\$
Major.....	210\$	252\$	280\$
Capitão.....	150\$	180\$	200\$
Tenente.....	105\$	126\$	140\$
Alferes.....	90\$	108\$	120\$

Sala das commissões, 9 de outubro de 1898. — Pires Ferreira.

O Sr. Ramiro Barcellos diz que, encarregado na Commissão de Finanças de elaborar o parecer e estudar o orçamento da guerra, é obrigado a tomar parte na discussão do projecto que a illustrada Commissão de Marinha e Guerra apresentou, e a considerar as emendas tambem sujeitas á apreciação do Senado, tendo em consideração o seguinte:

Antes de estar definitivamente adoptada pelo Senado a proposição da Camara, que fixa a força publica de linha para o futuro exercicio, acha extemporaneo o que se quer fazer relativamente ao augmento dos vencimentos.

O Senado sabe, e conhece perfeitamente qual é a situação economica e financeira do paiz.

Si o Senado de facto accoitar a proposição que veio da Camara para a fixação de forças, o augmento de vencimento trazido pelo projecto da Commissão de Marinha e Guerra e computado na emenda ultimamente apresentada, vem tornar quasi impossivel a organi-

sação do orçamento da guerra, attentas as actuaes condições financeiras.

O SR. GIL GOULART—De ordinario a diminuição de forças é para alliviar o erario publico; aqui não se cogita disso. (*Ha outras apartes.*)

O SR. RAMIRO BARCELLOS—O Senado vae permittir-lhe requerer que a discussão do projecto e das emendas a elle apresentadas seja adiada até que se pronuncie relativamente á fixação de forças, porque o orador não sabe como ha de votar, si votar por este augmento, e depois se resolve conservar o numero votado pela Camara na fixação de forças. Acha que o Thesouro não computa esta despeza. (*Apoiados.*)

O SR. GIL GOULART—Fica-se em um becco sem sahida.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Por outro lado, si o Senado diminuir, si reduzir o que velo da Camara, perfeitamente: pôde-se então attender ao augmento de vencimentos necessario.

UM SR. SENADOR—Mas uma votação precede á outra; V. Ex., pela ordem do dia mesmo, pôde ver isso.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas a questão é o adiantamento que vae nesta votação; vae-se adiantando a materia sem ter-se a base, que provem da outra.

O SR. PIRES FERREIRA—Não ha duvida.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não custa nada adiar-se esta materia para depois de estar fixada e acceita a força publica para o exercicio de 1895. Acha isto muito curial, porque reconhece mesmo que, attentas as condições difficéis da vida entre nós e o barateamento do nosso dinheiro, diz o orador, ha necessidade de attender a classe armada, cujos vencimentos são realmente apoucados; mas, si houver desejo ao mesmo tempo de ter-se um exercito de 28, 30 ou 40 mil, o orador não pôde attender a essa circumstancia; tem de ceder a uma dellas.

Julga, portanto, ainda repete, que seria uma boa deliberação do Senado adiar a discussão e votação da materia, que está agora sujeita ao debate, para depois de votar-se a fixação de forças.

O SR. PIRES FERREIRA—Mesmo porque V. Ex. não pôde fazer o calculo pelo numero de praças de pret.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Eis ahi.

Nada mais acrescenta a respeito, attentas as condições que já fez. Requer, portanto, que a discussão fique adiada até a votação em 3ª discussão da lei da fixação de forças.

Vem á Mesa, é lido, apoiado o posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro o adiamento da discussão até que seja votada em 3ª discussão a lei de fixação de forças.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1894.—
Ramiro Barcellos.

O Sr. Pires Ferreira não pôde votar pelo requerimento porque entende que o projecto que se acha em discussão é completamente independente do projecto de fixação de forças.

Si o Senado votar o augmento de soldo para os officiaes e praças do exercito, e achar que em virtude desta votação não deve conservar o numero de 28 mil homens no exercito, reduzirá este numero a 20 mil ou menos.

O Sr. Ramiro Barcellos em duas palavras vae justificar, ainda mais uma vez, o seu requerimento, e mostrar que elle, em parte, attende até aos desejos do illustre senador que acabou de contestal-o.

S. Ex. disse: são duas necessidades; uma é a conservação do exercito com 28.000 homens, outra é o augmento de vencimentos do exercito.

Mas, S. Ex. comprehende, a fixação de forças vae determinar se este augmento será maior ou menor, porque tudo está em relação ás forças economicas do paiz. (*Apoiados.*)

S. Ex. propõe, por exemplo, que o augmento em lugar de ser de 20 %, isto é, uma quinta parte, fosse de 33 %, isto é, uma terça parte.

S. Ex. comprehende que no caso de redução apenas de dous ou tres mil homens o orador votaria pela sua emenda, e no caso de não ser reduzido o numero, o orador, que tem compulsado e conhece quaes são as necessidades do Thesouro, não votaria por nenhuma das emendas.

Já vê S. Ex. que o seu requerimento não altera nada o seu pensamento; ao contrario, fornece base para se poder votar.

Por isso pede ao Senado, mesmo como medida de prudencia, que adie a votação deste projecto para depois da votação da fixação de forças.

O Sr. João Nelva vota contra o adiamento sollicitado porque elle não aproveita a ordem dos trabalhos e menos ao proprio fim a que se propõe o honrado senador, que levantou a questão.

A collocação dos projectos de fixação de forças e de augmento de soldo ás classes armadas na ordem do dia resolve a questão, dispensando-se, dessa arte, o requerimento que impugna.

O Sr. Antonio Baena pergunta ao Sr. Presidente si está em discussão o projecto ou o requerimento tão somente.

O Sr. Presidente declara que está em discussão o requerimento.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Verificando-se a presença de numero legal procede-se á votação do requerimento, que é rejeitado.

Continúa a discussão interrompida.

O Sr. Antonio Baena attendendo a que é dos estylos do Senado ouvir a Comissão de Finanças, sempre que se trata de augmentar despesas, requer para que assim se proceda quanto ao projecto n. 31, mas, sem prejuizo da 2ª discussão, como ponderam alguns dos Srs. senadores.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approved o seguinte

Requerimento

Requeiro que sem prejuizo da 2ª discussão, seja ouvida a Comissão de Finanças sobre o projecto n. 31.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1894.—
Antonio Baena.

Continúa a discussão interrompida.

O Sr. João Nelva recorda ao Senado que o pensamento primitivo da comissão, e, por ventura, predominante na opinião geral, era apenas elevar o soldo das praças de pret.

Mais tarde, cogitou-se do augmento até ao posto de capitão, sendo ao depois, lembrado o alvitro de estender o favor até aos officiaes superiores. Houve quem ponderasse que seria odiosa a excepção que affectasse os officiaes generaes.

E esse escrupulo unido á outras razões valiosas deu logar ao plano geral, que agora se exhibe e emana da comissão, e que bem preenche os fins a que se propõe, a despeito do parecer do honrado senador do Piahy, que parte do presupposto de que as difficuldades da vida no Brazil continuarão indefinidamente ou constituir-se-hão em estado permanente.

Não pôde concordar com augmentos exagerados de soldo, por isso que o estado precario do Thesouro não os pôde comportar.

O Sr. Cruz — Como membro da Comissão de Marinha e Guerra, devo fazer sciente ao Senado, antes de tudo, que a comissão procurou não só satisfazer ao exercito, como tambem o principalmente attender ao estado economico do nosso paiz, e, portanto, á situação do Thesouro.

Neste intuito apresentou o seu parecer, não só fazendo justiça ao exercito augmentando expontaneamente os vencimentos dos officiaes e das praças de pret, como tambem, visto que era necessario para chegar a esse resultado, reduzir a 20.000 o numero de praças, que era de 28.000 pela proposta do Poder Executivo e que foi reduzido a 24.000 pela Camara dos Srs. Deputados.

Assim, a comissão poudo não só satisfazer ao desejo que tinha de retribuir os serviços do exercito, principalmente na quadra actual, como tambem concorrer para que houvesse realidade economica para os cofres publicos.

Julgo, Sr. Presidente, que, para a consolidação da Republica, a primeira necessidade de todo legislador presentemente é attender á economia; e foi baseado principalmente nisto que a comissão elaborou o seu parecer.

Além disso, elevando de um quinto o soldo dos officiaes e de um terço o das praças de pret, a comissão, considerou em melhorar e satisfazer completamente ao exercito, tendo em vista a vida carissima, como está hoje, sem entretanto onerar muito o Thesouro, porque augmentou o soldo de modo não excessivo, mas razoavel.

A comissão não teve, sinão este intuito e todo espontaneo.

Julgo, pois, que o Senado, mandando á Comissão de Finanças o projecto da comissão esta melhor poderá esclarecer o assumpto, dizendo si devemos ou não fazer o augmento do quinto e do terço, ou si deveremos aceitar a emenda apresentada ou outra formulada pela propria comissão.

Estimarei bastante que a Comissão de Finanças possa declarar que o Thesouro Nacional acha-se em estalo de poder satisfazer a qualquer tabella de augmento, neste caso darei o meu voto a maior, porque desejo concorrer para que o exercito seja bem recompensado, visto que são realmente relevantes e enormes os serviços que acaba de prestar e sempre com patriotismo e sciente da sua missão.

Com a redução, acho que a comissão procedeu tambem de modo salutar e economico.

Precisamos de um exercito de 20.000 homens; é mais que sufficiente, porque entendo que o exercito federal deve achar-se exclusivamente collocado nas fronteiras do nosso paiz, visto que os Estados teem a sua guarda civica, com a qual infelizmente, muitos teem gasto enormes quantias em armamento, e que, entretanto, para nada serve, visto que é bastante a presença de 50 ou 60 praças de linha para que haja, como se tem dado, as deposições e outros factos que o Senado não ignora...

A' visto disso, penso que 20.000 praças é numero mais que sufficiente e considero que a commissão andou perfeitamente, apresentando esta emenda.

Eis o que tinha a dizer, visto fazer parte da commissão, esperando que a Commissão de Finanças dê o seu parecer, que, julgo, não poderá deixar de concordar, com o da Commissão de Marinha e Guerra.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em 2ª discussão, o art. 20 do projecto, a qual encerra-se sem debate.

Procede-se á votação.

E' approvedo o art. 1º do projecto, salvo a emenda additiva da Commissão de Marinha e Guerra.

E' approveda a emenda.

E' approvedo o art. 2º.

E' annunciada a votação da tabella que acompanha o projecto.

O SR. PIRES FERREIRA (*pela ordem*) pede preferencia na votação, para a tabella substitutiva que offereceu.

Consultado, o Senado rejeita a preferencia.

Vota-se, e é approveda a tabella do projecto, ficando prejudicada a offerecida pelo Sr. Pires Ferreira.

E' o projecto, assim emendado, adoptado para passar á 3ª discussão, indo antes, por deliberação do Senado, á Commissão de Finanças.

Procede-se á votação das materias cuja discussão ficou encerrada nas sessões anteriores.

E' approveda em 1ª discussão e passa para segunda, indo antes á Commissão de Constituição e Poderes o projecto do Senado n. 30, de 1894, regulando a disposição do art. 34, n. 23 da Constituição da Republica, sobre mobilisação e utilização da Guarda Nacional.

E' approveda a redacção da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1894, que autorisa o Poder Executivo a abrir, no corrente exercicio, o credito suplementar de 527:422\$, ao Ministerio da Marinha, sendo 27:422\$ para abono dos vencimentos a que teem direito os almirantes membros do Conselho Supremo Militar, de accordo com o art. 16 do decreto Legislativo

n. 149, de 18 de junho de 1893 e 500:000\$000 á verba «Eventuaes» para occorrer ás despesas com passagens autorizadas por lei, gratificações extraordinarias, ajudas de custo e outras despesas não previstas.

E' approvedo, salvo as emendas da Camara dos Deputados e da Commissão de Marinha e Guerra do Senado, o art. 1º da proposta do Poder Executivo fixando as forças de terra para o exercicio de 1895.

E' annunciada a votação da emenda da Camara, substitutiva do § 2º.

O Sr. Leite e Oiticica acredita que ha equivoco quanto ás emendas da Camara dos Deputados, offerecidas á votação.

Pensa que taes emendas não significam mais do que o mesmo projecto, e, si assim não é, requer então que se dê preferencia na votação á emenda da commissão do Senado.

O Sr. Presidente declara que está procedendo de accordo com os estylos sempre observados no Senado. Entretanto, submeterá á deliberação da Casa o requerimento do Sr. Leite e Oiticica.

E' approveda a preferencia.

E' approveda a emenda da Commissão de Marinha e Guerra do Senado ao § 3º.

Ficam prejudicadas as emendas da Camara dos Deputados incompatíveis com as approvedas.

E' approvedo o art. 2º da proposta.

E' approvedo o art. 3º, salvo a emenda da Commissão de Marinha e Guerra.

E' approveda a emenda.

E' approveda a emenda additiva da mesma commissão.

E' approvedo o art. 4º da proposta.

E' a proposta assim emendada, adoptada para passar á 3ª discussão.

O SR. ABDON MILANEZ (*pela ordem*) manda á Mesa a seguinte

Declaração

Votei contra a emenda da illustre Commissão de Marinha e Guerra ao art. 1º da proposta do Poder Executivo, fixando as forças de terra, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados, sob o n. 19, de 1894.

Sala das sessões, 9 de setembro de 1894.—
Abdon Milanez.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da Commissão de Finanças, o art. 1º do projecto do Senado n. 37, de 1891, obrigando as caixas filiaes de bancos, cuja matriz se achar em paiz estrangeiro, a constituirem capital para fundo e garantia das operações que realisarem.

O Sr. Ramiro Barcellos (pela ordem) ponderando que o projecto não é sinão uma superfectação legal, pede que seja elle retirado da votação, não se exercendo esta sinão sobre o parecer da commissão.

O Sr. Presidente declara que está procedendo de accordo com os precedentes do Senado.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate os arts. 2º, 3º e 4º.

Procede-se à votação do art. 1º, que é rejeitado, ficando prejudicados os outros.

O Sr. Presidente declara que está esgotada a ordem do dia e que dará a palavra a qualquer Sr. Senador que a queira para materia do expediente.

Ninguem pedindo a palavra, o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte :

3ª discussão do projecto do Senado, n. 29, de 1894, modificando a resolução de 23 de setembro de 1795, sobre o montepio dos officiaes da armada e classes annexas.

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos da tarde.

103ª SESSÃO EM 10 DE OUTUBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral
(vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura da acta — Expedientes — Parecer — Ordem do dia — Encerramento da discussão e adiamento da votação da redacção do projecto do Senado n. 29, de 1894 — Discurso e requerimento do Sr. Coelho Rodrigues — Encerramento da discussão — Chamada — Adiamento da votação — Requerimento do Sr. Coelho Rodrigues — Discurso do Sr. Leite e Otícioa — Encerramento da discussão e adiamento da votação — Reclamação do Sr. Esteves Junior — Resposta do Sr. Presidente — Ordem do dia 11.

Ao meio-dia comparecem 24 Srs. senadores, a saber: Ubaldino do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Antonio Baena, Pires Ferreira, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Rego Mello, Leite e Otícioa, Manoel Victorino, Eugenio Amorim, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, C. Ottoni, Silva Canedo, Esteves Junior e Ramiro Barcellos.

Senado Vol. IV

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Compareçam depois de aberta a sessão os Srs. Cruz, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Lapér, Rodrigues Alves e Campos Salles.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Manoel Barata, Gomes de Castro, Cunha Junior, Almino Affonso, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Q. Bocayuva, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felício, Prudente de Moraes, Leopoldo de Bullhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Raulino Horn e Pinheiro Machado; e sem causa participada os Srs. Ruy Barbosa e Joaquim Murinho.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma expedido de Curityba em 9 do corrente, assim concebido:

Vice-presidente do Senado — Rio. — Hoje durante o dia partiram fortes contingentes força federal para todos os pontos do Estado, attitude ameaçadora de graves occurrencias, e a falta de meios para assegurar a verdade da eleição levou o governo do Estado por acto formado agora á noite a adiar para 6 de janeiro a eleição de um senador e quatro deputados federaes.

Aguardamos acontecimentos.—Vicente Machado.—Inteirado.

O Sr. 2º SECRETARIO lê e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 148 DE 1894

A Commissão de Finanças examinou a proposição da Camara dos Srs. Deputados n. 35, de 1894, que autorisa o governo a abrir, no corrente exercicio, o credito necessario para pagar o serviço de stenographia, redacção e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante o tempo das prorogações da actual sessão legislativa.

A commissão entende que a proposição merece ser submittida á deliberação do Senado, e approvada, cumprindo fazer-lhe a seguinte emenda de redacção :

Accrescente-se, depois das palavras: — a abrir—, as seguintes: — no corrente exercicio

as verbas ns. 5 e 7 do art. 2º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893 e pelo Ministerio dos Negocios do Interior.

Sala das sessões, em 10 de outubro de 1894.
— Leite e Oiticica. — Ramiro Barcellos. —
A. Coelho Rodrigues. — Manoel Victorino. —
Saldanha Maranhão. — Domingos Vicente.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica, a qual encerra-se sem debate, adiando-se a votação por falta de quorum a redacção do projecto do Senado, n. 29 de 1894, modificando a resolução de 23 de setembro de 1795, sobre montepio das officinas da armada e classes annexas.

O Sr. Presidente declara que seguindo-se na ordem do dia trabalhos de comissões, dará a palavra a qualquer dos Srs. senadores que a queira para materia de expediente.

O Sr. Coelho Rodrigues — Sr. presidente, ha dias tenho necessidade de requerer uma informação ao governo; não o tenho feito para não preterir outras materias mais importantes e para não parecer opposicionista muito tenaz.

V. Ex. o o Senado são testemunhas de que a minha opposição é anodyna, nem é provocadora nem irritante, é defensiva e correctoria. Si não corrige, a culpa não é minha, é porque a intenção não correspondem os meios de acção.

Mas, como dizia, tenho necessidade de fazer uma pergunta, que pôde parecer indiscreta ao governo a primeira vista; mas, depois que elle reflecta um pouco, creio que concordará commigo, porque a resposta interessa mais a elle proprio do que a mim, comtanto que elle não receba o pedido com prevenção, porque esta é má conselheira, e quem está de olhos vò o mundo da còr dos vidros.

V. Ex. ha de estar lembrado do que outro dia, ha já mesmo muito tempo, prometti fazer aqui um requerimento relativo ao actual vice-presidente do Banco da Republica do Brazil, o Sr. Fernando Lobo.

Não temos hoje, na ordem do dia, materia importante; é, pois, chegada a occasião de satisfazer esta justa curiosidade, sobre factos que ao mesmo tempo interessam ao publico e ao governo.

Não digo que essa nomeação foi illegal, como infelizmente já tem havido tantas outras; mas isto não quer dizer que ella fosse boa. E' o caso do velho juriconsulto romano: « *Non omnia quod licet honestum est.* » Não era prohibida, mas nem por isso era aconselhada

aquella nomeação pelas conveniencias do serviço publico.

Penso ao contrario que ella foi inconveniente no seu processo preparatorio, impolitica na sua escolha, e acrescentarei será provavelmente infeliz em seus resultados praticos; e, apesar de ninguem ser propheta na sua terra, desejo muito que nesta occasião ou me engane no juizo que acabo de emitir.

Penso que foi inconveniente no processo preparatorio, porque esta nomeação foi precedida de uma campanha de diffamação e de uma opposição diffamatoria contra o antecessor de S. Ex., cidadão importante, que não tenho a honra de conhecer pessoalmente, mas de cuja capacidade faço juizo superior (*apoiados*)...

O Sr. Pires Ferreira — Com muita razão.

O Sr. Coelho Rodrigues ... á de seu substituto e de cuja prohibidade penso que não ha motivo serio, já não digo para aquella diffamação, mas até mesmo para uma accusação séria.

O Sr. Pires Ferreira — Apoiado.

O Sr. Coelho Rodrigues — Levantou-se a campanha, a campanha abriu a vaga, a vaga deu logar á nomeação, que constava estar promettida ha muito tempo, e que considero inconveniente pelo seu processo preparatorio.

O Sr. João Cordeiro — V. Ex. pensa que a campanha foi para se abrir a vaga?

O Sr. Coelho Rodrigues — Não penso; mas o que aconteceu é que o governo aproveitou-se da vaga para fazer a nomeação.

O Sr. João Cordeiro — Fez muito bem; mas dizer-se que preparou o plano para se abrir a vaga, é uma cousa horrivel.

O Sr. Coelho Rodrigues — Não posso ter esta intenção; basti saber que as accusações levantadas contra o cidadão demittido não partiram de amigos do governo. Diga-se a verdade. Em todas as condições procuro fazer as minhas censuras de modo que, si o censurado estivesse presente, não ouvisse uma palavra, que envolvesse injuria ou provocação pessoal, porque sigo a velha regra forense: « *absentia rei, presentia Dei suppleatur* », isto é: que a ausencia dos réos seja supprida pela omnipresença de Deus.

Continuando direi que a nomeação foi impolitica em relação á escolha do nomeado.

V. Ex. sabe que o Banco da Republica do Brazil é hoje um estabelecimento tão relacionado com o Thesouro Federal, que se pôde considerar uma dependencia delle ou, ao menos, muito dependente delle.

Sabe-se que no Thesouro Federal deve estar depositado o fundo de garantia das emissões

dos antigos bancos emissores, que se acham hoje todas a cargo daquelle banco.

Sabe V. Ex., como sabem todos que estão nesta cidade que, entre as muitas acusações que se tem levantado contra o governo, e para cuja verificação quero concorrer na medida de minhas forças, figura em logar muito saliente uma supposta violação deste fundo de garantia durante os ultimos tempos, devido em parte ás urgencias resultantes das circumstancias extraordinarias em que se achou o paiz.

O SR. LEITE E OITICICA — Esta culpa já está remida pela lei que approvou o decreto n. 1117.

O Congresso Nacional remiu esta culpa, desde que aceitou, que o fundo de garantia fosse convertido em apolices.

O SR. COELHO RODRIGUES — E este fundo já foi todo convertido legalmente?

O SR. LEITE E OITICICA — Creio que ainda não está todo convertido em apolices.

O SR. COELHO RODRIGUES — Já vê o honrado senador que a minha curiosidade nem é impertinente, nem intempestiva.

Mas como dizia, correndo estas accusações, que eu não affirmo, nem nego, mas apenas verifico existirem, o ministro que mais solidario foi com o actual governo, durante o periodo critico, que acabamos de atravessar, não era o mais conveniente para ser nomeado vice-presidente do Banco da Republica do Brazil.

O SR. LEITE E OITICICA — Ha um equivooco da parte de V. Ex.: o governo actual não tem culpa nesta retirada criminosa do fundo de garantia.

Ella foi feita no tempo do Sr. barão de Lucena, que era ministro do marechal Deodoro.

O SR. COELHO RODRIGUES — O meu pensamento não é accusar nem ao marechal Deodoro da Fonseca que já é fallecido, nem ao actual Presidente da Republica; é verificar o que foi feito do fundo de garantia dos bancos emissores e se foi convertido, como cumpre.

O SR. LEITE E OITICICA — E' apenas uma explicação que estou dando, para orientação da discussão.

O SR. COELHO RODRIGUES — E se eu provar no honrado senador que o governo confessou haver distrahido oito ou nove mil contos de apolices, o que dirá?

O SR. LEITE E OITICICA — Digo que distrahiu muito bem, porque a lei o autorizava a substituir o fundo de garantia a troca de apolices emitidas.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas, antes de convertel-o nas novas apolices, o governo fica com o direito de dispor do fundo de garantia?

O SR. LEITE E OITICICA — As apolices que existem para lastro, passam a pertencer ao governo, que pôde dispor dellas como melhor entender conveniente; em troca disto, elle irá convertendo todo o fundo de garantia.

O SR. COELHO RODRIGUES — E que fim levaram as apolices que já estavam depositadas no Thesouro?

O SR. LEITE E OITICICA — Estas são do governo.

O SR. COELHO RODRIGUES — Então este pôde, sem mais nem mais, dispor dellas?

O SR. LEITE E OITICICA — Pôde.

O SR. COELHO RODRIGUES — Então a que fica reduzido o fundo de garantia?

O SR. LEITE E OITICICA — Fica substituido pelas novas apolices em troca destas.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não entendo assim a lei, e penso que o governo nesta parte está mais proximo de mim do que o honrado senador; porque, convertido, ou não, o fundo de garantia deve existir, como um deposito no Thesouro, e o governo deve dizer-nos quanto apurou das especies primitivas e o que fez do respectivo producto. Por emquanto sei apenas, pelo relatorio do ministro da fazenda, que elle vendeu 8.000 das apolices recolhidas pelos bancos emissores, de que falla como de uma operação extraordinaria.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Dessa maneira não poderei chegar ao fim.

Como disse, havendo pendentes estas accusações, cuja verificação interessa tanto á opposição como ao governo, e mais ao governo do que á opposição, não era o ministro, que mais solidario foi, porque mais tempo durou com o chefe actual do Poder Executivo, a pessoa indicada para substituir o vice-presidente do Banco da Republica.

OS SRS. LEITE E OITICICA E BAENA dão apartes.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas o governo não é uma pessoa moral só e unica. (*Ha outros apartes.*)

Si não ha solidariedade juridica, ha a moral.

Apenas foi nomeado aquelle cidadão para o cargo de vice-presidente do banco, correu o boato de que o presidente effectivo, o Sr. Rangel Pestana, estava gravemente doente, a ponto de não poder funcionar, o que no

espírito publico fez ligar a nomeação do vice-presidente á intenção de promovê-lo ao lugar de presidente, como tinha ligado a mesma nomeação ás accusações que soffreu o antecessor do nomeado e que o forçaram a pedir demissão.

Não dou com a minha responsabilidade estes boatos, cuja gravidade mesmo me faz hesitar em repetil-os; mas estes boatos teem sido até certo ponto corroborados por um conjunto de circumstancias que podem ser fortuitas, mas vieram reforçar a verosimilhança dessas accusações ou mesmo apparentar algum fundamento á maledicencia, se de maledicencia não passam taes boatos: por exemplo, a demora que o governo tem tido em comunicar a despeza total que foi forçado a fazer, e a respeito da qual, por minha parte, não quero levantar censura prévia, porque *ad impossibilia nemo tenetur*; — a pouca vontade que tem demonstrado de fornecer-nos os dados para votarmos as leis de meios, sem as quaes não poderá iniciar-se regularmente o governo vindouro; o silencio longa e tenazmente guardado sobre a organização provisoria do Tribunal de Contas; o veto opposto ao projecto de lei organica deste tribunal; ultimamente a aposentadoria acintosa, illegal e injusta de tres membros muito distinctos daquella corporação, veem corroborar de certo modo, repito, estes boatos, porque a crença popular é sempre mais propensa a adherir ao mal do que ao bem.

Disse eu que as aposentadorias dos membros do Tribunal de Contas tinham sido acintosas, illegaes e injustas, e nisto emitto juizo mau.

Parecem-me acintosas, porque aposentar funcionarios de fazenda, de tão alta categoria, a bem do serviço publico, importa pôr em duvida a sua capacidade moral ou intellectual e, considerados de um modo ou de outro, são acintosas; são illegaes, porque, uma vez feitas aquellas nomeações, enquanto não fossem approvadas pelo Senado, estava esgotada a competencia do governo em relação a ellas, salvo caso de morte dos nomeados, antes de approvadas; e, injustas, porque, tanto quanto posso affirmar pelo conhecimento que tenho de alguns dos aposentados *ex-officio*, duvido muito que os substitutos delles lhes sejam superiores em alguma cousa.

Seja como for, taes boatos são bastante graves, e, sem assumir a responsabilidade de affirmal-os, ouso publical-os em apoio da informação, que vou pedir ao governo, que espero seja satisfeita com a maxima brevidade, porque elle, mais do que eu, é interessado em tirar esta questão a limpo; e accrescento que, si as informações me satisfizerem, como não espero, mas desejo, não persi duvida em

retractar a censura que acabo de fazer, com a mesma lealdade com que a tenho feito.

Sejam, porém, quaes forem as informações do governo, a respeito da garantia dos bancos emissores, duvido muito que justifiquem a nomeação do Sr. Fernando Lobo, nomeação que me parece má e mesmo muito má.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES— Mas é o caso de repetir, ainda uma vez: *Non omne quod licet honestum est.*

A lei é feita esperando que o governo tenha bastante criterio para não dar a um pedreiro a obra de um carpinteiro, ou a um leigo um lugar que exige um homem de habilitações profissionaes.

Em todo o caso, o honrado senador, que me interrompeu com o seu aparte, si verificar os *Annaes* do anno passado, verá que votei contra todos os artigos e emendas (menos uma) do projecto que approvou o decreto de 17 de dezembro.

Para mim o que havia a fazer alli era acabar com tudo aquillo para começar de novo.

O SR. JOÃO CORDEIRO— Tambem é essa a minha opinião.

O SR. LEITE E OITICICA— Mas é lei.

O SR. COELHO RODRIGUES — Seja como for, V. Ex. sabe que aquelle cargo exige habilitações technicas e praticas...

O SR. JOÃO CORDEIRO — Apoiado.

O SR. COELHO RODRIGUES—... que o actual vice-presidente do Banco da Republica não tem as praticas, e quem de moço não aprendeu, de velho não aprenderá: elle está muito velho para isso.

(Um Sr. Senador dá um aparte.)

O SR. COELHO RODRIGUES — Eu sei que elle é nosso collega; é um bacharel formado em direito e formado depois que as faculdades juridicas tiveram cadeiras de economia politica; mas V. Ex., que tambem é bacharel, como eu, sabe que os simples principios da economia politica não bastão para um banqueiro, maxime um banqueiro de um estabelecimento tão importante como aquelle, e que tem poucos igunes em todo o mundo pela sua importancia e pelos grandes interesses com que joga.

Depois, creio mesmo, sem querer fazer injuria ao seu talento e ao seu saber, que aquelle nosso collega, apanhado de improviso, se lhe perguntarem o que é economia politica, ou a que classe de industria pertence a dos banqueiros, não dará nem uma idéa approximada de uma, nem de outra cousa.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Não apoiado. Elle tem bastante talento, bastante saber para poder responder a isso.

(Ha outros apartes.)

O SR. COELHO RODRIGUES—Tambem conheço, por excepção, um dos melhores banqueiros desta praça, que talvez não seja capaz de dar de improviso uma definição das duas cousas a que acabo de referir-me; mas, si lhe perguntarem as condições do mercado, o estado da praça, os recursos de cada um dos seus grandes estabelecimentos, o que é preciso fazer, dadas certas circumstancias, elle responderá com uma segurança, com um senso pratico e com um tino, que qualquer dos nossos theoristas não seria capaz de igualal-o e, quando fosse capaz de igualal-o, não poderia excedel-o.

Mas, como ia dizendo, repito que elle não tem capacidade nesta especialidade, porque é uma especialidade tão difficil quanto vasta, cuja materia, no nosso tempo, apenas occupava uma cadeira do vasto curso das sciencias juridicas e sociaes.

Ao Sr. Lobo falta, pois, além da pratica, a theoria. Acresce que, depois de tel-o considerado bacharel em direito, senador resignatario, para occupar o logar de ministro (porque eu o confundia com o irmão), tendo de tratar com elle a respeito de um projecto de codigo civil, que é materia capital do nosso curso, cheguei a desconfiar que elle não era formado em direito e levei adiante a minha suspeita. Em agosto do anno passado, respondendo pelo *Jornal do Commercio* a uma critica do presidente da commissão que elle nomeou para rever o meu trabalho, eu disse que tinha dado ao parecer daquella commissão uma resposta capaz de satisfazer ao proprio ministro da justiça, si elle não fosse leigo na materia.

No dia seguinte appareceu-me um collega e provou-me que elle era nosso collega; mas eu hesitei em mandar a errata para o *Jornal*, porque, dadas as condições em que nos achavamos, a errata poraceria pilheria (*riso*), e eu antes queria parecer que tinha tido a intenção de offendel-o, do que parecer que brincava com cousa séria (*riso*). Aproveito, portanto, a occasião para fazer a mesma errata, que agora é mais opportuna do que seria em agosto do anno passado.

Seja porém como for, si na sua propria especialidade e tratando de materia capital, elle pôde parecer leigo a um collega, imagino-se o que será em finanças e como devem estar sobressaltados os accionistas pela nomeação do S. Ex., financeiro por decreto (*riso*), como foi ha pouco tempo um medico jurista por outro decreto (*riso*).

O SR. MANOEL VICTORINO—E, por outro, um bacharel medico, como representante da classe no Congresso Internacional de Medicos em Roma.

O SR. COELHO RODRIGUES—Accetto o aparte que vem muito a proposito. Não estou aqui defendendo a omnisciencia dos meus collegas, nem era occasião para fazel-o, mas isto vem confirmar que em materias desta ordem nós no nosso governo fizemos cousas que parecem um jogo de cabra-cega, salva a redacção.

O SR. LEITE E OTICICA—Si ao menos fosse entre nós só, vá; mas agora já se estendeu a um bacharel para um congresso de medicina na Europa.

O SR. COELHO RODRIGUES—Na Europa isto seria mais explicavel, porque lá as universidades teem os cursos reunidos no mesmo edificio e, portanto, um estudante de direito, que tem gosto por certas materias de medicina, como hygiene publica, toxicologia ou medicina legal, no intervallo de suas aulas do direito pôde ir para a sala vizinha, onde se ensinam estas materias, e, como diz o vulgo, «de uma só via fazer dous mandados». Lá era possivel, mas aqui, onde as nossas faculdades são separadas, onde não temos ainda uma universidade, é que a novidade attinge as raias da extravagancia.

Seja como for, repito, aquella nomeação deve ter posto em sobressalto os accionistas daquelle estabelecimento bancario e principalmente aquelles que, como eu, teem nelle a maior parte das suas escassas economias.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Pois pôde dormir descansado, que ellas estão lá muito bem garantidas.

O SR. COELHO RODRIGUES—Estão, mas os titulos que foram comprados por 195\$ não valem hoje 80\$000. E estão muito garantidos; que faria si não estivessem!

O SR. JOÃO CORDEIRO—Isso por causa do jogo da praça.

O SR. COELHO RODRIGUES—Nunca joguei em papeis de qualidade alguma, o encilhamento nunca me levou dinheiro. Comprar acções do Banco do Brazil, como eu fiz, quando tinha de me retirar daqui para o estrangeiro, era dar prova de que não gostava de jogar em titulos da Bolsa, porque esses erão titulos caros, erão titulos para guardar ou, como se dizia na linguagem do encilhamento para encostar.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Pois então os deixe encostados, porque receberá os dividendos.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas, encostando, como encostei, tenho o dividendo diminuido consideravelmente para menos do que era outr'ora, e não posso obter hoje nem 50 % do que me custaram.

Ora, este estado, já de si muito grave para quem tem mais herdeiros do que heranças, torna-se mais grave ainda, attendendo-se à incompetencia do nomeado vice-presidente daquello estabelecimento e com perspectiva de successão á primeira vaga que houver de chefe do mesmo.

O caso torna-se ainda mais grave para mim, attendendo-se a que, nas minhas relações com aquelle cidadão, tenho tido motivos para duvidar, ou da sua intelligencia, ou da sua consciencia.

Não ousou fixar a escolha, deixo a alternativa aos ouvintes, porque não quero offender a um ausente.

O Sr. JOÃO CORDEIRO — Si isto não é offensa, não sei o que seja.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Duvidar do poder da intelligencia, não é crime nem offensa: *Quod natura dat, nemo negare potest.*

Preciso duvidar, ou da intelligencia ou da consciencia; não me pronuncio; apenas exponho os factos e deixo que os illustres ouvintes tirem sua conclusão, na certeza de que, si ella for maligna, a malicia não será minha.

O Sr. JOÃO CORDEIRO — Tambem minha não pôde ser.

UM Sr. SENADOR — E' o que fica para liquidar.

O Sr. COELHO RODRIGUES — V. Ex. e a casa sabem que tive a desgraça de contractar com o Governo Provisorio a redacção do projecto doCodigo Civil.

O Senado e o patz não o ignoram, mas talvez não se lembrem de que o meu contracto dispunha o seguinte (tá):

« Art. 3.º Durante o prazo do art. 1.º, o contractante deixará o exercicio dos cargos publicos e da commissão, em que actualmente se acha, e não poderá advogar nem aceitar qualquer outro cargo ou commissão, sem prévia licença do Ministro da Justiça. » Este artigo foi suggerido por mim ao então Ministro da Justiça, nosso distincto collega, Dr. Campos Salles, porque era necessario na occasião.

Eu exercia naquelle tempo uma commissão do seu ministerio, como lente da Faculdade do Recife; regia uma cadeira na Escola Polytechnica e era advogado da Intendencia e, por amor da execução do meu contracto, resolvi renunciar a tudo isto, que rendia-me cerca de 1:100\$ mensaes; assim como aos proventos da minha banca particular, que rendia-me um pouco mais do que todas aquellas funções publicas.

Por aquelle mesmo tempo o partido federal do Piauhy, composto dos tres antigos par-

tidos historicos, graças à conciliação que promovi entre elles, incumbiu-me de, ouvindo o governo, organizar a sua chapa de representantes para a Constituinte, e os meus velhos amigos faziam questão da minha entrada, como seu candidato no Senado.

Ora, não tenho o direito de recusar meus serviços áquella terra, e não devia aceitar o logar de senador para não exercel-o, nem podia dar conta do projecto, de que me encarregara, sem sahir por largo tempo deste meio, onde tudo me distrahia.

Nestas condições carecia em 1890 de uma razão honesta para não ser senador, como os recrutados do outr'ora careciam de uma excusa legal para não assentar praça, e na occasião, nenhuma se me affigurava mais procedente do que o art. 3.º do contracto.

Entretanto, quando communiquei a combinação a que chegámos, o meu infeliz amigo Dr. Theodoro Pacheco, que se propuzera em meu logar, telographou-me que, salvo o caso de estar nomeado membro do Supremo Tribunal Federal, seria eu senador, quer quizesse, quer não.

Ponderei-lhe as razões acima adduzidas, assim como que, no fim de tres annos, haveria uma vaga para mim, si continuasse a merecer a confiança dos meus conterraneos. Respondeu-me aceitando, mas pedindo que adiantasse quanto possivel o trabalho, porque, a todo tempo que o apresentasse, haveria uma vaga, que me proporcionaria não só a occasião de representar nossa terra no Senado, como de defender meu projecto no seio do Congresso.

Entretanto, Sr. presidente, o contracto foi de julho, seu prazo devia comecar de setembro e logo em agosto pedi demissão não só do logar da Escola Polytechnica, como do de advogado da Intendencia, que aliás poderia ter conservado o com vencimentos dobrados, como V. Ex. talvez não ignore. Acresce que, no principio do anno seguinte, fui jubilado pelo Governo Provisorio, como lente da Faculdade do Recife; de modo que, desde então, não tive mais cargo algum que pudesse corresponder ao outro de que fallava aquelle artigo do contracto.

Nestas condições succede aqui, tão prematura como inopinadamente, aquelle meu excellento amigo e nosso distincto collega Theodoro Pacheco, a 30 de novembro de 1891 e, logo a 4 ou 5 de dezembro, escrevia-me de Theresina outro amigo, avisando-me de que pretendiam apresentar-me áquella vaga; mas corria já que o governo se opporia á minha eleição e fal-a-hia annullar por incompatibilidade, na verificação, caso ella se verificasse.

Respondi-lhe immediatamente declarando que, caso não fosse candidato o Dr. Gabriel

Ferreira, traiçoeira e violentamente deposto pela chamada legalidade do 23 de novembro, seis mezes depois de eleito governador do Estado pela unanimidade do seu congresso constituinte, ou o nosso honrado collega Pires Ferreira, que aqui ficára especialmente encarregado dos negocios da nossa terra, eu seria candidato, quer o governo quizesse, quer não.

Entretanto, não querendo fazer, como se diz, a vasa brava, nem romper em hostilidades antes de esgotar os meios pacíficos, escrevi em seguida ao mesmo coronel, que, até 6 de agosto proximo passado, sempre me tratara como bom amigo, communicando-lhe a minha candidatura condicional, e autorizando-o a publicar minha desistencia, caso quizesse apresentar-se, ou a entender-se com o ministro da justiça para ponderar-lhe que não me considerava incompativel, mas não poria duvida em pedir-lhe opportunamente licença, si elle fizesse questão disso.

E aqui devo abrir um parenthesis para uma explicação ao honrado companheiro. Disse que elle sempre me tratou como bom amigo até 6 de agosto, porque nesta data S. Ex. passou ao governador do Piauhy o seguinte e extranho telegramma (lé):

«Rio, 6—Governador do Estado—Senado negou adiamento camara. Perdemos por tres votos. Cruz votou com governistas. Coelho Rodrigues faltou, embora compromettido votar adiamento. Nomeados thesoureiros Santa Anna e Francisco Freire.—Coronel Pires Ferreira.»

Não ponho em duvida as intenções do autor, mas, tendo a noticia de S. Ex. sido publicada e envolvendo uma accusação muito grave ao meu procedimento, aproveito a occasião para dizer-lhe que equivocou-se rondadamente.

Não me comprometti com pessoa nenhuma a votar pelo adiamento; ninguém m'o pediu e não ha aqui nem fora daqui ninguém, qualquer que seja o seu genero, que tenha o direito de obter compromisso do meu voto no Senado: sou chefe de mim mesmo.

O SR. MANOEL VICTORINO—Assim como todos os mais senadores. (*Apartes.*)

O SR. COELHO RODRIGUES—Perguntado por alguns illustres collegas o que pensava do adiamento, disse que a idéa era boa, mas o prazo não era sufficiente e devia ir até 15 de novembro, porque com outro governo faríamos em algumas semanas mais do que em dous mezes com o actual, que não se sento bom com o Congresso e recebe com prevenção o que este faz.

O SR. LEITE E OITICICA—Os factos provam o contrario. (*Apartes.*)

O SR. COELHO RODRIGUES—Estou repetindo um juizo emitido em particular e não convém interromper um exame de consciencia.

O SR. PRESIDENTE—Peço ao honrado senador que cinja-se à materia do requerimento.

O SR. COELHO RODRIGUES — V. Ex. ainda não sabo qual é o meu requerimento, como quer que me cinja à sua materia?

O SR. PRESIDENTE—Creio já saber.

O SR. COELHO RODRIGUES — Seja como for, da minha opinião, particularmente manifestada, o que se podia concluir era que, si estivesse presente no dia da discussão do projecto, teria suggerido a idéa de prorogar-se o adiamento até 15 de novembro. Si fosse aprovada a minha idéa muito bem; si, porém, não o fosse, nada me impedia de votar contra a outra, e não é isto o que se conclue do telegramma do meu honrado companheiro. Fecho agora o parenthesis, reatando o fio interrompido. O coronel Pires Ferreira, recebendo minha carta, entendeu-se com o ministro da Justiça, que suggeriu-lhe a idéa de requerer em meu nome a revogação do art. 3º do contracto, do que eu não havia cogitado nem tinha necessidade; porque nelle mesmo se cogitava da acceitação de outros cargos.

Fez-se o requerimento, não obstante, no sentido suggerido, e o ministro, recebendo-o, não só indeferiu o pedido, como telegraphou-me officialmente para Genebra em 8 de abril de 1892, avisando-me de que não consentiria em minha candidatura, enquanto não apresentasse o projecto.

A esse telegramma, extravagante sob todos os aspectos, respondi sem perda de tempo em uma carta concebida nos seguintes termos, salvo alguma ligeira differença de redacção, que possa ter-me escapado na cópia (lé):

«Genóvo, 9 de abril de 1894.—Ao illustre cidadão Dr. Ministro da Justiça — Tenho a honra de participar-vos que recebi hontem o vosso telegramma da vespera, avisando-me de haverdes recusado a licença que, para ser candidato à senatoria vaga do Piauhy, pedi-vos em meu nome o coronel Firmino Pires.

Esta solução não prejudica meus interesses, nem surpreendeu-me. Não prejudica meus interesses porque a politica sempre me tom levado mais do que trazido, e ainda não deixei de ganhar alguma cousa cada vez que tenho perdido ou deixado de obter alguma posição official; mas prejudica o interesse publico, porque o desejo de não deixar o meu trabalho correr os tramites legislativos à revolta, por entre juizes já prevenidos contra elle, e a esperanza de obter mais tarde um logar no Congresso fur-me-ha naturalmente esgotar o prazo estipulado

pela mesma razão, porque agora o desejava encurtar.

Não me surpreendeu, porém, porque eu já a esperava. Foi mesmo por isso e para isso que dei aquella commissão, em simples carta particular, a uma pessoa que bem podia ser o candidato do governo a mesma vaga; que poderia sel-o de accordo commigo, sem pedir-vos nada, e que eu sabia por uma carta do Dr. Paranaguá já ter apresentado outro candidato, o Dr. Gabriel Ferreira, na convicção de achar-me incompatibilizado para ser eleito.

Felizmente possuo provas de que o coronel Firmino foi leal para commigo, e não teve parte na vossa resolução, lesiva do meu direito e attentatoria da liberdade do electorado, que representa o poder constituinte da nossa organização politica, isto é, da que foi consagrada na Constituição do anno passado.

Com effeito, o art. 3º de meu contracto, approvedo pelo decreto de 15 de julho de 1890, em que provavelmente pretendes fundar-vos, e em attenção ao qual vos fiz aquella participação officiosa, não impede a minha elegibilidade nem vos dá o direito de m'a tirar. E' certo que elle vedava-me de continuar no exercicio dos dous cargos e da commissão; que eu então accumulava *todos de nomeação do governo*, assim como de aceitar sem licença do ministro da justiça qualquer outro cargo ou commissão; mas (poderia eu acrescentar-vos) da mesma origem, posto que de ministerio differente; porque repugna á indole do regimen representativo toda a incompatibilidade que não se funda em lei expressa; porque a incompatibilidade não admite interpretação extensiva, porque, na peor hypothese, haveria uma duvida a resolver e a solução desta só poderia ser em favor da extensão do suffragio.

E tão procedente é este argumento que, nos termos do citado artigo eu poderia aceitar do proprio governo, sem licença alguma, o cargo de ministro da justiça, si porventura reunisse as partes e merecimentos que concorrem na vossa pessoa. Mas não me prevalecerei deste argumento, porque naquello tempo eu tratava com um governo, que podia tudo, cujos ministros eram antes socios do que delegados do *primus inter pares*, nomeados de commum accordo, como chefes de uma revolução triumphante, e redigi aquella artigo contra o voto do honrado Dr. Campos Salles, com o proposito de incompatibilisar-me para tudo, inclusive o mais rendoso dos meus cargos, do qual pedi demissão, apesar do mesmo artigo vedar-me apenas de exercel-o sem licença da outra parte.

Em outras condições aquella clausula seria insensata; porque, si é direito de todo cidadão eleito recusar os cargos não obrigatorios, é

atribuição exclusiva do legislador estabelecer incompatibilidades, e attribuição muito contestavel, quando se trata das electoraes. Não careço, porém, de ir tão longe.

Bastará lembrar-vos que ainda, admittindo aquella competencia questionavel do ministro de um governo de facto competente, ella só poderia ser exercida, sob o actual regimen, pelo presidente da Republica, do qual sois simples orgão transitorio e demissivel *ad nutum*. O presidente, mesmo hoje, não poderá mais tel-a, porque o contracto é anterior á Constituição, que o faz responsavel por qualquer attentado contra o gozo e exercicio legal dos direitos politicos do cidadão, e para não ser legal a minha candidatura fora mister que aquelle contracto estivesse incluído entre os que incompatibilizam, na conformidade da novissima lei eleitoral, que houve por bem excluir-o da sancção do art. 31.

Finalmente, concedendo mesmo, que nada disso procedesse, que vós pudessels crear mais este caso de suspensão de direitos politicos, não previsto e, portanto, prohibido pela Constituição, o peor despacho que poderis proferir sobre requerimento meu (si algum vos foi presente) seria o seguinte: *Por ora não ha que deferir*, pois a vossa presumida competencia limitar-se-hia, em todo o caso, a permittir a *accitação do cargo*; cousa escusada antes da eleição, em que eu poderia naufragar, mesmo sem esta prévia manifestação official contra a minha candidatura, que é negocio privado, entre mim e o electorado.

Mas, depois da eleição, eu poderia, em vez de pedir licença, apresentar meu projecto, antecipando o prazo, como permite o art. 6º do contracto, ou tomar assento sem ella e sem receio da sancção, que não tem esta hypothese; o que prejudicaria o outro candidato, por amor do qual não hesitastes interpôr de antemão o vosso *veto quasi publico*, apesar da mais elemental prudencia aconselhar que elle fosse secreto, ao menos para não expôr o mesmo candidato á desconsideração do electorado e a sua eleição ao risco de ser annullada pelo poder verificador.

De quanto fica exposto a unica inducção, que me parece plausivel, é que, julgando quasi certa a minha eleição e muito problematica a vossa permanencia no poder até a sua verificação, ou a vossa coragem para fechar-me as portas do Senado, depois de reconhecido, lançastes mão de um expediente tão novo como illegal e tão abaixo da vossa posição politica, quanto das vossas habilitações profissionaes, de que faço boa idéa.

Apezar de tudo, porém, o que mais me dóe é a suspeita de que esse *interdicto* me foi lançado por amor de um candidato, que podia entender-se directa e francamente commigo;

que não estaria no Congresso sem o meu concurso (como vos poderá attestar o proprio Vice-Presidente da Republica) e por um governo que não tem o menor motivo de tratar-me como inimigo.

Desculpai-me, pois, em attenção a essas considerações, cuja gravidade não pôde escapar ao vosso criterio, alguma phrase mais viva, que porventura me tenha involuntariamente escapado, e a publicidade de vosso acto, que não me parece resolvido para ficar em segredo. Saude e Fraternidade.— *A. Coelho Rodrigues.*

O Sr. João Cordeiro dá um aparte.

O Sr. Costa Rodrigues—Naquelle tempo tinha razão de recusar; ia ausentar-me do paiz e não devia aceitar um logar destes para deixal-o vago; depois não acontecia o mesmo, as circumstancias mudaram e com ellas mudou tambem a minha resolução.

Como quer que fosse, desde aquella data, resolvi esgotar o prazo maximo do meu contracto, o qual expirava em março deste anno, para ver si, nesse interim, era substituido o Sr. Fernando Lobo, a quem não queria submeter o meu trabalho.

Neste proposito, depois de tel-o concluido em principios de janeiro do anno passado, quando preparava-me para fazer uma excursão pela Italia, fui infelizmente surpreendido no dia 16 daquelle mez por um telegramma do *Le Temps* de Paris, noticiando que o Sr. Lobo havia pedido e obtido demissão de ministro da justiça.

Immediatamente officiei ao Presidente da Republica participando-lhe que dentro de poucas semanas ser-lhe-hia apresentado o projecto, de que me incumbira.

Entretanto um collega, com quem dias depois encontrei-me em um hotel de Genebra, conversando commigo sobre o telegramma do *Le Temps*, ponderou-me que o Marechal Floriano podia ter dispensado o seu ministro, mas que a noticia do pedido de demissão por este devia ser calumniosa, e que era caso para dizer-se como S. Thomé « *non credam nisi videro* ».

Cedo verifiquei que era realmente calumnia o tal pedido de demissão; mas era tarde para recuar, porque a participação tinha vindo e eu não devia demorar minha partida.

Effectivamente parti pouco depois e aqui cheguei a 22 de fevereiro. No mesmo dia procurei duas vezes e debalde o presidente da Republica, que então já não era muito visível. No dia seguinte procurei-o ainda debalde outras duas vezes, na ultima das quaes deixei um pedido de audiencia, sobre negocio urgente do serviço publico, em carta que ficou até hoje sem resposta.

Dissuadido da possibilidade de ver o chefe do governo, não tive remedio sinão ir apresentar o meu trabalho na secretaria do interior ao Sr. Fernando Lobo, que nem ao menos mostrou a natural curiosidade de examinar o man uscripto, que eu levava e limitou-se a dizer que o entregasse ao administrador da *Imprensa Nacional* com uma carta que mandou escrever-lhe pelo official de gabinete, concebida nestes termos (lê):

« Gabinete do Ministerio da Justiça e do Interior, 23 de fevereiro de 1894.

Ao Sr. Antonio Nunes Galvão — Rogo providencias affirm de que na Typographia Nacional se imprima, por conta deste ministerio o projecto do codigo civil, cujas provas vos serão apresentadas pelo Sr. Dr. Antonio Coelho Rodrigues.

Saude e fraternidade.— *Carlos Borges Monteiro*, official de gabinete.»

Como o administrador estava ausente por doença, e a carta ia aberta, mostrei-a ao ajudante, que declarou-me logo não poder satisfazer-me com a brevidade, que eu queria, porque a encommenda não tinha recommendação de urgente e havia outras desta especie que tinham preferencia na distribuição do serviço.

Isto posto, concluiu que eu devia voltar sabbado, que era 25 do mez. Ainda neste dia o mestre das officinas disse-me que não podia receber o autographo; mas recebel-o-hia segunda-feira 27, quando effectivamente lh'o entreguei, como consta de um recibo, que pedi e conservo.

Está, portanto, provado que apresentei o projecto ao ministro da justiça em 23 de fevereiro e entreguei o autographo ao chefe das officinas da Imprensa Nacional em 27 do mesmo mez.

Agora vejamos o que dispunha o contracto a respeito e como o Sr. Lobo entendeu que podia cumpril-o, apesar d'elle ter sido approvado por um decreto.

Este decreto, de 15 de julho de 1890, diz o seguinte (lê):

« Art. 1.º O projecto será entregue, articulado e numerado dentro de tres annos, contados de 1 de setembro proximo futuro, e deverá compor-se de uma parte geral e outra especial... »

Art. 8.º Si, apresentado o trabalho, o governo resolver submeter o a revisão de alguma pessoa ou commissão, o autor terá o direito de assistir ao exame e haver vista do parecer para responder ás suas censuras ou propor, de accordo com ellas, as modificações necessarias ao projecto, vencendo por esse trabalho, que não poderá exceder de tres

mezes, um terço do honorario fixado no art. 4º.

Art. 9.º O autor *poderá fazer tirar pela Imprensa Nacional até 200 exemplares da sua resposta no parecer de que trata o artigo antecedente, e todas as provas que forem necessarias, a seu juizo, durante a redacção do projecto.*

Art. 10. O governo, representado pelo ministro da justiça, general Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, accêita as condições estabelecidas no presente contracto e *obriga-se a declarar si accêita ou não o projecto de que se trata, dentro de quatro mezes, contadas da data da sua apresentação, ficando entendido que accêita, si não declarar o contrario.»*

Ora, Sr. presidente, não é preciso ser jurista para entender estas disposições tão claras.

Minha obrigação era apresentar o projecto articulado e numerado dentro do prazo do art. 1º. Quanto á impressão, eu não tinha deveres, só tinha direitos. O governo sim, devia fazel-a e poderia tel-a feito em tres dias no maximo, si o tivesse querido.

Apresentado o projecto, elle tinha tres mezes para fazel-o rever e quatro para declarar si accêitava, sob pena de não poder mais recusal-o, contados ambos os prazos da data da apresentação.

Além disso, no caso de ser-me contrario o parecer da revisão, o governo devia dar-me vista para ouvir-me, antes de resolver a respeito, e mandar fornecer-me *gratis* até 200 exemplares da minha resposta.

Pois bem, o projecto foi apresentado em 23 de fevereiro e a commissão revisora só se reuniu tres mezes e dous dias depois, em 25 de maio. O governo communicou-me que não accêitava o projecto cinco mezes e quatro dias depois da sua apresentação, em data de 27 de julho e referindo-se ao parecer da commissão, o qual tom a mesma data, mas ainda não existia.

Digo isto porque procurei debalde nos dias 29 e 31 daquelle mez e no 1º de agosto, na secretaria, onde sempre me informavam que estava sendo copiado, apesar dos protestos que então fiz publicar no *Jornal do Commercio*.

Dest'arte sómente pude pôr-lhe os olhos em cima no *Diario Official* de 2 de agosto, onde sahio occupando as paginas de honra e onde nunca foi publicada, que me conste, a minha resposta, apesar de entregue 13 dias depois com a *exposição de motivos*, que lhe servia de complemento.

E não pararam ali as violações do meu contracto pelo Sr. Lobo do Ministerio da Justiça. A primeira edição da minha resposta sahio mutilada e, como, informado disso, reclamei da Europa os meus duzentos exemplares

completos, fui obrigado a pagar por elles 210\$, como prova este recibo (*mostrando-o*), datado de 5 de dezembro do anno passado e extrahido da fl. 145 do respectivo talão.

Finalmente, pouco depois da minha partida, que teve logar a 7 de setembro, o *Diario Official* publicou em aviso datado do agosto, remettendo á Commissão Revisora a minha resposta para ella replicar em minha ausencia.

Sua replica disse que eu só havia respondido com *aleives injurias* e deste postulado gratuito concluiu que, *se o projecto comprometteu a sufficiencia technica do autor, a resposta comprometteu-lhe a integridade da mente.*

E, para produzir esse novo fructo, uma commissão, cujos trabalhos, nos termos do art. 8º do decreto de 15 de julho de 1890, não podiam exceder de tres mezes, aqui se conservou desde maio até novembro; pois, embora seu segundo parecer fosse datado de 17 de outubro, só deve ter sido terminado nas proximidades da publicação, que foi feita no *Diario Official* de 18 daquelle mez.

Ora, Sr. presidente, si, tratando-se de um contracto tão simples, tão claro e tão facil de executar, o Sr. Fernando Lobo o infringiu, quasi artigo por artigo desde o primeiro até ao ultimo, pretendendo, todavia, tel-o cumprido escrupulosamente, diga-me V. Ex. que conclusão devo tirar? Pela minha parte só vejo uma de duas, ou que elle não entendeu o contracto, ou que não o quiz cumprir; mas no primeiro caso não tem intelligencia nem senso commum, e no segundo não tem consciencia: em qualquer dos dous não pôde ser director de um tão importante estabelecimento de credito, como é o Banco da Republica do Brazil.

Não o digo por odio, nem por outra paixão semelhante; estou velho para guardal-as tanto tempo e já lá se vão 14 mezes que o facto se passou.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Não é paixão; é uma *ronhasinha*.

O SR. COELHO RODRIGUES — Olhe que ás vezes ha menos paixão nos labios de quem falla do que nas orelhas do que ouve.

O SR. JOÃO CORDEIRO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Em todo o caso, é bom não confundir.

A prova de que eu não fiquei apaixonado é que, tendo mandado traduzir em francez e publicar na Suissa a *Exposição de motivos*, a critica da commissão e a minha resposta a ella, supprimi do parecer os nomes dos seus autores, e no prologo ainda procurei attenuar o procedimento que tiveram commigo nos seguintes termos (*Lê*):

« Il est probable que le ton de ma réponse à la Commission du gouvernement semble au

lecteur un peu sec ou même piquant ; mais, avant de m'en faire un reproche, il lui faudra tenir compte du milieu et des circonstances.

« Je m'adressais tout d'abord à un ministre qui, tout bachelier en sciences juridiques et sociales qu'il est, vient de nommer membre effectif du Suprême Tribunal fédéral un docteur en médecine, presque illettré en jurisprudence, et qui avait tenté, par une dépêche transatlantique du 8 avril 1892 de me défendre de me porter candidat à une place alors vacante au Sénat fédéral par l'Etat du Piahy, que j'avais déjà eu l'honneur, peut-être immérité, de représenter aux Chambres de l'Empire depuis 1869, c'est-à-dire, quand je venais de faire mon droit et n'avais pas encore vingt-trois ans accomplis.

« En outre, soit à cause de mon élection, presque unanime, malgré mon absence, soit pour un autre motif qu'un Brésilien hors de son pays ne pourrait publier sans rougir, le ministre a pris sa revanche en employant les trois mois qui, de par mon contrat, étaient accordés pour l'examen de la Commission de révision, à chercher trois membres introuvables pour la composer à son souhait. Et, en effet, il en a trouvé deux qu'il avait raison de considérer mes ennemis personnels, et un troisième qui avait été mon condisciple et son ami intime depuis leur jeunesse.

« Une telle commission ne pouvait, partant, agir autrement qu'elle l'a fait, d'autant plus qu'elle avait aussi affaire à un gouvernement soi-disant républicain-fédéral-représentatif, mais qui, après quatre ans de douloureuses expériences, n'a pas encore compris que la haine, la violence, l'arbitraire, l'intolérance et la prodigalité ne peuvent jamais rien fonder de durable, ni remplacer non plus le patriotisme, la prudence, la légalité, la tolérance et l'économie.

« Il y avait donc, d'un côté comme de l'autre, des excuses, et pour les accusations vagues du rapport, les plus graves d'ailleurs, et pour le ton peut-être un peu trop vif de la réponse :

« *Scimus, et hanc veniam damus, petimusque vicissim.* »

Está bem visto que não procedi assim por deferencia para com os escolhidos do ministro, mas porque penso que devemos dissimular o mais possível as nossas questões internas aos olhos do estrangeiro, para que não transpirem fóra, ou transpirem o menos possível.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Não, isto não faz mal.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não convém.

O SR. JOÃO CORDEIRO — O estrangeiro não está em melhores condições do que nós estamos, não.

O SR. COELHO RODRIGUES — Além disso, como não há mal que não traga um bem, o procedimento do ex-ministro me fez algum. É claro que não lh'o agradeço, porque não estava na sua intenção, mas o facto é esse.

Publicada a traducção, remetida pelo correio a diversos jornaes e professores notáveis, de que tinha noticia, sem todavia escrever ou pedir juizo a algum delles. Isto não quer dizer que censuro aos autores, que procedem diversamente, mas nas minhas circumstancias entendo que outro não devia ser o meu procedimento.

A mór parte dos destinatarios nem sequer me accusou o recebimento, como era de esperar, alguns agradeceram-me em simples cartões de visita com os seus cumprimentos, mas outros accusaram-me o recebimento emittindo juizo sobre o trabalho e juizo muito honroso, que aproveitou occasião para agradecer.

O primeiro delles foi Mr. Alphonse Rivier, professor na Universidade de Bruxellas, secretario do Instituto de Direito Internacional e redactor-chefe da « Revista de Direito Internacional e de legislação comparada », o qual accusou-me o recebimento neste cartão postal (*mostrando-o*) e nos seguintes termos (*lê*): « Pardonnez-moi, Monsieur et très honoré confrère, si je prends une simple carte pour vous présenter mes humbles remerciements au sujet de l'envoi, que vous avez eu la bonté de me faire, de votre *Exposé de Motifs*. Je lui déjà parcouru, et je le liral avec un vif intérêt.

« Veuillez, Monsieur, agréer l'expression de ma haute et respectueuse considération. Bruxelles, le 16 avril 1894. — *Alphonse Rivier.* »

O *Journal de Genève* de 12 de maio, na sua parte bibliographica, dando noticia de meu folheto, disse o seguinte : « Nous avons, depuis quelques années, dans notre ville, un savant jurisconsulte brésilien le Dr. A. Coelho Rodrigues, que le gouvernement de son pays avait chargé de lui fournir, dans l'espace de trois ans, un project de Code Civil avec partie générale et partie spécial.

Mr. Rodrigues vient de publier à l'Imprimerie Suisse un *Exposé de Motifs* de son project de Code Civil, puis « le rapport de la commission de révision du même project » suivi de la « réponse de l'Auteur », qui sont un peu la poudre. On nous dit dans le préface les circonstances, qui expliquent cette vivacité.

Nous attirons l'attention des hommes compétents sur ces études de haute portée, poursuivies avec une remarquable vigueur par un homme, qui fait honneur à son pays et dont

les relations à Genève apprécient tout le mérite.—W.»

Esta assignatura occulta o nome de Mr. L. Warin, professor de Sociologia na Universidade de Genebra, cuja congregação ainda ha pouco o distinguio nomeando para represental-a na Exposição de Chicago.

Sei disto por informações directas, que pedi e obtive da redacção daquella jornal depois daquella noticia.

O mesmo jornal já se havia referido lisonjeiramente ao meu trabalho no seu retrospecto politico relativo ao Brazil, publicado em principios de Janeiro do anno passado, e redigido por outro professor da Universidade, que não tenho a honra de conhecer e que provavelmente colheu suas informações do seu distincto collega e meu particular amigo Mr. Louis Bridel, professor de Legislação Comparada, o unico de quantos vi na Europa, que viu o meu projecto, ouviu-me traduzir o indice e fez-me a honra de algumas observações criticas, pela mór parte procedentes.

Mas não é tudo. Nos primeiros dias de maio tambem recebi a carta postal, que vou ler, dirigida por Mr. Schneider, professor de direito civil na Universidade de Zurich, discipulo e successor de Bluntschli, e reformador da grande obra do mestre, o Codigo Civil daquella Cantão, por indicação do mesmo mestre (*lê*): « Monsieur ! Je vous remercie sincèrement de votre *Exposé de Motifs* du projecte de Code Civil brésilien, travail qui montre tant de connaissances, autant du Droit Romain que des Codes modernes. Agréez l'assurance de ma considération parfaite.—Zurich, 1 de maio de 1894.—A. Schneider, professeur.»

Vê V. Ex., Sr. Presidente, o trabalho que a Comissão do governo em minha ausencia, tarde, a más horas e fóra de proposito considerou como contendo sómente aleives e injurias e provando apenas a minha falta de integridade mental, foi considerado, do outro lado do oceano como prova de muitos conhecimentos não só do Direito Romano, que é o ramo mais importante e difficil da jurisprudencia, como dos codigos modernos. E quem o diz não é nenhum filho de seu pai, ou neto de seu avô; é um filho de si mesmo; é Mr. Schneider o discipulo successor de Bluntschli, rival do mestre e reformador do Codigo Civil de Zurich, uma reputação universal, a quem ainda não tenho a honra de conhecer e nunca dirigira, sequer, uma carta postal.

Creio que, abstrahindo de qualquer outro motivo pessoal, devo perdoar ao governo e á sua Comissão o mal que me quizeram fazer pelo bem que indirectamente me fizeram, dando-me occasião a receber este juizo tão competente como lisonjelro, que, na opinião

de todo mundo sensato, deve pesar muito mais do que os conceitos malevolos dos jurisconsultos nomeados pelo Sr. Fernando Lobo.

Tenho concluido, e peço a V. Ex. que mande buscar os requerimentos que vou offerecer ao Senado (*Lê*):

Requerimento

Requeiro que por intermedio da Mesa do Senado se peçam ao Presidente da Republica as seguintes informações :

1º, quanto tempo funcionou a comissão nomeada em execução do art. 8º do contracto approved por decreto de 15 de julho de 1890;

2º, quanto venceram os respectivos membros;

3º, por que verba foram pagos os respectivos vencimentos.

S. R.—Sala das sessões, 10 de outubro de 1894.—A. Coelho Rodrigues.

E' lido, apoiado, posto em discussão, a qual encerra-se sem debate.

Indo-se proceder á votação, verifica-se não haver mais no recinto numero legal de senadores, pelo que se procede á chamada dos Srs. senadores que compareceram á sessão (34); e deixam de responder os Srs. Pires Ferreira, Nogueira Accioly, José Bernardo, Oliveira Galvão, Saldanha Marinho e C. Ottoni.

A votação fica adiada por falta de numero legal.

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que, por intermedio da Mesa do Senado, se solicitem do Presidente da Republica as seguintes informações :

1º, a quanto monta o fundo de garantia dos bancos emissores depositado no Thesouro Federal;

2º, si o governo empregou parte desse fundo durante o exercicio passado e corrente;

3º, no caso affirmativo, quanto, quando e em que especie foi empregado e para que fim.

S. R.—Sala das sessões, 10 de outubro de 1894.—A. Coelho Rodrigues.

O Sr. Leite e Oliveira confessa que muito ha a examinar e censurar na questão sobre que versa o requerimento. Reserva, todavia, para momento mais opportuno quanto diz respeito ao Banco da Republica o

fundo de garantia. Não tardará a occasião de demonstrar quão lamentável ha sido essa confusão sinistra dos interesses do Thesouro com os de uma instituição particular. Outro é seu intuito neste momento, e esse consiste em chamar a attenção do honrado autor do requerimento para um facto saliente. Não ha actualmente bancos de emissão, pelo que parece inopportuna a primeira parte do citado requerimento. O que era ouro e apolices daquelles bancos foi incorporado á renda publica, não podendo, entretanto, o Thesouro dispor das apolices inalienaveis, em que esse capital se convertera. E' quasi certo, todavia, que essa conversão ainda não operou, sendo essa emissão, porventura, devida ás circumstancias excepçionaes que o paiz atravessou recentemente. Um dos ministros da fazenda mandou, porém, inscrever no grande livro da divida publica essa operação como debito nacional.

Entende que é caso de pedir ao autor do requerimento a retirada deste, porquanto algumas repostas não podem ser fornecidas pelo governo e outras podem e serão sophismadas.

E' de publica notoriedade que esses recursos, cujo destino ignora o senador que o precedeu na tribuna, foram consumidos para o intuito de debellar a guerra intestina que flagellou por tanto tempo o Brazil. Em tal assumpto não ha que censurar; a despeza era urgente, imprescindivel; e si alguma cousa se deve condemnar é não ter reinado a mais explicita franqueza na patriótica confissão do facto.

A ordem publica achou-se empenhada, nenhum sacrificio deveria ser poupado em tão perigosa emergencia. Cumpria salvar-a a todo o transe, ainda que necessario fosse sacrificar inteira a propriedade nacional.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

A votação fica adiada por falta de numero legal.

O Sr. Esteves Junior pergunta ao Sr. Presidente si já chegaram todas as authenticas relativas á eleição senatorial de Santa Catharina, e em tal caso si a respectiva comissão interpoz o parecer que deverá ser votado pelo Senado.

O Sr. Presidente — Tem vindo algumas authenticas, relativas á essa eleição; a acta da apuração geral, porém, ainda não foi remetida ao Senado. A Comissão, entretanto, tomará na devida consideração as observações do honrado senador.

Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em discussão unica da redacção do projecto do Senado, n. 29 de 1894, modificando a resolução de 23 de setembro de 1795, sobre montepio dos officiaes da armada e classes annexas.

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 20 de 1894, approvando e considerando como leis do paiz, com todos os efeitos desde sua decretação, os decretos ns. 1594 A, 1594 B, e 1594 C de 4, 6 e 7 de novembro de 1893 e ns. 1682 de 28 de fevereiro, 1687 e 1688 de 17 de março do corrente anno;

N. 30 de 1894 concedendo á companhia Estrada de Ferro Alto Tocantins, cessionaria da de Catalão a Palmas, prorogação, por um anno, do prazo estipulado para o começo das obras da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas e de 6 mezes á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão para a conclusão da Estrada de Ferro Caxias e Cajazeiros.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos da tarde.

107ª SESSÃO EM 11 DE OUTUBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral
(vice-presidente)

SUMMARY — Chamada — Leitura da acta — EXPEDIENTE — Discurso do Sr. Coelho Rodrigues — Ordem do dia — Adiantamento da votação da redacção do projecto n. 29 e da proposição n. 20, de 1894 — 2ª discussão da proposição n. 30 — Discurso, emenda e requerimento do Sr. Coelho e Campos — Discurso do Sr. Leite e Otlicica — Requerimento do Sr. Coelho e Campos — Emenda — Encorramento da discussão — Requerimento do Sr. Leite e Otlicica — Votação — Requerimento do Sr. Leite e Otlicica — Votação das materias, cuja discussão ficou encerrada, e dos requerimentos do Sr. Coelho Rodrigues — Reclamação do Sr. Leite e Otlicica — Nomeação de um membro para a Comissão de Finanças — Ordem do dia.

Ao meio-dia comparecem 29 Srs. senadores, a saber: Ubaldino do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Antonio Baena, Manoel Barata, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Leite e Otlicica, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Domingos Vicente, Q. Bocayuva, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, C. Ottoni, Campos Salles, Joaquim de Souza e Silva Canedo.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem, depois de aberta a sessão, os Srs. Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Laper, Esteves Junior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. João Neiva, Gomes de Castro, Cunha Junior, Almino Affonso, Joaquim Corrêa, Rego Mello, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felicio, Prudente de Moraes, Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Raulino Horn e Pinheiro Machado; e sem causa participada os Srs. Pires Ferroira, Ruy Barbosa, Rodrigues Alves, Joaquim Murinho e Ramiro Barcellos.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do tenente-coronel Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme, guarda-livros aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo, por ter sido aposentado só com o ordenado, que o Senado lhe mande computar nos vencimentos de inactividade não só os 20 % que lhe competem sobre os seus vencimentos, como os 2/3 da maioria de vencimentos sobre a tabella anterior á em que foi reformado. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º SECRETARIO lê, e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER N. 140 DE 1894

A Commissão de Finanças examinou a proposição da Camara dos Srs. Deputados que autorisa o Poder Executivo a abrir o credito necessario para o pagamento do subsidio dos deputados e senadores durante as prorogações da actual sessão legislativa.

A lei n. 182, de 20 de setembro de 1893, fixa o subsidio dos senadores e deputados na actual sessão legislativa; essa lei dá subsidio nas prorogações e se não ha na respectiva rubrica margem para o pagamento destes, é caso para credito suplementar que se applica aos serviços determinados em lei.

A commissão entende que a proposição merece ser submettida á deliberação do Senado e approvada, cumprindo fazer-lhe a seguinte emenda additiva, unicamente de redacção:

Emenda:—acrescente-se ao artigo unico da proposição, depois das palavras—abrir—,

as seguintes:—no corrente exercicio, as verbas ns. 4 e 6 do art. 2º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893 e pelo orçamento do Ministerio dos Negocios do Interior.

Sala das sessões, 10 de outubro de 1894.—*Leite e Oiticica.*—*Saldanha Marinho.*—*Domingos Vicente.*—*Ramiro Barcellos.*—*Manoel Victorino.*

Continúa adiada, por falta de numero legal, a votação dos requerimentos offerecidos pelo Sr. Coelho Rodrigues na sessão anterior.

O Sr. Coelho Rodrigues—Sr. Presidente, peço a V. Ex. que opportunamente se digno consultar á Casa si consente na retirada do meu requerimento relativo aos fundos de garantia dos bancos emissores.

Acceito *si est in quantum* as explicações do meu illustre collega pelo Estado das Alagoas, o Sr. Leite e Oiticica, esperando que as complete opportunamente.

O Sr. Presidente declara que opportunamente tomará em consideração o pedido do nobre senador.

ORDEM DO DIA

Continúa adiada, por falta de numero legal, a votação em discussão unica da redacção do projecto do Senado n. 29, de 1894, modificando a resolução de 23 de setembro de 1795, sobre o montepio dos officiaes da armada e classes annexas.

Entra em 2ª discussão, com o parecer das commissões de Marinha e Guerra e de Constituição, Poderes e Diplomacia, a proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1894, approvando e considerando como leis do paiz, com todos os effeitos, desde sua decretação, os decretos ns. 1594 A, 1594 B e 1594 C de 4, 6 e 7 de novembro de 1893 e ns. 1682 de 28 de fevereiro, 1687 e 1688 de 17 de março do corrente anno.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, adiando-se a votação, por falta de numero legal.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da Commissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas, a proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1894, concedendo á Companhia Estrada de Ferro Alto Tocantins, cessionaria da de Catalão a Palmas, prorogação, por um anno, do prazo estipulado para o começo das obras da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas e de seis mezes á Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão para a conclusão da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiros.

O Sr. Coelho e Campos diz que pelo projecto trata-se de prorogar o prazo concedido á Companhia Alto Tocantins para dar começo ás obras da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas, e á Companhia Melhoramentos no Maranhão para concluir as obras da Estrada de Ferro Caxias a Cajazeiros.

A primeira prorrogação é para começo de obra e a segunda para terminação.

Com relação á primeira companhia, estabeleceu-se uma excepção á lei que autorizou ao governo a prorogar o prazo daquellas obras, como si ellas já estivessem em andamento.

Seguramente, a companhia apresentou razões plausiveis e em pouco tempo poderá começar suas obras, visto os bons elementos com que conta.

Pois bem, nas mesmas circumstancias se acha a companhia denominada de Estrada de Ferro Petrolina, em Pernambuco, que vai á Parnahyba, Estado de Piauí.

Esta companhia, segundo um memorial aqui apresentado por um homem distincto e muito sério, que prestou-se ás devidas informações, tem o prazo de seis mezes para dar começo ás obras da referida estrada, devendo começar este prazo depois de approvados os estudos pelo governo. Segundo consta, esses estudos serão approvados dentro de poucos dias e começará a correr o prazo dentro de seis mezes. A companhia conta com bom elemento para levantar seus capitães, não agora, porque nas circumstancias em que se acha o paiz esses capitães só serão levantados em condições desfavoraveis e sem resultado para a companhia, embora ella já os tenha atrasados, ao passo que mais tarde, os mesmos capitães poderão ser obtidos com mais vantagens para o fim a que ella se destina, que é levar avante a Estrada de Ferro de Petrolina á Parnahyba. Por isso, o orador e outros companheiros, levados simplesmente por considerações de interesse publico, porque outros não podem ser, e pelas informações que acabam de receber de pessoa a quem ligam toda fé, apresentaram uma emenda para que, em vez de seis mezes de prazo, se lhe conceda dous annos. Si o Senado não se achar bem instruido sobre o assumpto da emenda, não será fóra de proposito que elle vá á Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas para que esta dê o seu parecer sobre a materia.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e entra conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Fica prorogado por dous annos o prazo concedido pelos decretos ns. 1083, de 28 de novembro de 1890 e 682, de 16 de outubro do

mesmo anno á Companhia Estrada de Ferro Petrolina a Parnahyba, successora da Companhia Estrada do Ferro Nordeste do Brazil, para dar começo aos trabalhos da construcção da estrada de ferro que contractou com o governo, e que, partindo já margem do rio S. Francisco, vá terminar no municipio da Parnahyba, do Estado do Piauí.

S. R.— Sala das sessões do Senado, 11 de outubro de 1894.— *Saldanha Marinho*.— *J. L. Coelho e Campos*.— *João Pedro*.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que seja o projecto com a emenda remettidos á Commissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas para dar parecer sobre a materia da emenda, sem prejuizo da 2.ª discussão.— *J. L. Coelho e Campos*.

O Sr. Leite e Oiticica tem desejo de pedir ao honrado senador por Sergipe, que o precedeu na tribuna, o obsequio de retirar o seu requerimento; e, para chegar a este objectivo, vai dar as razões pelas quaes entende que é de conveniencia, mesmo para a emenda que S. Ex. apresentou, não demorar com o parecer da commissão o andamento do projecto.

Entende que a questão do proteccionismo é questão que exige séria meditação, que exige sério estudo, que será assumpto de grandes controversias, talvez em futuro proximo.

A necessidade de proteger as industrias á outranca, como se pretende, não deixa de ter seus perigos, que a sciencia economica reconhece e que já estão assignalados por effeitos obtidos em diversos paizes que o tem tentado.

O SR. COELHO E CAMPOS — Tambem temos opiniões em contrario; nem tanto ao mar nem tanto á terra.

O SR. LEITE E OITICICA — Ha, porém, nesta questão de proteccionismo, para paizes novos como o Brazil, uma thesa, que parece estar fóra do questão: é a protecção aos capitães que se tem de empregar nas industrias, nas de transportes, especialmente em um paiz vasto como o nosso, diz o orador, de grandes regiões despovoadas, de vastos centros de riqueza agricola por explorar, aonde a riqueza se não pôde desenvolver, aonde não pôde ser colhida, porque aos generos falta a população, o trabalho que fecunda a terra, assim como os meios de transporte aos pro-

ductos deste trabalho, de modo que é uma these, que não se póde dizer vencedora.

O nosso paiz, diz o orador, tem obrigação, para acautelar o futuro e desenvolver a prosperidade da Republica, de facilitar por todos os modos possiveis a introdução de capitaes que venham desenvolver as estradas de ferro, como meios de transporte mais rapido, reconhecidos hoje nos grandes centros.

E' de hontem a experiencia dolorosa por que passou este paiz ao querer desenvolver extraordinariamente, immediatamente, as sociedades anonymas. E' de hontem, e póde dizer mais, é de hoje, porque ahí estão as consequencias tristes e deploraveis do erro economico commettido, entendendo-se que era mais conveniente expellir os capitaes estrangeiros existentes no paiz por meio daquillo que se chama um capital nosso e que não passa mais do que o desvairamento, a phantasia de idéas economicas impulsionadas por uma especulação audaciosa de mais para poder chegar a se realizar.

Entendeu-se no inicio da Republica que a vastidão do paiz, precisando de grandes capitaes, devia desprezar aquillo que é riqueza para aceitar um compromisso que o paiz accitou, reconheceu e homologou por meio da emissão de papel-moeda substituindo o capital, que podia ser realizado moeda, com tanto que se pudesse realizar o rifão — de que ouro é o que ouro vale.

Desta fórma assistiu-se ao facto singular na vida de uma nação: o Brazil, em vez de procurar fazer com que os capitalistas estrangeiros trouxessem seu capital-ouro para empregal-o nas suas industrias principaes, como a de transporte, que é a de maior necessidade, seguiu o lado opposto, isto é, comprou as proprias industrias de transportes pertencentes aos estrangeiros, pagando-lhes esse capital, consentindo que elle emigrasse do paiz e fosse para a velha Europa augmentar o deposito de ouro nas arcas dos capitalistas daquelles paizes.

Deste modo o grande *clou* da época, a tentativa arrojada dos financeiros desse tempo era comprar as empresas industriaes estrangeiras para desenvolvel-as por meio do capital-papel, quando não se possuia no paiz capital essencial, a materia prima para fabricar os wagons, trilhos e todos os mais accessorios para essa industria.

A febre de independencia dos capitalistas estrangeiros produziu desvairamentos deploraveis para os que conhecem os principios da sciencia economica.

Será tarde para perguntar, para exigir deste paiz uma resposta que possa comprovar o erro que commetteram desviando-se dos verdadeiros principios da sciencia economica?

Não é tarde. Ahí estão todos os desastres destas companhias organisadas nessa época para todos os logares do Brazil, para levantar estradas de ferro em todos os logares, sem conhecimento exacto do assumpto, sem procurar medir as forças vivas do paiz e, mais do que tudo isto, sem procurar inspirar a confiança ao capital estrangeiro, o unico que póde vir auxiliar estas obras de progresso e desenvolvimento.

O mal da época produziu a organização de uma porção de companhias e o orador é tão ingenuo, que acredita que estas companhias se organisaram, que esta idealização de estradas de ferro se formou de proposito para augmentar a riqueza do paiz, para de futuro concorrerem para a prosperidade da terra, impellidos pelo sentimento de patriotismo de verdadeiro cidadão desejoso de trabalhar para bem do seu paiz, para que progrida e se eleve, que é o que constitue o segredo daquella terra prodigiosa que se chama Republica dos Estados Unidos da America, e é que aquelle paiz não procura sómente augmentar a riqueza, formar um capital para que na velhice possa gozar do fructo destes capitaes.

Elle quer enriquecer, juntar fortuna, para auxiliar a outros que empreendam, como elle, tornando-se por si empreendedor até á velhice.

Não, as companhias se organisaram com o desejo de fazer fortuna depressa. O dinheiro era barato, sahia com uma facilidade inqualificavel dos bancos que o emittiam, era tão facil achar papalvos que quizessem assignar acções, encabeçando uma lista de subscriptores aquelles que podiam facilmente aos bancos, e por meio de uma tira de papel, sacar centenas de contos de réis. Oh! o papel não custava nada; elle valia dinheiro e chegava para pagar as impressões de notas, tiradas primeiramente da Caixa de Amortização, e carimbadas com um simples lettreiro; depois era facil mandal-as vir do estrangeiro já com o nome dos bancos que as emittiam e ultimamente a facilidade chegou ao ponto de se fabricarem mesmo no paiz, até com papel de má qualidade e tintas inferiores.

O orador diz que não está ainda fazendo a historia deste periodo da Republica, ella ha de vir, ha de ser escripta com todas as letras da verdade, para indicar então os nomes dos culpados dos desastres, das amarguras por que a Republica está passando. Ah! não é tempo ainda.

Só depois que os males forem conjurados pela pertinacia, pela prudencia, pelos bons conselhos, pelo estudo e pelo trabalho homérico daquelles que forem verdadeiramente patriotas e se dedicarem a esta obra de reconstituição, só depois disto é que todos devem

ter o direito de indicar os culpados, porque infelizmente os culpados passavam impunes; ainda não se levantou uma voz capaz de levá-los ao banco dos réus como criminosos de lesa-pátria. (*Apoiados*).

O orador abandonará estas considerações geraes para não cansar a paciência dos seus honrados collegas, e poder-lhes dizer qual o objectivo a que pretende chegar.

Organizaram-se estas companhias com o fim unico de dar esse dinheiro barato áquelles que as incorporaram e com a facilidade de obter delles o dinheiro foi tambem facil achar alguns sufficientemente credulos que pensassem que isso era uma cousa séria, que as doutrinas, por virem de muito boas cabeças, eram verdadeiras, e coparticipassem da fascinação das riquezas de que se apossaram quasi todos os espiritos: disso poderá dizer a quasi unanimidade deste paiz.

Mas, no momento das liquidações, quando passou este periodo de effervescencia, e chegou a epocha da realização de todos estes empreendimentos loucos, na occasião os factos vieram trazer uma desillusão muito grande, não para aquelles que foram os promotores da ruína, mas para os outros que se encontraram afinal das contas com papéis na mão e que viram este proprio papel, este proprio dinheiro que se comprou tão barato, fugir e retrahir-se como por encanto.

Agora responderá ao Sr. senador, chegou ao ponto a que queria chegar: a sciencia economica, a sciencia financeira assignala como um dos primeiros effeitos do excesso do papel-moeda, justamente o facto que se tem presenciado, o seu retrahimento.

Isto não é desconhecido para nós outros, diz o orador, que estudamos esta sciencia: o excesso do papel-moeda traz como consequencia immediata uma apparencia de retrahimento, que é traduzida pelo facto da carestia de todos os generos de primeira necessidade, de modo que o dinheiro não pôde bastar para as transacções diarias em virtude do elevado preço de todos os outros generos, de modo que a massa de papel com que se poderia effectuar as transacções em outro tempo, quando os generos estavam todos baratos, torna-se hoje deficiente, em virtude de ser necessario dar o dobro e o triplo para comprar o mesmo objecto que antes se comprava pelo terço.

Como dizia, os que estão hoje sendo punidos desses desvarios, desses erros não são os culpados: os culpados possuem os seus palacios, os seus rendimentos, as suas terras, os seus carros, os seus commodos, o seu luxo, e mal se lembram dos pobres innocentes, a quem sacrificaram, porque estes levaram nessas empresas todas as suas economias, até de muitos annos.

A este tempo, isto é, quando todos os espiritos entendiam que a era do ouro tinha chegado para o paiz era de ouro traduzida no phenomeno singular, novo para este paiz, de que a sua riqueza se podia fazer simplesmente com papel, houve um nucleo no Congresso Nacional que começou a offerecer resistencia a esta corrente de idéas e prevenido os desastres futuros, mas muito proximos, que todas estas empresas haviam de trazer e de soffrer, e o consequente prejuizo para a prosperidade do paiz; este nucleo pôde conseguir fazer votar uma disposição na lei do orçamento que prohibia ao governo prorogar prazo para conclusão de estradas de ferro, sendo obrigado a declarar caducas todas aquellas que chegassem ao seu tempo sem poderem concluir suas obras.

Esta disposição de lei tinha por fim justamente aquillo que o honrado senador lembrou: que as empresas que tinham sido organizadas unicamente para fins de especulação não pudessem continuar a fazer valer o seu papel na praça, dando direito a que viesse 2ª ou 3ª camada de espertos, que pudessem ainda passar adiante estes papéis sujos, e que fossem até ás ultimas camadas da sociedade trazel-as para a fascinação do jogo.

O Senado lhe poderá dizer, corroborando a opinião que tem formado sobre todos esses negocios, sobre todas as operações financeiras dos ultimos annos, si a disposição de lei produziu os seus effeitos e si não passou já o perigo que esta disposição de lei tinha por fim acautelar.

Teremos, neste fim de anno, de ver desaparecer do numero das sociedades anonymas organizadas nesta capital um sem numero dellas; pôde-se mesmo affirmar que quasi todas aquellas que tiveram por fim sómente a especulação desaparecerão pouco a pouco da praça, por motivo de desastre.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—Quasi todas, não.

O SR. LEITE E OITICICA—Quasi todas.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—Algumas.

O SR. LEITE E OITICICA—Aquellas que tiveram por fim unicamente a especulação da praça.

O SR. CHRISTIANO OTTONI—Ha muita cousa em pé, que é melhor deixar cair.

O SR. LEITE E OITICICA—Si algumas dellas existem, leva o juizo que faz do bom senso do povo brasileiro ao ponto de acreditar que já não haverá mais ingenuos que corram atrás dessas bolhas de sabão e que acreditem que ellas podem ter realidade. A prova é que actualmente ha muito grande difficuldade em fazer levantar nesta capital uma sociedade anonyma.

Ha, porém, uma porção de companhias, de empresas, que se organizaram talvez com o fim da especulação...

O SR. CRISTIANO OTTONI—Póde supprimir o talvez.

O SR. LEITE E OTTICICA... mas que passaram das mãos desses espertos, dos primeiros incorporadores, para as mãos de outros, onde é possível que ellas ainda vivam.

No meio destas, o orador considera as empresas de estradas de ferro, que, não se póde negar, teem o fim utilissimo de desenvolver a rede da viação do paiz, cousa de que elle muito necessita á vista da sua vasta extensão e de sua despolarização.

Ha umas poucas de empresas de estradas de ferro que comprehendem em tempo a impossibilidade que havia de seguir o systema adoptado na época do ensilhamento, isto é, expellir os capitaes estrangeiros e procurar fecundar as empresas do paiz unicamente com o papel moeda dos bancos; e estas, desenganadas e desilludidas, foram buscar os capitaes estrangeiros que tinham emigrado e que lá ficaram com o receio, não de que fossem expellidos, na fórma do axioma financeiro —expellido o capital bom pelo dinheiro ruim; não, este axioma explica outro fim: é que o capitalista do bom dinheiro acautela-o, leva-o para a boa guarda, quando vê que o dinheiro ruim está sendo aceito e loucamente atirado na população.

O orador póde asseverar ao Senado que ha na actualidade uma tendencia muito pronunciada dos capitaes estrangeiros para entrarem no paiz. Lá comprehende-se que o Brazil é um paiz novo, que tem grandes fontes de producção, paiz agricola de grandes recursos, e que as estradas de ferro poderão facilitar grandemente o desenvolvimento da producção, e que esta producção, sendo muito grande, poderá dar grandes lucros aos capitaes que forem applicados nas empresas de transportes. E os capitalistas europeus, que teem primeiro o dinheiro retrahido nas suas arcas por effeito da crise do Brazil, da crise das Republicas da America do Sul e ultimamente da crise da America do Norte, e que por outro lado veem-se a todo momento ameaçados da conflagração de uma guerra da Europa inteira, julgam-se inteiramente garantidos enviando os seus capitaes para um paiz novo, onde a industria dos transportes não está ainda completamente desenvolvida, e onde a producção augmentará consideravelmente no momento em que o solo tiver população.

Sendo assim, si isto é um facto que não póde ser desconhecido, cumpra ir ao encontro dessa boa vontade, dessa boa tendencia, que os capitalistas de toda a Europa de-

monstram para mandar seus capitaes, o facilitar ás estradas de ferro os meios de irem buscar esses capitaes ali superabundantes, mas que lhes faltam no paiz.

Demais, não ha receio de facilitar a essas estradas a irem buscar esses capitaes, porque o capital estrangeiro é muito severo nas suas apreciações relativamente ás empresas a que se applica; e quando a empresa brasileira não tiver condições de viabilidade no futuro não será o governo do Brazil o primeiro que ha de ir examinar si essa viabilidade existe, ha de ser o capital que se tiver de confiar a ella. Quando uma empresa vier affirmar ao governo do paiz que ella encontra capitaes na Europa para virem ser applicados em seus trabalhos, póde-se garantir que essa empresa é solida, tem meios futuros de vida, e confiadamente se póde consentir que o capital venha, porque o menos que póde acontecer é a introdução de capitaes novos, do que tem-se grande necessidade.

O SR. BAENA—O capital só póde vir com garantias sérias.

O SR. COELHO E CAMPOS—Ou do governo, ou mesmo da empresa, si ella as dá.

O SR. LEITE E OTTICICA—Sendo assim, julga que é tempo de partir do Congresso Nacional a medida geral, que revoga em parte aquella outra. Já não ha mais perigo em consentir que o governo entre na apreciação das empresas que estão em condições de viabilidade, de modo a poderem attrahir capitaes, porque os capitaes hão de vir sómente para aquellas que tiverem boas condições de futuro.

O SR. BAENA—Apoiado.

O SR. LEITE E OTTICICA—E, si é assim, para que ter-se todos os dias a attenção occupada com requerimentos, com pedidos de companhias, que estão com seus trabalhos paralyzados e que dão como razão de ser a desconfiança geral que existia em relação ao paiz, bem como os acontecimentos ultimos, que são uma das ultimas phases daquelle primitivo inicio de vida?

Si o Senado ha de estar constantemente a occupar-se com certas e determinadas estradas que precisam da annuencia do Poder Legislativo para uma excepção á lei geral, julga de muito mais conveniencia que sejam abertas as portas a todas aquellas empresas que tiverem condições de viabilidade e capitaes para serem nella empregados, consentindo na prorogação dos seus prazos para que não tenha logar a pena da caducidade.

O projecto trata de uma companhia que pede a prorogação, por um anno, do prazo estipulado para o começo de suas obras, e de

outra companhia que pede seis mezes para a conclusão de uma estrada de ferro.

O SR. CRUZ — Já está quasi prompto; posso affiançar a V. Ex.

O SR. LEITE E OITICICA — Então a companhia não precisa desse prazo para a conclusão da estrada.

O proprio requerimento indica que ella não confla tanto e não pôde conlhar tanto no tempo que tem para essa conclusão, porque uma estrada de ferro que está a se concluir, faltando apenas dous mezes para cumprir o seu contracto, não tem necessidade de, antes de terminados esses dous mezes, vir pedir ao Congresso Nacional uma prorrogação de seis mezes.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Pôde haver algum contratempo.

O SR. LEITE E OITICICA. — Mas o projecto pede o prazo de um anno para iniciar as obras de uma e seis mezes para concluir as obras de outra. Convidaria o Senado para procurar-se uma medida geral que concedesse prorrogação de prazo a todas as empresas de estradas de ferro, ou que tivessem completado os seus estudos para iniciar os seus trabalhos, ou que já tivessem iniciado a construcção de suas obras.

Por essa forma amparavam-se estas companhias, aquellas unicamente que teem elementos de vida, porque as outras, nem assim mesmo poderão inspirar confiança aos capitães para se empregarem nellas e será um incio do Senado ir ao encontro de capitães estrangeiros que teem desejos de vir para o Brazil mas que receiam da caducidade dos contractos de estradas de ferro a que estão ameaçadas estas empresas pela limitação do prazo.

Abundando nestas considerações, que vão terminar para não cançar mais o Senado, apresentara uma emenda additiva, de accordo com as considerações que fez.

Entendeu-se com a Commissão de Obras do Senado, ouviu o parecer muito valioso do seu amigo e venerando mestre cuja opinião abalizada na materia é reconhecida por todos (apoiados). Não quiz tomar uma medida destas que podia estar de accordo com o seu modo de pensar quanto ás circumstancias economicas do paiz, mas que tinha do outro lado as construcções de estradas de ferro; não quiz fazel-o sem ouvir a opinião do S. Ex. S. Ex. dignou-se de concordar e achou a indicação accetável. Ouviu os outros membros da commissão e estão todos de accordo.

Sabe que na Camara ha tendencia para isto. A Camara está no empenho de amparar as estradas de ferro que teem meics de vida, sem entretanto fazer mal aquellas que não con-

tam com estes elementos, porque, ou estas ainda se poderão levantar si apparecerem capitães fecundos em seu auxilio, ou terão de cair, permanecer como estão sem que dali resulte nenhum prejuizo para o paiz.

O SR. CHRISTIANO OTTONI — Não é melhor autorizar ao governo para que aprecie cada caso?

O SR. LEITE E OITICICA — Crô que uma medida destas váo trazer alma nova a diversas companhias que estão privadas de levantar capitães no estrangeiro, pelo facto de estarem ameaçadas de caducidade pela restricção do prazo. E' verdade que as companhias não são culpadas disto, o culpado é o governo que concedeu dinheiro barato e que foi o compulso de todas as desgraças que temos por ali, nesse sentido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Coelho e Campos (*pela ordem*) requer a retirada do seu requerimento.

Consultado, o Senado consente na retirada. Continua a discussão interrompida.

Vem a Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Additivo ao projecto n. 30, de 1894.
Accrescente-se como artigo:

E' autorizado o governo a prorogar até 31 de dezembro de 1896 o prazo concedido nos seus contractos para aquellas estradas de ferro que já houverem completado os estudos do seu traçado, bem como daquellas que houverem iniciado a sua construcção.

Sala das sessões, 11 de outubro de 1894. —
Leite e Oiticica.

O Sr. Presidente — A Mesa sujeitou a apoio estas duas emendas, por parecer duvidosa a disposição do art. 109 do Regimento, que diz (*lê*):

« Art. 109. Não podem ser apresentadas, em projecto de interesse individual ou local, emendas que tiverem effeito geral ou comprehenderem pessoa ou cousa diversa. »

Parecendo duvidosa a comprehensão deste artigo, a Mesa o interpretou do modo mais liberal, accetando as emendas; mas devo chamar a attenção do Senado para a materia.

O Sr. Antonio Baena diz que o honrado senador pelas Alagoas referiu-se ao parecer da commissão de obras publicas a respeito das Estradas de Ferro de Catalão a Palmas e de Caxias a Cajazeiras, que faz objecto do parecer em discussão.

Julga necessario prestar ao Senado um esclarecimento que, por certo, elle não necessita, porque consta do relatório do Ministerio da Industria e Viação, ha poucos dias distribuido nesta Casa.

A Estrada de Ferro de Catalão a Palmas é considerada pelo Ministerio da Industria e Viação uma obra de grande interesse publico. Diz o Sr. ministro (*lê*):

« De Catalão a Palmas, a estrada de ferro ligará o sul ao norte do Brazil e torá, em futuro proximo, movimento consideravel. »

Esta informação do honrado ministro calou no espirito da commissão, que tambem teve em vista que os trabalhos desta estrada de ferro não podem ter um andamento regular enquanto a Estrada de Ferro Mogyana não terminar seus trabalhos, porque disso depende o transporte do material para a estrada de ferro.

Assim mesmo, os trabalhos estão adeantados; o governo já approvou os estudos definitivos do primeiro trecho na extensão de 100 kilometros.

O ponto inicial do traçado é a cidade do Catalão, que se acha situada na altura de 860 metros.

Constam do relatório do Sr. ministro os estudos feitos.

A respeito das condições technicas, pouco dirá, porque o Senado já tem perfeito conhecimento das informações prestadas pelo Poder Executivo.

Mas o que é fóra de duvida, é que os trabalhos não tem tido, o andamento necessario, não por culpa da companhia, mas por circunstancias que dependem de outras empresas para o bom andamento de seus trabalhos, principalmente a construcção da Estrada de Ferro Mogyana, que, segundo informa um nosso collega, esse trabalho só pôde ficar concluido para 1895.

Sem este meio de transporte, é impossivel levar os materiaes para o inicio das obras.

A commissão, portanto, teve toda a equidade para com a companhia, que já tem os estudos feitos e que, si não tem feito bom o privilegio concedido, é devido a causas independentes de sua vontade.

Em segundo lugar, o orador refere-se á Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras.

Esta companhia não está em embrião, está formada e dispõe de um capital de 1.397:000\$000.

O Sr. ministro da industria e viação informa que, devido ás condições geraes e economicas do paiz e ás difficuldades com que em principio luctou a companhia para obter trabalhadores apropriados a este serviço, não tem os trabalhos de construcção progredido com a presteza que seria para desejar.

Portanto, ha uma causa extranha á vontade da companhia, que tem embarçado um capital elevado de 1.397:000\$000. O proprio Poder Executivo reconhece que as condições geraes e economicas do paiz e a difficuldade em adquirir trabalhadores tem sido verdadeiros obstaculos para que a companhia apresentasse no prazo estipulado as obras concluidas.

O SR. JOAQUIM CRUZ — E ultimamente, devido ao grande inverno.

O SR. ANTONIO BAENA declara que tom razão o honrado senador; o grande inverno inutilizou até muitas obras de arte.

Portanto, o parecer da commissão de obras publicas do Senado justifica-se nas informações do governo.

A commissão não podia deixar de attender a esta empresa, porque somos o interprete dos sentimentos do Senado que deseja facilitar todos os meios para que estes melhoramentos materiaes, que são de alto alcance para o nosso paiz, possam realizar-se, mesmo abrindo mão de certas circunstancias para favorecer-as em tudo e por tudo.

O SR. COELHO E CAMPOS—Mas fica provado que a prorogação é improficua.

O SR. ANTONIO BAENA entende dar estes esclarecimentos, muito pela rama, mesmo porque não precisa maior demonstração para o Senado resolver em sua sabedoria, porque pareceu-lhe que o honrado senador pelas Alagoas deu como ainda duvidosa a existencia dos trabalhos da companhia da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas, que lhe parece de grande alcance para o progresso e engrandecimento do Brazil.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Leite e Oiticica (*pela ordem*) requer preferéncia na votação para a emenda que offereceu.

E' concedida a preferéncia.

Vota-se e é approvada a emenda do Sr. Leite e Oiticica, ficando prejudicadas a proposição da Camara dos Deputados e a emenda do Sr. Coelho e Campos e outros.

E' a proposição, assim emendada, adoptada para passar a 3ª discussão.

O SR. LEITE E OITICICA (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede dispensa.

Procede-se á votação das materias cuja discussão ficou encerrada.

E' approvada em discussão unica a redacção do projecto do Senado, n. 29 de 1894,

modificando a resolução de 23 de setembro de 1795, sobre o montepio dos officiaes da armada e classes annexas.

E' approvada em 2ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 20 de 1894, approvando e considerando como leis do paiz, com todos os effeitos, desde sua decretação, os decretos ns. 1.594 A, 1.594 B e 1.594 C de 4, 6 e 7 de novembro de 1893 e ns. 1.682 de 28 de fevereiro, 1.687 e 1.688 de 17 de março do corrente anno.

A proposição é adoptada para passar a 3ª discussão.

Esgotadas as materias da ordem do dia, volta-se ao expediente.

E' approvado o requerimento verbal do Sr. Coelho Rodrigues pedindo a retirada do em que solicita informações do governo sobre o emprego dado ao fundo de garantia dos bancos emissores depositado no Thesouro Federal.

Vota-se, e é rejeitado o requerimento do mesmo Sr. Coelho Rodrigues pedindo diversas informações sobre a commissão nomeada em execução do art. 8º do contrato approved pelo decreto de 15 de julho de 1890.

O Sr. Leite e Oiticica pede ao Sr. presidente que informe si o Sr. Leopoldo de Bulhões, que se acha ausente, já foi substituído na Commissão de Finanças, e no caso negativo requer a nomeação de quem substitua aquelle illustre senador.

O Sr. Presidente nomeia para substituir o Sr. Leopoldo de Bulhões o Sr. senador C. Ottoni.

Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. Presidente designa para ordem do dia 13:

3ª discussão da proposta do Poder Executivo, fixando as forças de terra para o exercicio de 1895 convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados;

3ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 30 de 1894, concedendo á Companhia Estrada de Ferro Alto Tocantins, cessionaria da de Catalão a Palmas, prorrogação, por um anno, do prazo estipulado para o começo das obras da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas e de seis mezes á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão para a conclusão da Estrada de Ferro de Caxias e Cajazeiras;

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados;

N. 28, de 1894, concedendo á Companhia Industrial e de Construcções Hydraulicas prorrogação de prazo, até o mez de maio de 1896, para serem iniciadas as obras do porto de Jaraguá, no Estado de Alagoas;

N. 20, de 1894, prorogando, por dous annos, o prazo concedido á Companhia de Via-ferren do Ribeirão a Bonito, em Pernambuco, para conclusão de suas obras;

N. 35, de 1894, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito necessario para o pagamento dos serviços de stenographia, redacção e publicação de debates do Congresso Nacional, durante o tempo das prorrogações da actual sessão legislativa.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

108ª SESSÃO EM 13 DE OUTUBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral
(vice-presidente)

SUMMARY — Chamada — Leitura da acta — Expediente — Discurso e projecto do Sr. Leite e Oiticica — Ordem do dia — 3ª discussão do projecto fixando a força de terra — Discurso e emenda do Sr. Pires Ferreira — Discurso do Sr. Catunda — Encerramento da discussão — 3ª discussão da proposição n. 30 — Discurso e emenda do Sr. Leite e Oiticica — Encerramento da discussão — Encerramento da discussão da proposição n. 28, de 1894 — 2ª discussão da proposição n. 29 — Discursos dos Srs. Baena, Presidente e Leite e Oiticica — Encerramento da discussão — Encerramento da discussão da proposição n. 35 — Ordem do dia 15.

Ao meio-dia comparecem os Srs. senadores, a saber: Ubaldino do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Antonio Baena, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Manoel Victorino, Virgílio Damasio, Eugenio Amorim, Saldanha Marinho, C. Ottoni, Laper, Campos Salles, Esteves Junior, Abdon Milanez e Silva Canedo.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Gomes de Castro, Cunha Junior, Coelho Rodrigues, Almino Affonso, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Domingos Vicente, E. Wandenkolk, Aristides Lobo, Gonçalves Chaves, Joaquim Felício, Prudente de Moraes, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Raulino Horn e Pinheiro Machado;

E sem causa participada os Srs. Ruy Barbosa, Q. Bocayuva, Rodrigues Alves, Joaquim Moutinho e Ramiro Barcellos.

O SR. 1.^o SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma expedido de Angra dos Reis, em 12 do corrente, assim concebido :

Presidente do Senado — Rio — Embora estejamos scientes que essa suprema corporação nada pôde fazer no sentido de ser respeitado o direito de voto no Estado do Rio de Janeiro, communicamos que mais uma vez vai a lei ser desrespeitada. Vão reproduzir-se neste municipio vergonhosas scenas como na ultima eleição de 15 de julho. No dia 14 do corrente proceder-se-ha no Estado do Rio a eleição municipal.

Já chegaram aqui Deputados estaduaes que, na impossibilidade conseguiram maioria eleição, trouxeram contingente força policial que acaba ser distribuida secções eleitoraes. Infundem terror. Como cidadãos lamentamos a degradação a que chegou este estado na actual administração.

Como brasileiros e republicanos sentimos porque estamos convencidos de que a Republica será uma verdade quando for tambem verdade o direito do voto.

Dirigindo-nos a essa corporação temos apenas por fim fazer a nação sabedora do modo porque o povo fluminense é esbulhado dos direitos garantidos pela Constituição. — *Dr. João Braga.* — *Hollanda Junior.* — *Vieira da Rocha.* — *Miranda Ururahy.* — *Capitão Silva Netto.* — *Manoel Martins de Oliveira.* — *Major João Almeida Junior.* — *Capitão Manoel Jordão.* — *Inteirado.*

Telegramma expedido do Desterro, capital de Santa Catharina, datado de 12 do corrente, assim concebido:

Presidente Senado — Rio.

No municipio de Campos Novos não se procedeu a eleição para senador federal em 9 de setembro, fica assim explicada não remessas authenticas senador. — *H. Luz,* governador. — *A' Comissão de Constituição e Poderes.*

O SR. 2.^o SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Leite e Ottelea começa lembrando ao Senado que ha algum tempo justificou uma indicação offercida á sua apreciação no sentido de ser organizado um projecto de lei, que regulasse o casamento civil. Devo recordar-se tambem de que, devolvida a indicação com o parecer da com-

missão, demonstrou que os projectos em discussão na Camara dos Deputados sobre este assumpto não tinham relação absolutamente com o que devia ser a lei organica do casamento civil.

De facto, trata-se de dar a este paiz a gratuitidade do casamento civil que é uma disposição constitucional; ao mesmo tempo trata-se de fazer com que a população accete a instituição civil decretada pela constituição politica da Republica, terminando esta especie de lucta que se abriu com a instituição religiosa, de modo a impedir que a instituição civil seja uma realidade, cumprindo-se o preceito constitucional.

O Senado sabe que o orador manifestou suas idéas neste assumpto, tendo como pontos capitães a gratuitidade, a facilidade no modo de contrahir o casamento e ao mesmo tempo a respeitabilidade que a lei civil devia exigir das autoridades que intervissem neste acto, garantindo desse modo a instituição da familia brasileira.

Por occasião de discutir o parecer da commissão lastimou que o Brazil continuasse a viver fóra da lei constitucional, visto que por um lado o casamento civil sendo gratuito na forma da Constituição estava sendo onerosamente pago, e em segundo lugar que a familia brasileira se estava constituindo em grande parte illegitimamente, o que seria de graves inconvenientes para o futuro.

Nessa occasião partiram de diversos lados conselhos de que o orador elaborasse um projecto, offercendo-o ao Senado e prescindindo de dar esta tarefa á commissão, como tinha proposto.

Neste mesmo dia começou a elaborar o projecto, mas deteve-se deante da difficuldade de accommodar a lei do Congresso Federal a applicar-se ás autoridades estaduaes, porque quem devia correr o processo.

Confessa ao Senado que desanimou de chegar a este objectivo, e foi esta a razão por que demorou até agora a apresentação do projecto que estava quasi elaborado completamente, faltando unicamente este ponto. Felizmente pôde chegar a resolver o problema de decretar a lei do Congresso de modo que possa ser adoptada a disposição constitucional que manda que a justiça local seja distribuida por juizes estaduaes.

Resolvida assim a difficuldade, o orador ouviu alguns dos collegas mais competentes nesta materia e entre esses os Sr. senadores Campos Salles, que foi autor do projecto sobre o casamento civil, o Sr. Q. Bocayuva, que era membro do governo provisório que o decretou e o honrado collega Dr. Manoel Victorino, e com elles deram-se as ultimas correções ao projecto que tem a honra de offerrecer á consideração do Senado. Dispensa-se de o

Justificar, porque já o fez por duas vezes; precisa, contudo, antes de concluir, dizer algumas palavras relativamente à ultima disposição do projecto, que não foi ainda justificada.

O art. 9º do projecto autorisa revalidar os casamentos feitos até hoje depois do decreto que instituiu o casamento civil, fazendo-o entrar nas disposições da presente lei revalidada com escriptura do contracto autorisado pelo juiz.

O Senado sabe que os governos dos diversos paizes teem necessidade de fazer algumas concessões sobre a população quando tem de passar para systema radicalmente opposto. Todas as leis que contem medida radicalmente opposta àquella que estava em execução, teem sempre um prazo e, terminado este, muitas vezes é necessario conceder-se uma nova prorrogação. Por exemplo, a lei da navegação de cabotagem teve dous annos de prazo e ainda tivemos necessidade de proroga-la. Quanto á lei do casamento civil, a reforma foi desde logo posta em execução, não houve prazo para que o espirito publico se preparasse. Hoje não se invalida esta disposição e apenas se exige que os casamentos feitos contra esta reforma venham a ser revalidados, inutilizando assim os inconvenientes que podiam provir para a familia em consequencia da sua constituição illegal.

Si este projecto tiver a fortuna de ser convertido em lei, o Senado comprehende a situação em que vai ficar o paiz.

O SR. SALDANHA MARINHO—Apoiado.

O SR. LEITE E OITICICA—Com um pouco de condescendencia poderá o governo entrar em accordo com o internuncio que é o chefe de todas as congregações religiosas, a fim de que os padres não façam casamento algum religioso sem a certidão do contracto de casamento civil. Isso não entende nada com o preceito religioso e esta lucta entre crenças ficará completamente desfeita.

Não crê que os membros de qualquer crença religiosa deixem de exigir este documento e sendo assim a reforma vem perfeitamente entrar na sociedade brasileira e o casamento civil será sempre instituição regular e impor-se-ha á celebração de qualquer casamento precedendo á instituição religiosa.

E' tempo de acabar-se com os males que affligem o paiz, com as especulações que por ahí andam que merecem a attenção do Senado livrando-se a população das exigencias que estão sendo feitas em nome da lei, quando a lei diz com todas as letras que o casamento será gratuito. E' uma lei organica que vai tirar o paiz da pressão em que vive de pagar o que se lhe exige ou de constituir a familia illegalmente.

E', portanto, o pedido que faz para o andamento mais rapido da lei, forçando ao estudo da materia, para que as discussões possam illustrar o assumpto, chegando a um accordo, podendo o Senado remetter para a outra Camara o projecto mesmo nesta sessão, porque vem trazer a execução de uma disposição legal; nem é possível continuar-se a pagar o casamento, que é gratuito pela Constituição.

O SR. SALDANHA MARINHO—Já eu sustentei toda essa doutrina.

Vem á Mesa, é lido o, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO N. 32 DE 1894

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O casamento civil, reconhecido pelo art. 72, § 4º, da Constituição Federal, contrahe-se por acto registrado no livro de notas do tabellião do municipio da residencia dos contrahentes, com autorisação do juiz sob cuja jurisdicção servir o mesmo tabellião.

§ 1.º Aquelles que pretenderem casar-se dirigirão ao juiz a quem competir autorisar o casamento uma petição em que declarem :

- a) o nome dos contrahentes, sua idade, naturalidade, residencia, filiação e profissão do nubente;
- b) residencia dos paes, onde morreram si forem fallecidos e a data do fallecimento;
- c) não haver impedimento para o casamento, si tem autorisação dos paes, no caso de ser menor algum dos contrahentes, ou do juiz de orphãos, si algum dos nubentes estiver sob a jurisdicção desse.

§ 2.º Em despacho a essa petição o juiz mandará publicar edital por oito dias, annunciando o pedido e convidando os que souberem de algum impedimento a vir apresental-o por embargos ao casamento, no prazo indicado.

§ 3.º Decorrido o prazo sem opposição, serão os autos conclusos ao juiz, o qual autorisará o contracto que será lavrado dentro dos dous mezes seguintes a essa autorisação.

§ 4.º Si os contrahentes residirem em municipios diferentes, deve cada um dolles requerer a autorisação do juiz do seu domicilio, podendo o pai ou pessoa á cuja guarda estiver a nubente requerer em nome desta; o contracto será passado nas notas do tabellião preferido pelos contrahentes, devendo, neste caso, constar no contracto o facto da autorisação do juiz, transcripto por extenso o despacho que a conceder.

§ 5.º A petição, para ser autorisado o casamento, deve acompanhar uma declaração de tres testemunhas, com as firmas reconhecidas por tabellião, de que conhecem os nubentes e affirmam não haver impedimento, que os iniba de casar. A affirmação reconhecida falsa é sujeita ás penas do art. 338 do Código Penal.

Art. 2.º Si durante o prazo do edital for allegado algum impedimento, o juiz mandará juntar aos autos a allegação e ordenará a exhibição das provas do impedimento allegado, com o mesmo prazo dos embargos nas acções summarias e nos termos do direito.

§ 1.º A allegação de impedimento que se provar não existirem e houver sido feita sem fundamento, sujeitará quem a fizer ás penas do mesmo art. 338 do Código Penal.

§ 2.º O juiz poderá exigir, *ex-officio*, provas em contrario, de algum impedimento de que tiver sciencia ou chegar ao seu conhecimento sem ser por allegação escripta ou reduzida a termo.

§ 3.º Provado impedimento que, segundo a lei civil, seja causa de nullidade para o casamento, o juiz pronunciará a impossibilidade deste para os efeitos do direito civil, prohibindo a união dos contrahentes e publicará a sentença por edital.

Art. 3.º Concedida a autorisação para o casamento, os nubentes poderão comparecer perante o tabellião e fazer passar a escriptura de casamento, da qual constarão as declarações feitas na petição para a autorisação, o despacho que o autorisou, o regimen em que vão viver os nubentes, podendo ser ahí feitas as restricções quanto ao regimen commum, subentendido este para o casamento quando não houver declaração em contrario.

Art. 4.º São competentes para autorisar o casamento os mesmos juizes competentes para todos os actos da jurisdicção especial de casamentos, de accordo com a lei processual que adoptar cada um dos Estados da Republica.

Art. 5.º Os juizes encarregados de autorisar os casamentos são obrigados a enviar ao juiz seccional de cada Estado um mappa mensal dos casamentos effectuados, assim de ser, no juizo seccional, organizado semestralmente o mappa geral dos casamentos em cada Estado.

Parapho unico. Os juizes seccionaes remetterão, dentro do mez seguinte ao ultimo do semestre, o mappa geral dos casamentos no Estado de sua jurisdicção, á repartição da estatistica, por intermedio do ministro do interior.

Art. 6.º E' gratuita a concessão da licença para o casamento, bem como o lançamento da escriptura no registro do tabellião, não cabendo ao juiz ou ao tabellião emolumento algum por esses actos (art. 74, § 4.º, da Constituição da Republica). Ao tabellião cabe o

emolumento de 5\$ pela certidão da escriptura, que darão sempre á parte, bem como o emolumento que esse funcionario houver pago pela folha ou folhas do livro em que houver lançado a escriptura, na fórma da lei processual pela qual elle se reger.

§ 1.º E' sujeito á pena disciplinar de 50\$ de multa e de cinco a 30 dias de suspensão o tabellião que se recusar a lançar a escriptura de casamento autorisado, ou infringir as disposições da presente lei.

§ 2.º E' licito ao tabellião passar a escriptura fóra do seu cartorio, sómente quando solicitado pela parte interessada, regulando-se então pelo regimento das custas, quanto á diligencia pedida.

Art. 7.º Em tudo mais quanto diz respeito ao casamento, regulará o decreto n. 181, de 24 de dezembro de 1890, sendo o governo autorisado a, no regulamento que expedir para a execução da presente lei, codificar todas as disposições para regerem o casamento.

Art. 8.º No caso de imminencia de morte é licito á qualquer autoridade mandar lavrar, pelo seu escrivão, auto do casamento, assignando-o cinco testemunhas, juntamente com a autoridade, esse auto será remettido, no caso do fallecimento do conjuge doente, ao juiz competente para autorisar o casamento e este, depois de preenchidas as formalidades da presente lei pelo nubente sobrevivente, mandará lavrar o contracto no livro do tabellião, contracto que vigorará para os efeitos de direito, depois de assignado pelo juiz e pelo sobrevivente.

Art. 9.º Os casamentos contrahidos religiosamente, depois do decreto n. 181, de 24 de dezembro de 1890, até á data da presente lei, e sem as formalidades do mesmo decreto, poderão ser revalidados com o contracto nos termos da presente lei, servindo de prova neste caso a certidão do casamento religioso.

Sala das sessões, 18 de outubro de 1894. — Leite e Oiticica. — Manoel Victorino. — F. Machado. — J. Katunda. — Antonio Baena. — Saldanha Marinho.

ORDEM DO DIA

Entra em 3.ª discussão com as emendas da Comissão de Marinha e Guerra, approvadas em 2.ª, a proposta do Poder Executivo, fixando as forças de terra para o exercicio de 1895, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados;

O Sr. Pires Ferreira combate as emendas apresentadas pela Comissão de Marinha e Guerra, sobre a fixação das forças

de terra, e o faz com grande satisfação, mesmo por fazer parte daquella commissão, com a qual está em completa divergencia nesta materia.

Podia entrar na analyse de cada um dos considerandos apresentados pela illustre commissão, principalmente sobre aquelle em que affirma ao Senado que as circumstancias do paiz são as mais favoraveis e que por esse motivo não precisa de um exercito grande.

Sobre este ponto dirá apenas, que ninguem se illuda e tenham em vista os factos que foram presenciados durante a revolta, que si o paiz contasse com um grande exercito não teria feito tão grandes sacrificios.

Tratando sobre o ponto principal, isto é, da redução que se pretende fazer no exercito, o orador entende que esta medida torna-se inconveniente, attendendo-se á necessidade que o paiz tem de um exercito sufficiente, bem disciplinado e exercitado nas armas para defendel-o do inimigo sempre provavel de um ou de outro lado, nesta ou naquella fronteira.

Póde affirmar que, si o exercito fosse elevado ao numero de 50 a 60 mil homens, ainda assim não poderia ser considerado grande, em relação á extenção do paiz e á sua população.

Além destas considerações lembra ao Senado que pouco falta para que o governo da Republica seja entregue ás mãos de um civil, que não deve ficar desarmado para defesa dos grandes e elevados interesses que lhe vão ser confiados, e é por isso que o orador como senador e militar deseja ver restabelecido o numero de praças pedidas para o exercito pela Camara dos Deputados. Entende que não é possivel negar meios de defesa a um governo que pela primeira vez vai prestar serviços ao paiz.

Convem que o Congresso Nacional cerque o cidadão, que vai assumir tão difficil posição, de todas as garantias para a boa execução do mandato que lhe é confiado.

Comquanto haja este ruido de festas amistositas com os nossos vizinhos, diz o orador, esse facto não impede de estar o Brazil prevenido.

Desconfia sempre destas trocas de amabilidades, lembrando-se do que disse uma vez o Sr. Dr. Ferreira Vianna, que, indo dar um passeio ao Cattete viu numa taboleta collocada á porta de um botoquim o seguinte: — Paz entre amigos — e ao passar, observou que só havia alli dentro grande pancadaria.

Sabe que o paiz não está nestas condições, mas depois de tantas amabilidades não é impossivel que o interesse das nações exija o emprego das armas.

Abundando em outras considerações, o orador termina affirmando que, si conti-

nua-se no governo um chefe militar não duvidaria fazer alguma concessão, quanto á redução do praças para o exercito, mas tratando-se da substituição de um governo militar por um civil, é de opinião que esto deve ser cercado de todas as garantias.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Restabeçam-se os §§ 2º e 3º da proposta do executivo.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1894.—
Pires Ferreira.

O Sr. Joakim Catunda combate as opiniões do seu collega que o precedeu na tribuna.

Entende que quando se trata de augmentar a força publica, a força permanente, deve-se mostrar a necessidade desse augmento, necessidade que é sempre de ordem externa, que é sempre em consequencia de probabilidades de conflictos com o estrangeiro. Sobre este ponto o illustre senador passou rapidamente, fazendo pesar toda a sua argumentação sobre a necessidade de força do exercito permanente para conter movimentos armados que podem ser reproduzidos na Republica.

O orador pensa de modo contrario, e acha que uma nação não se deve armar para conter revoluções possiveis em seu seio. A medida que augmenta a força augmentam-se as probabilidades das revoluções.

E' facto incontestavel que as revoluções demoradas, que trazem graves consequencias, são as revoluções promovidas pela propria força armada e quando esta força não entra na revolução ella não passa de arruaça ou de motim e por conseguinte a policia é mais que sufficiente para conter as desordens nos diversos Estados.

Póde, portanto, asseverar que quando a força militar não intervier nas contendas internas não haverá revoluções.

Para provar ainda que não ha necessidade de augmentar-se o exercito, o orador lembra o quanto foi proveitosa a guarda nacional e os batalhões patrióticos nestes ultimos conflictos, porque fazendo justiça á bravura e disciplina do exercito permanente, não se póde dizer que foi superior á bravura e patriotismo com que se bateram os guardas nacionaes. Portanto, de um momento para outro e em caso de necessidade devemos contar com elles e com a policia dos Estados.

O orador não recia invasões e é até de opinião que a não ser o Estado do Rio Grande do Sul, ninguem poderá de boa fé sustentar que

qualquer outro está sujeito nos mesmos excessos de hostilidade com igual probabilidade de exito.

O Rio Grande do Sul, como se sabe, tem habitos um pouco militares. E' limitrophe com duas republicas, uma das quaes vive constantemente agitada de movimentos armados e tem uma linha divisoria muito extensa.

Por conseguinte, os desordeiros de um e outro Estado estão afeitos a estas luctas civis, que são permanentes naquelles Estados, e adquirem esses arreganhos militares, que são proprios de toda a sociedade que vive em conflictos armados e que facilmente se preparam para combater e não encontram difficuldades em armar-se e passar para o territorio nacional.

O orador faz ainda outras considerações sobre o assumpto e termina affirmando que a força que o Brazil tem é mais que sufficiente para soffocar qualquer insurreição que porventura se tenha de dar.

Vota pela emenda da illustrada commissão.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

A votação fica adiada por falta de numero legal.

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1894, concedendo á Companhia Estrada de Ferro Alto Tocantins, cessionaria da de Catalão a Palmas, prorrogação, por um anno, do prazo estipulado para o começo das obras da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas e de seis mezes á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão para a conclusão da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras.

O Sr. Leite e Oiticica, comprehendendo que a lei em projecto póde soffrir duvidas na sua interpretação, apresenta e justifica uma emenda substitutiva, que tem por fim tornar geral e extensiva ás estradas, que tenham completado apenas uma parte de seu traçado, a autorisação concedida ao Poder Executivo para prorrogação de prazo.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

Emenda

Accrescente-se, depois das palavras — do seu traçado — as seguintes — ou secção deste, na fórma dos contractos de concessão.

O mais como está.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1894. —
Leite e Oiticica.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

A votação fica adiada por falta de numero legal.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, a proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1894, concedendo á Companhia Industrial e de Construções Hydraulicas prorrogação do prazo, até ao mez do maio de 1896, para serem iniciadas as obras do porto de Jaraguá, no Estado das Alagoas.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

Segue-se successivamente em 2ª discussão, com o parecer da Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas, os arts. 1º, 2º e 3º da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1894, prorogando por dous annos o prazo concedido á Companhia da Via-Ferrea de Ribeirão a Bonito, em Pernambuco, para conclusão de suas obras.

O Sr. Antonio Baena pede, em requerimento que vae enviar á Mesa, o adiamento da discussão do projecto até que o Senado se manifeste sobre o substitutivo do nobre senador por Alagoas e, sobre o assumpto, solicita do Sr. presidente algumas informações.

O Sr. Presidente, attendendo ao honrado senador, diz que o requerimento de S. Ex., para o adiamento, não póde ser votado por falta de numero. Entretanto, o Sr. senador poderá renovar a sua apresentação.

Demais, sabe S. Ex. que a emenda substitutiva do honrado senador por Alagoas, ainda está dependente da approvação da Camara dos Deputados e, conseguintemente, a votação do Senado não é definitiva como acontece aos projectos de igual natureza que teem de seguir os tramites regimentaes.

O Sr. Leite e Oiticica abunda nas considerações do Sr. Presidente em explicação que dirige ao honrado senador pelo Pará, autor do requerimento de adiamento.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer e a emenda offerecida pela Comissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1894, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito necessario para o pagamento dos serviços de stenographia, redacção e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante o tempo das prorrogações da actual sessão legislativa.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente declara que está esgotada a ordem do dia e que dará a palavra a qualquer senador que a queira para materia de expediente.

Ninguém pedindo a palavra, o Sr. Presidente designa para ordem do dia 15 :

Votação em 3ª discussão da proposta do Poder Executivo fixando as forças de terra para o exercicio de 1895, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados ;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1894, concedendo á Companhia Estrada de Ferro Alto Tocantins, cessionaria da de Catalão a Palmas, prorrogação, por um anno, do prazo estipulado para o começo das obras da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas e de seis mezes á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão para a conclusão da Estrada de Ferro de Caxias e Cajazeiros.

Votação em 2ª discussão das proposições da mesma Camara :

N. 28, de 1894, concedendo á Companhia Industrial e de Construções Hydraulicas prorrogação do prazo, até ao mez de maio de 1896, para serem iniciadas as obras do porto de Jaraguá, no Estado das Alagoas ;

N. 29, de 1894, prorogando por dous annos o prazo concedido á Companhia Via-Ferrea de Ribeirão a Bonito, em Pernambuco, para conclusão de suas obras ;

N. 35, de 1894, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito necessario para o pagamento dos serviços de stenographia, redacção e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante o tempo das prorogações da actual sessão legislativa ;

2ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 36, de 1894, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito necessario para occorrer ao pagamento do subsidio dos deputados e senadores, durante as prorogações da actual sessão legislativa.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.



109ª SESSÃO EM 15 DE OUTUBRO DE 1894

Presidencia do Sr. Ubaldino do Amaral
(vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Lectura da acta — Expediente — Reclamação do Sr. Pires Ferreira — Discurso do Sr. Leite e Oiticica — Ordem do dia — Votação do projecto fixando as forças de terra — Votação em 3ª discussão da proposição n. 30, de 1894 — Votação em 2ª discussão das proposições ns. 28, 29 e 35 — Votação da proposição n. 36 de 1894 — Discurso e requerimento do Sr. Leite e Oiticica — Encerramento da discussão — Chamada — Adiantamento da votação — Discurso do Sr. Almino Afonso — Ordem do dia 16.

Ao meio-dia comparecem 29 Srs. senadores, a saber: Ubaldino do Amaral, João Pedro, Gil Goulart, João Nelva, Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Antonio Baena, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, Abdon Milanez, João Pernambuco, João Barbalho, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Saldanha Marinho, E. Wandenkolk, C. Ottoni, Rodrigues Alves, Esteves Junior e Ramiro Barcellos.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, e, não havendo reclamações, dá-se por approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Almino Afonso, Manoel Victorino, Virgilio Damasio, Laper, Campos Salles e Silva Canedo.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Gomes de Castro, Cunha Junior, Coelho Rodrigues, Joaquim Corrêa, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Gonçalves Chaves, Joaquim Felicio, Prudente de Moraes, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Santos Andrade, Raulino Horn e Pinheiro Machado ; e sem causa participada os Srs. Ruy Barbosa, Q. Bocayuva e Joaquim Murinho.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores data'do de 10 do corrente mez, devolvendo sancionado o autographo da Resolução do Congresso Nacional relativo á responsabilidade do juiz de direito Augusto Carlos de Amorim Garcia.

Archive-se e communique-se á outra Camara.

Mensagem do Prefeito do Districto Federal, de 13 do corrente mez, expondo as razões pelas quaes negou sancção á resolução do Conselho Municipal, que adopta medidas relativas á licença para inicio de qualquer negocio, industria ou exercicio de profissão e á licença para construcções e reparações de predios, cujo autographo remette para os fins convenientes. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira pede a rectificação de um trecho do discurso que pronunciou sobre fixação de forças, publicado no *Diario do Congresso*, de 14 do corrente mez, em que affirma que o orador disse que o governo actual era militar.

Garante que não fez uso de semelhantes palavras, e ao contrario disse, que o governo actual não era militar e sim civil porque tinha sahido das urnas.

O Sr. Presidente—Será atendida a reclamação do honrado senador.

O Sr. Leite e Otlicica vem trazer ao Senado a narração de uma serie de actos, que constituem a especulação mais ousada da bolsa, que se tem feito no paiz, e um verdadeiro assalto aos cofres publicos.

Não falla sómente ao Senado e á Nação, falla directamente ao Marechal Presidente da Republica para levar-lhe a revelação do que fizeram em seu nome sem sciencia do S. Ex., na época mais critica da revolução, quando S. Ex. tinha o dever de concentrar toda a sua actividade, não já na resistencia aos revoltosos, mas na offensiva que já havia tomado.

Entretanto, neste periodo houve uma instituição de credito, que entrando pela porta escussa do gabinete do ministro da fazenda envolveu os funcionarios do Thesouro nas telas imperceptíveis de uma malha, a ponto de obter informações favoraveis, de se lhe abrirem todas as portas e ella defraudar o Thesouro Publico em valor superior a quantia de 40.000:000\$000.

Além dos 40.000:000\$ da responsabilidade que esta instituição de credito conseguiu alliviar de si, á custa do Thesouro, recebeu, sem despendor um real, valores superiores a 20.000:000\$, valores que a habilitaram a apresentar-se hoje como monopolisadora do credito publico, sem capitales, sem recursos, sem pagar nada.

O orador refere-se ao Banco do Credito Popular, hoje Banco Hypothecario do Brazil.

Lembra ao Senado as accusações que já eram feitas a este banco durante o governo do marechal Deodoro da Fonseca, e passa a historiar os meios reprovados e da mais delicada chimica de que ultimamente se serviu a sua directoria para, aproveitando-se da situação excepcional que o paiz atravessava, arrancar do Thesouro Publico uma somma tão fabulosa.

Para attestar a verdade de suas asserções, o orador apresenta e lê no Senado alguns documentos que provam claramente o crime praticado por aquella directoria, que, aproveitando-se dos momentos mais criticos por que a patria passava, impunha ao Presidente da Republica, que devia ter o apoio de todos os brazileiros, actos, que elle proprio confessa que, em outra qualquer circumstancia não se lembraria e nem teria coragem de os fazer surgir.

O SR. PRESIDENTE — Peço licença para lembrar ao nobre senador que a hora do expediente está terminada.

O SR. LEITE E OTLICICA diz que si houver numero para as votações, esperará e tomará depois a palavra; si não houver numero pedirá ao Senado a prorrogação da hora do expediente.

O SR. PRESIDENTE — Ha numero para se votar.

ORDEM DO DIA

Vota-se em 3ª discussão a proposta do Poder Executivo, fixando as forças de terra para o exercicio de 1895, convertida em projecto de lei pela Camara dos Deputados.

E' rejeitada a emenda do Sr. Pires Ferreira, restabelendo os §§ 2º e 3º da proposta.

E' approvada a proposta com as emendas, approvadas em 2ª discussão, e, assim emendada, é adoptada para ser enviada á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Vota-se em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 30, de 1894, concedendo á Companhia Estrada de Ferro Alto Tocantins, cessionaria da de Catalão a Palmas, prorrogação por um anno, do prazo estipulado para o começo das obras da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas, e de seis mezes á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão para a conclusão da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras.

E' approvada tal qual passou em 2ª discussão, salvo a emenda do Sr. Leite e Otlicica, offerecida em 3ª discussão.

E' approvada a emenda.

E' a proposição, assim emendada, devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Vota-se em 2ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1894, concedendo à Companhia Industrial e de Construções Hydraulicas prorrogação do prazo, até ao mez de maio de 1896, para serem iniciadas as obras do porto Jaraguá, no Estado das Alagoas.

São approvados os artigos da proposição, e esta, sendo adoptada, passa para a 3ª discussão.

Vota-se em 2ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 29, de 1894, prorogando por dous annos o prazo concedido à Companhia da Via-Ferrea de Ribeirão a Bonito, em Pernambuco, para conclusão de suas obras.

São approvados os artigos da proposição e esta, sendo adoptada, passa para 3ª discussão.

Vota-se em 2ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1894, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito necessario para o pagamento dos serviços de stenographia, redacção e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante o tempo das prorrogações da actual sessão legislativa.

E' approvada, salvo a emenda da Comissão de Finanças.

E' approvada a emenda.

E' a proposição assim emendada, adoptada e passa para 3ª discussão.

Segue-se em 2ª discussão, com a emenda da Comissão de Finanças, a proposição da Camara dos Deputados, n. 36, de 1894, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito necessario para occorrer ao pagamento do subsidio dos deputados e senadores, durante as prorrogações da actual sessão legislativa.

Encerra-se a discussão sem debate.

Vota-se e é approvada a proposição, salvo a emenda.

E' approvada a emenda.

E' a proposição, assim emendada, adoptada e passa para 3ª discussão.

Esgotada a materia da ordem do dia, volve-se ao expediente.

O Sr. Leite e Oiticica prosegue nas considerações que encetara sobre irregularidades que observou no contracto estabelecido pelo governo da Republica com a directoria do Banco Hypothecario e, depois de demonstrar com diversos argumentos a pratica de processos financeiros que condemna e que attribue ao Poder Executivo, conclue justificando o requerimento que envia à Mesa.

Vem à Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se peçam ao governo, por intermedio do Ministro da Fazenda:

1ª, cópia do contracto celebrado na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional entre o governo e o Banco Hypothecario do Brazil para a liquidação da divida do Banco de Credito Popular do Brazil com o mesmo Thesouro;

2ª, a quanto montava essa divida, a especie em que era representada, a origem dessa e, si havia parte em ouro, a que taxa de cambio foi computada a libra;

3ª, cópia de todas as informações prestadas pelas secções do Thesouro Nacional por onde foi processada essa liquidação;

4ª, cópia do contracto feito com o Banco Hypothecario do Brazil para entrega da carteira hypothecaria, por auxilios à lavoura, da massa do Banco Industrial e Mercantil;

5ª, cópia do contracto feito com o mesmo banco para transferencia das carteiras do Banco da Republica do Brazil.

Sala das sessões, 15 de outubro de 1894.—
Leite e Oiticica.

E' apoiado e posto em discussão, a qual encerra-se sem debate.

Annunciada a votação, verifica-se não haver mais numero legal, pelo que se procede à chamada dos Srs. senadores que compareceram à sessão (35) e deixam de responder os Srs. Joaquim Sarmento e Almeida Barreto, que participaram à Mesa que se retiravam por incommodados e Pires Ferreira, José Bernardo, Abdon Milanez, Eugenio Amorim, Domingos Vicente, Saldanha Marinho, C. Ottoni, Silva Canedo e Ramiro Barcellos.

Fica adiada a votação por falta de numero legal.

O Sr. Almino Affonso occupando-se de negocios do Estado que tem a honra de representar, refere-se a ameaças de deposição do Dr. Pedro Velho, governador eleito do Rio Grande do Norte, expende longas considerações sobre politica geral, e termina lendo o seguinte telegramma:

Mamanguape, 14 de outubro de 1894—Senador Almino Affonso:

Natal—13 de outubro de 1894—Periodico opposicionista publicou hontem artigos alarmantes, extranhando a tardança da deposição do governador, visto todos os actos do governo federal significarem esse plano. Acrescenta—Marechal não deve permittir que assuma a administração o Dr. Prudente, cujo governo será dictatorial, illegitimo. Sabeis que immensa maioria da população apoia, applaude o governo do Estado, sendo qualquer perturbação impossivel, sem intervenção da força federal.

Hontem o commandante do 34º, chamando à sua casa o capitão de segurança Seabra, in-

sinuou dever estar desgostoso commigo, não promoção major, e declarou que feita a deposição, possível por não ter sido eleito Amaro Cavalcanti, attentos os precedentes de Sergipe e Alagoas, Seabra estaria garantido; procurara assim alienar inabalavel lealdade daquelle official, que agradecendo, recusando a garantia, respondeu ao governador sincero apoio da população e força estadual, e que pequeno grupo de ambiciosos intrigantes nada por si poderia contra o governo legal.

O commandante declarou haverem tratado em sua casa, sobre deposição, os representantes opposicionistas, mas deu a entender intervenção do batalhão só com ordem directa.

Leve taes factos ao conhecimento do marechal, com cujo nome jogam especuladores, iludindo-o e ao Congresso Nacional. Deixo de telegraphar para a estação do Natal, por falta de confiança no encarregado, adepto dos pro-

motores de boatos.— *Pedro Velho*, governador.

Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado, n. 32, de 1894, regulando o casamento civil, reconhecido pelo art. 72, § 4º da Constituição Federal;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 20, de 1894, approvando, e como taes considerando como leis do paiz, com todos os effectos, desde sua decretação, os decretos ns. 1594 A, 1594 B e 1594 C, de 4, 6 e 7 de novembro do anno findo, e ns. 1682, de 28 de fevereiro, 1687 e 1688, de 17 de março do corrente anno.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 20 minutos da tarde.